DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. A alegação de ofensa literal a texto de lei federal deve guardar pertinência com a questão de direito decidida pela Corte Regional, de f orma a possibilitar a devolução da matéria, em sede de recurso de natureza extraordinária. Agravo a que se nega provimen-

: AIRR-686.169/2000.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S)

VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PA-**ADVOGADO**

LADINO

AGRAVADO(S) : JOSÉ AÉCIO MOREIRA

: DR. JOÃO BATISTA DA SILVA **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - DESERÇÃO - A lei prevê um depósito a cada novo recurso, exigência que deixa de ser observada quando a soma dos valores deposita dos for igual ou superior aquela arbitrada à condenação. A GRAVO DE I NSTRUMENTO A QUE SE NEGA PRO-VIMENTO.

AIRR-686.171/2000.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AGRAVANTE(S)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEI-**ADVOGADA**

CLÍNIO SOARES GUIMARÃES E OU-AGRAVANTE(S)

DR. LUIS ROBERTO CAMPISTA PES-**ADVOGADO** SANHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENȚA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSEN-CIAIS À FORMAÇÃO. A Instrução Normativa nº 16/99, em seu taris a Formação. A instrução normativa nº 10/99, em seu item III, dispõe que não será conhecido o Agravo se o instrumen to não contiver as peças necessárias para o julgamento do Recurso denegado. Desta forma, cópia do acórdão que julgou o Agravo de Petição e a certidão de publicação do referido decisum, revelam-se indispensáveis p ara se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido. Agravo de Instrumento não conhecido. trumento não conhecido

PROCESSO : AIRR-686.392/2000.6 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

NA PIRES

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-AGRAVANTE(S)

FRAERO

DRA. ANDRÉA AMADO DE MATOS **ADVOGADA** AGRAVADO(S) ROBSON ALVES DE SOUZA **ADVOGADO** DR. VIVALDO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

AIRR-686.396/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN NA PIRES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ AGRAVANTE(S) DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) WASHINGTON LUIZ NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. OSMARILDO TOZATO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-DE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando deixa o Agravante de impugnar os fundamentos do Despa cho agravado, contrariando o disposto no inciso II do art. 524 do CPC.

AIRR-686,398/2000.8 - TRT DA 1" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

NA PIRES INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCON-

CELLOS

LUIZ BREZENSKI AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-686.399/2000.1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. **ADVOGADO** : DR. GERALDO MIGUEL JULIÃO AGRAVADO(S) : YOLANDA DE CASTRO BANDEIRA

E OUTROS ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-686.985/2000.5 - TRT DA 15ª RE-**PROCESSO** - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
: BANCO BRADESCO S.A

AGRAVANTE(S) DR. MARLÚCIO LEDO VIEIRA **ADVOGADO** MERIZA MOLINA GARCIA TAVELA AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. FREDERICO BORGHI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade

: AIRR-687,158/2000.5 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

PAULA AGRAVANTE(S)

POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR AGRAVADO(S) EXPEDITO SOARES DE SOUZA **ADVOGADA** DRA. MARIA CONSTÂNCIA GALIZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A a dmissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-687.161/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE AÇUCAREIRA CORONA S.A. AGRAVANTE(S)

DR. EDUARDO FLUHMANN ADVOGADO **AVELINO ANTONINO** AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade

: AIRR-687.162/2000.8 - TRT DA 15ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

SEBESTIÃO ALVES AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) DURATEX S.A.

: DR. CASSIUS M ZOMIGNANI ADVOGADO

- -- --

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

: AIRR-687.163/2000.1 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

AGRAVANTE(S)

RELATOR

ADVOGADA

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

USINA SANTO ANTÔNIO S.A. DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA RO-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALI-MENTÍCIAS E BISCOITO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DE PANI-

E OLEOS ALIMENTICIOS, DE PANI-FICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRO-DUTOS DE CACAU E BALAS, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVA-DOS, DO AÇÚCAR, DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, DE RIBEI-PÃO PRETO E REGIÃO

RÃO PRETO E REGIÃO : DR. MIGUEL VALENTE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-687.167/2000.6 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PATIL A

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A. **ADVOGADA**

: DRA. SANDRA REGINA PAVANI BRO-

: REGINA MARA RIBEIRO VESPASIA-AGRAVADO(S)

: DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMEN-

TO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO AIRR-687.169/2000.3 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL AGRAVANTE(S)

ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI JOSÉ OSMAR SIMÕES DA FONSECA AGRAVADO(S)

DR. MARIA APARECIDA AUGUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS "IN ITI-

NERE". O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AIRR-687.170/2000.5 - TRT DA 15° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

RELATOR PATILA

CITROSUCO PAULISTA S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA**

PEDUZZI : CLÁUDIO MONTORO AGRAVADO(S)

: DR. ADEMAR PEREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEFICIÊNCIA DE

EMENTA; AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIENCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdã o Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

AIRR-687.171/2000.9 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

PAULA AGRAVANTE(S) BERNARDO BIAGI E OUTRO DR. MAURO TAVARES CERDEIRA JOSÉ DONIZETE RIBEIRO **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. SÉRGIO TOZETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . PRELIMINAR DE NULIDADE. As matérias suscitadas pelo Reclamante em seus de-claratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas quando do claratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas quando do julgamento do Recu rso Ordinário, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados, tendo em vista que o que pretendia a parte, em declaratório s, era modificar o julgamento do feito.

PRESCRIÇÃO. Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST.

HORAS EXTRAS. A admissibilidade do Recurso de Revista en-

contra óbice no Enunciado nº 126 desta Egrégia Corte. INEXISTÊNCIA DE DIREITO. Quanto a este tema, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, visto que a matéria não foi objeto de análise da r. decisão recorrida. Agravo de Instrumento a que se nega provim ento.

PROCESSO : AIRR-687.172/2000.2 - TRT DA 15" RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PALILA

: FORTALEZA AGROINDUSTRIAL LT-AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. ENOQUE TADEU DE MELO : EDNA CRISTINA BARBOSA (MENOR ASSISTIDA POR SUA MÃE) AGRAVADO(S)

DR. TELMA APARECIDA MONTE-MOR DE ARAÚJO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Para se chegar à alegada violação ao art. 5°, inciso LV da Lei Maior seria necessário o exame, por primeiro, se houve o fensa à

norma infraconstitucional aplicada.
VIOLAÇÃO DOS ARTS. 793 DA CLT E 1.289 DA CLT . Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. A admissibilidade do Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Egrégia Corte. Agravo de Instrumento conhecido ao qual se nega provimen-

PROCESSO : AIRR-687.174/2000.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA

AGRAVANTE(S) CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE-POSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ADVOGADO DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE AGRAVADO(S)

ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ VARGAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdã o Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

PROCESSO : AIRR-687.176/2000.7 - TRT DA 15" RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR PAULA

GUTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

DR. ROGÉRIO LISBOA SINGH **ADVOGADO**

VALDECIR SANTANA AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. PAULO CESAR BARIA DE CAS-TILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a guia do depósito recursal é considerada peç a essencial para a formação do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

AGRAVANTE(S)

AIRR-687.177/2000.0 - TRT DA 19^a RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3^a TURMA) **PROCESSO**

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

MOBILI ART INDÚSTRIA E COMÉR-AGRAVANTE(S)

CIO LTDA.

ADVOGADO DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO AGRAVADO(S) CLAUDENOR CÂNDIDO DA SILVA ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO NOBRE PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. As matérias suscitadas pela Reclamada em seus declaratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados, tendo em vista que o que pretendia a parte, em declaratórios, era modificar o julgamento do feito. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO R ECURSO DE R EVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM A GRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQÜIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA à C ONSTITUIÇÃO F EDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enuncia do 266 do TST. A GRAVO DE I NSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. — **PROCESSO** : AIRR-687.181/2000.3 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3' TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

NA PIRES

MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALI-AGRAVANTE(S)

MENTOS LTDA.

DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU-NES DE CARVALHO **ADVOGADO**

GLEISON EVANGELISTA SALES AGRAVADO(S) DR. JOSÉ ANTÔNIO SECUNDINO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-687.201/2000.2 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PALILA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-AGRAVANTE(S)

NEAMENTO S.A. - EMBASA **ADVOGADO** DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

AGRAVADO(S) MANOEL FERREIRA FIGUEIREDO **ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdã o dos Embargos Declaratórios é considerada peca essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-687.202/2000.6 - TRT DA 13° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA AGRAVADO(S) : ILKA SANDRA SILVA

: DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO R ECURSO DE R EVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM A GRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQÜIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCI-DENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TER-CEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA à C ONSTITUIÇÃO F EDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. A GRAVO DE I NSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AIRR-687.370/2000.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

SOLANGE CRISTINA DE ALMEIDA AGRAVANTE(S)

FRAGA E OUTROS

ADVOGADO

ADVOGADO

: DR. EDEGAR BERNARDES **ADVOGADO** AGRAVADO(S) PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. -

BRASPETRO : DR. FERNANDO MORELLI ALVA-

AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-

TROBRÁS

: DR. MARCO ANTONIO BAZHUNI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: ANISTIA - LEI 8.878/94 - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não prequestionada a matéria sob o enfoque das normas apontadas como violadas e porque inservível a jur isprudência apresentada (art. 896, "a", da CLT, com a red. da Lei nº 9.756/98 e Enunciado nº 296/TST).

AIRR-687.403/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-MARIA HELENA RODRIGUES DOS AGRAVADO(S)

SANTOS E OUTRO ADVOGADO

: DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoant e o disposto nos art. 897, § 5°, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-687.537/2000.4 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

RELATOR

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) PAULO EDUARDO ISAC BIRER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento

: DR. LUIZ GILBERTO BITAR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituiçã o Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-687.566/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

: JOÃO ROSÁRIO

AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. NELSON MEYER

SIFCO S.A

DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisp rudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-687.567/2000.8 - TRT DA 15° RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

ALOÍZIO RIBEIRO MAIA AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. DÉIO GRAEL AGRAVADO(S) CERÂMICA SUMARE LTDA.

ADVOGADO DR. HILLAS MARIANTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-687.650/2000.3 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO**

TURMA) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

AGRAVANTE(S) DIVALDO SARTÓRIO

ADVOGADO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE AGRAVADO(S) DE SANEAMENTO - CESAN

ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e " c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.655/2000.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PAULA**

: PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁS-

AGRAVANTE(S) TICOS LTDA. ADVOGADO : DR. VICTORINO JOSÉ ALONSO AGRAVADO(S) : JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSEN-CIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peç a essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não

PROCESSO	: AIRR-687.657/2000.9 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3*
	CELLED A A A

Seção 1

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

AGRAVANTE(S)

IOCHPE MAXION S.A. E OUTRA DR. RUDOLF ERBERT ADVOGADO

ERCI EDUARDO PINHEIRO AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/ΓST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-687.660/2000.8 - TRT DA 2ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

PAULA AGRAVANTE(S)

BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADO** DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA RUBENS LINCOLN GOUTHIER BER-AGRAVADO(S)

NARDES

ADVOGADO DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENE-**GRO FILHO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição. na liquidação de sentença ou em processo incide nte na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração incquívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instru mento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-687.661/2000.1 - TRT DA 2* RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

REAL PROCESSAMENTO DE DADOS AGRAVANTE(S)

LTDA. E OUTRO : DR. MARCIA LYRA BERGAMO **ADVOGADO** CLARICE NATSUKO MIYAZIMA AGRAVADO(S) DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO . DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONS-TITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-687.667/2000.3 - TRT DA 2" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS AGRAVANTE(S)

DE BORRACHA LTDA

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA FONSECA**

CLÁUDIO POLATO CORRAL AGRAVADO(S) : DRA, HEIDY GUTIERREZ MOLINA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA . N ega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegaiório do s eguimento do Recurso de Revista.

PROCESSO	: AIRR-687.669/2000.0 - TRT DA 2ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA)

Corre Junto: 687670/2000.2

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) JOÃO BISPO FILHO

ADVOGADA DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENCA, VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO. Não demonstrada ofensa direta e lit eral a dispositivo da Constituição Federal CLT, art. 896, alínea "c", com redação da Lei nº 9.756/98 e Enunciado nº 266 do TST), o recurso de revista interposto em fase de execução de sentença, inclusive em processo incide nte de embargos de terceiro, não merece admissibilidade ou conhecimento. Agravo de instrumento desprovido.

: AIRR-687.670/2000.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA) Corre Junto: 687669/2000.0

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

AGRAVADO(S) JOÃO BISPO FILHO

ADVOGADA

DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-

CIMENTO. Não somente as peças elencadas no item 1 do § 5º do art. 897 da CLT, mas t odas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-687.711/2000.4 - TRT DA 1ª RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) JORGE DELGADO SALUH ADVOGADO DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO **ADVOGADA** DRA. IEDA TATIANA CURY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURIS-PRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissen so interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

: AIRR-687.721/2000.9 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO BANERJ S.A.

DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MAR-QUES **ADVOGADO**

AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA

AGRAVADO(S) ROBERTO RAMOS DOS SANTOS DR. MARCELO DE CASTRO FONSE-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento, interpostos, pelos dois reclamados.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A argüição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabi lizar o processamento do recurso de revista, somente se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.840/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) ACÁCIO COELHO E OUTROS DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Alteração procedida na forma de pagamento de quinquênio. Caracterização como ato único. Incidência do Enunciad o 294/TST. Agravo desprovido.

: AIRR-688.086/2000.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

JAL TRANSPORTES E CARGAS LT-AGRAVANTE(S) DA. ADVOGADA : DRA. NINA MAURA SOARES RIBEI-

AGRAVADO(S) : ADEMAS BORGES DA COSTA PEREI-

ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-688.108/2000.9 - TRT DA 6° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIM-PEZA URBANA - EMLURB AGRAVANTE(S)

: DR. FREDERICO DA COSTA PINTO **ADVOGADO**

: MARINETE DA SILVA DE LIMA E OU-AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVI- MENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-688.109/2000.2 - TRT DA 6 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 $^{\rm a}$ PROCESSO

TURMAÌ

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.

: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA : FÁBIO ANTÔNIO BARBOSA MEDEI-ADVOGADO AGRAVADO(S)

ROS DE FARIAS

: DR. MARCOS ANTONIO MEDEIROS **ADVOGADO FARIAS**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-688.110/2000.4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

JOSÉ FERNANDO BARBOSA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. ELY ALVES CRUZ AGRAVADO(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Constata-se que o instrumento de agravo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, já que o ora Agravante deixou de trasladar todas as peças essenciais para a formação desse. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-690.161/2000.7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

AGRAVANTE(S) BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. **ADVOGADA** DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-

ANDRÉ LUIZ LACERDA DE MEN-AGRAVADO(S)

DONÇA : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSEN-CIAIS. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peç as apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento.

TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Sob pe-

na de não conhecimento, as partes promoverão a formação do Instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instr uindo a petição de interpo-

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petiçã o inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5°, inciso I, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO AIRR-690.162/2000.0 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE

AGRAVANTE(S)

BENEFICÊNCIA DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ ADVOGADO YARA MARIA CARVALHO MARQUES AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA

AGRAVANTE(S)

AGRAVANTE(S)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumen-

io. Ementa: agravo de instrumento. deficiência de INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acó rdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO AIRR-690.167/2000.9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PAULA** MARTINELLI PROMOTORA DE VEN-AGRAVANTE(S)

DAS LTDA.

ADVOGADO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS

JÚNIOR ADRIANO CESAR DE GODOY AGRAVADO(S) DR. PAULO SERGIO GALTERIO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada pe lo v. acórdão regional, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão da Reclamada, o que afasta, igualmente, as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei ci-

as alegadas recursos.

DAS HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, INCISOS I E II, DA CLT. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínca b., da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). A interpretaçã o razoável de texto de lei obsta o seguimento de Recurso de Revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. ciado 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.168/2000.2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA

CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉR-AGRAVANTE(S)

CIO DE ALIMENTOS LTDA. **ADVOGADO** DR. EDVIL CASSONI JUNIOR

AGRAVADO(S) FRANCISCO PITELLI DRA. KARLA ALESSANDRA A. B. SPÓSITO **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. A divergência configuradora do dissenso pretoriano a que alude o artigo 896 da CLT tem que ser específica, revelando teses distin tas acerca de um mesmo dispositivo de lei. Enunciado 296 do TST.

: AIRR-690.294/2000.7 - TRT DA 19 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

PAULA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-GOAS - CEAL AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL **ADVOGADO**

MARIA APARECIDA DA CUNHA LI-AGRAVADO(S)

MA NORMANDE **ADVOGADO** DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA

QUINTILIANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSEN-CIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peç a essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

AIRR-690.301/2000.0 - TRT DA 1ª RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA

AGRAVANTE(S) CINÁRIO DE SOUZA VIEIRA E OU-

: DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA **ADVOGADO** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AGRAVANTE(S)

RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA

AGRAVADO(S)

: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO DOS RECLAMAN-TES E DA RECLAMADA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravos de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-690.303/2000.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO**

TURMA

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR **PAULA**

AGRAVANTE(S) : LÚCIA DE CARVALHO COSTA MO-REIRA

: DR. FERNANDO DE PAULA FARIA **ADVOGADO** BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL) AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S)

: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERI -PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: PRÊMIO-APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMEN-TACÃO - ENOUADRAMENTO COM EQUIPARAÇÃO SALA-RIAL - ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO - COM-PLEMENTAÇÃ O DE APOSENTADORIA - Recurso de Revista inadmissível, porque inespecíficos (Enunciado nº 296/TST) ou inservíveis os arestos, por serem oriundos do TRT prolator da decisão recorrida (art. 896, alínea "a", da CLT) e porque não config urada violação ao dispositivo de lei invocado. Não cabimento do Recurso de Revista quanto ao auxílio-alimentação ante a consonância da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI do TST. Aplicaçã o do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : AIRR-690.304/2000.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PAULA**

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RICARDO DE SOUZA NU-

NES .: DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEI-RA DE LIMA **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA S.A **ADVOGADO** : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA POR CERCEIO DE DEFESA. Inexiste cerceio de defesa quando o juízo concede à parte oportunidad e para substituir as testemunhas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-690.308/2000.6 - TRT DA 17 RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR PAULA

: LUDIMAR ASSIS DOS SANTOS AGRAVANTE(S) : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SAR-ADVOGADA

LO BORTOLINI CHAMOUN AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A

ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRES-TACÃO JURISDICIONAL. Não se verifica a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestaçã o jurisdicional quando o Tribunal cuidou de apontar os fundamentos de fato e de direito lastreadores da conclusão, isto nos termos dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-690.311/2000.5 - TRT DA 17ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S) : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) LENOMAR PIRES GONÇALVES **ADVOGADO**

DR. LUIZ CARLOS MATHIAS SOA-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTICA DO TRABALHO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. INDE-NIZAÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RE NDA - O desconto de imposto de renda decorreu da relação de trabalho havida entre as partes, o que implica concluir que a ação envolve, efetivamente, dissídio entre trabalhador e empregador. Inexistência de violação do art. 114 da CF/88. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-690.553/2000.1 - TRT DA 3" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

: BANCO SANTANDER NOROESTE

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR

AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda. dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-690.589/2000.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3*

TURMAN

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

NA PIRES

GILVANETE DA SILVA AGRAVANTE(S)

ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ AGRAVADO(S) : LAVANDERIA SANTA MÔNICA LT-

ADVOGADO : DR. PAULO SERGIO PAIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTÀ: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Matéria eminentemente fática. Nega-se provimento ao Agravo que te nha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-690.595/2000.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-

TROBRÁS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-**ADVOGADO**

: MANOEL DE FREITAS SILVA AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra-

vo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-690.628/2000.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE-AGRAVANTE(S) ZA URBANA - COMLURB

: DR. ANDRÉ PORTO ROMERO ADVOGADO

: ADILSON AZEVEDO AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista. nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-690.922/2000.6 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA). MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

PAULA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S)

(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS **ADVOGADO**

: ÍTALO PRESTA AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. A ausência de emissão de tese acerca de dispositivos apontados como violados na decisão recorrida inviabiliza o conhecimento do Recurso de R evista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-691.076/2000.0 - TRT DA 5° RE-

: AIRR-691.628/2000.8 - TRT DA 13° RE-

PROCESSO

ISSN 1415-1588

PROCESSO

: AIRR-690.923/2000.0 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA)
: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
: BANCO BRADESCO S.A.
: DR. RINALDO FONTES
: JOSÉ ANTONIO RUIZ
: DRA. LIDICE RAMOS COSTA GUA-

Secão 1

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

NAES PACHECO ALVES

: AIRR-690.970/2000.1 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO . DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONS-TITUIÇÃO DA REPÚBLICA . A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de vio-lação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido

RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
	PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS JOCHIMS
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
~	

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao Agravo d e Instrumento.

PROCESSO	: AIRR-690.983/2000.7 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA AGRAVANTE(S) TEREZA CRISTINA SANCHES DOS

ADVOGADA DRA. DANIELA ANTUNES LUCON AGRAVADO(S) RIVABEN - ARQUITETURA E CONS-TRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. RENATA CRISTIANE AFONSO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA . N ega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do s eguimento do Recurso de Revista.

PROCESSO	: AIRR-691.043/2000.6 - TRT DA 23° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.

ADVOGADO DR. ERIKA RODRIGUES ROMANI RENATO SORRILHA DR. STELLA APARECIDA DA FONSE-AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

CA ZEFERINO DA SILVA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de te ses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, abrangendo todos os fundamentos que nortearam a conclusão do acórdão recorrido, sob pena de ser trancado o recurso, à luz dos Enunciados 23 e 296 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-691.070/2000.9 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	 MASSA FALIDA DE PERNAMBUCA- NAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	DR CARLOS ROBERTO TUDE DE

CERQUEIRA AGRAVADO(S)

ROBSON ARRUDA BARBOSA DR. MARCO ANTONIO O. RODRI-**ADVOGADO GUES DE MIRANDA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENȚA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSEN-CIAIS À FORMAÇÃO. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do Instrumento do Agravo de modo a possibilita r, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

II - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petiçã o inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5°, inciso I, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

	TURMA)
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARIA ALVES CARDOSO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FI-

LHO

PROCESSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURIS-PRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissen so interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO	: AIRR-691.085/2000.1 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: SANDRA LÚCIA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR. AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI- DADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA	: DRA. VÂNIA FERREIRA CALDEIRA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA . PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297 /TST. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submeti da à apreciação do Regional a quo através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão,

recurso.	er a decisao denegatoria do seguiniento daquete
PROCESSO	: AIRR-691.097/2000.3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE(S) DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE **ADVOGADA**

ANDRADE D'OLIVEIRA AGRAVADO(S) : EDSON DA FONSECA **ADVOGADO** : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a qua, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO	: AIRR-691.577/2000.1 - TRT DA 5ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
DEL ABOD	

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PAULA** AGRAVANTE(S) : PRÓ-MATRE DE JUAZEIRO DR. BOLÍVAR FERREIRA COSTA

ADVOGADO AGRAVADO(S) MARIA GORETE CARDOSO NEVES **ADVOGADO** DR. PAULO CEZAR FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Recaindo o termo final da contagem do prazo prescricional em dia que não há expediente forense, aplica-se o disposto no artigo 184, § 1º, inciso I do CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-691.582/2000.8 - TRT DA 5" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA)
DEL ATOD	· MIN CADLOS ALBEDTO DEIS DE

PAULA DIBEGAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAGLIANO LTDA. AGRAVANTE(S)

DR. DANTE MENEZES **ADVOGADO** AGRAVADO(S) VINÍCIUS GEDEON GAGLIANO **ADVOGADO** DR. ADILSON PINHEIRO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

: TOALIA S.A INDÚSTRIA TEXTIL AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JU-NIOR

: MAURÍLIO MÁRIO SIMÕES AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. VALTER DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a cor reta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-691.657/2000.8 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ-SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -AGRAVANTE(S) SABESP

ADVOGADA : DRA. EUNICE DE MELO SILVA : BARTOLOMEU JOSÉ DOS SANTOS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. JOÃO DOS SANTOS MIGUEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS
PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSÃO
TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não Comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-691.742/2000.0 - TRT DA 21" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) VERDI CORTEZ XAVIER ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESFUNDAMEN-

TADO . As razões de Agravo de Instrumento não atacaram todos os fundamentos do r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado. Embargos conhecidos e desprovidos.

AIRR-692.261/2000.5 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA) RELATOR

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A

: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE ADVOGADO : HELOIZA HELENA GARCIA FRAN-AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos postos no r. Despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-692.269/2000.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCH-MANN E ROYAL LTDA. AGRAVANTE(S)

DR. ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) VANICLÉIA BRITO DA SILVA **ADVOGADO** : DR. ROBERTO ALVES DE CARVA-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,

no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE . RECURSO DE REVISTA . Recurso de Revista interposto fora do octídio legal, estando, portanto, intempestivo. Agravo de Instrumento conhecido e desp rovido.

: AIRR-692.270/2000.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

AGRAVANTE(S) ENESA - ENGENHARIA S.A **ADVOGADO** : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdã o Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-692.271/2000.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

AGRAVANTE(S) ELEVADORES OTIS LTDA DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL **ADVOGADO**

DEROALDO MUNIZ BARRETO AGRAVADO(S) : DR. SIMONE FERRAZ ARRUDA CA-**ADVOGADO** PUCHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. Recurso de Revista que encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 219, 236, 297 e 329 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-692.272/2000.3 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

VALDECIR DO VALLE AGRAVANTE(S)

DRA. NÍVEA MARIA PAN M. CAETA-**ADVOGADA**

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVADO(S) S.A. - BANESPA

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, CERCEAMENTO DE DEFESA. O aresto trazido a confronto é inservível, visto que oriundo de Turma desta Egrégia Corte.

HORAS EXTRAS. O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.273/2000.7 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA

Ä

AGRAVANTE(S) COMPANHIA RIQGRANDENSE DE TE-

LECOMUNICAÇÕES - CRT

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

: CLAUDIONOR PINTO ACOSTA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ROSALINO ZORZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,

no mérito negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Recurso de Revista que encontra óbice nos

Enunciados nºs 296, 297 e 337 do T ST.

INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE A CRT E A FUNDAÇÃO - Quanto a este item, o Recurso de Revista encontra-se desfundamentado, pois a parte não se preocupou em demonstrar violação a dispositivo legal e nem trouxe arestos a co nfronto. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.275/2000.4 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA

AGRAVANTE(S) CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODO-

VIÁRIOS E TURISMO

: DR. SÍLVIO RENATO CAETANO ADVOGADO AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO MARTINI

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWS-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdã o Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.278/2000.5 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

AGRAVANTE(S) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A

> : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

: HELIL UBIRAJARA DA SILVA PA-AGRAVADO(S)

CHECO

ADVOGADA

ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO DA BROI DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdã o Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

: AIRR-692.283/2000.1 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE AGRAVANTE(S)

SANEAMENTO - CORSAN : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP **ADVOGADO** CENI LEITE ALMEIDA AGRAVADO(S)

: DRA. NEUSA DA SILVA NEGREIROS **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-692.284/2000.5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

BRADESCO SEGUROS S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO AGRAVADO(S) MARIA MANUEL DE PAIVA FERREI-

RA NAZARETH DE ALMEIDA **ADVOGADO** : DR. TISSIANA CIRNE SANCHES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o recurso de revista não observa os pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-692.285/2000.9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA) RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

AGRAVANTE(S) : PEDRO RENI DE ASSUMPÇÃO

ADVOGADA DRA. SELMAE PIRES VARGAS AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO

ADVOGADA : DRA. LUCIANA KLUG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

: AIRR-692.442/2000.0 - TRT DA 1* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FERDI-AGRAVANTE(S) NANDO LABORIAU

ADVOGADO DR. GERALDO PELTIER BADU ALAÉCIO FERNANDES DE FARIAS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. AROLDO RODRIGUES GONÇAL-

VES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame dos aspectos fá ticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-692,562/2000.5 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A AGRAVANTE(S) (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -INCORPORADORA DA FEPASA) **ADVOGADO** · DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA ASSUMPÇÃO **ADVOGADO** : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado e ste por advogado que não possui procuração nos autos. Agravo desprovido.

: AIRR-692.571/2000.6 - TRT DA 3ª RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

ADVOGADO AGRAVADO(S) VITAL EUZÉBIO DE ASSIS : DR. GERCY DOS SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVI-MENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-692.592/2000.9 - TRT DA 9 RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

AGRAVANTE(S) : SIDNEI PORTES

ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO **ADVOGADA** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-692.595/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

NA PIRES

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S)

(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **ADVOGADO** : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

AGRAVADO(S) : MOISÉS DE BARROS

ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-DE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formaçã o, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

: AIRR-692.597/2000.7 - TRT DA 2 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

NA PIRES

AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS **ADVOGADO BOAS RANGEL**

: ARTUR ANTÔNIO DA SILVA

AGRAVADO(S) : DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SO-**ADVOGADA** DRÉ MORALIS

ADVOGADO

RELATOR

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A AGRAVADO(S) (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

: DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação

literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisp rudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-692.604/2000.0 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A AGRAVANTE(S) (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

: DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS ADVOGADO AGRAVADO(S) : ELDIO VLADIMIR CUNHA PATINES **ADVOGADO** : DR. ENILCE ARACI PACHÁLY

ADVOGADO

despacho denegatório

PROCESSO

ADVOGADO

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Secão 1

: AIRR-692.605/2000.4 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA) MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) ADILTON JORGE DA COSTA E OU-TROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o

: DR. ERVANDIL RODRIGUES REIS

: AIRR-692.607/2000.1 - TRT DA 4ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

AGRAVADO(S) SEVERINO MODRAK **ADVOGADO** : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, NÃO CONHECIMENTO. DESERCÃO. Agravo de Instrumento improvido - A complementação do depósito preparatório do Recurso de Revista deve observar a IN. nº 03/93, nos termos como interpretada pela colenda SBDI do TST, verbis:

"Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. " (O.J. 139).

: AIRR-692.608/2000.5 - TRT DA 4º RE-

DR. GASTÃO BERTIM PONSI

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) DALTRO COSTENARO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-692.609/2000.9 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS AGRAVADO(S)

PEDRO SOARES DE MELLO ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-692.655/2000.7 - TRT DA 1ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚIO

LOJA PAULISTA DE TECIDOS LTDA. AGRAVANTE(S) DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA **ADVOGADA** PAULO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA . Art. 897, § 5° e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópia s de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo que não se conhece.

: AIRR-693.342/2000.1 - TRT DA 10° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PATILA : CORPUS COMÉRCIO E CONFECCÕES AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. LUCIANO MELO MOREIRA LI-

MA : ALEXANDRE MAGNO MENDES MOU-AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. PAULO AYRTON CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA . N ega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do s eguimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-693.348/2000.3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR PERSIVALDO TEIXEIRA BARROS AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA AGRAVADO(S) GILENO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

: DR. JOAQUIM CARDOSO FERNAN-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, PRELIMINAR DE NULIDADE. As matérias suscitadas pelo Reclamado foram devidamente apreciadas e fundamentadas no Agravo de Petição, isto é, a prestaçã o jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do Recurso de

Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentenca ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Ter ceiro, depende de demonstração inequívoca de vio-lência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-693.358/2000.8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA) RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL

ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO AGRAVADO(S) : VALKÍRIA PEREIRA AREIAS **ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FI-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - AUSÊNCIA DE PECA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não f or trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

: AIRR-693.383/2000.3 - TRT DA 17* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

PAULA AGRAVANTE(S) : LE BISTROT ALIMENTOS E BEBI-DAS LTDA

: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA FILHO **ADVOGADA** : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-

VISTA . N ega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denega-tório do s eguimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-693,503/2000.8 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PAULA** AGRAVANTE(S) : AVELINO JOSÉ DA SILVA NETO

ADVOGADO DR. ANIS AIDAR BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVADO(S)

S.A. - BANESPA **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRO-PORCIONALIDADE. BANESPA. ENUNCIADO 313 DO TST. DESPROVIMENTO. A complementação de aposentadoria, prevista no art. 106, e seus parágrafos, do regulamento de pessoal editado em 1965, só é integral para os empregados que tenham trinta ou mais anos de serviços prestados exclusivamente ao banco. Agravo desprovido

: AIRR-694.146/2000.1 - TRT DA 18º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA : ELIANE FILGUEIRA DAMASCENO AGRAVANTE(S) : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA **ADVOGADO**

DOS SANTOS AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE **ABREU**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e " c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.153/2000.5 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGRAVANTE(S) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE LIMEIRA ADVOGADO DR. EDUARDO SURIAN MATIAS AGRAVADO(S) BANCO MERCANTIL FINASA S.A.

SÃO PAULO ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, SINDICATO - PAR-TICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESUL-TADOS DA EMPRESA - ILEGITIMIDADE DE PARTE - Incidência do Enunciado nº 310/TST. Óbice do § 4º do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.175/2000.1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) KLEBER LEMES MIRANDA ADVOGADA DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ AGRAVADO(S) DAGAMI SERVIÇOS EMPRESARIAIS AGRAVADO(S) : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

DOCUMENTOS LTDA.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional.

PROCESSO : AIRR-694.243/2000.6 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRAS **ADVOGADO**

: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-RO : LAERTE RIBEIRO SANTOS AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. DJALMA CLARO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A argüição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabi lizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido n estes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.286/2000.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

SAMS - SOCIEDADE DE ASSISTÊN-AGRAVANTE(S) CIA MÉDICA E SOCIAL

: DR. VIRGÍLIO ALVES DE ANDRADE ADVOGADO AGRAVADO(S) MAURO DE OLIVEIRA BRANCO **ADVOGADO** : DR. EDISON GOMES LEMELLE

ADVOGADO

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Const ituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-694.633/2000.3 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° PROCESSO

TURMA

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA

: DRA, ILZA REIKO OKASAWA ADVOGADA AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA **ADVOGADO** : DR. WILSON ROBERTO PAULISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVIS-TA. ESPECIFICIDADE. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de rev ista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida, além de não enfrentar todos os seus fundamentos (Incidência dos entendimentos conti dos nos Enunciados 126, 296 e 23 do TST).

: AIRR-695.085/2000.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. RELATOR AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** ENEZIO BANDEIRA DE SOUZA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. IRANIR SCHUBERT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. ACORDO COLETIVO. INTERPRETAÇÃO DIVER-GENTE. Considerando que a interpretação conflitiva dada a uma mesma cláusula de Acordo Coletivo d e Trabalho, justificadora do cabimento do recurso de revista, a teor do exigido pelo artigo 896 caput - letra "b" - Consolidado, não restou configurada na hipótese dos autos, é de ser ratificado o respeitável despacho que apertadame nte denegou seguimento ao recurso de revista.

AIRR-695.194/2000.3 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO** TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) PEDRO PEREIRA DOS SANTOS DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA **ADVOGADO** NORDON - INDÚSTRIAS METALÚR-AGRAVADO(S) GICAS S.A

ADVOGADA : DRA. SOLANGE PEREIRA DAMASCE-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. Não configurada a decantada omissão e, consequentemente, a ocorrência de nulida de por negativa de prestação juris-dicional, à vista da existência, no acórdão hostilizado, de suficientes fundamentos acerca do ponto questionado, nega-se provimento ao agravo de instrumento, uma vez que não configurada hipótese para cabimento do recurso de revista, corretamente trancado

PROCESSO : AIRR-695.199/2000.1 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) ELIANA MARIA BREMENKAMP DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS **ADVOGADO**

BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉR-AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recu rso de revista e os embargos desatendem as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado

: AIRR-695.201/2000.7 - TRT DA 20° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR MOACIR BATISTA DO NASCIMENTO AGRAVANTE(S) DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO **ADVOGADO** ARAGÃO

WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E AGRAVADO(S) COMÉRCIO LTDA. E OUTRA DRA. TANIA HOLLANDA CAVAL-CANTI **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do vínculo empregatício entre as partes vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusã o diversa.

: AIRR-695.202/2000.0 - TRT DA 20° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉ-REAS

DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO **ADVOGADA** AGRAVADO(S) ROOSEVELT FEITOSA RAMOS **ADVOGADO** DR. SADY FERRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-CIMENTO . Não somente as peças elencadas no item I, do § 5°, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agra-

: AIRR-695.204/2000.8 - TRT DA 11° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SOU-

ADVOGADO : DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribuna I Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula (art. 896, § 5

: AIRR-695.205/2000.1 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) : MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE

BEBIDAS LTDA **ADVOGADA** : DRA. WANDERLENE LIMA FERREI-

AGRAVADO(S) GERALDO CARVALHO RIBEIRO **ADVOGADO** : DR. TUDE MOUTINHO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA EM PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SU-MARÍSSIMO. "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de rev ista por contrariedade à sámula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República." (§ 6º do artigo 896 da CLT, introduzido pela Lei 9957/00). Não vislumbrada a pr esença de nenhum desses pressupostos, correto a decisão agravada.

: AIRR-695.206/2000.5 - TRT DA 11" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) AUTO VIAÇÃO VITÓRIA REGIA LT-

ADVOGADA , DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS AGRAVADO(S) VALDINEY LABORDA IZEL **ADVOGADO** DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-CIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas t odas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribun I.

AIRR-695.233/2000.8 - TRT DA 18° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) CLÁUDIA BRASILEIRO FERREIRA ADVOGADA DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ AGRAVADO(S) PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.

DR. CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ **ADVOGADO** DAGAMI GO SURVIÇOS EMPRESA AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional.

: AIRR-696.288/2000.5 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) ADVOGADO BANCO BOAVISTA S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) JOSÉ GOMES CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo n a hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

: AIRR-696.411/2000.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA)

: DR. RICARDO COTIA BRAGA

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR

AGRAVANTE(S) JOÃO ORLANDO ALVES ADVOGADA DRA. MARLENE RICCI

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM AGRAVADO(S)

DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ART. 896, § 4° CLT. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegató rio de seguimento do recurso de revista si o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista (Art. 896, § 4°, CLT, e Enunciado 333/TST).

: AIRR-696.412/2000.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR BANCO DO ESTADO DE SÃO ¿AULO AGRAVANTE(S)

S.A. - BANESPA **ADVOGADO**

DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SER-VIÇOS LTDA. AGRAVANTE(S)

DRA. TÂNIA MARIA CASTILO BRANCO PINHEIRO **ADVOGADA**

AGRAVADO(S)

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos de in -

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE l'E-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURIS-PRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissen so interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

AIRR-696.419/2000.8 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

FORD BRASIL S.A. AGR 4VANTE(S)

ADVOGADA DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI SEVERINO GONZALES AGRAVADO(S)

DRA. DENISE MARIA DOS SANTOS EVANGELISTA ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando est e, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada e invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria O entendimento contid o nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

AIRR-697.253/2000.0 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : CLAUDINA MONTEIRO DOS SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) E OUTRO

: DR. LUIZ CELSO DALPRÁ ADVOGADO AGRAVADO(S) VALTER CHAGAS E OUTRA : DR. MARCIUS FONTOURA LASS **ADVOGADO**

RIAIS LTDA ADVOGADO : DR. CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

Seção 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do vínculo empregatício entre as partes vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusã o diversa.

: AIRR-697.257/2000.4 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* **PROCESSO** TURMA) RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S)

ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE FARO TEI-

XEIRA

: MARCOS PEREIRA SANTOS AGRAVADO(S) : DR. ANTONILDOM HAENDEL FER-NANDES LIMA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5°, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98

: AIRR-697.258/2000.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM AGRAVANTE(S)

ADVOGADA : DRA. SANDRA DE OLIVEIRA LIMA : ARIOVALDO DE SOUZA FÉLIX AGRAVADO(S) ADVOGADA DRA. MARCIA BERTHOLDO LAS-MAR MONTILHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se negue provimento ao agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

: AIRR-697.262/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) **IOCHPE - MAXION S.A. E OUTRO** DR. RUDOLF ERBERT **ADVOGADO**

EDSON ALVES SENTO SÉ AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO . Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explíci ta da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

: AIRR-697.457/2000.5 - TRT DA 6ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRA-

SIL S.A DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHA-ADVOGADA

: ALCIDES VESPASIANO BORGES AGRAVADO(S) DR. ARNALDO JOSÉ DE BARROS E **ADVOGADO** SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribuna I Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula

AIRR-697.459/2000.2 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A. **ADVOGADO** DR. GERALDO AZOUBEL AGRAVADO(S) RENATO SIQUEIRA CARDOSO **ADVOGADO** DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- AGRAVADO(S) ÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, EXECUÇÃO, INADMISSIBILIDADE, Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença,

qua ndo não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º CLT e Enunciado 266/TST).

: AIRR-697.934/2000.2 - TRT DA 15" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS AGRAVANTE(S) DR. EDUARDO SURIAN MATIAS **ADVOGADO** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVADO(S)

ADVOGADA DRA. IVONETE APARECIDA GAIOT-TO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser rea preciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

: AIRR-697.935/2000.6 - TRT DA 7ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUI-AGRAVANTE(S)

DORA LTDA.

: DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEI-**ADVOGADA**

: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO AGRAVADO(S) : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEI-TÃO ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: A GRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recur-

so de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

: AIRR-697.938/2000.7 - TRT DA 17º RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) : CALCADOS ITAPUÃ S.A.- CISA : DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : JORGE VICENTE OLIVEIRA DA SIL-: DRA. ELIANE CRISTINA CREMAS-**ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DEPÓSITO RECURSAL . A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à é poca, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

· AIRR-697.940/2000.2 - TRT DA 6º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR : LIDERANÇA CORRETAGEM DE SE-GUROS S. A E OUTRO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. PAULO RANGEL MOREIRA NE-

: MÁRCIA VIEIRA BARBOSA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ANA PAULA G. DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-CIMENTO . Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas t odas as que sejam necessárias para a ve-

rificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-697.941/2000.6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR

ENTERPA AMBIENTAL S.A. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-**CHWANDER**

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE MENE-AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-CIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5°, do

art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agra-

: AIRR-697.942/2000.0 - TRT DA 6ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR

AGRAVANTE(S) ESCOLAS REUNIDAS DO CAPIBARI-BE LTDA

: DRA. DANIELLE GALHARDO DE B. CORRÊA **ADVOGADA**

: ALMIR JOSÉ FERNANDES DOS SAN-AGRAVADO(S)

TOS : DR. LUIZ GONZAGA DO REGO BAR-**ADVOGADO** ROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-CIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas t odas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO

: AIRR-697.945/2000.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) CRISTIANE BATISTA TAVARES **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO NICODEMO SALGADO

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMEN-TÍCIOS PIRAQUÊ S.A. AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. Descabe o processamento da revista quando o recorrente não logra êxito em demonstrar divergência jurisprudencial ou afronta a texto legal ou constitucional, pressupostos legais para a sua admissibilidade (art. 896, alíneas "a" e "c", da

PROCESSO

: AIRR-697.946/2000.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO AGRAVADO(S) : JORGE MANUEL HENRIOUE DOS

ADVOGADO : DR. GODOFREDO MENDES VIANNA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-CIMENTO . Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas t odas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-697.947/2000.8 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) MARAVILHA AUTO ONIBUS LTDA. **ADVOGADO** DR. MOACIR DARIO RIBEIRO NETO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao agravo de instru-

ADVOGADO

ADVOGADA

: DR. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFI-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURIS-PRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissen so interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

: AIRR-697.948/2000.1 - TRT DA 1* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE AGRAVANTE(S)

: DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEI-**ADVOGADA** ROZ

: ROBERTO CARNEIRO DA SILVA CAL-AGRAVADO(S)

: DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-CIMENTO . Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas t odas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

: AIRR-697.950/2000.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS TOURING VIAGENS LTDA. DR. MARCELO MIRANDA COSTA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** EDUARDO FLAUSINO DA SILVA AGRAVADO(S) DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA . MATÉRIA FÁTICA . Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para e xame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte como óbice ao apelo revisio-

: AIRR-699.060/2000.5 - TRT DA 18° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR MARIA DIVINA FERREIRA DE CAS-AGRAVANTE(S) TILHO SILVA

DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO**

: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. AGRAVADO(S) - BEG

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE **ABREU**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

mento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-ISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURIS-PRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissen so interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

: AIRR-699.065/2000.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA

ROCHA ROBERTO DA SILVA LANNES AGRAVADO(S)

: DR. JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional.

: AIRR-699.066/2000.7 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS ORLANDO BARROS DUARTE RELATOR AGRAVANTE(S)

DR. FERNANDO TRISTÃO FERNAN-**ADVOGADO** DES BANCO DO BRASIL S.A

AGRAVADO(S) : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Estando o acórdão regional em consonância com enunciado de súmula do TST não pode ser modificada a decisão que negou seguimento a o recurso de revista (art. 896, §§ 4º e 5º CLT)

AIRR-699.067/2000.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR : LUÍS HENRIQUE NASCIMENTO RO-AGRAVANTE(S)

: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA **ADVOGADO**

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-AGRAVADO(S)

: DR. MARCUS VINICIUS MORENO **ADVOGADO** MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

AIRR-699.069/2000.8 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

RELATOR

AGRAVANTE(S) ETEVALDO SILVA SANTOS **ADVOGADA** DRA. MARTA MARIA PATO LIMA AGRAVADO(S) EMPRESA DE TRANSPORTES URBA-NOS DE SALVADOR - TRANSUR **ADVOGADA** DRA. VIRGÍLIA BASTO FALÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribuna I Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 5° CLT).

AIRR-699.070/2000.0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

DR. PEDRO PAULO RAMOS **ADVOGADO**

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO MAGALDI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURIS-PRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissen so interpretativo. capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento

PROCESSO : AIRR-699.892/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR BANCO GNPP S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DRA. DÉBORAH MARIA PRATES AGRAVADO(S) **CARLOS HUMBERTO RODRIGUES**

ADVOGADO DR. NEWTON BARROSO FERNAN-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob p ena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-699.895/2000.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

RELATOR TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ AGRAVANTE(S)

: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-**ADVOGADO** : VITOR DA SILVA FLORIANO E OU-AGRAVADO(S)

TROS : DR. DAVI BRITO GOULART **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURIS-PRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissen so interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-699.896/2000.4 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRI-AGRAVANTE(S) BUICÃO LTDA.

: DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MAR-**ADVOGADO** TINS : JOSÉ JORGE DE FREITAS AGRAVADO(S)

: DR. JOAQUIM ACCIOLY DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURIS-PRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissen so interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

: AIRR-699.897/2000.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) LATICÍNIOS RENATA LTDA. **ADVOGADO** DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ LUIZ DOS SANTOS VIANNA AGRAVADO(S) DRA. SELMA CRISTINA DA SILVA SALLÉ **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-CIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas t odas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

: AIRR-699.900/2000.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. **ADVOGADO** DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA

DA ROCHA : ANDRÉIA ÁVILA SODRÉ E OUTROS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explíc ita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

: AIRR-699.903/2000.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE-ZA URBANA - COMLURB AGRAVANTE(S)

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE : LUIZ FERNANDO COSTA RODRI-AGRAVADO(S)

GUES PAES

ADVOGADO : DR. JORGE DA SILVA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Mantém-se o trancamento do recurso de revista quando este aborda tese jurídica sobre a qual a dec isão hostilizada não se manifestou, nem foi instada a fazê-lo através de oportunos embargos de declaração, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do

: AIRR-699.904/2000.1 - TRT DA 1" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) CHOCOLATES GAROTO S.A.

ADVOGADA DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR AGRAVADO(S) **EDUARDO NUNES RAPHAEL** DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-CIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas t odas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

: AIRR-701.256/2000.5 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S)

COOPERATIVA MISTA DE TRABA-LHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTA-ÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA.

: DR. UBIRATAN DE AGUIAR

DR. ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA **ADVOGADO**

ADVOGADO

AGRAVADO(S) MARIA ROSA DOS SANTOS MAR-**OUES**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURIS-PRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissen so interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

RELATOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS, DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 deste Tribunal.

: AIRR-701.588/2000.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) RENATO SCHWARTZ

ADVOGADO DR. MARCELO DA SILVA SÁ FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS AGRAVADO(S)

ADVOGADA DRA. CARLA BARRETO DE A. TEI-XEIRA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-AGRAVADO(S) TROBRÁS

ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não caracterizada a hipótese de dissenso interpretativo, conforme preconizado pela alínea "a", d o artigo 896 consolidado, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao

agravo de instrumento.

: AIRR-701.611/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS GILBERTO EVANGELISTA DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MO-AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** CARZEL

: TECNOSUN INDÚSTRIA E COMÉR-AGRAVADO(S) CIO LTDA. **ADVOGADO** : DR. LUIZ TAKAMATSU

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não

se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fática-probatória, à luz do Enunciado 126 desta Corte.

: AIRR-702.044/2000.9 - TRT DA 4" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : MARIA SANTA DIAS VIDAL : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - ME-AGRAVADO(S) TROPLAN

PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-702.097/2000.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CA-MARGO CORRÊA S.A. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

RICARDO QUERIDO AGRAVADO(S) DR. AURINO SOUZA XAVIER PASSI-NHO ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação
literal de preceito de lei bem como o dissens o interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

: AIRR-702.099/2000.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) FORD BRASIL LTDA. DR. LUIZ FERNANDO AMORIM RO-ADVOGADO BORTELLA

AGRAVADO(S) ANIBAL DA SILVA TRINDADE **ADVOGADA** : DRA. LEILA MARIA PAULON

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explíci ta da matéria pelo Juízo a quo. sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

: AIRR-702.100/2000.1 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR : JORGE DA SILVA OLIVEIRA AGRAVANTE(S)

DRA. MARIA ELIZABETH GALVÃO ADVOGADA MELLO

· COFESA TRANSPORTES LTDA AGRAVADO(S) : DRA. ADRIANA CURY MARDUY SE-**ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei

PROCESSO : AIRR-702.500/2000.3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -INCORPORADORA DA FEPASA) AGRAVANTE(S)

DR. JULIANO RICARDO VASCOCEL-LOS DE COSTA COUTO **ADVOGADO**

GUMERCINDO HENRIQUE AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ FIORINI **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A regularidade da representação processual deve estar devidamente demo nstrada no momento da interposição de qualquer recurso, diante da exigência expressa contida no artigo 37 do CPC, sendo inaplicável, na fase recursal, a regra do art. 13 do mesmo diploma processual. (Precedente 149 da SDI/TST).

PROCESSO : AIRR-702.502/2000.0 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -AGRAVANTE(S) INCORPORADORA DA FEPASA

DR. JULIANO RICARDO VASCOCEL-LOS DE COSTA COUTO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JOSÉ ANTONIO ABRÃO ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JU-RISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Inatacável o despacho recorrido se o acórdão regional se afina com notória, atual e iterativa jurisprudê ncia da mais alta Corte Trabalhista.

: AIRR-703.501/2000.3 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO** TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A AGRAVANTE(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MARCOS ELIAS PINHEIRO DR. JORGE GERALDO DA SILVA GORDO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA EM PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SU-MARÍSSIMO. "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de rev ista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República." (§ 6º do artigo 896 da CLT, introduzido pela Lei 9957/00). Não vislumbrada a pr esença de nenhum desses pressupostos, correto a decisão agravada.

: AIRR-703.505/2000.8 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** THRMAÌ

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS MALHEIROS AGRAVADO(S) : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA EM PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SU-MARÍSSIMO. "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República." (§ 6º do artigo 896 da CLT, introduzido pela Lei 9957/00). Não vislumbrada a presenç a de nenhum desses pressupostos, correto a decisão agravada

: AIRR-701.523/2000.7 - TRT DA 21" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Seção 1

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. VIVALDO DE LIMA AGRAVADO(S)

SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI

: DR. MANOEL BATISTA DANTAS NE-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ART. 896, § 4º CLT. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegatóri o de seguimento do recurso de revista se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista (art. 896, § 4º CLT e Enunciado 333/TST)

: AIRR-701.524/2000.0 - TRT DA 21" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS FRANCISCO LAÉRCIO PEREIRA DE AGRAVANTE(S) FREITAS

ADVOGADO : DR. ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA : ABATEDOURO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE MOSSORO S.A. - AFIM : DR. VINÍCIUS VICTOR LIMA DE AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, ENUNCIADO, DECISÃO CONVERGENTE, Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quan-do o acórdão do Tribuna 1 Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula do Tribunal Su-perior do Trabalho (art. 896, § 5° CLT).

: AIRR-701.569/2000.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS GERDAU S.A. DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVANTE(S)

ADVOGADO WALDOMIRO CARDOSO AGRAVADO(S) DR. PAULO PASQUAL GRAFF **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quan-do o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento ju-risprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

AIRR-701.572/2000.6 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-LECOMUNICAÇÕES - CRT AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL GILCA CARMO DOS SANTOS COSTA AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. ANSELMO RODRIGUES HAEFFE-DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribuna 1 Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula (art. 896, § 5°,

: AIRR-701.573/2000.0 - TRT DA 4ª RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) ELEGÊ ALIMENTOS S.A. : DRA. DAIANE FINGER ADVOGADA OG TAVARES VAZ AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. ÁLVARO OLIVÉRIO MARTINS DE MARTINS DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não caracterizada a hipótese de dissenso interpretativo, conforme preconizado pela alínea "a", d o artigo 896 consolidado, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento

: AIRR-701.574/2000.3 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) ELEGÊ ALIMENTOS S.A. DRA. DAIANE FINGER ADVOGADA AGRAVADO(S) FÁBIO AURELIO DOS SANTOS MA-

RELATOR

ADVOGADO : DR. MAURICIO RAUPP MARTINS **PROCESSO** : AIRR-703.510/2000.4 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) PIRELLI PNEUS S.A.

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVANTE(S) **GUILHERME PILLA**

DRA. ELENILDA MARIA MARTINS **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DE-CISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com en-tendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo da reclamada

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRE-QUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestiona mento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso. Agravo do reclamante desprovido.

: AIRR-703.698/2000.5 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO** TURMA)

RELATOR

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) NOBRE TRANSPORTE E SERVIÇOS

DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA ADVOGADO ANDRÉIA SANTOS DE JESUS DR. ADALBERTO COSTA DE BORBA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** AGRAVADO(S) LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SER-

VIÇOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-CIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas t odas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-703.700/2000.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS BALTAZAR DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA. AGRAVANTE(S)

DR. GLICIANE N. L. COELHO **ADVOGADO** MARCOS DO NASCIMENTO RAMOS AGRAVADO(S) **ADVOGADA** : DRA. MARIA SUZUKI MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas t odas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

: AIRR-706.468/2000.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA

JEZIEL ESTEVÃO GUSMATTI GRANA-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. LARA VANESSA MILLON

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do enquadramento da reclamante na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da norma consolidada ved ado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa

PROCESSO : AIRR-708.123/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES RELATOR

: REIZINHO TINTAS LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ AGRAVADO(S) : ELIELSON JOSÉ PEIXOTO **ADVOGADO** : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98,

: RR-319.221/1996.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) PROCESSO

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADO** DR. RICARDO LEITE LUDUVICE CÉSAR AUGUSTO BARRETO DE AQUINO RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DE AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a responsabilidade subsidiária quanto aos débitos trabalhistas, desde que o Recorrente tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. IV . O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : ED-RR-324.938/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PATILA **EMBARGANTE** MANOEL RODRIGUES COUTINHO

ADVOGADA DRA. MARIA NEIDE MARCELINO EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO** DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . PETIÇÃO PRO-TOCOLIZADA EM CÓPIA FAX. A não substituição da petição de Embargos Declaratórios, protocolizada em cópia fax, p elo documento original, desatende ao previsto no artigo 2º, da Lei nº 9.800/99. Embargos Declaratórios não conhecidos.

: AG-RR-326.723/1996.9 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN RELATOR

: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES AGRAVANTE(S)

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA **FONSECA** : JOSÉ DUTRA SOARES AGRAVADO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimen-

: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, em face da orientação jurisprudencial sumulada (Enunciados 310/IV e 331/IV) contra a qual não é cabível o Recurso de Revista objeto do Des pacho agravado

: RR-351,918/1997.4 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

PROCURADOR DR. SANDRA LIA SIMÓN

RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS SIMPLÍCIO ROCHA DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO **ADVOGADO** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO RECORRIDO(S)

ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU **ADVOGADA** DRA. MÔNICA SEGATTO BOVERIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional encontrase em perfeita consonância com Enunciado de Súmula desta Corte. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - FUNDAÇÃO PÚBLI-CA - " O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obri gações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e conste m também do título exe-

cutivo judicial (artigo 71 da Lei 8.666/93)". Enunciado 331, item IV,

PROCESSO : ED-RR-354.873/1997.7 - TRT DA 4º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE · CERVEJARIA SERRAMALTE S A DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA **ADVOGADO**

: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMBARGADO(A) NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTA-ÇÃO DE GETÚLIO VARGAS

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimen-

: ED-RR-360.619/1997.2 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO**

TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

EMBARGANTE : LUIZ AUGUSTO CURADO ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A **ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . Rejeita-se os Embargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

: ED-RR-361.127/1997.9 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

EMBARGANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A.

: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

ED-RR-361.144/1997.7 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA

EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) MARIA ELIZABETH OLIVEIRA NO-

ADVOGADO : DR. EVERSON GUIMARÃES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos de Declaração rejeitados, eis que o acórdão embargado não padece de obscuridade, contradição ou omissão.

: ED-RR-361.163/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

BANCO DO BRASIL S.A **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

HERSIL DA SILVA COSTA EMBARGADO(A)

DR. JÚLIO BELMIRO RODRIGUES DE ADVOGADO

ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, determinar que, no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, seja observada a média trienal dos rendimentos percebidos anteriormente à data da aposentadoria, observado o teto dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, excluídos os adicionais AP, ADI e AFR e que sejam efetuados os descontos contratuais (CASSI e PREVI) e os descontos previdenciários e fiscais, observado o Provimento 01/96. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatada a omissão, no que diz respeito ao alcance do pedido formulado pela parte, impõe-se-lhe o acolhimento.

: ED-RR-361.171/1997.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA

EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) **PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA VALDELINO GRACIANO BATISTA EMBARGADO(A) DR. VALDIR CAMPOS LIMA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário.

acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimen-

PROCESSO	: ED-RR-361.172/1997.3 - TRT DA 10°
	REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
	TURMA)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA EMBARGADO(A) ALCEU PINHEIRO DA SILVA (ESPÓ-

: DR. PEDRO LOPES RAMOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para estar os esclarecimentos constantes do voto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimen-

: ED-RR-361.173/1997.7 - TRT DA 10° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PAULA**

UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) **EMBARGANTE** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** EMBARGADO(A) CÉSAR FRANCISCO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimen-

: RR-363.021/1997.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

RELATOR. MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

RECORRENTE(S) GE CELMA S.A.

DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HER-**ADVOGADA**

DEM DURIEZ

LUIZ ANTÔNIO SAMPAIO RECORRIDO(S)

DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto à pretensão às diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado e julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicada a análise do tema referente ao Plano Cruzado.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PLANO CRUZADO. Deixando o empregado transcorrer in albis mais de dois anos, sem exercer o seu direito de acionar o Judiciário no intuito de ver resguardado o sup osto direito às diferenças salariais decorrentes da alteração da política salarial imposta pelo Decreto-Lei nº 2.284/86 (Plano Cruzado), tornase inquestionável a incidência da prescrição total, por ter ajuizado a reclamató ria fora do biênio previsto no art. 11 da CLT e porque não havia nenhuma norma legal acobertando o reajuste previsto por sistemática anterior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-364.668/1997.7 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RECORRENTE(S) SÉRGIO TADEU MIZUMOTO

DRA. JANE CARVALHAL CASTRO PI-MENTEL FERNANDES **ADVOGADA**

EMPRESA BRASILEIRA DE AERO-RECORRIDO(S) NÁUTICA S.A. - EMBRAER

: DR. CLÉLIO MARCONDES · ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao aviso prévio convencional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: AVISO PRÉVIO DE 90 DIAS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE

I - Válido é o acordo coletivo de trabalho que estabelece prazo de 90 dias para o aviso prévio.

II - A vontade das partes traduzida em instrumento coletivo há que ser respeitada pelo Poder Judiciário, até mesmo em face do contido no artigo 7°, XXVI, da Constituição Federal (reconhecimento das convenções e acordos colet ivos de trabalho).

III - O artigo 620 da CLT estatui a prevalência da norma mais favorável ao empregado. Esse, aliás, é o princípio basilar que informa o Direito do Trabalho.

IV - Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-366.709/1997.1 - TRT DA 6* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-RECORRENTE(S) CO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBRE-RECORRIDO(S) : JOANA DALVA DE ALBUQUERQUE

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO trliefatt

DECISÃO: Unanimemente, deixar de analisar as preliminares de nulidade do v. Acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, tendo em vista o disposto nos artigos 796, a, da CLT e 249, § 2°, do CPC; quanto ao tema "Julgamento Extra-Petita", conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da complementação de pensão; e quanto ao tema "BANDEPE - Estabilidade - Anulação da Despedida sem justa causa", conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe pro-vimento para declarar válida a despedida do obreiro e excluir da condenação o pagamento dos salários vencidos e vincendos a partir de 29/1/92 (data da dispensa) até 24/11/93 (data do óbito).

EMENTA: J ULGAMENTO EXTRA-PETITA - PEDIDO FOR-MULADO A POSTERIORI POR PESSOA HABILITADA A ora Recorrida veio ao processo na condição de viúva do falecido re-clamante. Para tanto, foi legalmente habilitada e deveria acompanhar o processo estritamente nos limites que foram estabelecido próprio Autor, os quais estão declinados na petição de fls. 3/6. Não poderia, no curso desta ação, formular pedidos outros, aditando aqueles elencad os na inicial, uma vez que sua qualidade nestes autos é de substituta. Caso desejasse demandar por direitos que entende ter a titularidade, deveria utilizar do meio processual adequado, para, como parte legítima, declinar pedido e causa de pedir, com obediência aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. O art. 462 do CPC não justifiva o acréscimo da condenação. O princípio ali referido deve ser interpretado em consonância com o que dis põem os artigos 302 e 303 do mesmo diploma legal. BANDEPE - ESTABILIDADE - ANULAÇÃO DA DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA - O BANDEPE - integrante da administração pública indireta - é uma sociedade de economia mista e, como t al, tem personalidade jurídica de direito privado e setá sujeito ao regime personalidade jurídica de direito privado e está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 173, § 1°, II, da Constituição da Repúb lica. Assim, o Reclamado deve observar, em suas relações empregatícias, o que estabelece a CLT e legislação complementa. *In casu*, o obreiro foi dispensado sem justa causa, em decorrência do poder potestativo do empregador. O fato de os empregados das sociedades de economia mista serem admitidos ao emprego por concurso não atrai a incidência do artigo 41 da Carta Constitucional, pois este dispositivo está inserido em seção cujos preceitos se referem especificame nte aos

servidores públicos civis da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.940/1997.8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

RECORRENTE(S)

INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MA-GUARY S.A. : DR. PAULO ROBERTO SOUTO **ADVOGADO**

ALBINO EZEOUIEL FELIPE RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. ALCINDO GABRIELLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso, por deserção. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente em rel ação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139).

Recurso de Revista não conhecido

RR-368.951/1997.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RECORRENTE(S) ORLANDO DE JESUS MENDES SAN-TIAGO E OUTROS

ADVOGADA DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do

EMENTA: TELEBRASÍLIA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDA-DE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO . PREVISÃO DE ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. NORMA COLETIVA PROGRA MÁTICA.

Não comprovada a existência de má-fé do empregador, na ausência de fixação dos critérios necessários para a efetivação da norma. Recurso de Revista não conhecido.

: AG-RR-370.797/1997.4 - TRT DA 1 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-AGRAVANTE(S) TROBRÁS

DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA ADVOGADO SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRAVADO(S)

NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO - SINDI-PETRO-RJ

ADVOGADA : DRA. LEDA MARIA DE CASTRO PORTILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo Regimental, quando versar matéria decidida a luz da Súmula do TST.

: RR-371.757/1997.2 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" PROCESSO

TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

RECORRENTE(S) VANDERLEI DA ROSA **ADVOGADO** DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-

RECORRIDO(S)

: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-RECORRIDO(S)

TROBRÁS

ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-RO

> ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - GRUPO PETRO-FÉRTIL

ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFI-CIDADE. Exige-se, a teor do Enunciado 296/TST, que a divergência jurisprudencial na qual se funda o recurso de revista seja específica, na qual re sultam de uma base fática idêntica, decisões divergentes na interpretação de um mesmo dispositivo legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.381/1997.5 - TRT DA 1" RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR

RECORRENTE(S) : ERNESTINA ALVES DE SÁ **ADVOGADO**

: DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBO-

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE

JANEIRO S.A. - TELERJ : DR. SÉRGIO ALEXANDRE FERREIRA

ADVOGADO DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade a Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do tíquete-alimentação e, em consequência, reformar o acórdão regional para manter a sentença de 1º grau no particular.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 241 DO TST. TÍQUETE-ALIMEN-TAÇÃO CUSTEADO PARCIALMENTE. Não contraria o Enunciado 241/TST, decisão Regional que não reconhece a natureza salarial do tíquete -alimentação, quando este é fruto de negociação coletiva com o empregado participando nas despesas de custeio.

PROCESSO : RR-375.548/1997.6 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRENTE(S) LUIS CLÁUDIO HENRIQUE DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) OS MESMOS **ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Reclamado quanto aos descontos previdenciários e fiscais, para, no mérito, darlhe provimento. Não conhecer integralmente do Recurso Adesivo do Reclamante.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O entendimento do TST firmou-se no sentido de reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para autor izar os descontos previdenciários e fiscais, incidentes sobre créditos disponibilizados em ações trabalhistas, nos termos das Leis nº s 8.212/91 e 8.541/92 e em conformidade com Provimentos da Corregedoria-Geral de números 3/84 e 1/96. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-375.764/1997.1 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR RECORRENTE(S) **ADVOGADA** RECORRIDO(S)

ADVOGADO

RELATOR

ADVOGADO

TEN LITTLE BOYS MODAS LTDA. DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS SANDRA REGINA DA SILVA LIMA DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND

DR. CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMEN-

FRANCKLIN JUNIOR

Se a matéria trazida no Recurso de Revista não foi expressamente debatida em instância anterior, nos moldes do Enunciado 297/TST, a matéria não está apta ao exame nesta instância.

: RR-376.906/1997.9 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

RECORRENTE(S) SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA. DRA. MARIA GOMES SAMPAIO **ADVOGADA** RECORRIDO(S) ABEL DA SILVEIRA BORGES



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: 1) APLICAÇÃO DO ART. 128 DO CPC. ENUNCIA-DO 221/TST. Concessão de horas extras relativas ao intervalo intrajornada, não respeitado. Matéria deduzida na formulação do pedido , quando no rol fez-se alusão às horas extras excedentes da jornada diária. Julgamento "extra petita" não configurado.

2) DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. É imprescindível ao co-

nhecimento do Recurso de Revista, pela alínea a . do art. 896, da CLT, que a jurisprudência transcrita venha abranger todos os fundamentos que informam o julgado recorr ido.

ISSN 1415-1588

: RR-376.933/1997.1 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RECORRENTE(S) GULAMABBAS KARIM RAVJI DAMA-

ADVOGADO DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO RECORRIDO(S) : JOÃO APARECIDO CAVALHEIRO **ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho Para Apreciar a Demanda" e "Cargo de Confiança". Conhecer, por conflito de teses, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

EMENTA: COMPETÊNCIA. JUSTICA DO TRABALHO. TRABALHO PRESTADO PREDOMINANTEMENTE NO EXTE-RIOR, COM PARTE NO BRASIL. RECLAMANTE DOMICI-LIADO NO BRASIL E EMPRESA COM ESCRITÓRIO NO BRASIL. ENUNCIADO Nº 207 DO TST. INAPLICÁVEL. A regra contida no Enunciado 207 do TST alcança tão só, os empregados que não tem domicílio no Brasil, e que prestam serviços, de forma predominante, em um único país. Assim, se o Autor é bra sileiro, aqui reside e a reclamada, igualmente, mantém escritório no Brasil, a competência é da justiça brasileira.

Recurso de revista não conhecido.

: RR-378.569/1997.8 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* **PROCESSO**

TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

RECORRENTE(S) ALGEMIRO MANIQUE BARRETO &

CIA. LTDA.

: DRA. MARGARETE BIANCHINI **ADVOGADA** RECORRIDO(S) ANTÔNIO OSNILDO DE SOUZA ADVOGADO : DR. EDILSON WERLICH

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista EMENTA: CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/88. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da Repúblic a de 1988 (Enunciado nº 399/TST). Recurso de Revista não conhe-

: RR-378.805/1997.2 - TRT DA 3° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO IN-RECORRENTE(S)

DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ADVOGADO DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO

AMARÍLIO RIBEIRO NEVES E OU-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. ALOISIO DA SILVA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso, por deserção EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente em rel ação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso' (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139).

Recurso de Revista não conhecido

PROCESSO : RR-379.353/1997.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA. RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MOLINA

: DR. LEONELSON JOSÉ PETERNELLI **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe pro-

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO EM ÉPOCA AN TERIOR AO ARRENDAMENT

No contrato de arrendamento transferem-se os bens e a exploração da atividade desenvolvida, evidenciando nítida sucessão trabalhista. De qualquer forma, como vem decidindo esta Corte Superior, "o su-cessor, a qualquer tempo que suceda, r esponde pelos encargos trabalhistas, ainda que resultantes de relações de trabalho extintas antes da sucessão". Recurso conhecido e improvido.

RR-379.459/1997.4 - TRT DA 1° RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RECORRENTE(S) LUIZ CARLOS DOS SANTOS TELLES DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER ADVOGADA RECORRIDO(S) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTÓ DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista

: DR. ROGÉRIO AVELAR

EMENTA: Durante a vigência do instrumento normativo, lícito ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/90), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de R ecursos Humanos" Precedente n. 212 da eg. SDI. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-379.533/1997.9 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS COMPANHIA BRASILEIRA DE PRO-JETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. CARLOS FERNANDO GUIMA-

RÃES

VALDENEY SANTOS DE ALMEIDA RECORRIDO(S) DR. FRANCISCO PEREIRA SERPA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLA-RAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os Embargos de Declaração prestam-se a sanar omissão, contradição ou obscuridade do julgado, como instrumentos que são do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Assim. o art. 535 do CPC não comporta indagação cujo objetivo é devolver ao crivo jurisdicional o inconformismo da parte com o pronunciamento adver so a sua pretensão. Negativa de prestação jurisdicional não configurada.

RR-382.577/1997.4 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR BANCO DO BRASIL S.A. DR. RICARDO LEITE LUDUVICE RECORRENTE(S) ADVOGADO MARZELI DUARTE RECORRIDO(S)

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Insalubridade", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade

DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

EMENȚA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA EM RESIDÊNCIAS E ESCRITÓRIOS. CABIMENTO. A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas ativ idades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conh ecido e provido.

: RR-383.879/1997.4 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO**

TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR : PEDREIRA GUARANY LTDA. RECORRENTE(S) DRA. VANYA MARIA DIAS MAIA **ADVOGADA** RECORRIDO(S) ETEVALDO SILVA DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas honorários advocatícios e multa do art. 477 da CLT pelo pagamento a menor das verbas rescisórias, por divergência jurispru-dencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária, negando-lhe provimento quanto ao tópico referente

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, dev endo a parte estar assistida por Sindicato da categoria profissional e com-provar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do pró prio sustento ou da respectiva família (Inteligência do Enunciado nº 219 do TST).

MULTA RESCISÓRIA (CLT, ART. 477, § 8°). QUITAÇÃO IN-

COMPLETA DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A quitação incompleta dos valores pecuniários devidos ao trabalhador por ocasião da rescisão contratual importa em mora salari al, sendo devido, portanto, o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477/CLT. Entendimento de 2º grau que se mantém (Enunciado nº 221/TST). Recurso de revista conhecido e provido em parte.

: RR-385.534/1997.4 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RECORRENTE(S) MESBLA LOJAS DE DEPARTAMEN-

ADVOGADO DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA MARINALVA MARIA DE SOUZA RECORRIDO(S) DRA. MARIA HELANE MALHEIROS CESAR **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, conhecer do item, "devolução de descontos", por contrariedade ao Enunciado 262/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos. EMENTA: 1) HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Quando a

Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no Recurso de Revista, torna-se impossível o necessário cotejo de tese s, à falta do indispensável prequestionamento. Entendimento pacificado pelo Enunciado 297 da Súmula desta C. Corte.

2) DESCONTO SALARIAL. PRESUNÇÃO DE COAÇÃO. "É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade" (OJ 160 SDI/TST).

PROCESSO

: RR-385.638/1997.4 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

RELATOR RECORRENTE(S) EDEN COELHO MORATA DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO RECORRIDO(S) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTÓ DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: Durante a vigência do instrumento normativo, lícito ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/90), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de R ecursos Humanos" Precedente n. 212 da eg. SDI.

Recurso de Revista não conhecido.

: RR-386.085/1997.0 - TRT DA 23° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR

JOSÉ BENÍCIO DA SILVA RECORRENTE(S) DR. CHARLES CAETANO ROSA ADVOGADO RECORRIDO(S) ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO

LTDA. : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-

ADVOGADO CONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANS-

FERÊNCIA - "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não e xelui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória". In casu a transferência é definitiva, por motivo de extinção do estabelecimento de tr abalho, como previsto no § 2º do art. 469 da

Recurso conhecido e desprovido.

: RR-388.300/1997.4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S)

: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS

PROCURADOR RECORRIDO(S)

: VALÉRIA DE OLIVEIRA MARTINS BE-

: DR. ANTÔNIO FEITOSA DE MELO ADVOGADO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO

ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários conforme o item "5" do pedido inicial, de forma simples. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice n o seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-dos segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente provido

: RR-388.365/1997.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

TUBOS E CONEXÕES TIGRE S.A. RECORRENTE(S) : DRA. MARLISE KOERBER HEIDE-MAN ADVOGADA

RECORRIDO(S) : JOSÉ IANELLA ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico prescrição, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição qüinqüenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da Reclamatória; e, conhecer do tema devolução de descontos por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO - ART. 7°, XXIX DA CF/88 - A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato.

Secão 1

DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - ART. 462, CLT - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontoló gica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado 342/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-388.447/1997.3 - TRT DA 9" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3"
	THEMA

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA. RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHI-

RECORRIDO(S) : JANETE RAMOS

: DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE **ADVOGADO MORAES**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de horas extras quando a jornada semanal ultrapassar 42:30 horas, compensando-se o que foi pago a este título e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AU-TORIZÁ-LOS. A Justiça do Trabalho detém competência para autorizar os descontos previdenciá rios e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e pro-

PROCESSO	: RR-388.650/1997.3 - TRT DA 2º RE- GIAO - (AC. SECRETARIA DA 3º
	TURMA)

: MIN. CÁRLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

RECORRENTE(S) : LUBINTER LUBRIFICANTES INTER-

NACIONAIS LTDA.

: DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO

ADVOGADA RECORRIDO(S) GREGÓRIO MASCALIOVAS

ADVOGADO : DR. ADOLFO ARMANDO STRUFALDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls.70/71, na parte em que mérito da causa, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a carência da ação, examine o feito como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NU-LIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. SUPRESSÃO DE INS-TÂNCIA - Feito julgado extinto, sem apreciação do mérito por carência da ação, em primeiro grau, com Recurso Ordinário provido e

exame do mérito, em segundo grau. O Tribunal destinatário do Recurso Ordinário não pode passar a análise meritória sem que a matéria houvesse sido, em primeiro grau, examinada, sob pena de desrespeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, ou para algu ns doutrinadores, inobservância da competência das Varas do Trabalho. Assim, deveria o TRT, ao dar provimento ao Recurso Ordinário, apenas reformar a decisão de primeiro grau e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de q ue fosse proferido julgamento sobre o mérito, não podendo origi-nalmente examinar a causa. Violação dos artigos 515 do CPC e 652 da CLT. Recurso de Revista provido.

PROCESSO	: RR-389.962/1997.8 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3°
	TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRENTE(S) ANTÔNIO PEREIRA SENA E OUTROS **ADVOGADO** DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) OS MESMOS **ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista de

ambas as partes. EMENȚA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES DECISÃO REGIONAL AFINADA COM O ENUNCIADO 277/TST - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em perfeita consonâ ncia com Enunciado de Súmula desta Corte e tampouco restou demonstrada a violação à literalidade de lei federal, nos termos exigidos pelo artigo 896, alínea

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECIFICIDADE. Exige-se, a teor do Enunciado 296/TST, que a divergência jurisprudencial na qual se funda o recurso de revista seja específica, na qual resultam de uma base fática idêntica, decisões divergentes na interpretação de um mesmo dispositivo legal. Recurso de revista não conhecido.

: RR-389.995/1997.2 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º PROCESSO TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR RECORRENTE(S) ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL

RECORRIDO(S) MURILO PALHARES QUADROS **ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-

lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PETIÇÃO APÓ-CRIFA. A subscrição da petição de recurso pelo advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolizaçã o, constitui pressuposto de admissibilidade cujo desatendimento conduz à inexistência jurídica do ato processual. Recurso desprovido.

: RR-390.161/1997.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO**

TURMA

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

BANCO BRADESCO S.A. RECORRENTE(S) : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO CLÁUDIO SANDOVAL D'ALMEIDA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: HORAS EXTRAS - Ausência de violação do art. 818 da CLT. Aplicação do Enunciado 126 do TST. COMISSÕES REFE-RENTES À VENDA DE PAPÉIS - Torna-se inaplicável o Enunc iado 294 do TST, quando não demonstrada a prescrição total. AJU-DA DE CUSTO-ALIMENTAÇÃO - Incidência do Enunciado 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido

PROCESSO : RR-390.414/1997.5 - TRT DA 13" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR RECORRENTE(S)

LENIRA CORDEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA LIMA

DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA ADVOGADO RECORRIDO(S) BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: JUSTICA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Resta preservado o art. 114 da Constituição Federal, quando a solução a respeito da constituição irregular de Sindicato é proferida como questão prejudicial, em exame incidenter tantum. Recurso de revista não

: RR-390.421/1997.9 - TRT DA 7" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S) DR. FRANCISCO DAS CHAGAS AN-TUNES MARQUES **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) JOSÉ ADALBERTO DOS SANTOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PREQUESTIO-NAMENTO. Jurisprudência arrolada para o confronto de tese, com premissa fática que não foi objeto de apreciação pelo Reg ional. Incidência do Enunciado 297. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-391.126/1997.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

RECORRENTE(S) : CELSO GOMES DE OLIVEIRA DR. RODRIGO GHESSA TOSTES ADVOGADO

: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ RECORRIDO(S) **ADVOGADA** : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. EMENTA: HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS . Não configura supressão de horas extras, ato do empregador que substitui as mesmas por outras vantagens, em decorrência de negociação colet iva. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-391.838/1997.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DE-RIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTA-

DO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL

POSTO DIVISA COMÉRCIO TRANS-RECORRIDO(S) PORTES LTDA.

: DR. ANTÔNIO GOMES LOURENÇO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, por violação, da preliminar de "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional". No mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 242/243, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região para que julgue, como entender de direito, os embargos de declaração de fls. 238/240, enfrentando a controvérsia pelo prisma do item V do Enunciado nº 310 do TST. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. Incorre em negativa de prestação jurisdicional decisão regional que, mesmo após a oposiçã o de embargos de declaração para tanto, não enfrenta tema essencial para o deslinde da controvérsia. Violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal caracterizada. Nulidade configurada. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-391.930/1997.3 - TRT DA 20° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RECORRENTE(S) : REGINALDO SANTOS REZENDE E

: DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S)

: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE VIGÊN-CIA DA LEI 8.878/94 (LEI DE ANISTIA) - Tem-se como não demonstrada a afronta à Lei 8.878/94 decisão regional que não acolhe a nulidade da di spensa de empregados readmitidos por força de anistia e dispensados imotivadamente, meses após a readmissão, porque inxistente qualquer dispositivo na mencionada lei assegurando a estabilidade dos empregados que dela se beneficiaram. Revista nã o conhecida

PROCESSO : RR-391.931/1997.7 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RECORRENTE(S) ZAIRA RODRIGUES RUFINO ADVOGADA DRA. DALVA AGOSTINO

RECORRIDO(S) COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO CA-**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RE-GIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-NAL. Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de pres tação jurisdicional, tão-somente, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.061/1997.8 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

DIȘSENHA S.A. INDÚSTRIA E CO-RECORRENTE(S) MÉRCIO

DRA. DANIÈLLE LAGINSKI FREIRE **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) ALFREDO VALÊNCIO DR. FREDERICO VALDOMIRO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária - época própria", para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao

vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mê s subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e pro-

: RR-394.911/1997.7 - TRT DA 9ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

LUCI TAZUCO ONUKI OKAMURA RECORRIDO(S) DR. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚ-ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que esclareça o ponto suscitado nos Embargos Declaratórios, como entender de di-

reito, restando prejudicadas as demais questões.

EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO - AU-SÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERI-ZAÇÃO - A ausência de manifestação completa sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios, importa em negativa de prestação jurisdi-cional, e conseqüente violação do artigo 832 da CLT, implicando no retorno dos autos ao órgão de origem, para esclarecimento dos pontos suscitados. Recurso de Revista provido.

: RR-394,941/1997.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS VEGA ENGENHARIA E CONSULTO-RIA LTDA. RECORRENTE(S)

DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTES FI-

ADVOGADO LHO

: JOÃO PEDRO FAGUNDES RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. ALMIR MACHADO DE OLIVEI-RA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, por violação, tão-somente do tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorização dos Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS. A Justiça do Trabalho detém competência para autorizar os descontos previdenciá rios e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho.

: RR-396.665/1997.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR RECORRENTE(S) CANTINA VENEZIANA LTDA DR. ERWIN MARINHO FAGUNDES **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) EDUARDO MORAIS DA SILVA : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que seja complementada a decisão dos embargos de declaração, enfrentando-se a matéria relativa à fixação do "quantum" das gorjetas, como deduzido à fl. 161, suspenso o julgamento dos demais tópicos do recurso de revista

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A decisão que não enfrenta tese deduzida em contra-razões, nem mesmo após a interposição de embargos de declaração, nega a prestação jurisdicional.

Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-399.110/1997.1 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

ADVOGADO

RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

DR. MARIA CRISTINA DA COSTA

FONSECA : GILSON RIBEIRO DE ALMEIDA RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚ-

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer da preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do recurso quanto às horas extras, multa convencional e multa de 1 (um por cento) sobre o valor da causa e, no mérito, dar-lhe provimento: 1) para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, 2) para absolver a Reclamada-recorrente da multa de 1% sobre o valor da causa e 3) para que se observe, quanto à condenação em multa convencional, o limite traçado pelo art. 920

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CON-FIANCA. O teor do Enunciado 204 do TST está orientado para o art. 224, § 2°, da CLT. MULTA CONVENCIONAL . Ocorrendo infração de qualquer cláusula ou condição, a mu lta aplicável é aquela prevista no mesmo instrumento coletivo, à qual se aplica o limite previsto no art. 920 do Código Civil. MULTA. EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS. Não constatado o intuito protelatório, torna-se indevida a aplicaçã o da multa do art. 538, § único, do CPC. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-399,387/1997.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE RECORRENTE(S)

: DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA **ADVOGADO**

RONALDO DE VICENAL DA SILVA RECORRIDO(S) DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA **ADVOGADO**

FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 1,514% (cláusula 40º da CCT/93)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. ALCANCE DAS NORMAS COLETIVAS. As cláusulas coletivas possuem eficácia enquanto perdurar a vigência prevista no instrumento coletivo. Se o empregado passa a ser representado por sindicato constituído para representar tal categoria, neste exaure-se a representação, mesmo porque o empregador só se obriga ao cumprimento de norma coletiva que firmou.

: RR-401.841/1997.9 - TRT DA 2" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

YASUKO NISHIHARA RECORRENTE(S) DR. ANIS AIDAR **ADVOGADO**

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA RECORRIDO(S)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88, hipótese de que se não valeu a Re-

DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMO-ÇÕES. Se a decisão sobre um pedido basear-se em mais de um fundamento, a jurisprudência apontada como controvertida deve abranger todos os fundamentos. Óbice do Enunciado 23 da Súmu la desta C. Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

: RR-401.846/1997.7 - TRT DA 2* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RECORRENTE(S) GIUSEPPE ANTÔNIO TROVATO

ADVOGADO DR. LUÍS PICCININ RECORRIDO(S)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI **ADVOGADO** DR. DJALMA DA SILVEIRA ALLE-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante

EMENTA: TRABALHO NOS INTERVALOS ENTRE AS AU-LAS. Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatória dos aut os, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado 126 da Súmula desta C. Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

RR-401.994/1997.8 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RECORRENTE(S) COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA ADVOGADO RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ES-TADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO

ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREI-

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência e. no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: PORTU Á RIO. ADICIONAL DE RISCO. Segundo o § 1°, do art. 14 da Lei 4.860/65, o adicional de risco aplicável no trabalho portuário somente será devido pelo tempo efeti vo no trabalho considerado sobre risco.

A decisão que considera tempo efetivo para tal fim, à luz do art. 4º da CLT, fazendo uma leitura isolada do artigo em questão, desconsiderando tratar-se de lei específica, opera c ontra legeur. Recurso de Revista conhecido e provido

RR-403.375/1997.2 - TRT DA 10^a RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3^a **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

RECORRENTE(S) PAULO PINHEIRO MARTINS FILHO E **OUTROS** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO ADVOGADA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REAJUSTES QUADRIMESTRAIS - ACORDO CO-LETIVO - MP Nº 434/94 . Revista que não se conhece, tendo em vista a v. decisão revisanda não carecer de qualquer reparo, por ter sido proferida em perfeita sintonia com o art. 623 da CLT e com a iterativa jurisprudência do TST, no sentido de que "o s reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de políti ca salarial." (O.J.40 SBDI-2). Incidência do Enunciado 333 deste TST.

PROCESSO : RR-403.531/1997.0 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

Secão 1

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADO** DR. RONALDO BATISTA DE CARVA-

RECORRIDO(S) JOSÉ CARLOS CAIXETA NETO DR. FERNANDO DORNELES DE **ADVOGADO**

ARAUJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA . ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93 . O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa in vigilando. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-res-ponsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.082/1997.2 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RECORRENTE(S) MOISÉS DOS SANTOS FILHO DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS **ADVOGADO**

FURTADO RECORRIDO(S) DURATEX S.A.

: DR. JOSÉ LUIZ DI CREDDO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da

Reclamante. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURIS-PRUDENCIAL. PREQUESTIONAMENTO. O acórdão contra o qual se recorre deve conter, de forma explícita, referência à tese que se quer impugnar. Divergência jurisprudencial não caracterizada ante a inespecificidade dos arestos paradigmas, considerando que a tese que os informa não foi objeto de pronunciamento pelo Regional. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-405.133/1997.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES : JOÃO MARCIANO EVANGELISTA RECORRENTE(S) DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS ADVOGADO

DA SILVA RECORRIDO(S)

RELATOR

: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema "Gerente Bancário - Horas Extras - Aplicação do artigo 62, 11, da CLT - Prova"; conhecê-lo quanto aos temas "Inconstitucionalidade do artigo 62, II, da CLT - Violação do artigo 7°, XIII, da Constituição Federal* e "Inaplicabilidade do artigo 62, II, da CLT - Restrição do artigo 57 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 62, II, DA CLT - VIOLAÇÃO D O ARTIGO 7°, XIII, DA CONSTI-TUIÇÃO FEDERAL - A norma contida no inciso XIII do artigo 7º da Carta Ma gna determina a duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, pelo que o art. 62, II da CLT não padece da denunciada inadequadação constitucional. Já o quadro fático que o Reg ional asseverou existir não coloca o Reclamante como um trabalhador "comum", haja vista que não estava sujeito a controle de jornada de trabalho, inerente aos empregados de mancira geral; que usufruía de um padrão salarial "invejável"; qu e exercia encargos de gestão e representação da empresa; e que era o funcionário mais graduado da agência.

INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 62, II, DA CLT - RESTRI-ÇÃO DO ARTIGO 57 DA CLT - O artigo 57 da CLT exclui a categoria dos bancários, de uma maneira geral , não se estendendo à categoria dos gerentes, pois estes têm cara cterísticas que lhes são peculiares. O artigo 62 estabelece a incidência de horas extras a uma categoria própria de gerentes, na qual se enquadra o Autor, conforme asseverou o Regional, instância soberana na análise dos fatos e p rovas. Ademais, este Tribunal já proferiu inúmeros julgamentos, nos quais o gerente bancário, dado o quadro fático apresentado, é enquadrado na hipótese do artigo 62 da CLT, entendimento que repousa na interpretação sistemátic a dos artigos 62, II e 224, § 2º da Consolidação.

Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.



: RR-406.088/1997.0 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

RECORRENTE(S) RICARDO SLONKOWSKYJ

ADVOGADO DR. FERNANDINO MAXIMIANO RO-

ARAUTUR TURISMO LTDA RECORRIDO(S)

ADVOGADA DRA. EMÍLIA DANIELA CHUERY

DECISÃO: Unanimemente, 1) não conhecer do recurso quanto aos temas: horas extras - cartões de ponto, correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais; 2) conhecer do recurso quanto ao tema: Horas extras - Intervalo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, determinar que sejam considerados como extras os intervalos, não previstos em lei, concedidos pela Reclamada, além do limite de duas horas diárias, a teor do disposto no Enunciado 118 deste TST; 3) conhecer do tema: multas convencionais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada uma multa por cada instrumento coletivo não cumprido, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 150 da SDI desta Corte Superior; 4) conhecer do tema: FGTS sobre férias indenizadas, por divergência jurisprudencial,

e no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALOS. ENUNCIADO 118/TST. Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada. Revista conhecida e provida.

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado 296 deste TST. Revista não conhecida.

MULTAS CONVENCIONAIS. A atual e notória jurisprudência da SDI desta Corte Superior sobre a matéria encontra-se consubstanciada em sua Orientação Jurisprudencial nº 150 que diz:

MULTA PREVISTA EM VÁRIOS INSTRUMENTOS NORMA-

TIVOS. CUMULAÇÃO DE AÇÕES.
O deSCUMPRIMENTO DE qualquer CLÁUSULA CONSTANTE DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS DIVERSOS NÃO SUBMETE o EMPREGADo a AJUIZAR VÁRIAS AÇÕES, PLEITEANDO EM CADA UMA O PAGAMENTO da multa referente ao DESCUM-PRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIST AS NAS CLÁUSULAS RESPECTIVAS.

Revista conhecida e provida

FGTS SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS. Não incide o FGTS sobre as férias indenizadas, dada a sua natureza indenizatória. Revista conhecida e não provida. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Tema que não

se conhece tendo em vista a decisão revisanda não carecer de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 124 d a SDI desta Corte Superior. Incidência do Enunciado 333 deste TST. Revista não conhecida.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda não carecer de qual-quer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com as Orientações Jurisprudenciais 32 e 141 des te TST. Incidência do Enunciado 333 deste TST. Revista não conhecida.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida

: RR-406.516/1997.9 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES RELATOR

RECORRENTE(S) COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE

ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO

RECORRIDO(S) ALFREDO MARCOLINO PEREIRA ADVOGADO : DR. ELY APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o obstáculo processual do valor de alçada, ante a discussão de matéria constitucional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do feito como entender de direito.

EMENTA: FALTA DE ALÇADA. MATÉRIA CONSTITUCIO-NAL No processo do trabalho, salvo se versarem sobre matéria constitucional, não cabe recurso contra decisões proferidas nos dissí dios de alçada, ou seja, naqueles cujo valor atribuído à causa não exceda a duas vezes o salário mínimo vigente, à data da propositura da ação. No caso em tela, discute-se a existência ou não de direito adquirido quanto à s diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, nos termos do art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, o que autoriza a via recursal. Recurso conhecido e provido.

: RR-406.517/1997.2 · TRT DA 3 RE-GIÃO · (AC. SECRETARIA DA 3 PRE-**PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

RECORRIDO(S) : NAILTON BATISTA SOARES E OU-

: DRA. JACYR GUIDINE DE OLIVEIRA ADVOGADA

EMENTA: P RELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Matéria que não se conhece, tendo em vista que a Reclamada, ao argüir a prefacial em epígra fe, não suscitou a ofensa aos artigos 832 da CLT; 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, dispositivos estes que no processo trabalhista possibilitam o conhecimento do recurso por nulidade decorrente de negativa da prestaçã o jurisdicional. Nesse sentido encontramos a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI desta Corte Superior que diz: " EMBARGOS. NU-LIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃ O. ART. 458 CPC OU ART. 93, IX CF/88. Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/8 8 ." RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINIS-TRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primá ria, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Admin istração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa in vigilando. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da lega lidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-res ponsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de

: RR-408.354/1997.1 - TRT DA 1° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

BAR E RESTAURANTE MARQUES RECORRENTE(S)

DO HERVAL LTDA DR. ANTÔNIO GUEDES

ADVOGADO RECORRIDO(S) MARIA NAZARÉ DA SILVA

DR. DINÉA PEREIRA DE VASCON-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista EMENTA: PRESUNÇÃO D E VERACIDADE D A JORNADA D E TRABALHO . INEXISTÊNCIA D E CONTROLE D E HO-RÁRIO. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência não abranger a todos.

Recurso não conhecido.

ADVOGADO

Revista não conhecido.

: RR-408.358/1997.6 - TRT DA 1ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

NA PIRES RECORRENTE(S) SULZER DO BRASIL S.A

: DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS **ADVOGADO** RECORRIDO(S) NILSON CORREIA BARROS

ADVOGADO DR. LERI DE ALMEIDA REIS DECISÃO: Unanimemente, para não conhecer integralmente da re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE, Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

: RR-411.480/1997.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES RECORRENTE(S) : CLÉIA MARIA GONÇALVES CÂNDI-DO

: DR. CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE **ADVOGADO CASTRO**

RECORRIDO(S) : BANCO CCF BRASIL S.A. **ADVOGADO** DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação as horas extras précontratadas, seja aplicado o disposto no Enunciado 199 deste TST. EMENTA: BANCÁRIO . PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS . ENUNCIADO 199 . A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento). (Redação original - Res. 5/1985 DJ 10-05-1985).

Revista parcialmente conhecida e provida

: RR-411.505/1997.6 - TRT DA 1" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

RECORRENTE(S) PAES MENDONÇA S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL MARTHA LETÍCIA GARCIA CRUZ ADVOGADO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por conflito com o enc. 165 do TST; e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Recurso Ordinário, como entender de

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL FORA DA SEDE DO JUÍ-ZO. DESERÇÃO. Considera-se válida para comprovação do de-pósito recursal na Justiça do Trabalho a gu ia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco recebedor.(Instruçã o Normativa do TRT nº 18). Recurso conhecido e provido para afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito

PROCESSO : RR-411.949/1997.0 - TRT DA 9º RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

RELATOR

ARAÚJO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO RECORRENTE(S)

PARANÁ - SANEPAR DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR **ADVOGADO** HILÁRIO DE ARAÚJO SANTANA RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. ANTÔNIO MANHOLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos, na forma da fundamentação. EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Matéria

que não merece ser conhecida, tendo em vista a decisão revisanda não carecer de qualquer preparo, por ter sido proferida em perfeit a sintonia com o inciso IV do Enunciado 331 deste TST.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento do s débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDD.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-412.769/1997.5 - TRT DA 1 RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

RICARDO FIGUEIREDO VIEIRA RECORRENTE(S) DRA. DENISE AMIN MIGUEL ADVOGADA RECORRIDO(S) COMPANHIA SAYONARA INDUS-

TRIAL **ADVOGADA** DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO

NOLASCO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. EMENTA: PENA DE CONFISSÃO FICTA - Revista que não se conhece tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST.

RR-412.801/1997.4 - TRT DA 9° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA) RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

RECORRENTE(S) TEREZINHA AFONSO BUENO DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS **ADVOGADA**

: JJLLR COSMÉTICOS LTDA. E OU-RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. LINEU MIGUEL GÓMES ADVOGADO DR. MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: PENA DE CONFISSÃO FICTA. Recurso de Revista que não se conhece, em face do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 184 da SDI desta Corte Superior. Incidência do Enunciado

333/TST.

: ED-RR-435.384/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

EMBARGANTE COMMERCE DESENVOLVIMENTO

MERCANTIL S.A.

ADVOGADO DR. PATRÍCIA SYLVAN NEVES EMBARGADO(A) JOSÉ LUIZ CHAVES SIMÕES DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA **ADVOGADO**

gamento de custas processuais

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, esclarecer que não se cogita de necessidade de arbitramento de novo valor da condenação e, portanto, de novo pa-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhem-se os declaratórios para sanando omissão, esclarecer que não é o caso de arbitrar-se novo valor da condenação e, portanto, de nov o pagamento de custas processuais

: ED-RR-438.880/1998.7 - TRT DA 9 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PAULA**

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGANTE : ARI LUIS TOZO

ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS : OS MESMOS EMBARGADO(A)

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamada e acolher os do Reclamante, na forma da fundamentação

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMA-DA. NÃO-ACOLHIMEN TO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obs-

curidad e ou erro material no v. Acórdão embargado. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - ACO-LHIMENTO . Acolhe-se para determinar que na liquidação se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global.

: ED-RR-460.688/1998.6 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO**

RELATOR

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** : JOSÉ RODRIGUES GOUVEIA NETO EMBARGADO(A)

: DR. VALDIR JUDAI **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

: ED-RR-463.760/1998.2 - TRT DA 10^a REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3^a **PROCESSO**

TURMA) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) **EMBARGANTE** PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA EMBARGADO(A) ALCEU PINHEIRO REGO E OUTROS

: DR. NILTON CORREIA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

: ED-RR-470.788/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

GILSON ROSA DA CONCEIÇÃO **EMBARGANTE**

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO** EMBARGADO(A) DR. JULIANO RICARDO DE VAS-**ADVOGADO** CONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Nos termos do disposto no artigo 535 do CPC, cabem Embargos Declaratórios quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o juiz ou tribunal. Na hipótese vertente, a eg. Turma não se pronunciou a respeito da Súmula 457 do STF, no caso o provimento CGJT e a Lei .212/91 e arts. 145, parágrafo primeiro, e 152, parágrafo 2º, inciso I da Carta Magna, tendo em vista que se trata de questões que não foram objeto de recurso. Embargos Declaratórios Rejeitados.

: ED-RR-471.840/1998.3 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

EMBARGANTE GILSON KLEMES

ADVOGADA DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VAS-**ADVOGADO** CONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecimentos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A colhem-se os declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos.

: ED-RR-471.946/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

AMAURI SOARES FRAGOSO EMBARGADO(A) DR. NEMO FRANCISCO SPANÓ VI-**ADVOGADO** DAL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS -OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓT ESE NÃO VIS-LUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obs curidade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

: ED-RR-473.166/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE**

CONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) WALMIR BLAZINA DR. AMAURI CELUPPI **ADVOGADO**

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos De-

DR. JULIANO RICARDO DE VAS-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI-MENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-473.443/1998.5 - TRT DA 4 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

UNIÃO FEDERAL **EMBARGANTE**

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** EMBARGADO(A) JAIRO DOS SANTOS PORTO ADVOGADA DRA. MAGALI TAVARES ALTÊ

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão quanto ao exame do tópico das diferenças sa-lariais, proclamar o não conhecimento da revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para, sanando omissão quanto ao exame de determinado tópico da revista, declarar o seu nã oconhecimento, em relação ao referido tema, ante a incidência do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : ED-RR-473.673/1998.0 - TRT DA 24 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. JULIANO RICARDO DE VAS-

CONCELLOS COSTA COUTO FERROVIA NOVOESTE S.A. EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. NORIVAL FURLAN

LUIZ ANTÔNIO DELITE BERNARDES EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS ARECO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . Rejeitam-se os Embargos Declaratórios que não demonstram a suposta omissão no acórdão embargado, mas a intenção de rediscutir a matér ia jul-

PROCESSO : ED-RR-473.681/1998.7 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

MIN. CÁRLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

EMBARGANTE MAXIMINIANO DA FONSECA E OU-

ADVOGADA DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ EMBARGADO(A) ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

: RR-480.611/1998.3 - TRT DA 16° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RECORRENTE(S)

BANCO DO ESTADO DO MARA-NHÃO S.A. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO**

ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MANOEL DE JESUS GUIMARÃES LI-MA RECORRIDO(S)

DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NU-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por conflito com o Enunciado 219, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, darlhe provimento para excluir da condenação os honorários advoca-

EMENTA: 1. PROMOÇÃO HORIZONTAL. Não procede a alegação do recorrente de que o art. 3º da CLT confere ao empregador o poder de direção sobre a prestação de serviço s de seus empregados e de organizar a atividade da empresa por meio de regulamento, pelo que teria sido violado tal dispositivo pelo egrégio Regional. A decisão regional, quando menos, revela razoável exegese em torno dos dispositivos legais pe rtinentes, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221/TST.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A exegese regional revela-se

razoável, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221/TST. Quanto aos arestos indicados, nenhum deles en-frenta o fato de que o reclaman te declarou o seu estado de hipossuficiência econômica (incidência do Enunciado nº 296/TST). Também não há que se falar em contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329/TST, pois, no caso dos autos, atendidas as exigências neles c ontidas, uma vez que o reclamante foi assistido pelo seu sindicato de classe e fez a declaração acima aludida. Revista parcialmente conhecida e provida

PROCESSO : ED-RR-513.725/1998.4 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA

JOSIAS FRANCISCO PEREIRA E OU-**EMBARGANTE** TROS

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário,

acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimen-

ED-RR-524.530/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

RENATO LUCENA E OUTROS **EMBARGANTE** DR JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VAS-**ADVOGADO** CONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto e sanar contradição para que passe a constar na conclusão da Revista o conhecimento por divergência jurisprudencial, tão-somente, no tocante ao tópico conversão do salário em URV e o seu desprovimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos e sanar contradição.

: ED-RR-526.605/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

ADVOGADA

EMBARGANTE : CLAUDIA CAROLI

: DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 2º REGIÃO EMBARGADO(A)

: DR. RUTH MARIA FORTES ANDALA-**PROCURADOR**

: SEADE - FUNDAÇÃO SISTEMA ES-TADUAL DE ANÁLISE DE DADOS EMBARGADO(A) : DRA. ISABEL CRISTINA R. H. GON-ÇALVES ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os Embargos Declaratórios, quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

: ED-RR-531.968/1999.3 - TRT DA 13ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

TURMA) RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

: PAULO ROBERTO CAMPOS E OU-**EMBARGANTE**

TROS

: DR. MÁRCIO GONTIJO ADVOGADO

: COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB EMBARGADO(A)

ADVOGADA

: DRA. CLEIDE MARISA DE ANDRA-DE MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de De-EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de

omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Códig o de Processo Civil. Embargos reieitados.

RR-599.419/1999.1 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CÁRLOS ALBERTO REIS DE RELATOR PAULA

DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PRO-RECORRENTE(S) CESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO OTHON JUNQUEIRA DE ANDRADE RECORRIDO(S) **JUNIOR**

ADVOGADO : DR. RUI MEIER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para ex-cluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8

EMENTA: MULTA - ART. 477 DA CLT - ATRASO - RECUSA DO RECLAMANTE - T ENDO O E GRÉGIO R EGIONAL EX-PLICITAMENTE ASSINALADO QUE O ATRASO NO PAGA-MENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DECORREU DA REC USA DO R ECLAMANTE EM RECEBER AS PARCELAS, NÃO SUBSISTE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A MANUTEN-ÃO DA MULTA IMPOSTA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, CONFORME CONTEÚDO DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT. Recurso de Revista conhecido e pr ovido.

: ED-RR-622.491/2000.9 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) MARCIANO DE ÁVILA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMA-DA. NÃO-ACOLHIMEN TO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridad e ou erro material no v. Acórdão embargado.

DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

: ED-RR-622.507/2000.5 - TRT DA 9* **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

RELATOR

ADVOGADO

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PAULA**

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) JAIRO FRANCISCO ALVEŞ ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMA-DA. NÃO-ACOLHIMEN TO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridad e ou erro material no v. Acórdão embargado

: RR-649.170/2000.9 - TRT DA 3ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

RECORRENTE(S)

VIC TRANSPORTES LTDA : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU-**ADVOGADO**

NES DE CARVALHO

: FRANCISCO FAUSTINO FIALHO RECORRIDO(S) : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso. EMENTA: INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS. DENÚN-CIA DE SAQUE FRAUDULENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos para reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido.

: RR-672.275/2000.0 - TRT DA 10° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3

TURMA)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

ANA MARIA DE HOLANDA PEREIRA RECORRENTE(S)

ADVOGADO

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL RECORRIDO(S)

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei" - OJ nº 138.

COISA JULGADA - Violações não caracterizadas, uma vez que a mutéria foi razonalmenta interpretada à luz dos dispositivos logais.

matéria foi razoavelmente interpretada à luz dos dispositivos l que disciplinam a matéria. Arestos inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296/TST.

PRESCRIÇÃO - "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime " OJ nº 128.

Recurso de Revista não conhecido

: RR-681.050/2000.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR RECORRENTE(S) NATALÍCIO SILVA SANTOS **ADVOGADO** DR. EDUARDO WATANABE MA-

THEUCCI RECORRIDO(S) BANCO LUSO-BRASILEIRO S.A. ADVOGADO DR. ARTHUR M. A. TROPPMAIR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, também unanimemente, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação, deferindo ao reclamante o pagamento de duas horas diárias, com os reflexos pos-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIA-DO. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado desta Corte, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, para

determinar o julgamento do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical é determinado pela categoria econômica, vale dizer, a sindicalização processa-se com base na atividade econômica principal da empresa. Excluem-se desta re gra, apenas, os empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada (art. 577 da CLT -Quadro anexo), não se enquadrando como tal a de mensageiro. Recurso provido.

Pautas de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 3A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 3A. TURMA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2001 ÀS 13H00

Processo: AIRR - 445499 / 1998-0 TRT da 2a. Região

: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

NA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉR-

ADVOGADA DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO PEDRO RODRIGUES DA SILVA AGRAVADO(S)

Processo: AIRR - 455587 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) BANCO REAL S.A.

DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN ADVOGADA

ELTON LUIZ SOARES DOS SANTOS AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 471433 / 1998-8 TRT da 2a. Região

JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES (CONVOCADO) RELATOR

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS

AGRAVADO(S) DE BORRACHA LTDA

DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) ALÍCIO ALVES DE SOUZA

DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA **ADVOGADA**

Processo: AIRR - 489199 / 1998-9 TRT da 1a. Região

JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO RELATOR

(CONVOCADO) BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUI-AGRAVANTE(S)

DAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO

ADVOGADO AGRAVADO(S) **ELIZABETH BRICK**

DR(A). ELDRO RODRIGUES DO AMARAL **ADVOGADO**

Processo: AIRR - 523353 / 1998-6 TRT da 1a. Região

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO RELATOR

(CONVOCADO)

AGRAVANTE(S)

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR DO BANCO NACIONAL S.A.) : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

RICARDO BERNARDES CAMELLO AGRAVADO(S) : DR(A). ALCINÉSIO BARCELLOS JÚ-**ADVOGADO**

Processo: AIRR - 527090 / 1999-0 TRT da 1a. Região

ADVOGADO

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO RELATOR (CONVOCADO)

BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-AGRAVANTE(S) DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO **ADVOGADO** ALESSANDRO TADEU MACHADO AZEVEDO CRUZ AGRAVADO(S)

: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

Processo: AIRR - 530726 / 1999-0 TRT da 1a. Região

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO **ADVOGADO** JANNE PRADO AGRAVADO(S)

DR(A). ELDRO RODRIGUES DO AMA-**ADVOGADO**

Processo: AIRR - 531343 / 1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

(CONVOCADO)

BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO

AGRAVADO(S) SÍLVIA HELENA DE BRITO PAVEL **ADVOGADO** DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 532137 / 1999-9 TRT da 1a. Região

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) RELATOR

BANÇO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-AGRAVANTE(S) DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO AGRAVADO(S) RUI DE SOUZA VELHO

ADVOGADO DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 532230 / 1999-9 TRT da 1a. Região

JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) BANÇO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-RELATOR

AGRAVANTE(S) DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO AGRAVADO(S) PAULO ROBERTO DE AGUIAR

ADVOGADO DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 533866 / 1999-3 TRT da la Região

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(S)

RELATOR JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

(CONVOCADO) BANCO NACIONAL S.A. EM LIQUI-

DAÇÃO EXTRAJUDICIAL **ADVOGADO** : .DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO

AGRAVADO(S) ELIANE BRANDÃO TEIXEIRA

Processo: AIRR - 582406 / 1999-4 TRT da 1a, Região

RELATOR JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

(CONVOCADO)

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO**

DR(A). CELSO PAZOS MAREQUE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDE-RAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO DR(A). ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS **ADVOGADO**

PASSOS

Processo: AIRR - 613456 / 1999-0 TRT da 5a. Região

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL

ADVOGADO DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-

NIOR

HELOISA ALMEIDA DA SILVA AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FI-LHÒ

Processo: AIRR - 632002 / 2000-7 TRT da 2a. Região

JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) RELATOR AGRAVANTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-

TRIBUIÇÃO ADVOGADO DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA

MARTINS ROBERTO GOMES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

Processo: AIRR - 637821 / 2000-8 TRT da 2a. Região

JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RELATOR

AGRAVANTE(S)

DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA**

JOSUÉ MONTEIRO DE SOUZA AGRAVADO(S) ADVOGADO

DR(A). MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA

ISSN 1415-1588	3	•
Processo: AIRR - 63	38187 / 2000-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR -
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR
AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES- TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-	AGRAVANTE(S)
ADVOGADO	FRAERO	ADVOGADO
AGRAVADO(S)	: DR(A). BERENICE FERRERO: EDMAR GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES	ADVOGADO
Processo: AIRR - 63	38203 / 2000-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR -
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA	ADVOGADO AGRAVADO(S)
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: CONSTRUTORA ARGON S.A. : DR(A). EDLA MAR PALHANO	ADVOGADO
AGRAVADO(S)	: R.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICI- PAÇÕES LTDA.	Processo: AIRR -
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ DA SILVA	RELATOR
Processo: AIRR - 63	38204 / 2000-3 TRT da 2a. Região	AGRAVANTE(S) ADVOGADO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA): ROQUE LOPES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) ADVOGADA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE ALMEIDA	Processo: AIRR -
AGRAVADO(S)	: CLEUSA CAMPANHOLI DAHER E OUTRA	RELATOR
ADVOGADA	: DR(A). CLEMENTE PEREIRA JUNIOR	AGRAVANTE(S)
Processo: AIRR - 64	12534 / 2000-2 TRT da 16a. Região	ADVOGADO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE BURITI : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-	Processo: AIRR -
AGRAVADO(S)	CAR : VILMA DUTRA DE OLIVEIRA	RELATOR
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTH SEGUINS FEITOSA 12566 / 2000-3 TRT da 3a. Região	AGRAVANTE(S)
		ADVOGADA
RELATOR .	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	AGRAVADO(S) PROCURADOR
AGRAVANTE(S)	BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO : GILBERTO JOSÉ GOMES DE ALMEI-	ADVOGADA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	DA : DR(A). NADIR RIBEIRO DE SOUSA	Processo: AIRR -
	12576 / 2000-8 TRT da 3a. Região	RELATOR
		AGRAVANTE(S)
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - CO- LONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	AGRAVADO(S)
ADVOGADO	AGRÁRIO - RURALMINAS : DR(A). EDUARDO APGÁUA ZEH PIN- TO	ADVOGADO Processo: AIRR - 0
		RELATOR
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ELIAS DA SILVA : DR(A). ELENA DE MAGALHÃES LI-	AGRAVANTE(S)
ADVOGADA	MA	ADVOGADO
Processo: AIRR - 64	15878 / 2000-0 TRT da 5a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 0
AGRAVANTE(S)	: UCAR - PRODUTOS DE CARBONO S.A.	RELATOR
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA BASTOS VI- TÓRIA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: REGINALDO DOS SANTOS: DR(A). MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	AGRAVADO(S) ADVOGADO
Processo: AIRR - 65	51313 / 2000-0 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 0
DEI ATOD	· IIIÍZA ENEIDA MELO COPPEIA DE	

JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

DENISE APARECIDA GUIMARÃES DOS SANTOS

DR(A). SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

: DR(A). BRUNO DE MOURA TEATINI

DA PESOUISA - FUNDEP

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADA

CHOCOLATES GAROTO S.A.

MARIA JOSÉ SIMÕES MIGUEL

DR(A). SANDRO VIEIRA DE MO-

DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SAR-LO BORTOLINI CHAMOUN

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

Processo: AIRR - 65	4662 / 2000-4 TRT da 3a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CÓNVOCADA) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RE-
ADVOGADO	CURSOS MINERAIS - CPRM : DR(A), ROBSON EUSTÁQUIO DE MA-
AGRAVADO(S)	GALHÃES : ADOLFO ALVES DE SOUZA E OU-
ADVOGADO	TROS : DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEI-
Processo: AIRR - 65	RA DE MELLO 5528 / 2000-9 TRT da 4a. Região
	_
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: INÁCIO DE LARA : DR(A). CELSO HAGEMANN
	1041 / 2000-7 TRT da 2a. Região
FIOCESSO. AIRK - 00	1041 / 2000-7 TKT da 2a. Regiao
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: WILSON PAES BRAGA : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU
1 GD 1111 DO(G)	MOCARZEL
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO : DR(A). DANIELLE FERNANDES DA
Processo: AIRR - 66	COSTA DIAS NHOQUE 1049 / 2000-6 TRT da 18a. Região
DEL ATOR	HIGA PURIO AREA COLLEGE
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
Processo: AIRR - 66	2023 / 2000-1 TRT da 1a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : WILLIAN DE LIMA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: DR(A). ADRIANA GOMES DA SILVA VALENTIM
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADA	: DR(A). EDIZÊNIA MARIA LIMA PAS- SOS
Processo: AIRR - 662	2036 / 2000-7 TRT da 8a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: REAMA - REFRIGERANTES DO AMA- PÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
AGRAVADO(S)	: EDSON COSTA PADILHA
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS SALVIANO FARIAS
TIUCESSU: AIKK - 003	5460 / 2000-0 TRT da 17a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: LABORCOLOR - LABORATÓRIO FO- TOGRÁFICO LTDA.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA : VIVIANI BARBOSA DO NASCIMEN-
ADVOGADO	TO: DR(A). DAVID GUERRA FELIPE
	5463 / 2000-0 TRT da 17a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MO- RAES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CELINA ERNESTO CASTELO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA
	MORÉIRA
FIOCESSO: AIRK - 003	5468 / 2000-9 TRT da 17a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	CHOCOLATES GAROTO S A

```
Processo: AIRR - 665582 / 2000-1 TRT da 8a. Região
RELATOR
                   : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
                      NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)
                     ZENEIDE CARVALHO DA SILVA
                     DR(A). JOSÉ ALÍPIO PAIVA DE ALBU-
QUERQUE
ADVOGADO
AGRAVADO(S)
                     MUNICÍPIO DE ALENQUER
                     DR(A). ANTÔNIO EDER JOHN DE
SOUSA COELHO
 ADVOGADO
Processo: AIRR - 665803 / 2000-5 TRT da 20a. Região
                     JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES (CONVOCADO)
BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR
AGRAVANTE(S)
ADVOGADO
                     DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S)
                     RAIMUNDO SOARES PINTO
ADVOGADO
                     DR(A). JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO
Processo: AIRR - 669790 / 2000-5 TRT da 9a. Região
                   : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO (CONVOCADA)
RELATOR
                     CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)
ADVOGADO
                     DR(A), LUÍS RENATO SINDERSKI
                     JOSÉ JÚLIO SOARES DE SÁ FILHO
AGRAVADO(S)
                     DR(A). EMIR BARANHUK CONCEI-
ADVOGADO
Processo: AIRR - 670093 / 2000-8 TRT da 2a. Região
                   : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
RELATOR
                     NA PIRES (CONVOCADO)
                     INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDI-
CA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA-
DUAL - IAMSPE
AGRAVANTE(S)
                     DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
ADVOGADO
PROCURADOR
                     DR(A). LUCIMAR RUSSO
AGRAVADO(S)
                     BEATRIZ RODRIGUEZ PEREZ
ADVOGADO
                     DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLI-
Processo: AIRR - 670843 / 2000-9 TRT da 10a. Região
                   : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO (CONVOCADA)
RELATOR
                     SOCIEDADE DE TRANSPORTES CO-
LETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
AGRAVANTE(S)
                     DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA
ADVOGADO
                     MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA
CAMPOS E OUTROS
AGRAVADO(S)
                   : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MA-
ADVOGADO
Processo: AIRR - 671675 / 2000-5 TRT da 9a. Região
                   : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
RELATOR
                     NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)
                     UNIÃO FEDERAL
                     DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
PROCURADOR
AGRAVADO(S)
                     SINDICATO DOS SERVIDORES DO MI-
                     NISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO
                     DO PARANA
ADVOGADO
                   : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO
Processo: AIRR - 672702 / 2000-4 TRT da 17a. Região
                   : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
RELATOR
                     NA PIRES (CONVOCADO)
                     MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-
AGRAVANTE(S)
                     PEMIRIM
ADVOGADO
                   : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO
                     DIAS
                   : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)
                   : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO
Processo: AIRR - 675780 / 2000-2 TRT da 9a. Região
                  : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO (CONVOCADA)
RELATOR
AGRAVANTE(S)
                     BANCO MERIDIONAL DO BRASIL
ADVOGADO
                   : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
                     CIEL
                  : DIRCE VILLE BUENO
AGRAVADO(S)
                  : DR(A). ANSELMO ERNESTO RUOSO
ADVOGADO
Processo: AIRR - 676439 / 2000-2 TRT da 4a. Região
                    JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO (CONVOCADA COMPLE-
MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -
676440/2000-4
RELATOR
```

LUZIA VARGAS INÁCIO

DR(A). TÂNIA KOWARICK

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADA

AGRAVADO(S)

q

Ç

Processo: AIRR - 67	6440 / 2000-4 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 68	30345 / 2000-6 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 6	82032 / 2000-7 TRT da la. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLE- MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ACD AVANTE(S)	676439/2000-2 : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ MARTINS : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRI
AGRAVANTE(S)	BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: USINA SÃO MARTINHO S.A. : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA	ADVOGADA	CA DE NITERÓI : DR(A). CRISTINA KAWAY STAMATO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO	Processo: AIRR - 68	ROCHA 31302 / 2000-3 TRT da 19a. Região	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CER.
AGRAVADO(\$)	: LUZIA VARGAS INÁCIO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO 6747 / 2000-6 TRT da 3a, Região	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : RONALDO FERNANDO DE MENDON-	Processo: AIRR - 6	82064 / 2000-8 TRT da 2a. Região
	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	ADVOGADO	ÇA : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN
RELATOR	ARAÚJO (CONVOCADA) : EXECUTIVE MEDICINE LTDA.	AGRAVADO(S)	SILVA: TRIKEM S.A.	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). JASON SOARES DE ALBERGA- RIA NETO	ADVOGADO	: DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA : VERA LÚCIA LAURIA
AGRAVADO(S)	: LUCIANA CAMPOS CARCAVALI	Processo: AIRR - 68	31304 / 2000-0 TRT da 18a. Região	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A): JOSÉ EYMARD LOGUERCIO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA
ADVOGADO Processo: AIRR - 678	: DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS 8355 / 2000-4 TRT da 15a. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-		NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX TRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : CLUBE JAO	Processo: AIRR - 6	82089 / 2000-5 TRT da 8a. Região
	ARAÚJO (CONVOCADA COMPLE- MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -	ADVOGADO	: DR(A). MARIA TOMÁZIA FONTOURA DE QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	678356/2000-8 : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ATEVALDO NASCIMENTO TELES : DR(A). ALFEU BARBOSA DE OLIVEI-	AGRAVANTE(S)	: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	SÃO PAULO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA	Processo: AIRR - 6	RA 31305 / 2000-4 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	: DR(A). MÁRVIO MIRANDA VIANA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE DE MORAES : DR(A). EDSON ADALBERTO REAL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SEBASTIÃO SANTANA CHAVES : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRA
Processo: AIRR - 67	8356 / 2000-8 TRT da 15a. Região	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : ADALMA PARTICIPAÇÕES E EMPRE-		NO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLE-	ADVOGADO	ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DR(A). SANDRA SILVA MACHADO	Processo: AIRR - 6	82092 / 2000-4 TRT da la. Região
	MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 678355/2000-4	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ROSA MARIA AMARAL : DR(A). MARIA ALICE MENEZES SAN-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LT- DA. S/C		TOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : DR(A). LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEI- RA		81311 / 2000-4 TRT da 10a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA : DR(A). OSCAR MUQUICHE BAPTIS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE DE MORAES : DR(A). EDSON ADALBERTO REAL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)		TA
	9130 / 2000-2 TRT da 15a. Região	AGRAVANTE(S)	: CHURRASCARIA RESTAURANTE E BAR PAMPA LTDA.	Processo: AIRR - 6	82101 / 2000-5 TRT da 1a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ JULIÃO BARBOSA : DR(A). RAIMUNDO SOARES MOTA	AGRAVANTE(S)	 RESIGLASS INDÚSTRIA COMÉRCIO I REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	Processo: AIRR - 68	81313 / 2000-1 TRT da 10a. Região	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO: NESTOR GONZAGA FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: MARIA ALICE ROVERE ROSSI : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). TELSO JESUS DE SOUZA
Processo: AIRR - 67	RUDA ZANELLA 19131 / 2000-6 TRT da 15a. Região	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTA - TRANSPORTE, CO- MÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	Drongero AIDD 6	82105 / 2000-0 TRT da 24a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LEONEL DE A. CAMPOS		
AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : TELCON FIOS E CABOS PARA TELE-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VALDECI PEREIRA LOPES CONDE : DR(A). FRANCISCO CANINDÉ DE	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN NA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	COMUNICAÇÕES LTDA. : DR(A). SIMONE FERRAZ ARRUDA		OLIVEIRA 81356 / 2000-0 TRT da 1a. Região	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDO DE
AGRAVADO(S)	CAPUCHO : ANTONIO JOSÉ ANDRIOTTI	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	AGRAVADO(S)	SOUZA : PEREIRA DA SILVA EMPREENDI-
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MO- RENO		NA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	MENTOS IMOBILIÁRIOS S.A : DR(A). JOÃO FREDERICO RIBAS
Processo: AIRR - 67	79132 / 2000-0 TRT da 15a. Região	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Processo: AIRR - 6	82109 / 2000-4 TRT da 21a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : HOTIR PIMENTA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	ADVOGADO Processo: AIRR - 6	: DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRI 81426 / 2000-2 TRT da 15a. Região	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-
AGRAVADO(S)	: RONALDO TADEU REGAZZINI	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : LUIZ CLÁUDIO NAZZARO	AGRAVADO(S)	NEIRO : ALDERÍ MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMA- CHO MISAILIDIS	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). GISELA KOPS : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE	ADVOGADO Processo: AIRR - 6	: DR(A). MÁRIO JÁCOME DE LIMA 82114 / 2000-0 TRT da 16a. Região
Processo: AIRR - 67	79163 / 2000-7 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	CAMPINAS - SANTA CASA DR(A) FÁRIO HII KNER SII VA	DELATOR	. IUZ HODÁCIO DAVMINIDO DE CEN

ADVOGADO

RELATOR

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
: CARLOS EDUARDO CALDWELL DO

: DR(A). PAULO MALTZ : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.

JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

COUTTO FERNANDES BOUÇAS

: DR(A). LEONARDO MAGALHÃES

DR(A). DANILO PORCIUNCULA JOSÉ ANTUNES HENRIQUE

DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO

ELETRONUCLEAR

Processo: AIRR - 679165 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S)

: DR(A). FÁBIO HILKNER SILVA

VIAÇÃO MARAZUL LTDÁ

DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI

: NELSON CARNEIRO DA CRUZ

VALMIR MORÉIRA SAMPAIO

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES (CONVOCADO)

JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)

DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RI-

DR(A). EUBERLÂNDIO GUIMARÃES

Processo: AIRR - 681765 / 2000-3 TRT da 2a. Região

Processo: AIRR - 681819 / 2000-0 TRT da 5a. Região

/ 2000-4 TRT da 21a. Região JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES (CONVOCADO) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-ALDERÍ MARTINS DE SOUZA DR(A). MÁRIO JÁCOME DE LIMA 4 / 2000-0 TRT da 16a. Região JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES (CONVOCADO) RELATOR MAURIE ANNE MENDES MOURA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR(A). JEZANIAS DO REGO MONTEI-FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ SILVA DO VALE FILHO Processo: AIRR - 682116 / 2000-8 TRT da 16a. Região JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-**ADVOGADO** AGRAVADO(S) MÁRCIO LOPES TOLEDO DR(A). EVERTON PACHECO SILVA **ADVOGADO**

2011 1110 150					7,00
Processo: AIRR -	682132 / 2000-2 TRT da la. Região	Processo: AIRR - 68	84156 / 2000-9 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 68	5277 / 2000-3 TRT da 4a. Região
RELATOR	: JUIZ HORÁCIÓ RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SIRLEY DA SILVA CHAVES : DR(A). ÁLVARO PAES LEME PADI- LHA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI- RA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	: IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.: DR(A). SHEILA SCHOLL KRAUSE: EGÍDIO CASAGRANDE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDITORA O DIA LTDA. : DR(A). MARCUS VARÃO MONTEIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: HÉLIO CÉSAR BERTOLETO : DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LO PES
Processo: AIRR -	682135 / 2000-3 TRT da 10a. Região	Processo: AIRR - 68	84285 / 2000-4 TRT da 2a. Região		5278 / 2000-7 TRT da 4a. Região
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO): SHELL BRASIL S.A.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN NA PIRES (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-
ADVOGADA ` AGRAVADO(S)	 DR(A). ROSA KARINA COLINS MA- RIZ RODRIGO BENITO TENÓRIO 	ADVOGADO	TROBRÁS : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	RA : ANTÔNIO MARTINS FILHO : DR(A). PAULO ADRIANO CUNHA DA
ADVOGADA	: DR(A). ANTONIETA PAULINA C. S. DE GOUVEIA	AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: JOSÉ SENADIA DE LIMA : CEMIL - CONSTRUÇÕES, ENGENHA RIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	AGRAVADO(S)	SILVA : JAYME CANTARELLI E OUTROS 5283 / 2000-3 TRT da 4a. Região
Processo: AIRR -	682155 / 2000-2 TRT da 17a. Região		LTDA.		: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 68 RELATOR	34286 / 2000-8 TRT da 2a. Região : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : ANAURELINO SILVA FILHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 DISTRIBUIDORA MONTE AGHÁ LT- DA. DR(A). PATRICE LUMUMBA SABINO 	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : FORD BRASIL LTDA.	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : BANCO MERIDIONAL S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
AGRAVADO(S)	: JOSIVALDO RODRIGUES DA FONSE- CA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS : DANTE FRIZON		CIEL 5437 / 2000-6 TRT da 8a. Região
ADVOGADO	: DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ	ADVOGADO	: DR(A). ANGELO GOMEZ NUNEZ	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
RELATOR	682288 / 2000-2 TRT da 9a. Região : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	Processo: AIRR - 68	34291 / 2000-4 TRT da 3a. Região	AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : IMAR PINHEIRO NUNES E OUTROS
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : DIMAS AGOSTINHO ZANLORENSI	RELATOR AGRAVANTE(S)	 : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) : JOSÉ DE PAULA FERREIRA FILHO 	ADVOGADO AGRAVADO(S)	 DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GAR- CEZ : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEI- RA	ADVOGADO	- TELEPARÁ : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LT-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	 EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOU- 	Processo: AIRR - 685	5440 / 2000-5 TRT da 2a. Região
Processo: AIRR - 6	DA. 582944 / 2000-8 TRT da 17a. Região		THIER 4294 / 2000-5 TRT da 3a. Região	RELATOR AGRAVANTE(S)	 : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) : SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	ADVOGADO	E OUTRAS : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DR(A). LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	NA PIRES (CONVOCADO) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). ÉRLON DE SOUZA REIS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	SUZETH MARIA FAZANI ESTEVES SANCHESDR(A). MEIRE MAZUREK
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARÍLIA DIAS DE SOUZA E OUTRO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIAN-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	Processo: AIRR - 685 RELATOR	5444 / 2000-0 TRT da 4a. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
Processo: AIRR - 6	NA 583121 / 2000-0 TRT da 15a. Região		5163 / 2000-9 TRT da 10a. Região	AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : DEFER S.A FERTILIZANTES
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR AGRAVANTE(S)	 : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) : JOMAR ALVES MORENO 	ADVOGADA AGRAVADO(S)	 DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMA- RĂES GETÚLIO DOS SANTOS ANDELZE-
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	ARAUJO (CONVOCADA) : SANDRA REGINA DOS SANTOS : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-	ADVOGADO	: DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA	TRO: DR(A). CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	RUĎÁ ZANELLA : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A BCN	AGRAVADO(S) ADVOGADA	 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL DR(A). VIVIANE RODRIGUES DE 	Processo: AIRR - 685	764 / 2000-5 TRT da 1a. Região
ADVOGADO	: DR(A). THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA	Processo: AIRR - 68	MATOS 5267 / 2000-9 TRT da 4a. Região	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
Processo: AIRR - 6	583883 / 2000-3 TRT da 17a. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	 ESTADO DO RIO DE JANEIRO DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)		NA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DE- SENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CBPO ENGENHARIA LTDA. : DR(A). JÚLIO CÉSAR GOULART LA- NES	ADVOGADA Processo: AIRR - 686	: DR(A). KATIA OLIVEIRA BRITES 385 / 2000-2 TRT da 1a. Região
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA : BENEDITO CAIRU	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VALDECIR GONÇALVES : DR(A). CÉLIO ROBERTO STRECK	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO Processo: AIRR - 6	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES 583980 / 2000-8 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 68	5271 / 2000-1 TRT da 4a. Região	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	 SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E IN- DUSTRIAL LTDÁ. DR(A). FABIANA ALVES GOMES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS VIGILANTES E EM- PREGADOS EM EMPRESAS DE SEGU-
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : TRANSLEMES TRANSPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DENER FRANCISCO DAHMER : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY		RANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PRE- VENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO,
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). SONIA NEVES ASSIS: ESTANIL DIAS DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	LINS JUNIOR : METASA S.A INDÚSTRIA META- LÚRGICA		DE CURSOS DE FORMAÇÃO E SIMI- LARES OU CONEXOS NO MUNICÍ- PIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO Processo: AIRR - 6	: DR(A). SÉRGIO GOMES DOS SANTOS 83994 / 2000-7 TRT da 1a. Região	ADVOGADO Processo: AIRR - 68:	: DR(A). NILO GANZER 5276 / 2000-0 TRT da 4a. Região	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR ROSSO FIRMO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-		496 / 2000-6 TRT da 9a. Região
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : ÓTIMA VEÍCULOS S.A.	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WAGNER FARIA FORTES JÚNIOR: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALVES XAVIER	AGRAVADO(S) ADVOGADA	CIEL : LONGINO BOEIRA AMBOS : DR(A). SALY CÉZAR SUPERTI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	RA : LUZINET TEIXEIRA MARIA : DR(A). NILSON CEREZINI
					

Seção 1

Processo: AIRR - 68		Processo: AIRR - 6	86780 / 2000-6 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 6	90537 / 2000-7 TRT da 15a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: LOJAS ARAPUĀ S.A. : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHI- MOTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ANÍSIO ALVES : DR(A). RAFAEL FRANCHON AL- PHONSE
ADVOGADA	DE FLORIANÓPOLIS : DR(A). PATRÍCIA MOTTA CALDIERA- RO	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: MARIA REGINA DE MATOS RIBEIRO : DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CA- NÃA, AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: INSTITUTO SÃO JOSÉ LTDA. : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO	Processo: AIRR - 6	BARBOSA 88094 / 2000-0 TRT da 6a. Região	ADVOGADO Processo: AIRR - 6	: DR(A). LOURIVAL GASBARRO 90551 / 2000-4 TRT da 3a. Região
Processo: AIRR - 68	EVANGELISTA 86518 / 2000-2 TRT da 11a. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	ARAÚJO (CONVOCADA) : THERANGE DE FARIAS CASTRO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). RIVADÁVIA NUNES DE ALEN- CAR BARROS FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA: DR(A). OLÁVIO CORONEL FILHO
AGRAVADO(S)	: MANAUS ENERGIA S. A.			Processo: AIRR - 6	90592 / 2000-6 TRT da 2a. Região
ADVOGADO	: DR(A). HIRLEY VERÇOSA DOS SAN- TOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MAYSA DE CASTRO ARAÚJO : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
Processo: AIRR - 68	86519 / 2000-6 TRT da 11a. Região	Processo: AIRR - 6	88774 / 2000-9 TRT da 4a. Região	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALUR- GIA LTDA.
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	ADVOGADO	: DR(A). DARLENE APARECIDA RICO- MINI DALCIN
AGRAVANTE(S)	: IZAÍAS MORAES E SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : SINDICATO DOS TRABALHADORES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	 DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LT- DA. 	\ `,	EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO Processo: AIRR - 6	: DR(A). ISMAR DE OLIVEIRA 90627 / 2000-8 TRT da 1a. Região
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ÇAVALCANTE DE	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU	Trocosso. Tillar	
	ALBUQUERQUE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	BARBOSA : DATAMEC S.A. : SISTEMAS E PRO-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
Processo: AIRR - 68	86531 / 2000-6 TRT da 1a. Região	ADVOGADA	CESSAMENTO DE DADOS : DR(A). VALQUÍRIA DIAS DA COSTA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)		LEMOS	AGRAVADO(S)	DA SÍLVA COSTA : PANASONIC DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: SOUZA CRUZ S.A. • : DR(A). MYRTHES PAES BARRETO		88797 / 2000-9 TRT da 19a, Região	ADVOGADO	: DR(A). CAROLINA PEREIRA DA SIL- VA
AGRAVADO(S)	VALLE : WILSON GUALANDI DAS CHAGAS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 6	90629 / 2000-5 TRT da 1a. Região
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CRISTINA DOS SAN- TOS BRAZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- GOAS - CEAL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
Processo: AIRR - 68	86532 / 2000-0 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : ELIZABETH DA ROCHA GIFONE
	·	AGRAVADO(S)	: JOÃO AMÉRICO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE SILVA CABRAL
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	 DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO 	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA- NEIRO S.A TELERJ
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNI- DAS S.A.	Processo: AIRR - 6	89989 / 2000-9 TRT da 3a. Região	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). GIANCARLO BORBA : WALTER DA SILVA DOMINGOS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 6	90659 / 2000-9 TRT da 5a. Região
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LOPES RIBEIRO	AGRAVANTE(\$)	: CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
Processo: AIRR - 6	86533 / 2000-3 TRT da 1a. Região	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA : ELAINE CÂNDIDA DUARTE ANDRA-	AGRAVANTE(S)	ARAUJO (CONVOCADA) : BANCO BANEB S.A.
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	DE : DR(A). JOÃO BOSCO KUMAIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
AGRAVANTE(S)	: CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN EN-	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-	AGRAVADO(S)	: CARMERINDO PRATES DOS SANTOS
ADVOGADO	GENHARIA S.A. : DR(A). MAURICIO MARTINS FONTES	ADVOGADO	RAIS S.A TELEMIG : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE	ADVOGADO	: DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEI- RA BRAGA
AGRAVADO(S)	D'ALBUQUERQUE CÂMARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA		BESSA	Processo: AIRR - 6	91639 / 2000-6 TRT da 4a. Região
AGRAVADO(S)	CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE ENGE-	Processo: AIRR - 6	89991 / 2000-4 TRT da 3a. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
1	NHARIA CONSULTIVA E MONTA- GEM INDUSTRIAL), MARMORISTA E	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE		NA PIRES (CONVOCADO)
	DO MOBILIÁRIO DE DUQUE DE CA- XIAS, MAGÉ, NILÓPOLIS, SÃO JOÃO	AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
	DE MERITI, NOVA IGUAÇU, BEL- FORD ROXO, MANGARATIBA, PARA-	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOU-	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MONTEIRO BAL- TAZAR
	TI, PARACAMBI, ITAGUAÍ E ANGRA DOS REIS - SINCOCIMO	AGRAVADO(S)	RAO : ERNANE JOSÉ DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ROSA KOLBERG
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADA	: DR(A). ROSIMÉRI BIANCHI DA SIL- VA
Processo: AIRR - 6	86720 / 2000-9 TRT da 15a. Região		89994 / 2000-5 TRT da 8a. Região		91699 / 2000-3 TRT da 15a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	 JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	ARAUJO (CONVOCADA) : NELSON DONIZETTI RAMOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	BESSA : AMIRALDO VIEIRA DA SILVA JÚ-	AGRAVADO(S)	: MARSY PSCHECO CAMARGO
ADVOGADO	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. : DR(A). RICARDO PIRES BELLINI	ADVOGADO	NIOR : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SAN-	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FRANCHON AL- PHONSE

: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE

LEILA MARA CORDEIRO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO

DR(A). MURILO CLEVE MACHADO

Processo: AIRR - 690000 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

Processo: AIRR - 686778 / 2000-0 TRT da 2a. Região

TROS

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADA

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

DR(A). ELIZA MARIA NASCIMENTO

SARCINELLI INDUSTRIAL S. A. E OU-

: DR(A). LÁZARO RAMOS DE OLIVEI-

VICENTE CALLEGARI

Processo: AIRR - 691726 / 2000-6 TRT da 15a. Região

: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - IN-

ADVOGADO

TRANSERP- EMPRESA DE TRANS-PORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRE-TO S.A. AGRAVANTE(S)

DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR **ADVOGADO** BENEDITO CARLOS FLORÊNCIO E AGRAVADO(S)

: DR(A). SALVADOR PAULO SPINA



					1895
Processo: AIRR -	691737 / 2000-4 TRT da 16a. Região	Processo: AIRR -	695072 / 2000-1 TRT da 20a. Região	Processo: AIRR -	695307 / 2000-4 TRT da 3a. Região
RELATOR	 Juíza eneida melo correia de araújo (convocada) 	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) PROCURADORA	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	~ ` ′
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). NILTON CORREIA : LUIZ HENRIQUE SANTOS CRUZ	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE	ADVOGADO	AGRÁRIO-RURALMINAS : DR(A). MARCELO FONSECA DA SIL-
ADVOGADO	: DR(A). PAULŌ HENRIQUE AZEVEDO LIMA		MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ES- TADO DE SERGIPE - SINDIMINA	AGRAVADO(S)	VA : LUZIA COSTA DE SOUZA
	592679 / 2000-0 TRT da 3a. Região	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	• •	695308 / 2000-8 TRT da 3a. Região
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	Processo: AIRR -	695137 / 2000-7 TRT da 17a. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) : DR(A). WALTER DO CARMO BAR-	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	LETTA : RONALDO ALVES FERREIRA : DR(A) EDIJARDO MICENTE DARFI O	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE AL- MEIDA
	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM 593330 / 2000-0 TRT da 3a. Região	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DA SILVA : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DEUSDETE LÚCIA MERLO AMÉRICO : DR(A). MARILENE NICOLAU		695350 / 2000-1 TRT da 3a. Região
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - CO-	Processo: AIRR -	695140 / 2000-6 TRT da 17a. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	LONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO RURALMINAS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FONSECA DA SIL- VA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO : SANDRO COLEN DIAS
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES LOPES DOS SANTOS	ADVOGADA	 DR(A). MARIA MADALENA SELVÁ- TICI BALTAZAR 	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ROCHA CAS- TRO
ADVOGADO Processo: AIRR - (: DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA 594005 / 2000-4 TRT da 15a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NELSON DE OLIVEIRA LESSA : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	Processo: AIRR -	696390 / 2000-6 TRT da 15a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	Processo: AIRR -	695258 / 2000-5 TRT da 3a. Região	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-
AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA LT-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	DO (CONVOCADO) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA	DA. : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR- TADORA DE VALORES E SEGURAN-	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO : JOSÉ SOARES CARLOS E OUTRO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GIMENES MOÇO : DR(A). LUIZ CARLOS SILVA	ADVOGADO	ÇA : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO TADEU F. GALLI
	694017 / 2000-6 TRT da 9a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ELI CABRAL DE ALMEIDA		696415 / 2000-3 TRT da 2a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)		: DR(A). CLEUSA MARIA PEREIRA 695259 / 2000-9 TRT da 3a. Região	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SOMECO S.A SOCIEDADE DE ME- LHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	AGRAVANTE(S)	: IRACI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NAS- CIMENTO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JÚLIO MACHADO DE OLIVEIRA : DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES	ADVOGADA	S.A. : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDA- ÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSIS- TÊNCIA)
	94126 / 2000-2 TRT da 11a. Região	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: LEÔNIDAS ARAÚJO CORDEIRO : DR(A). ADELMARIO LOPES DA SIL-	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BAR-
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	Drogesso: AIDD	VA 695270 / 2000-5 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR -	LETTA 696518 / 2000-0 TRT da 2a. Região
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.: DR(A). ROSELAINE PRADO SCORCI ALVES		_	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
AGRAVADO(S)	: GIDEÃO OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : ELETROPAULO METROPOLITANA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ALDENIR FERREI- RA RIVAS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 : TRANSIMAO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. : DR(A). DÊNIO MOREIRA DE CARVA- 	ADVOGADO	ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-
Processo: AIRR - 6	94320 / 2000-1 TRT da la. Região	AGRAVADO(S)	: DR(A). DENIO MOREIRA DE CARVA- LHO JÚNIOR : IZAURA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	BORTELLA : WELINGTTON ROBERTO MARQUES
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: IZAURA FERREIRA DOS SANTOS : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	FAÇANHA : DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVANTE(S)	: ANTAR FONTOURA DA SILVA NETO E OUTROS	Processo: AIRR -	695298 / 2000-3 TRT da 3a. Região		696519 / 2000-3 TRT da 2a. Região
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : ROBERTO TESSARO	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : FÁBRICA DE PAPEL SANTA THERE-
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). CARLOS ALBERTO SILVA : COLÉGIO CIDADE DE DIVINÓPOLIS	ADVOGADO	ZINHA S.A. : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGA-
	94335 / 2000-4 TRT da 15a. Região	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). BENTO EUSTÁQUIO DE A.	AGRAVADO(S)	LHÃES LEITE : JOSÉ HILTON DA SILVA
RELATOR AGRAVANTE(S)	 : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) : NELSON FERREIRA NEVES 		CHIAPETA 595301 / 2000-2 TRT da 3a. Região	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: NELSON FERREIRA NEVES : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-			Processo: AIRR -	696856 / 2000-7 TRT da 21a. Região
ADVOGADO	LO S.A TELESP : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
	CIANO 94392 / 2000-0 TRT da 2a. Região	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BMG S.A.: DR(A). JASON SOARES DE ALBERGA- RIA NETO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO PEIXOTO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : AILTON LUIZ PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMO- RIM	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS LEOPOLDO DA CÂMARA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JUVENAL DE BARROS CO- BRA	Processo: AIRR - 6	695302 / 2000-6 TRT da 3a. Região	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO JOSÉ FERNANDES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : DR(A). MIRENE DE BARROS CARVA- LHO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)		696857 / 2000-0 TRT da 21a. Região
AGRAVADO(S)	: FAISA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊN- CIA INTEGRADA DE SANTO ANDRÉ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - CO- LONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ -	ADVOGADO	AGRÁRIÓ - RURALMINAS : DR(A). MARCELO FONSECA DA SIL-	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S)	SEMASA : CRAISA - COMPANHIA REGIONAL	AGRAVADO(S)	VA : CLÉLIO BITENCOURT MURTA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA
- 1.7	DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADA	: DR(A). ELENA DE MAGALHÃES LI- MA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO DIAS CAVALCANTI E OUTROS: DR(A). ARMANDO JOSÉ FERNANDES
 					

Seção 1

7403					
Processo: AIRR - 0	696858 / 2000-4 TRT da 21a. Região	Processo: AIRR - 6	598135 / 2000-9 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 7	703001 / 2000-6 TRT da 1a. Região
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREI-	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: LAURI CLÁUDIO GORGEN : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA	AGRAVADO(S)	RA DA SILVA : APARECIDO ELÍSIO ESQUINCALIA	AGRAVADO(S)	: PROSPEC S.A PROSPECÇÕES E AE- ROLEVANTAMENTOS
AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA BEZERRA DE MES- QUITA LEITÃO E OUTROS	ADVOGADO	(ESPÓLIO DE) : DR(A). OTÁVIO ÁRIA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
ADVOGADO	: DR(A). MAURO MIGUEL PEDROLLO		598223 / 2000-1 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 7	03002 / 2000-0 TRT da 6a. Região
Processo: AIRR - 6	697015 / 2000-8 TRT da 10a. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -	AGRAVANTE(S)	: PRAIAMAR DISTRIBUIDORA DE BE- BIDAS LTDA.
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	ADVOGADO	CVRD: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO OSÓRIO MEN- DONÇA
AGRAVADO(S)	: GEORGE AUGUSTO CARSALADE VILLELA DE LIMA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PRATES : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEI-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ERIVALDO MANOEL DA SILVA: DR(A). NIEDJA MARIA MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR(A). INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO	1.5 (3 ()	DA DA	Processo: AIRR - 7	MELO 03003 / 2000-3 TRT da 6a. Região
Processo: AIRR - 6	597400 / 2000-7 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 6	599064 / 2000-0 TRT da 1a. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : CONDOMÍNIO PRÍNCIPE DE MARSA-
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : TRORION S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DE LIMA FILHO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO	LA : DR(A). LEONARDO OSÓRIO MEN-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH : ADRIANO DE ARAÚJO COUTO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. : DR(A). LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S)	DONÇA : EDNALDO FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO MASCHIO		'00706 / 2000-3 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO AQUINO DUARTE
Processo: AIRR - 6	597401 / 2000-0 TRT da 9a. Região		· ·	Processo: AIRR - 7	03014 / 2000-1 TRT da 2a. Região
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CÓNVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BANERI S.A. : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROL-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: GRÁFICA REQUINTE LTDA.: DR(A). SIDNEI MALENA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO EDUARDO JACE- GUAY ZAMATARO	AGRAVADO(S)	DAN DOS SANTOS : EDIR LÁZARO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: HELENA ANTERA DA COSTA : DR(A). JOÃO COSTA DE LIMA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JORGE CARLOS STAVICHI : DR(A). CELINA GALEB NITSCHKE	ADVOGADO Processo: AIRR - 7	: DR(A). RENATO ARIAS SANTISO 01522 / 2000-3 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 70	03017 / 2000-2 TRT da 2a. Região
Processo: AIRR - 6	597414 / 2000-6 TRT da 9a. Região		C	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BETONTEX - DOSAGEM TECNOLÓGI- CA DE CONCRETOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : LISMAR LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MANNESMANN DEMAG LTDA. : DR(A). JOÃO BATISTA SOTTANI	ADVOGADO	: DR(A). VANDA LÚCIA SILVA PEREI- RA
ADVOGADO ADVOGADO	DR(A). DOUGLAS DOS SANTOS DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PAULO PAVANELLO TRENTIM : DR(A). YUKIO MISSAKA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOAO CARLOS CALDAS MARQUES: DR(A). FÁBIO ZINGER GONZALEZ
AGRAVADO(S)	PASSOS : MISGLEY MONTANINI	Processo: AIRR - 7	01936 / 2000-4 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 70	03471 / 2000-0 TRT da 15a. Região
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
Processo: AIRR - 6	DE TECNOLOGIA 97417 / 2000-7 TRT da 9a. Região	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUZANA BARBELA GOMES GUTIER- REZ
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-		: DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEI- RA	ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : JOÃO PEDRO VAM MULLER JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CELSO CAJUEIRO E OUTROS : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRI- TO	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
ADVOGADA	: DR(A). EMIR MARIA SECCO DA COSTA	Processo: AIRR - 70	02189 / 2000-0 TRT da 6a. Região		3472 / 2000-3 TRT da 15a. Região
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SOUZA CRUZ S.A. : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
	97419 / 2000-4 TRT da 9a. Região	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODRIGO DOS SANTOS BULHÕES DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	ADVOGADO	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ACRAVADO(S)	: DR(A). RAFAEL FRANCHON AL- PHONSE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTI-
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VALDIVO BEZERRA DA SILVA : DR(A). GENNEDY PATRIOTA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	CA DE PARAGUAÇU PAULISTA : DR(A), MARCELO MAFFEI CAVAL-
ADVOGADO	S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-)2439 / 2000-4 TRT da 9a. Região		CANTE 3526 / 2000-0 TRT da 4a. Região
AGRAVADO(S)	CIEL : PEDRO NESPOLO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MARCOS DE OLIVEI- RA	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) BERENICE APARECIDA GREIN	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S.A.
Processo: AIRR - 69	97420 / 2000-6 TRT da 9a. Região	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE OLIVEIRA DE AL- MEIDA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHE- RER
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	AGRAVADO(S)	: EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: FRANCISCO ROHERS : DR(A). JOYCE MUNIZ COUTO
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : FRASCOTÉCNICA INDÚSTRIAS PLÁS-	AGRAVADO(S)	LTDA. : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ	Processo: AIRR - 703	3761 / 2000-1 TRT da 15a. Região
ADVOGADA	TICAS LTDA. : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: WALTER FAGIANI : DR(A). IZAURA GONCALVES	Processos AIDD 70	CIEL	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE
Processo: AIRR - 69	97712 / 2000-5 TRT da 15a. Região		2850 / 2000-2 TRT da 3a. Região	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). WINSTON SEBE : JOSÉ FELÍCIO BASSA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	` '	3762 / 2000-5 TRT da 15a. Região
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - CO- LONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR : MARILENA GARZON	ADVOGADO	AGRARIO - RURALMINAS : DR(A). MARCELO FONSECA DA SIL-	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM : DR(A). SELMA A. FRESSATO MAR-
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: MARILENA GARZON : DR(A). MARIA LÚCIA BRÁZ SOARES	AGRAVADO(S)	VA : ELDA MARIA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	TINS DE MELO : FÁTIMA REGINA GONÇALVES

RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S)	203764 / 2000-2 TRT da 15a. Região : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM : DR(A). SÉRGIO PARENTI : LUIZ CARLOS ZEFERINO	RELATOR AGRAVANTE(S)	704778 / 2000-8 TRT da 1a. Região : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) : BANCO ABN AMRO S.A.	Processo: AIRR - 7 RELATOR AGRAVANTE(S)	705811 / 2000-7 TRT da 3a. Região : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) : FLORÊNCIO ANTÔNIO DE BARROS
AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 70	NA PIRES (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM : DR(A). SÉRGIO PARENTI	AGRAVANTE(S)	. (CONVOCADO)		NA PIRES (CONVOCADO)
PROCURADOR AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 70	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM : DR(A). SÉRGIO PARENTI			AGRAVANTE(S)	
PROCURADOR AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 70	: DR(A). SÉRGIO PARENTI		. Diffico libit little bill.		
Processo: AIRR - 70	: LUIZ CARLOS ZEFERINO	ADVOGADO	: DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TOMAZ DO NASCIMEN-
RELATOR	703766 / 2000-0 TRT da 15a. Região	AGRAVADO(S)	DE ARAÚJO : VALÉRIA DE ALBUQUERQUE MACE-	AGRAVADO(S)	TO FILHO : CAFÉ MINAS RIO LTDA.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	ADVOGADO	DO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARICA XAVIER B. COSTA
A CD AVA NITE(C)	NA PIRES (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	Processo: AIRR -	704801 / 2000-6 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 1	706907 / 2000-6 TRT da 2a. Região
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO PARENTI			RELATOR	 JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: NILTON CESAR BAIARDO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S).	: NATANAEL CIPRIANO DE ARAÚJO
Processo: AIRR - 70	704148 / 2000-1 TRT da 1a. Região	AGRAVANTE(S)	: JEREMIAS DIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	NOBRE : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	ADVOGADO	: DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO RO- DRIGUES	AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : KARA COTTON MELLO CONFEC-	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI-	ADVOGADO	S.A. : DR(A). NÉRIA CARLA MILHEIRO DE-
	ÇÕES LTDA.	ADVOGADO	NAS GERAIS - CEMIG : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHA-	AD VOGADO	JULIO JULIO
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO MONTEIRO RA- MOS		DO	Processo: AIRR - 7	706941 / 2000-2 TRT da 2a. Região
AGRAVADO(S)	: ALINE COSTA BRUM	Processo: AIRR -	704804 / 2000-7 TRT da 3a. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
ADVOGADO Processo: AIRR - 70	: DR(A). UBIRACI BENÍCIO MACIEL '04151 / 2000-0 TRT da 1a. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-		NA PIRES (CONVOCADO)
Trocesso. AIRR - A			NA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VIVIAN GORETE DIAS DE SOUZA CAMPOS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: S.A. ESTADO DE MINAS : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUN-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: LITOGRAFIA TUCANO LTDA.		TOLLÍ	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A.: DR(A). EVANDRO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MATTOS CARNEIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WASHINGTON CÁCIO DOS ANJOS : DR(A). PAULO ERNESTO VIEIRA FER-		07785 / 2000-0 TRT da 9a. Região
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA : DR(A). PAULETE GINZBARG		NANDES	TIOCCOOL MIKK - /	5.705 / 2000 0 1101 ua 7a. Negidu
Processo: AIRR - 70	704155 / 2000-5 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR -	704805 / 2000-0 TRT da 3a. Região	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	DELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	AGRAVANTE(S)	: CARLOS SCIPIONI
	NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	NA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO COR- RÊA VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A VASP	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S)	: DOWELANCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVA- RENGA	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIA- NO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE GANTER DE MO- RAES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BARBOS DAS NEVES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RUTE AVELAR ALVES VAZ		II LO
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DORIA DOS REIS		: DR(A). LUIZ GONZAGA AMORIM	Processo: AIRR - 70	08399 / 2000-4 TRT da 12a. Região
Processo: AIRR - 70	04570 / 2000-8 TRT da 8a. Região	Processo: AIRR -	705329 / 2000-3 TRT da 15a. Região	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
		RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS		(CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADA) : GERMANO RAFAEL BILOTTA MA-	AGRAVANTE(S)	: COMFLORESTA COMPANHIA CATA- RINENSE DE EMPREENDIMENTOS
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA		RIUTTI	ADVOCADO	FLORESTAIS .
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	ADVOGADO	: DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍ- VIL BURASCHI
AGRAVADO(S)	: REGINA COELI DE LAVAREDA MEN- DES VIANA	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A SERVIÇOS TÉCNI- COS E ADMINISTRATIVOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUIZ VALDIR CARVALHO : DR(A). BRÁULIO RENATO MOREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARCIA MARIA DE OLIVEI-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-		: DR(A). BRAULIO RENATO MOREIRA 08898 / 2000-8 TRT da 4a. Região
Decessor AIDD 7/	RA TEIXEIRA 04646 / 2000-1 TRT da 2a. Região	AGRAVANTE(S)	CIEL : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Piocesso: AIRK - /(J8898 / 2000-8 1K1 da 4a. Regiao
Processo: AIRR - A	04040 / 2000-1 1 K1 da 2a. Regiao	AORAMANIE(5)	S.A BANESPA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)				(CONVOCADO COMPLEMENTO: COR- RE JUNTO COM AIRR - 708899/2000-1
AGRAVANTE(S)	: FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINA-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: OPP PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO	DOS LTDA. : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE FÁTIMA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: OSVALDO SOARES PEREIRA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHĀES	Processo: AIRR - '	705476 / 2000-0 TRT da 15a. Região		08899 / 2000-1 TRT da 4a. Região
Processo: AIRR - 70	04650 / 2000-4 TRT da 2a. Região	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	Processo: AIRR - /	J8899 / 2000-1 1K1 da 4a. Regiao
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)		(CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: COR-
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS-	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A BCN		RE JUNTO COM AIRR - 708898/2000-8
ADVOGADO	TA - COSIPA : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO BARIN	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: OSVALDO SOARES PEREIRA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S)	: ABEL PERTIGA MOREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RICARDO LEITE DA SILVA : DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA	AGRAVADO(S)	: OPP PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	(Onbo	DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). HELIO FARACO DE AZEVE- DO
Processo: AIRR - 70	04701 / 2000-0 TRT da 21a. Região	Processo: AIRR - '	705809 / 2000-1 TRT da 3a. Região	Processo. AIRR - 70	08929 / 2000-5 TRT da 10a. Região
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-		au Iva. Regiau
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) - : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO		NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	GRANDE DO NORTE - COSERN : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNAN-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ROBSON GOMES BERNARDES : DR(A). MAURYLIO COSTA E AQUI-	AGRAVANTE(S)	: ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
	DES		NO	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS : DR(A). CID COSTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: H & C COMÉRCIO E EMPREENDI- MENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO ROCHA
	04702 / 2000-4 TRT da 21a. Região	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AYRTON CAMPOS
	C	Processo: AIRR - 7	705810 / 2000-3 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 70	09623 / 2000-3 TRT da 2a. Região
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	DEL ATOR	. HIIZ HODÁCIO DAVANDO DE CEN	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ÉNERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : COOPERATIVA DE APOIO AOS TRA-
	: DR(A). LAUMIR CORREIA FERNAN-	AGRAVANTE(S)	: CLOROSUL LTDA.	AUKAVAIVIE(3)	BALHADORES EM CARGA E DES-
ADVOGADO	DES	ADVOGADO	: DR(A). AMARILDO SOUZA DE AL-		CARGA
			MEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO DOS SANTOS SAN-
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ANTÔNIA MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO : DR(A). ANA THEREZA COSTA DE AL-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DA SILVA : DR(A). ADALBERTO OLIVEIRA DE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LUCIANO DOS SANTOS SANTANA: SELCO PEDROSO DA SILVA ALMEI-

ISSN 1415-1588

1005			155N 1415-15
Processo: AIRR - 709	935 / 2000-1 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 712939 / 2000-9 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 717660 / 2000-5 TRT da 5a. Região
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE S NA PIRES (CONVOCADO)	EN- RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE- OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A BANC MÚLTIPLO	O AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAÍANA DE ÁGUAS E S NEAMENTO S.A EMBASA
ADVOGADO	AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DR(A). LUCIANO KELLY DO NASCI-	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO AGRAVADO(S) : GILBERTO TEIXEIRA DE FREITAS NIOR	
AGRAVADO(S)	MENTO : AMARINHO PEREIRA DA COSTA E	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CÉZAR VERBINSKI Processo: AIRR - 712942 / 2000-8 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). JORGE DE SOUSA HYGINO Processo: AIRR - 717662 / 2000-2 TRT da 5a. Região
ADVOGADO	OUTROS : DR(A). HÉLIO TEIXEIRA DA FONSE-	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SI	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARI (CONVOCADO)
Processo: AIRR - 712	CA 563 / 2000-9 TRT da 1a. Região	NA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JANICE NOVAIS DA CUNHA RODR GUES
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	ACRAVADO(S) : DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MA	BEIRO
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-	AGRAVADO(S) : LEONIDIA DARRET ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PIN MARCOS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS ADVOGADO : DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO
ADVOGADO	NEIRO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	Processo: AIRR - 713255 / 2000-1 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 718758 / 2000-1 TRT da 10a. Região
AGRAVADO(S) ADVOGADO	ARISTIDES REGINATO DR(A). ROMERO FRANCO DE OLIVEI- RA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE S NA PIRES (CONVOCADO)	EN- RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARI (CONVOCADO)
Processo: AIRR - 712	565 / 2000-6 TRT da la. Região	AGRAVANTE(S) : GLOBO S.A. TINTAS E PIGMENTO ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARRO JÚNIOR	S AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EN
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ABDIAS ALVES DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). NINA PERKUSICH	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANGELA MARÍA TEIXEIRA LEÃO E OUTRA	Processo: AIRR - 713771 / 2000-3 TRT da 17a. Região	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREI Processo: AIRR - 719459 / 2000-5 TRT da 3a. Região
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JORGE DE CARVA- LHO	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR (CONVOCADO)	DO RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARI
AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO 	AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS LTD ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MO- RAES	A. (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
	796 / 2000-4 TRT da 6a. Região	AGRAVADO(S) : EVANDRO GUIMARÃES DOS SAN TOS E OUTROS	MORNINGO : WANDER HEARIQUE DA MAIA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO NOGUEIRA HORTA	Chivillio
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : CARNE E QUEIJO COMÉRCIO, IM-	Processo: AIRR - 714179 / 2000-6 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 720134 / 2000-1 TRT da 4a. Região RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR
ADVOGADO AGRAVADO(S)	PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. : DR(A). LINDOLFO CAVALCANTI : AILTON PESSOA DE ALBUOUEROUE	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR (CONVOCADO)	DO RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUILHERME GASPAR ANTUNES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVIC AGRAVADO(S) : RUDI SPRINGER	E ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO ZANIN AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
Processo: AIRR - 712	2931 / 2000-8 TRT da 7a. Região	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN Processo: AIRR - 715582 / 2000-3 TRT da 17a. Região	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KLUG AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ITAUBANCO ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARA ZANUZZI
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR	Processo: AIRR - 720136 / 2000-9 TRT da 18a Região
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR (CONVOCADO)
ADVOGADA AGRAVADO(S)	 DR(A). MARIA DE LOURDES OLIVEI- RA AMÂNCIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA 	S.A DOCENAVE ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A EM ⁻ LIQUIDAÇÃO EXTRAJU
` ,	2934 / 2000-0 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ DEGENÁRIO DO NA CIMENTO	CIAL S- ADVOGADA : DR(A). GILCÉLIA MACHADO GRAVADO(S) : WILLIAM RAIMUNDO DE BRITO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 716095 / 2000-8 TRT da 18a. Região	ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO Processo: AIRR - 720200 / 2000-9 TRT da 4a. Região
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BEMGE S.A. : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR
AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : AMÉLIA FRANCISCA PRALON LEITE MORA : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FON- 	AGRAVANTE(S) : PEDRO NEGREIRO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEI	
	SEČA	AGRAVADO(S) : ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA	AGRAVADO(S) : ELAINE KIRSTEN BORBA
	2935 / 2000-4 TRT da 9a. Região	ARANTES Processo: AIRR - 716099 / 2000-2 TRT da 18a. Região	Processo: AIRR - 720590 / 2000-6 TRT da 4a. Região
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAF	
ADVOGADA	MUNICAÇÕES S.A EMBRATEL : DR(A). ERIKA PAULA DE CAMPOS	(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A. ADVOGADO : DR(A). SHEILA LEONARDELLI LO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JEAN CARLO DE ALMEIDA : DR(A). SAMIRA NABBOUH ABREU	ADVOGADO : DR(A). MARILENE SOUSA BUENO AGRAVADO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CELI DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA SI VA PINTO
Processo: AIRR - 712	2937 / 2000-1 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA Processo: AIRR - 716123 / 2000-4 TRT da 5a. Região	Processo: RR - 309559 / 1996-7 TRT da 12a. Região
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAF (CONVOCADO)	DO RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA D ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E NEAMENTO S.A EMBASA	
ADVOGADA	: DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS-BÔAS AGRAVADO(S) : NELSON ROCHA SANTOS	RECORRIDO(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYE
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ORASIR RABELLO : DR(A). MÁRCIA REGINA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEI Processo: AIRR - 716871 / 2000-8 TRT da 9a. Região	
Processo: AIRR - 712	2938 / 2000-5 TRT da 9a. Região	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAF	DO RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SI
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.	NA PIRES (CONVOCADO) A. RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RAUL ANTÔNIO HAMERSCHMIDT : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIA ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LI KADRI	MA SILVA
AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A. : DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA NARDELLI ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTIN	RECORRIDO(S) : MANOEL SANTOS SOUZA ADVOGADA : DR(A). TEREZA NESTOR DOS SAN

					1100
	/ 1997-6 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 381343	3 / 1997-9 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 3887	06 / 1997-8 TRT da 4a. Região
	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SE NA PIRES (CONVOCADO)
, ,	: SANDRA REGINA NUNES : DR(A). ROSIMAR FERREIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
RECORRIDO(S)	COMPANHIA HABITACIONAL REGIO-		FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ~ LBA)		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IPERGS
	NAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP	PROCURADORA RECORRIDO(S)	: DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS : IRACI DE MATTOS CAMARGO	PROCURADOR	: DR(A). TÂNIA MARIA PRESTES PO TO FAGUNDES
ADVOGADO :	DR(A). STANLEY JOSÉ MONTEIRO PEDRO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LARGURA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: PEDRO MARTINS ALVES : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEI
Processo: RR - 368953	/ 1997-6 TRT da 10a. Região	Processo: RR - 386082	2 / 1997-9 TRT da 2a. Região	ADVOGADA	PEDUZZI
RELATOR :	JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	Processo: RR - 3935	31 / 1997-8 TRT da 12a. Região
	(CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : ITAMAR BAPTISTA DE CAMPOS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARI
RECORRENTE(S) :	SEBASTIÃO ANANIAS BALDUÍNO E	ADVOGADO	: DR(A). RIAD SEMI AKL	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
• •	OUTROS DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO		: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	. ,	LHO DA 12º REGIÃO
	TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA		: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINT: GERALDO ROMEU RIBEIRO
ADVOGADO :	S.A TELEBRASÍLIA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	Processo: RR - 386086	5 / 1997-3 TRT da 2a. Região	ADVOGADO RECORRIDO(\$)	: DR(A). ANTONIO CÉSAR NASSIF : MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
DD 450144	CIEL	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO GONÇALO RONCON
Processo: RR - 3/3142	/ 1997-0 TRT da 23a. Região	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : FRANCISCO CAETANO DE CAMAR-	Processo: RR - 3946	54 / 1997-0 TRT da 4a. Região
RELATOR :	JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)		GO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SE
	EUDES SILVA SANTIAGO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). NÉLSON MEYER : ASEA BROWN BOVERI LTDA.	•	NA PIRES (CONVOCADO)
	DR(A). WILSON ROBERTO DE SOU- ZA MORAES	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA CAMPOS RIBEIRO	RECORRENTE(S)	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTA
RECORRIDO(S)	FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PROSOL	Processo: RR - 388296	6 / 1997-1 TRT da 6a. Região	PROCURADORA	DUAL DO RIO GRANDE DO SUL : DR(A). KÁTIA ELISABETH WAWRIO
	DR(A). MÁRIO CARDI FILHO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RECORRENTE(S)	: SÔNIA MAR DE OLIVEIRA PERES I OUTROS
rocesso: RR - 375644	/ 1997-7 TRT da 23a. Região	RECORRENTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : SERVICO DE APOIO ÀS MICRO E PE-	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLO
RELATOR :	JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	ALCOARLINIE(3)	QUENAS EMPRESAS DE PERNAMBU- CO - SEBRAE/PE	RECORRIDO(S)	RES : OS MESMOS
	NA PIRES (CONVOCADO) JOSÉ CARLOS VICTOR DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓ-	Processo: RR - 3946	55 / 1997-3 TRT da 4a. Região
	DR(A). IONI FERREIRA CASTRO INSTITUTO DE DEFESA AGROPE-	ADVOGADO	BREGA : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚ-		
	CUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT	RECORRIDO(S)	NIOR : BRAZ LORETO DA SILVA FILHO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEI NA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA :	DR(A). THEREZA CRISTINA MAR- TINS ANTUNES		: DR(A). PAULO AZEVEDO	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: DR(A). LAÉRCIO CADORE
Processo: RR - 378632	/ 1997-4 TRT da 6a. Região	Processo: RR - 388465	5 / 1997-5 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S)	: VALDEREZA MOREIRA NICKHORN OUTROS
	•	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DA ROSA
	JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : RUI CÉSAR WENDT E OUTROS		PRATES
	BANCO BANORTE S.A. DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALVORADA
	NETÓ LUIZ ANTÔNIO LIBONATI		: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ : DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ
	DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO		2 / 1997-9 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 39466	52 / 1997-7 TRT da 10a. Região
Processo: RR - 379432	/ 1997-0 TRT da 2a. Região		-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEI
RELATOR :	JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : MARIA ROSIMEIRE ALVES DA SIL-
RECORRENTE(S) :	NA PIRES (CONVOCADO) MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ-		: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ : DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA	` ,	VA E OUTRAS
	RIA DE PRAIA GRANDE DR(A). SANDRA MARIA DIAS FER-	RECORRIDO(S)	: OLGA BEATRIZ TORREANI	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESEN DE
	REIRÁ		: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS TRITO FEDERAL - FEDF
	ANELICIA MOREIRA DA SILVA FAION	Processo: RR - 388522	2 / 1997-1 TRT da 9a. Região	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BEZERRA TAVARE
	DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	Processo: RR - 39468	37 / 1997-4 TRT da 9a. Região
	/ 1997-9 TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEI
RELATOR :	JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	` '	: DR(A). MARIA VALENTINA FERREI- RA	RECORRENTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
` '	MARILENE CAPPELLARI SCECCO DR(A). JORGE RICARDO DE MO-		: BRAZILIANA CHIARATO BERTOLINI	ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
	RAES		: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: LÚCIA KUAS JUK
	MUNICÍPIO DE PUTINGA DR(A). MARCO ANTÔNIO SIMONI	Processo: RR - 388572	2 / 1997-4 TRT da 2a. Região	ADVOGADO	: DR(A). GELSON BARBIERI
Processo: RR - 380591	/ 1997-9 TRT da 9a. Região	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	Processo: RR - 39471	4 / 1997-7 TRT da 2a. Região
RELATOR :	JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO		(CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEI
	(CONVOCADO) BANCO ITAÚ S.A.		: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	RECORRENTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
	DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONE-	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO ROBERTI : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LORDES ALMEI- DA PRADO MIGRO
RECORRIDO(S) :	LOTO MARCOS ANTÔNIO MOCELIN	ADVOGADA	DR(A). RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(\$)	: MIGUEL MARCOS DOMBROWSKI
	DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	Processo: RR - 388604	/ 1997-5 TRT da 4a. Região	ADVOGADA	: DR(A). ALICE GRANT MARZANO
тосеsso: кк - 381304	/ 1997-4 TRT da 10a. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	Processo: RR - 39472	23 / 1997-8 TRT da 4a. Região
RELATOR :	JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)		NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEI
RECORRENTE(S) :	UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO		: DR(A). SUZETTE M. R. ANGELI : FRANCISCO POGLIA NETO E OU-	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). ADRIANA MARIA NEUMANN : LERRI MARTINS KLOSOSKI DA RO-
	JOÃO HENRIQUE DE MOURA FILHO DR(A). NILTON CORREIA	` ,	TROS : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTU-	ADVOGADO	CHA E OUTROS : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MA-
ADVOGADO :					

Seção 1

ISSN 1415-1588

1997-3 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 40823	7 / 1997-8 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 412800	/ 1997-0 TRT da 9a Região
				o inte da vai regido
JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR :	JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
MUNICÍPIO DE ALVORADA	RECORRENTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : ALEXANDRE DOS SANTOS RIGUEI-	RECORRENTE(S) :	NA PIRES (CONVOCADO) USINA ALTO ALEGRE S.A AÇÚ- CÀR E ÁLCOOL
ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA DR(A). HELENA AMISANI SCHUE-	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). DEISY ALVES		DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOS-KI
LER 1997-7 TRT da 4a. Região	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO :	JOSÉ MARTINS DOS SANTOS DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES
JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DA SILVA BARRE-		/ 1998-0 TRT da 13a. Região JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-	RECORRIDO(S)	: HIDROSERVICE - ENGENHARIA LT-		(CONVOCADO) EDUARDO PEREIRA DE BRITO E OU-
DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO SILMA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	` ,	TRO DR(A). ANANIAS LUCENA DE ARAÚ-
DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI 1997-2 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 41016	9 / 1997-0 TRT da 1a. Região		JO NETO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DR(A). IRENE SOBREIRA VITA
JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)		/ 1998-9 TRT da 2a. Região
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI- ZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JORGE DE CARVALHO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RON-		JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS JUAREZ GOYER CARRION	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO PAVUNENSE S.A.	• •	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 2ª REGIÃO
MATÓS		то	RECORRIDO(S) :	DR(A). MARIA HELENA LEÃO NANCY SAKAMOTO DR(A). CARLOS ALBERTO DO PRA-
		-		DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
NA PIRES (CONVOCADO) CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO		NA PIRES (CONVOCADO)		MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO DR(A). SAULO ALVES PEREIRA
RIO GRANDE DO SUL DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMBAIO.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR		/ 1998-7 TRT da 2a. Região JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
SÔNIA MARA ROSA DE CASTILHOS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS		ARAÚJO (CONVOCADA) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
1997-7 TRT da 10a. Região		NEÍRÓ	PROCURADOR :	LHO DA 2º REGIÃO DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)		C .	ADVOGADO :	CARLOS ALBERTO VIEIRA BRAGA DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA MUNICÍPIO DE JUQUITIBA
VENÂNCIO FLORES DE MELO DR(A). DORIVAL FERNANDES RO-		(CONVOCADO)	ADVOGADO :	DR(A). EUGÊNIO PACHELLI DE SOU- ZA
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LILIANE MARIA BUSATO BA- TISTA TURRA	Processo: RR - 446677	/ 1998-1 TRT da 9a. Região
RO	RECORRIDO(S)	: ORBRAM SEGURANÇA E TRANS- PORTE DE VALORES LTDA.		JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA ESTELA NICCHIO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO		H.S.M. SERVIÇO MÉDICO HOSPITA- LAR LTDA. DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COE-
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Processo: RR - 41147	1 / 1997-8 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) :	LHO VERCI VITAL MARTINS
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)		DR(A). VICENTE DE PAULO ESTE- VEZ VIEIRA
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN		7 1998-5 TRT da 9a. Região UÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
1997-3 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VANILDA DOS SANTOS E OUTROS		ARAÚJO (CONVOCADA) FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E
JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	Processo: RR - 41150		ADVOGADA :	MONTAGENS S.A. DR(A). ELIONORA HARUMI TA-
COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEI- RAS COINBRA S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)		KESHIRO JÚLIO CÉSAR AFONSO DR(A). DERMOT RODNEY DE FREI-
RI	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: CAFÉS FINOS S.A. : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO		TAS BARBOSA / 1998-4 TRT da 2a. Região
DO DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	RECORRENTE(S)	VALENTE : JURANDI RODRIGUES DE LIMA : DRAN, CARLOS ANTÔNIO RIDES	RELATOR :	JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
1997-1 TRT da 3a. Região	RECORRIDO(S)	: DR(A). CARLOS ANTONIO PIRES CORREIA : OS MESMOS	ADVOGADA :	ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA DR(A). DENISE NEVES LOPES
JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)				EMPRESA TEJOFRAN DE SANEA- MENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. DR(A). MÁRCIA A. MEISTER
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	Processo: RR - 446730	/ 1998-3 TRT da 2a. Região
DR(A). LYCURGO LEITE NETO DR(A). JOÃO CAPANEMA BARBOSA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA. : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR		JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
VILSON AMARAL CAMPOS DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO :	DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO
1997-6 TRT da la. Região	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GONÇALVES LE- MOS		HORTÊNCIO LUCAS JÚNIOR E OUTROS DR(A). NELSON CÂMARA
JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	Processo: RR - 41279	3 / 1997-7 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 452795	/ 1998-0 TRT da 10a. Região
BENTO JOSÉ AFFONSO RIBEIRO DR(A). HILDO PEREIRA PINTO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)		JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA- NEIRO S.A TELERJ	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A ELETROBRÁS	` '	LHO DA 10º REGIÃO DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA
FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURI-	ADVOGADO PECOPPIDO(S)	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) :	MENDES JOSE MENDES DE ARAUJO DRAN JOSÉ ADEL MO DOS SANTOS
DR(A). PAULO CESAR PORTELLA LE-	ADVOGADO	: JAIR LEGE DE ALMEIDA : DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA ;	RECORRIDO(S) :	DR(A). JOSÉ ADELMO DOS SANTOS MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES DR(A). SERGIO DIAS GUIMARÃES
	DR(A). HELENA AMISANI SCHUE-LER 1997-7 TRT da 4a. Região JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM / RS DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO SILMA PEREIRA DA SILVA DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI 1997-2 TRT da 4a. Região JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI- ZAGEM COMERCIAL - SENAC DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS JUAREZ GOYER CARRION DR(A). MARIA LUIZA SILIPRONDI MATOS 1997-0 TRT da 4a. Região JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO SÓNIA MARA ROSA DE CASTILHOS DR(A). CLAUDICÉIA DIAS LIMA 1997-7 TRT da 10a. Região JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) VENÂNCIO FLORES DE MELO DR(A). DORIVAL FERNANDES RO- DRIGUES BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. DR(A). ROMES GONÇALVES RIBEI- RO 1997-3 TRT da 17a. Região JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). ADRIANE NUNES QUINTAES SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABBELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JUNIOR 1997-3 TRT da 15a. Região JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). ADRIANE NUNES QUINTAES SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JUNIOR 1997-3 TRT da 15a. Região JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEI- RAS COINBRA S.A. DR(A). TAÍS APARECIDA SCANDINA- RI MARIA APARECIDA FURONI ALFRE- DO DR(A). TAÍS APARECIDA SCANDINA- RI MARIA APARECIDA FURONI ALFRE- DO DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. DR(A). HILDO PEREIRA PINTO TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA- NEIRO S.A TELERJ DR(A). HILDO PEREIRA PINTO TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA- NEIRO S.A TELERJ DR(A). PULO CORREIA FUNDAÇÃO TELEBRAS DE SEGURI- DAGA.) ALDO	DR(A), BERNADETE LAU KURTZ ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA DR(A), HELENA AMISANI SCHUE- LER 1997-7 TRT da 4a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) PONDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM / RS DR(A), SEGIO VIANA SEVERO SILMA PEREIRA DA SILVA DR(A), LACIO DETE REMOS UGHINI 1997-2 TRT da 4a. Região IUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) PORCAS SARIVA ADAMS JUAREZ GOYER CARRION DR(A), LEANDRO ALGUESTO NICOLA DR(A), LEANDRO AUGUSTO NICOLA DR(A), DORIVAL FERNANDES RO- DR(A), LEANDRO AUGUSTO NICOLA DR(A), DORIVAL FERNANDES RO- DR(A), ERCORRIDO(S) POCESSO: RR - 41107 RECORRENTE(S) ADVOGADO PROCESSO: RR - 41107 R	DRIA). BERNADETE LAU KURTZ ORGAN ELEANA AMISANI SCHUE BERNADETE LAU KURTZ ORGAN ELEANA AMISANI SCHUE BERCOREDOS DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) DIVIZ LORIZ CORTE REMOS LUCHINI 1997-1 TRT da 4a. Região DIVIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO CONVOCADO) DIVIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO CONVOCADO) DIVIZ LORIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO CONVOCADO) DIVIZ ROBRACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES REO RAMALI RECORDO RECORRENTES RECORRENTES REO RAMALI REGIGO DIVIZ HORACIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTES RECORRENTES RECORRENTES RECORRENTES RECORRE	DRIAD BERNADETE LAÚ KURTZ KORÁNGELA DA SUX QUEVERA KORÁNGELA DA SUX QUEVERA ADVOGADA BRIAD DESY ALVES BRIAD DESY AL

DR(A). FLÁVIA CAROLINA DE SOU-

ZA REIS LUÍS AUGUSTO DA VEIGA PESSOA

DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS DE QUEIROZ

Processo: RR - 458139	/ 1998-3 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 48560	0 / 1998-7 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 50856	53 / 1998-9 TRT da 4a. Região
RELATOR :	JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 4º REGIÃO	RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUN-	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADORA :	DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUN- QUEIRA FIALHO	ADVOGADA	DEPAR : DR(A). ROSANE VIDA CANFIELD	ADVOGADO PROCURADOR	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
	SIRLEI ESLABÃO	RECORRIDO(S)	: IRACI DA SILVA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANCELMO CAMARGO SILVEIRA : DR(A). ODONE ENGERS
RECORRIDO(S) :	DR(A). CARLOS GILBERTO GODOY MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA		91 / 1998-5 TRT da 8a. Região
ADVOGADO :	DR(A). NEELFAY MARQUES GUEX DUTRA	Processo: RR - 485/6	2 / 1998-7 TRT da 1a. Região	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
Processo: RR - 458183	/ 1998-4 TRT da 5a. Região	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR :	JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA. : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE : JEAN CARLOS SILVA COELHO
	JORGE SILVA SANTOS DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CAS-	RECORRIDO(S)	CARDOSO : SAMANTHA DA SILVA COSTA .	ADVOGADO RECORRIDO(S)	DR(A). LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA ALFREDO RODRIGUES CABRAL CO-
RECORRIDO(S) :	TRO COMPANHIA EMPÓRIO DE ARMA- ZENS GERAIS ALFANDEGADOS LT-	ADVOGADA	: DR(A). HELENA FERRO DE S. DE SOUSA		MÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. 13 / 1998-3 TRT da 9a. Região
ADVOGADO :	DA. DR(A). CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA	Processo: RR - 48576	5 / 1998-8 TRT da 1a. Região	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
Processo: RR - 462880	/ 1998-0 TRT da 12a. Região	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: SÔNIA MAYER : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
RELATOR :	JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RECORRENTE(S)	ARAŬJO (CONVOCADA) : ABN - AMRO BANK	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PA- RANÁ - TECPAR
RECORRENTE(S) :	ARAÚJO (CONVOCADA) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A CELESC	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA : CLÓVIS AFFONSO COSTA	ADVOGADA Processo: RR - 51189	: DR(A). GISELE MATTNER 09 / 1998-3 TRT da 11a. Região
	DR(A). LYCURGO LEITE NETO DR(A). GLÁUCIA SANTARÉM MELIL-	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VAS- CONCELLOS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
	LO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	Processo: RR - 48576	7 / 1998-5 TRT da 1a. Região	RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : JOSÉ LÁZARO GOMES PINTO
. ,	LHO DA 12" REGIÃO DR(A). VIVIANE COLUCCI	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FI- LHO
RECORRIDO(S) :	ANTÔNIO DESIDÉRIO E OUTROS DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA	RECORRENTE(S)	ARAŬJO (CONVOCADA) : AUTO MECÂNICA PERFORMANCE LTDA.	RECORRIDO(S)	: CODOMAR - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MANAUS
	MELLO	ADVOGADA	: DR(A). CALIANIRA TEIXEIRA MOU-	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAM- POS
Processo: RR - 463957	/ 1998-4 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S)	RA DA SILVA : CLÁUDIO DOS REIS PEREIRA	Processo: RR - 66732	24 / 2000-3 TRT da 15a. Região
RELATOR :	JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE BARBOSA DA SILVÀ	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ADVOGADO :	BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO	Processo: RR - 48799	7 / 1998-2 TRT da 3a. Região	RECORRENTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	TORRES MÁRCIA REGINA SANCHES GOBO BARBOSA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). CLAYTON CÉZAR MURARI : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO E OUTROS
ADVOGADO :	DR(A). GERALDO ROBERTO COR- RÊA VAZ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS S.A BEMGE	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO 74090 / 1997-6 TRT da 2a. Região
Processo: RR - 469576	/ 1998-6 TRT da 8a. Região	ADVOGADO RECORRIDO(S)	DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVA- LHO MACHADO EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR :	JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANCISCO DA SIL- VA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
RECORRENTE(S) :	ARAŬJO (CONVOCADA) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	Processo: RR - 48800	1 / 1998-7 TRT da 3a. Região	ADVOGADA	ESTADO DE SÃO PAULO : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA
PROCURADOR :	LHO DA 8º REGIÃO DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE				ATTA : INTER-HUDE ENGENHARIA OUÍMI-
RECORRIDO(S) :	MENDONÇA WHITE MARTINS GASES INDUS-	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	CA LTDA. : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO
ADVOGADO :	TRIAIS DO NORDESTE S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: FERNANDO FERNANDES PEIXOTO : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA		84766 / 1997-0 TRT da 9a. Região
Processo: RR - 473933	/ 1998-8 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
RELATOR :	JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-		TORRES	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : COMPANHIA PARANAENSE DE
RECORRENTE(S) :	NA PIRES (CONVOCADO) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL	Processo: RR - 48806	5 / 1998-9 TRT da 3a. Região	ADVOGADO	ENERGIA - COPEL : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM
ADVOGADA :	S.A. E OUTRO DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	DE OLIVEIRA : CLEONICE GAYER LIMA DA SILVA
RECORRIDO(S) :	TIJO PAULO ANTÔNIO APARECIDO BA-	RECORRENTE(S)	: MÁRCIA APARECIDA GETÚLIO SIL- VA	ADVOGADO Processo: AG-RR - 3	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA 91977 / 1997-7 TRT da 9a. Região
ADVOGADO :	VIA DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PE- REIRA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). LUIZ FERNANDO SILVA : POSTO ANTARES LTDA.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
Processo: RR - 474420	/ 1998-1 TRT da la. Região	ADVOGADO Processo: RR - 48811	: DR(A). BEATRIZ PEREIRA 1 / 1998-7 TRT da 12a. Região	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATOR :	JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
` ,	(CONVOCADO) BLOCH EDITORES S.A. DR(A)_GUILMAR BORGES DE RE-	RELATOR RECORRENTE(S)	 : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) : BANCO DO BRASIL S.A. 	AGRAVADO(S)	: MÁRIO CLÁUDIO DOS PASSOS SANTOS
	ZEMDE MARIA LUIZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO Processo: AG-RR - 39	: DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI 97867 / 1997-5 TRT da 6a. Região
	DR(A). BEATRIZ SCALZER SAROLDI	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ALTAIR PEDRO TRAVASSO : DR(A). EDUARDO L. MUSSI	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
	/ 1998-0 TRT da 11a. Região		9 / 1998-4 TRT da 4a. Região	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : ABA - ASSOCIAÇÃO BRASIL-AMÉRI-
	JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	•	CA DE EX-BOLSISTAS EM INSTITUI- ÇÕES NORTE-AMERICANAS
RECORRENTE(S) :	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-		ADALHO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A), FLÁVIA CAROLINA DE SOU-

RECORRENTE(S)

ADVOGADA

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA

SILVANA REGINA DE OLIVEIRA PI-

PROCURADOR

RECORRIDO(S)

: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

ANEIDE JANIR DE MATOS SILVEIRA

DR(A). RENATO AMAURI DE SOUZA

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

DR(A). VALESCA GOBBATO

ADVOGADA

ADVOGADA

AGRAVADO(S)

Seção 1

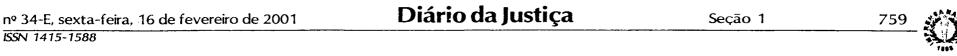
ISSN 1415-1588

1905 1905					ISSN 1415-1588
Processo: AG-RR - 5	09663 / 1998-0 TRT da 12a. Região	PROCESSO	: AIRR - 679367 / 2000-2 TRT DA 3A.	PROCESSO	: AIRR - 682115 / 2000-4 TRT DA 16A.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	REGIÃO: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	REGIÃO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	(CONVOCADO) : IVO MASKE : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : PROSEGUR BRASIL S. A TRANS- PORTADORA DE VALORES E SEGU-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	NA PIRES (CONVOCADO) : ISIDORIO FERREIRA : DR(A). CLAUDECIR RODRIGUES LO-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE	ADVOGADO	RANÇA : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO	AGRAVADO(S)	PES : COLISEU - COMPANHIA DE LIMPE-
Processo: AG-AC - 7	707988 / 2000-2	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO FAUSTINO MARTINS : DR(A). ROGÉRIO FERREIRA DA SIL- VA	ADVOGADO	ZA E SERVIÇOS URBANOS : DR(A). NARDO ASSUNÇÃO DA CU- NHA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO		VA		
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANESTES S.A BANCO DO ESTA-	PROCESSO	: AIRR - 679369 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683061 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	DO DO ESPIRITO SANTO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	FONSECA : ELIAS BORGES DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO CASTELHANO
Processo: AIRR e RR	R - 682080 / 2000-2 TRT da 17a. Região	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS DE CASTRO TE- LHAS	ADVOGADO	COMÉRCIO LTDA. : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVANTE(S) I RECORRIDO(S)	(CONVOCADO) E: ELIZABETH APARECIDA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 683250 / 2000-6 TRT DA 15A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 681310 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
RECORRENTE(S)	E: BANESTES S.A BANCO DO ESTA- DO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : JOSÉ CESÁRIO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CONAB	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E
	tes desta pauta que não forem julgados na sessão am automaticamente adiados para as próximas	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DIAS DE MA- CEDO	ADVOGADO	COMÉRCIO LTDA DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA
•	ependentemente de nova publicação.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IARA CECI MALAQUIAS SILVA : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEI-		DE BARROS
MARIA	A ALDAH ILHA DE OLIVEIRA	ADTOUNDU	RA	PROCESSO	: AIRR - 683421 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
Adendo à 2a Saccão	Diretora da Secretaria Ordinária da 3a. Turma do dia 21 de fevereiro	PROCESSO	: AIRR - 681443 / 2000-0 TRT DA 3A.	RELATOR.	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
de 2001 às 13h00	Ordinaria da 3a. Turma do dia 21 de revereiro	RELATOR	REGIAO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO	: AIRR - 484490 / 1998-0 TRT DA 2A.	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : DÉLIO GELAPE FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARCOS WETZEL DA ROSA : DR(A). RICARDO GRESSLER
RELATOR	REGIÃO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	ADVOGADA	: DR(A). DENISE FERREIRA MARCON- DES		• •
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ-	AGRAVADO(S)	: DATAMEC S.A SISTEMAS E PRO- CESSAMENTO DE DADOS	PROCESSO	: AIRR - 683658 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	SICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER DE ANDRADE PIN- TO GONTIJO MENDES	RELATOR AGRAVANTE(S)	 : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) : ANTÔNIO SÉRGIO PIQUES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ACCACIO CASSIMIRO : DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI	PROCESSO	: AIRR - 681541 / 2000-9 TRT DA 1A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E
ADVOGADO	: DR(A). JOAO ALBERTO ANGELINI	RELATOR	REGIÃO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	ADVOGADO	COMÉRCIO LTDA. : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA
PROCESSO	: AIRR - 670091 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	ADVOGADO	DE BARROS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)		NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 683964 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRÓ PAULISTA DE RÁDIO E TV	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	EDUCATIVAS : DR(A). NICOLAU TANNUS	AGRAVADO(S)	: SYLVIA REGINA HADDAD E OU- TRAS	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: WANDA SCHUMANN RACANICCHI : DR(A). TÂNIA MARIZA MITIDIERO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: DR(A). WINSTON SEBE : ROSA CLEIDE DO NASCIMENTO VA-
	GUÈLMAN	PROCESSO	: AIRR - 681542 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	LENTIM : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO
PROCESSO	: AIRR - 670094 / 2000-1 TRT DA 2A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)		
RELATOR	REGIÃO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: EDIMAR LIRA AGUIAR : DR(A). SÉRGIO VICTOR SARAIVA	PROCESSO	: AIRR - 683974 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE	AGRAVADO(S)	PINTO : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
PROCURADOR	SÃO PAULO : DR(A). RENATA VASCONCELLOS SI- MÕES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI- RA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI- RA
AGRAVADO(S)	: ANA REGINA TARDELLI HORIE	nno orosa		AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EVERSON BAPTISTA VIEIRA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHA-
ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JUNIOR	PROCESSO	: AIRR - 681753 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADTOUNDU	DO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 671401 / 2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 683975 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	 DA VINCI ADMINISTRADORA E CO- MÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. DR(A). BEATRIZ MARTINEZ DE MA- 	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MILAGRES : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR	ADVOGADA AGRAVADO(S)	CEDO BEAGINI DI LELLI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE
AGRAVADO(S)	: MARIA LIRINHA DE SOUSA E OU- TRA	ADVOGADO	: DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	OLIVEIRA : VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 681770 / 2000-0 TRT DA 2A.	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
DD C CDCCC	AIDD CHAIR (AGGS TO THE TO TO TO	RELATOR	REGIÃO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	PROCESSO	: AIRR - 683976 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 671415 / 2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : COMPANIIIA PAULISTA DE TRENS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	METROPOLITANOS - CPTM : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VIL-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ROBERTÓ ARAÚJO MONTEIRO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R.	AGRAVADO(S)	LAS BOAS RANGEL : LUÍS RIBEIRO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	RA : JOSÉ DIONÍSIO GOMES PARRILHA
AGRAVADO(S)	CRUZ : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO	: DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SAN- TOS	ADVOGADO	: DR(A). SILVESTRE DE ALMEIDA TEI- XEIRA

					••••
PROCESSO	: AIRR - 683982 / 2000-5 TRT DA 1A.	PROCESSO	: AIRR - 685284 / 2000-7 TRT DA 4A.	PROCESSO	: AIRR - 694125 / 2000-9 TRT DA 11A.
RELATOR	REGIAO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	REGIÃO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	REGIAO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : EREVAN ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : SINDICATO DOS TRABALHADORES	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : MANAUS ENERGIA S. A.
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA	7.07.1111112(0)	NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	: BERNARDETE ALVES DE PAIVA		PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOL-	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). JOYCE CARDIM : MARINA SHOPPING DE ANGRA LT-	,	DO, ÇACHOEIRINHA, ALVORADA E	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
MOIMMADO(S)	DA.	ADVOGADA	GUAÏBA		
		AGRAVADO(\$)	: DR(A). SILVIA ALVES DE AZEVEDO : COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELE-	PROCESSO	: AIRR - 694133 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 684001 / 2000-2 TRT DA 3A.		TRO-QUÍMICAS - CIEL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
RELATOR	REGIAO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	A CD AMANUTE (C)	NA PIRES (CONVOCADO)
A CD AVANTER (O)	NA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 686162 / 2000-1 TRT DA 3A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA- NEIRO S.A TELERJ
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT		REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE
ADVOGADO	: DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOA-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	BESSA : NELSON JORGE DA SILVA (ESPÓLIO
AGRAVADO(S)	RES FILHO : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA NAZARE-	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLO-		DE)
ADVOCADO	TH		NIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-RURALMINAS	ADVOGADO	: DR(A). OSLÚZIO FÉLIX FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VICENTE LEITE DE	PROCESSO	: AIRR - 695299 / 2000-7 TRT DA 3A.
PROCESSO	: AIRR - 684002 / 2000-6 TRT DA 3A.	AGRAVADO(S)	FREITAS : LUIZ GRACILDO RODRIGUES MAR-	PROCESSO	REGIÃO
DEL AMOD	REGIÃO	, ,	QUES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PINHEIRO COELHO	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : LABORATÓRIO FAMA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 686927 / 2000-5 TRT DA 1A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ IRFFI JUNIOR
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES		REGIÃO	AGRAVADO(S) . ADVOGADO	: TUPI SILVEIRA SOUZA : DR(A). PAULO SÁVIO CUNHA GUI-
AGRAVADO(S)	: REGINA SÔNIA PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	MARÁES
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSE- CA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS E		
	CA	ADVOCADO	OUTROS : DR(A). JOSÉ CARLOS SIMONIN	PROCESSO	: AIRR - 701590 / 2000-8 TRT DA 1A.
PROCESSO	: AIRR - 684003 / 2000-0 TRT DA 3A.	ADVOGADO AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-	RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	REGIÃO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	,	TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-	RELATOR	(CONVOCADO)
RELATOR	NA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	FRAERO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO PERI-	AGRAVANTE(S)	: ALMIR VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS		CO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLI- VEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO FERREIRA JUN- TOLLI	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
AGRAVADO(S)	: HERCULES REVERS PINTO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 693538 / 2000-0 TRT DA 3A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA COELHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS MODESTO DA SIL- VA		REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701610 / 2000-7 TRT DA 2A.
		RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 684290 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	Agravante(s): Banco			
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	Advogado :Dr(a). G Agravado(s): Antôni		RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
ACD AVA NITE(C)	NA PIRES (CONVOCADO) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -	Advogado :Dr(a). H	Ielvécio Oliveira Coimbra	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : SEATEC REPAROS DE CONTAINERS
AGRAVANTE(S)	CVRD	PROCESSO	: AIRR - 693974 / 2000-5 TRT DA 23A.	1000100	LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	INCELSSO	REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). CARLOS CIBELLI RIOS : VALDEMIR ROCHA DE MELO
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: JOSÈ ÄNGELO DE SOUZA : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	Relator: Juiz Horáci	io Raymundo de Senna Pires (Convocado) o Educacional Dom Orlando Chaves	ADVOGADA	: DR(A). LUNA ANGÉLICA DELFINI
			Geraldo Carlos de Oliveira		
PROCESSO	: AIRR - 685270 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	Agravado(s): Jocine Advogado :Dr(a). L	ri Fernandes Alencastro	PROCESSO	: AIRR - 704647 / 2000-5 TRT DA 2A.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	Advogado .Di(a). L	ALL SOULA REIS	RELATOR	REGIAO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
A CD ALLA NIME(C)	NA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 693976 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	1 CD 1111 1990 (C)	(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: LOJAS RENNER S.A. : DR(A). ANA LÚCIA HORN	Pelator: Iuiz Horáci	io Raymundo de Senna Pires (Convocado)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COBRASMA S.A. : DR(A), ESTERLINO PEREIRA DE SOU-
AGRAVADO(S)	: VALMIRA SOARES	Agravante(s): Laroc	hâle, Guri e Garrão Farmacêutica Ltda-ME		ZA
ADVOGADO	: DR(A). ETELVINO CASSOL	Advogada :Dr(a). Ta	ânia Amaral no Bittencourt Lima	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DANIEL ANDRÉ CORREDOR : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIA-
PROCESSO	: AIRR - 685273 / 2000-9 TRT DA 4A.		Rodolfo Icamar A. de Carvalho	ADVOGADO	NI
	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694061 / 2000-7 TRT DA 15A.		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)		REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 705352 / 2000-1 TRT DA 1A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	REGIAO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADA	SANEAMENTO - CORSAN : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES	AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		(CONVOCADO)
	DA SILVA	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOU-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA. : DR(A). VALESKA FACURE NEVES DE
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DERLY DERNITZ : DR(A). JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA		ZA E CASTRO		SALLÉS SOARES
	FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ IVANILDO TAVARES : DR(A). MÁRCIO RENATO SURPILI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RENATO ARQUEJADA CORREA : DR(A). MAURO DE FREITAS BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 685274 / 2000-2 TRT DA 4A.		,		1(1), 121010 22 1121110 218105
RELATOR	REGIÃO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	PROCESSO	: AIRR - 694114 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 705354 / 2000-9 TRT DA 1A.
1100, 11 011	NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRAÑDENSE DE	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : MANAUS ENERGIA S. A.		(CONVOCADO)
ADVOGADA	SANEAMENTO - CORSAN : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA. : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
	DA`SÍLVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTONIO SAMPAIO MOREIRA : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES	AGRAVADO(S)	: WAGNER SILVA DA CRUZ
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO CARLOS MACIEL DE MELLOS	ADVOGADO	DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). NILTA R. S. MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BRAGA FA- GUNDES			DDOCESS	AND
PROCESSO	: AIRR - 685279 / 2000-0 TRT DA 4A.	PROCESSO	: AIRR - 694121 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 705371 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO
	REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : NILSON MONTEIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : PARAMED SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HERING TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WILSON OLIVEIRA DE MELO	ADVOGADO `	: DR(A). ROLAND RAAD MASSOUD
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ LUIZ TRIGO : REINALDO JOSÉ SPRANDEL	AGRAVADO(S)	JÚNIOR : J NASSER ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDISON NUNES	ADVOGADO	: J NASSEK ENGENHARIA LIDA. : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA TUMA HABER

Seção 1

1000					ISSN 1415-1588
PROCESSO	: AIRR - 706516 / 2000-5 TRT DA 9A.	PROCESSO	: AIRR - 712545 / 2000-7 TRT DA 4A.	PROCESSO	: AIRR - 716115 / 2000-7 TRT DA 10A.
RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	REGIAO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: COR	RELATOR	REGIAO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO COMPLEMENTO: COR- RE JUNTO COM AIRR - 712546/2000-0 : ANA MARIA ALVES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: AUTO POSTO GASOL LTDA. : DR(A). DANIELA RESENDE MOURA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	RA : MARCOS LESCH : DR(A), RICARDO CREMONEZI	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARCELINO DE SOUSA PASSOS : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 706519 / 2000-6 TRT DA 9A.	ADVOGADA	GIA ELÉTRICA - CEEE : DR(A), FABÍOLA VOLINO BERWIG	PROCESSO	: AIRR - 716515 / 2000-9 TRT DA 1A.
RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LT-	RELATOR	REGIAO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : PROJECON ENGENHARIA CIVIL LT- DA.	ADVOGADO	DA. : DR(A). EUCLIDES MATTÉ	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	(CONVOCADO) : MÁRIO RODRIGUES E OUTROS : DR(A), HUMBERTO JANSEN MACHA-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LUÍS ALBERTO KUBASKI : ODAIR DA PAZ	PROCESSO	: AIRR - 712546 / 2000-0 TRT DA 4A.	AGRAVADO(S)	DO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-
ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	RELATOR	REGIAO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: COR-	ADVOGADA	DADE SOCIAL - PETROS : DR(A). CARLA BARRETO DE A. TEI- XEIRA
PROCESSO	: AIRR - 708392 / 2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	RE JUNTO COM AIRR - 712545/2000-7 : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADA	GIA ELÉTRICA - CEEE : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADA	: DR(A). MARTA CARVALHO GIAM- BRONI
AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANA MARIA ALVES : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉR- CIO S.A.
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). ANA PAULA LIMA DE LIRA : HÉLIO PACHECO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 712549 / 2000-1 TRT DA 4A.	ADVOGADO	: DR(A). GIANCARLO BORBA
ADVOGADA	: DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 718012 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 708393 / 2000-2 TRT DA 19A.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO REAL S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LA- CERDA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SUSANA PIGNATARI DE BAR-
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : USINA SERRA GRANDE S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ROBERTO MOREIRA ÁVILA : DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES	AGRAVADO(S)	ROS COIMBRA : TALES DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA DE A. BEZERRA MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 712558 / 2000-2 TRT DA 1A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SILVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: LINDALVA ELIAS DA SILVA: DR(A). JANAIR VELOSO DA SILVA	RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 718841 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 711274 / 2000-4 TRT DA 5A.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : CARLOS ANTONIO AMBRÓSIO E OU- TROS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). EDEGAR BERNARDES : CASA DA MOEDA DO BRASIL -	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA RAI-
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	CMB : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	MUNDO : RAIMUNDO NONATO GOMES DOS
ADVOGADO AGRAVADO(S)	 DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA OLI- VEIRA 		DE PÍNHO	ADVOGADO	SANTOS : DR(A). HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 712559 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719792 / 2000-4 TRT DA 12A.
PROCESSO	: AIRR - 711277 / 2000-5 TRT DA 2A.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVAIVIE(5)	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ALCIONE ANDRADE KAULING
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LEONARDO DE SA- BOYA ALFONSO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA- TO
ADVOGADO	BRASILEIROS S.A. : DR(A). ALEXANDRE HOMEM DE ME- LO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BESC : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: SANDRA QUEIROZ DE ARRUDA: DR(A). GILBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 712573 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720179 / 2000-8 TRT DA 3A.
PROCESSO	: AIRR - 711352 / 2000-3 TRT DA 17A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	REGIAO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	REGIAO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.ATELESA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : JOSÉ JOAQUIM MIRANDA DE MELO
AGRAVANTE(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉR- CIO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	 : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA : MARLUCE GOMES DOS SANTOS 	ADVOGADO AGRAVADO(S)	 : DR(A). TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO : COMÉRCIO, LUBRIFICANTES, PEÇAS
ADVOGADO AGRAVADO(S)	 DR(A). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALCIDES EVANGELISTA CRISTO JÚ- 	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO	ADVOGADA	LTDA. DR(A). MARIA LUIZA DE MEIREL- LES SALVO
ADVOGADO	NIOR E OUTROS : DR(A). ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTE- LA	PROCESSO	: AIRR - 713833 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO		LES SALVO
PD 0 CEGGO		RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 721705 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 711834 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR- TADORA DE VALORES E SEGURAN-	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	ÇA : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	 : CARLOS ANTÔNIO DA COSTA LIMA E OUTROS : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NU-
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI- RA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRAN-	AGRAVADO(S)	NES : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDO GOELZER	ND VOORDA	DÃO	ADVOGADO	REIOS E TELÉGRAFOS - ECT : DR(A). ANTÔNIO FÁBIO NEZI FER-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 714185 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO		RAZ .
PROCESSO	: AIRR - 711835 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 721994 / 2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GERALDO CÉSAR MOREIRA DE ABREU	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BANEB S.A.: DR(A). JORGE FRANCISCO ME- DAUAR FILHO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SENA REIS: BANCO BEMGE S.A.: DR(A). IVONE DA CUNHA LOUREN-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO MARCONDES : DR(A). NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEI- REDO LEÃO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MÚCIO HELENO DE SOUZA MELO: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FI-	ADVOGADO	ÇO : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SOU-	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RA-
	LHO		SA SILVA		CHID



PROCESSO	: RR - 372869 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 383802 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402627 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: HUGO VINÍCIUS MELLO	RECORRENTE(S)	: MARINA APARECIDA DA SILVA E	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO	ADVOGADA	OUTROS : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	DADE SOCIAL : DR(A). VERA LÚCIA VALLADÃO FA- RINATTI
ADVOGADA	BRASIL S.A ELETROSULDR(A). DEBORA MELO CUNHA	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FA- CULDADE DE MEDICINA DA UNI-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
PROCESSO	: RR - 373347 / 1997-9 TRT DA 1A.	PROCURADOR	VERSIDADE DE SÃO PAULO : DR(A). MARIA BERNARDETE GUA-	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A BANRISUL
RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO		RITA BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RIC- CIARDI
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : FRANCISCO CAMURÇA FERREIRA	PROCESSO	: RR - 383881 / 1997-0 TRT DA 2A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
ADVOGADO RECORRIDO(S)	 DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU 	RELATOR	REGIAO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: IRANY MOZENA : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITÃO FILHO	RECORRENTE(S)	SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	COELHO : OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 375799 / 1997-3 TRT DA 1A.	ADVOGADO RECORRIDO(S)	DR(A). WILSON DE OLIVEIRAMANOEL ROSIMAR MONTEIRO AL-	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RELATOR	REGIAO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	VES : DR(A). MARCELO GARCIA DE SOU- ZA	PROCESSO	: RR - 403534 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DILMAR RAMOS RIBEIRO BARRETO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS		LA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO REAL S.A. : DR(A), ELIANE HELENA DE O.	PROCESSO	: RR - 383928 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	AGÙÍAR : OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FI- LHO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) ADVOGADO	JOSÉ CARLOS MIGUEL DA COSTA DR(A). JORGE ALBERTO DOS SAN- TOS QUINTAL
PROCESSO	: RR - 379527 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS : MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA		100 QUITTIE
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	PROCESSO	: RR - 403591 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CELCINO CORRÊA DA SILVA : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FER-	PROCESSO	: RR - 385936 / 1997-3 TRT DA 15A.	RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) ADVOGADO	NANDES : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR	REGIÃO : : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MOACYR FACHINELLO : FRANCISCA MIKOLAIEWSKI
ADVOGADO	: Dr(A). RICARDO LETTE LODOVICE	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : VERA MARIA PRADO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR GERALDO JORGE
PROCESSO	: RR - 380048 / 1997-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ROBERTO CHIMINAZZO : LUIZ HERMÍNIO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 403594 / 1997-9 TRT DA 9A.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	RELATOR	REGIAO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) PROCURADORA	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12º REGIÃO : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	PROCESSO	: RR - 390412 / 1997-8 TRT DA 19A.	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: FABIANE REGINA DE PAULA MAIA : DR(A), JUSSARA OSIK
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE	RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI PARANÁ : DR(A). ANGELO GIOVANNI LEONI
RECORRENTE(S)	MIRANDA COUTINHO : ALESSANDRA DANIELA VIEIRA E	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.		, ,
ADVOGADO	OUTROS : DR(A). WILSON REIMER	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). PAULO SOARES C. DA SILVA : MARCOS ANTÔNIO DE MELO LIMA	PROCESSO	: RR - 405108 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: OS MESMOS : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA GOMES DOS SAN- TOS	RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) : MÁCIMO MÁRIO BARBOZA DUARTE ·
PROCESSO	: RR - 380583 / 1997-1 TRT DA 9A.	PROCESSO	: RR - 391831 / 1997-1 TRT DA 4A.	ADVOGADA	E OUTROS : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRÁS
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : PIRELLI CABOS S.A.	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO ADVOGADO	 DR(A). LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU DR(A). SERGIO ROBERTO RONCA-
ADVOGADO RECORRIDO(S)	DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS MARCONI MARTINS PINHEIRO	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	 DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE MARIA LAURA CRUZ SEBBEN DR(A). CLÓVIS PEREIRA DA ROSA 	AD TOUADO	DOR
ADVOGADO	: DR(A). JUAHIL MARTINS DE OLIVEI- RA	ADVOGADO	DR(A). CLUVIS PEKEIKA DA KUSA	PROCESSO	: RR - 405753 / 1997-0 TRT DA 2A.
DDUCESSA	. DD 200505 / 1007 0 mpm 5 1 0 1	PROCESSO .	: RR - 392637 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	REGIAO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO RELATOR	: RR - 380585 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGEN- TE E COMISSARIA
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO NOROESTE S.A. : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY		: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ- NIOR
ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚ- NIOR	RECORRIDO(S)	LINS JÚNIOR : VALDOMIRO GELDE ALEGRE : DRAA GERAL DO ROBERTO COR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VILMARISE APARECIDA FERRONA- TO : DP(A) PAULO POPERTO PEREIDA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO COR- RÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ
ADYOUADO	: DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 396205 / 1997-1 TRT DA 4A.	PROCESSO	: RR - 410180 / 1997-6 TRT DA 9A.
PROCESSO	: RR - 383801 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	REGIÃO : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-	` '	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	LECOMUNICAÇÕES - CRT DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL		 DR(A). CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES BRITÂNCIA - LIMPEZA E CONSER-
RECORRIDO(S) ADVOGADA	 : DR(A). HÚDSON DE LIMA PEREIRA : EDSON ANTÔNIO MELO : DR(A). KELEY KRISTIANE VAGO 	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RITA ILDA MULLER : DR(A). VALDOMIRO FERREIRA CA-		VAÇÃO LTDA. DINA JANUÁRIA DA CRUZ
ADTOUADA	: DR(A). KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	NABARRO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Seção 1

PROCESSO	: RR - 416916 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
` ′	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-
RECORRIDO(S)	RA : MARIA JÚLIA DA CUNHA MESQUI-
ADVOGADO	TA SILVA : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSE-
ADVOGADO	CA : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS CAR-
	VALHO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 436311 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
	: CLÁUDIO NATALINO VARLAN
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PIN- TO
PROCESSO	: RR - 437878 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LO- PES
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOBSON DE OLIVEIRA BRITO : DR(A). RAIMUNDO RENATO DAN-
ADVOCADO	TAS CAVALCANTI
PROCESSO	: RR - 437879 / 1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA: WELSON PICANÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
PROCESSO	: RR - 437880 / 1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A BANRISUL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
RECORRIDO(S)	: ROBERTO BELLANDI LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LIMA PASSOS
PROCESSO	: RR - 438891 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S)	: GESSI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	: RR - 446082 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES
RECORRIDO(S)	JUSTO : ADEMÁRIO MANUEL DE LIMA JÚ-
ADVOGADO	NIOR E OUTROS : DR(A). MIGUEL GRECCHI SOUSA FI- GUEIREDO
BBACESSO.	
PROCESSO	: RR - 449941 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) PROCURADORA	: MUNICÍPIO DE MANAUS : DR(A). CELY CRISTINA DOS SAN-
DECOPPIDO(S)	TOS PEREIRA MADIA EDILAMAD DIJAPTE DE SOIL

MARIA EDILAMAR DUARTE DE SOU-

DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA

COSTA

RECORRIDO(S)

ADVOGADA

PROCESSO	: RR - 449943 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE MANAUS : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS
RECORRIDO(S)	E SANTOS : FABIANA NASCIMENTO ENCARNA- ÇÃO
ADVOGADA	DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALEN- CAR
PROCESSO	: RR - 449944 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE MANAUS : DR(A). MARCOS HERSZON CAVAL-
RECORRIDO(S)	CANTI : VALDIRENE ALVES PESSOA
PROCESSO	: RR - 629679 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S)	: HELOISA HELENA LATINI GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE RACHID LIMA
PROCESSO	: RR - 667326 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). CLAYTON CÉZAR MURARI
RECORRIDO(S)	: ADILSON ROSEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
PROCESSO	: AG-RR - 439046 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
Agravante(s): Banco	Comercial - Bancesa S.A.
Advogada :Dr(a). Cri	stiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Ronaldo Advogado :Dr(a). Jos	é da Silva Caldas
PROCESSO	: AG-AIRR - 674047 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO
Relator: Min. Carlos	Alberto Reis de Paula
Agravante(s): União I	Federal
Procurador :Dr(a). Wa	alter do Carmo Barletta
Agravado(s): Élió Mo Advogado :Dr(a). Joã	ontezzo o Duarte Moreira
PROCESSO	: AG-AIRR - 682258 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
Relator: Min. Carlos Agravante(s): Raimun	Alberto Reis de Paula da Costa Matos

Agravanica). Lúcia Soares Leite Carvalho Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado :Dr(a). Francisco Bertino de Carvalho

: AG-AIRR - 687738 / 2000-9 TRT DA

: AG-AIRR - 687664 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO **PROCESSO**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Agravante(s): Klabin Kimberly S.A. Advogado :Dr(a). Alberto Gris Agravado(s): Osvaldo Antônio do Canto Advogado :Dr(a). Roberto Karsokas

PROCESSO

		1A. REGIAO
RELATOR	:	JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
		(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA
		COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
		LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR	:	DR(A). WALTER DO CARMO BAR-
		LETTA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DE CASTRO AZEVEDO
ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BE-
		ZERRA
PROCESSO	:	AG-AIRR - 690272 / 2000-0 TRT DA
PROCESSO	:	AG-AIRR - 690272 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO RELATOR		
		8A. REGIÃO
	:	8A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
RELATOR	:	8A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	8A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
RELATOR AGRAVANTE(S)	:	8A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
RELATOR AGRAVANTE(S)	:	8A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA DR(A). MEIRE COSTA VASCONCE-
RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA	:	8A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA DR(A). MEIRE COSTA VASCONCE- LOS
RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	:	8A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA DR(A). MEIRE COSTA VASCONCE- LOS HIGINO FERREIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR - 675742 / 2000-1 TRT da 16a. Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-

CAR

JOSEFA GONÇALVES BASTOS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR(A). ROBERTH SEGUINS FEITOSA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 7 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 679536 / 2000-6 TRT da 9a. Região

: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. -AGRAVANTE(S) AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO

ADVOGADO DR(A). TOBIAS DE MACEDO AGRAVADO(S) MAURO FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO** DR(A). LOURIVAL THEODORO MO-

REÌRÁ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Jose Luiz vasconcenos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Anoctores de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravos resultandos como recurso de revista observandos e daí em dianvo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 680202 / 2000-1 TRT da 5a. Região

: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-AGRAVANTE(S) REIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR(A). NILSON DE ALMEIDA PITA **ADVOGADO ENOQUE MENDES DA SILVA** AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR(A). BRUNO RIBEIRO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDAO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em
Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro
José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto
Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra.
Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária
subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. te o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 681489 / 2000-0 TRT da 5a. Região

MINERAÇÃO URANDI S. A. AGRAVANTE(S)

DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA **ADVOGADO**

JOSÉ FERREIRA DA SILVA AGRAVADO(S)

DR(A). MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES **ADVOGADA**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seia submetido a julgamento na primeira sessão ordinária terminar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em dian-

vo, reautuando-o como recurso de revista, observando-so te o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 684143 / 2000-3 TRT da 12a. Região

AGRAVANTE(S)

BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-DICIAL.)

ADVOGADA DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-

: LECIAN CARDOSO LOPES AGRAVADO(S)

DR(A). GIANCARLO DEL PRÁ BUSA-**ADVOGADO** RELLO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

ISSN 1415-1588

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 684894 / 2000-8 TRT da 9a. Região

: DIAMANTINA FOSSANESE S.A. IN-DUSTRIAL IMPORTADORA AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DR(A). IARA BEATRIZ CERQUEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVÉRIO DOS SAN-

TOS : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI ADVOGADO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turna do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Visconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araíjo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, de-terminar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria Processo : AIRR - 686064 / 2000-3 TRT da 5a. Região

AGRAVANTE(S) : ERLON JONAS DE MUNIZ VIEIRA **ADVOGADA** DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLI-

VEIRA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAI

: DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO ADVOGADO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, de-terminar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agra-vo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001. MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 686160 / 2000-4 TRT da 1a. Região

AGRAVANTE(S) : POSTO DE GASOLINA E LUBRIFICA-

ÇÃO VALQUEIRE LTDA

ADVOGADO : DR(A). ELMO NASCIMENTO DA SIL-

AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). SOLANGE CAMPOS CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDAO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em
Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro
José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto
Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra.
Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária
subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agrasubsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em dian-

te o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 690309 / 2000-0 TRT da 17a. Região

AGRAVANTE(S) : EVANI GABLER

DR(A), MARIA DA CONCEIÇÃO SAR-ADVOGADA LO BORTOLINI CHAMOUN

AGRAVADO(S) CHOCOLATES GAROTO S.A DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES **ADVOGADO**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

RELATOR

ADVOGADO

: AIRR-484.805/1998.0 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-

TO BASTOS : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. AGRAVANTE(S) : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE **ADVOGADO** AGRAVADO(S) PEDRO FERNANDO TORTORELLA

ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPRO-VIMENTO. Inviável o reconhecimento de afronta aos arts. 613, inciso II, c/c o art. 614, § 3°, ambos da CLT, porquanto a matéria relacionada à vigência da Convenção Coletiva de Trabalho não foi objeto de prequestionamento, o que torna preclusa a discussão, a teor do que dispõe o Enunciado 297 desta colenda Cor te Superior.

: ED-AG-AIRR-609.216/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. **EMBARGANTE ADVOGADA** DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA

FONSECA

: JOSÉ MARIANO DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental.

EMENTAL - NÃO RECOLHURENTO DA MULTA DO ART

GIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2°, DO CPC. O art. 557, § 2°, do CPC, com a redação dada pela Lei n° 9.756/ 98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso con dicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, mas uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistinde nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária que ateste o pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório do Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo ú nico do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do acforido dispositiva logal confectiones en acutado de securido de confectiones de referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO AIRR-663,583/2000.2 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VA-LORES MOBILIÁRIOS MINAS GE-RAIS S.A. - DIMINAS AGRAVANTE(S)

DR. LUCIANA FELIZARDO HUDSON

BARROS

: SALVIANO AFONSO DOS SANTOS E AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOÃO CAETANO MUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE VISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST. A teor da orientação abraçada pela Súmula nº 126 do TST, é incabível o recurso de revista que tem por objetivo a modificação da decisão que defere ou indefere horas extras, com base na prova dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AG-AIRR-636.747/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

CARLOS JOSÉ MATOS SOUZA AGRAVANTE(S) DR. HUGO MOSCA

ADVOGADO STARVESA - SERVIÇOS TÉCNICOS, ACESSÓRIOS E REVENDA DE VEÍCU-AGRAVADO(S)

LOS LTDA

: DR. ANDRÉ VASCONCELLOS SAN-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2°, do CPC.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5° do art. 897 da

CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO regional) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que ape nas por meio dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da caus a, em face do seu caráter protelatório.

: AG-AIRR-641.145/2000.2 - TRT DA 16* REGIÃO - (AC. SECRETARIA **PROCESSO** DA 4º TURMA) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-NHÃO S.A. - TELMA AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

JOSÉ SOARES DA SILVA NETO AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-

NHAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2°, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE POR ÓBICE DO ENUNCIADO N° 126 DO TST. Nega-se seminares de caracter de la strumente com futer no act. 557 guimento ao agravo de in strumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, ante o óbice processual do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do TST, quando a pretensão, no recu rso de revista, é de rediscussão dos pressupostos fáticos, reconhecidamente provados pela decisão recorrida. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC, no montante de 10% so bre o valor corrigido da causa.

: AG-AIRR-644.186/2000.3 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-

AGRAVANTE(S) CO S.A. - BANDEPE : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. ADVOGADA

DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : EDMILSON PAULINO ALVES AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RE-GIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. As peças ausentes (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL e procuração dos advogados dos Agravados) são de traslado obrigatório. Com efeito, somente por meio da certidão de publicação do acórdão regional será possível comprovar, com segurança, a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

: AG-AIRR-651.320/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

AGRAVANTE(S) ESTADO DE MINAS GERAIS **PROCURADORA**

DRA. VANESSA SARAIVA DE ABREU JOÃO BATISTA LOPES AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. JOÃO CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravoregimen-



EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - VIOLAÇÃO DE LEI - INDICAÇÃO EXPRESSA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDEN-CIAL Nº 94 DA S B DI-1 DO TST . A simples referência, em aresto transcrito nas razões do recurso, ao dispositivo que a Parte entende violado não tem o condão de fundamentar a revista na alínea "e" do art. 896 da CLT, revelando-se imprescindível que se indique qual dispositivo teria sido violado a partir da decisão regional, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST. Em assim não procedendo o Recorrente, nega-se provimento ao agravo regimental. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-651.510/2000.0 - TRT DA 20° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A. DR. ADAIR RODRIGUES COSTA JÚ-NIOR AGRAVANTE(S) **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : FÁBIO ANDRÉ SOUZA ALVES DR. CLÚVIA LIBÓRIO PRADO M. **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RE-GIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça ausente (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO REGIONAL) é de traslado obrigatório, uma vez que apenas por intermé dio dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. A assertiva, constante do despacho da Presidência do TRT, no sentido de que os pressupostos extrínsecos da revista estariam prenchidos, não su-pre o traslado da peç a, necessária para a comprovação da tempestividade. Agravo regimental desprovido.

: AG-AIRR-656.264/2000.2 - TRT DA 3° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO**

REINALDO SÉRGIO FELIPE DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE AGRAVADO(S) ADVOGADO SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no tal, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2°, do CPC, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁ-

TICA - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PRO-CESSUAIS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL OU CERCEAMENTO DE DEFESA. Os princípios da economia e OU CERCEAMENTO DE DEFESA. Os principios da economia e celeridade processuais autorizam a atuação monocrática do relator, com fundamento no art. 896, § 5°. da CLT, para negar seguimento a recurso de revista que tropeça em qualquer enunciado da Súmula de Juris prudência do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive de natureza processual, e não tem condições de ser conhecido, de qualquer modo, se for submetido à deliberação do Colegiado. Não se constitui ofensa ao princípio da le galidade, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo. cerceamento de defesa, ou impedimento de acesso ao devido processo legal, a inadmissão do recurso de revista patronal, quando não são observados os procedimentos estatuídos nas leis instru mentais ou fixados por jurisprudência especializada, conforme precedente jurisprudencial do STF, razão pela qual se nega provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2°, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter protelatório do agravo

: AG-AIRR-662.300/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA **PROCESSO** DA 4º TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO

AGRAVANTE(S) JOSÉ LYRA FABRI

DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SER-VICOS LTDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MATÉRIA FÁTICA E PRECLUSA - SÚMULAS NºS 126 E 297 DO TST. Verificado que o tema alusivo ao vínculo empregatício conduzia o julga dor à revisão da prova coligida nos autos e que a questão referente à inversão do ônus da prova não mereceu apreciação pelo Regional, não há que se falar em cabimento do recurso de revista, ante o óbice das Súmulas nºs 126 e 297 do TST. Agravo regimental desprovido.

: AG-AIRR-667.502/2000.8 - TRT DA 2° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

: FÊNIX AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E AGRAVANTE(S)

SEGURANÇA S.C. LTDA.
DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO **ADVOGADO** DE MORAES

AGRAVADO(S) ESMAEL SOUZA LOPES

ADVOGADA DRA. LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXI-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-DECISAO: Por unantimidade, negar provincino ao agravo regimental e aplico à Reclamada multa de 10% (dez por cento) sobre ovalor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça ausente (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é de traslado obrigatório, uma vez que apenas por intermé dio dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido, aplicando-se a multa do art. 557, § 2°, do CPC, ante o seu manifesto caráter procrastinatório.

: AIRR-668.538/2000.0 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

AGRAVANTE(S) CLAUDECIR ROZA DA CONCEIÇÃO ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO AGRAVADO(S) : BANCO FININVEST S.A **ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO CAIUBY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST. A teor da orientação abraçada pela Súmula nº 126 do TST, é incabível o recurso de revista que tem por objetivo a modificação da decisão que defere ou indefere horas extras, com base na prova dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AG-AIRR-668.914/2000.8 - TRT DA 5 PROCESSO REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) : CARLOS GONÇALVES PEREIRA : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FI-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RE-GIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça ausente (CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar, com segurança, a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido

AG-AIRR-670.089/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

TURMA)

EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA

COELHO PEREIRA AGRAVADO(S) : DÉCIO LAMBERT DE BRITO : DRA. RENATA GRADELLA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO DE SEN-TENÇA - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nº S 266 E 333 DO TST - NÃO- DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DES-PACHO-AGRAVADO. Pre tende a ECT que a execução de seus débitos trabalhistas seja processada por meio de precatório. Não tendo sido demonstrada ofensa direta aos preceitos constitu-cionais arguidos pela Recorrente, em face da aplicação conjugada dos Enunciados nºs 266 e 333 do TST, as alegações da Agravante não têm o condão de infirmar os termos do despacho-agravado. Agravo regimental desprovido.

: AIRR-670.957/2000.3 - TRT DA 10° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍ-AGRAVANTE(S) CIOS LTDA

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) ORLANDO FIRMO MARINHO ADVOGADO DR. NABIAN MARTINS DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECLAMAR CONTRA O NÃO- RECÓLHIMENTO DO FGTS -SÚMULAS Nºs 95 e 362 DESTE TRIBUNAL. A prescriçã o do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é trintenária, conforme revela a Súmula nº 95 deste Tribunal, em vigor mesmo após a vigência da Constituiçã o Federal de 1988, conforme exegese do art. 7°, XXIX, "a", da Carta Política, combinado com o art. 23, § 5°, da Lei nº 8.036/90, transportada para a Súmula nº 362/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AG-AIRR-672.731/2000.4 - TRT DA 3 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

AGRAVANTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA JAIR VIEIRA MAGALHÃES **ADVOGADO** AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. GERALDO COSTA DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2°, do CPC, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

OU CERCEAMENTO DE DEFESA. Os princípios da economia e celeridade processuais autorizam a atuação monocrática do relator, com fundamento no art. 896, § 5°, da CLT, para negar seguimento a recurso de revista que tropeça em qualquer enunciado da Súmula de Juris prudência do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive de natureza processual, e não tem condições de ser conhecido, se for submetido à deliberação do Colegiado. Não se constitui ofensa ao princípio da legalidade, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa, ou impedimento de acesso ao devido processo legal, a inadmissão do recurso de revista patronal, quando não são ob-servados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais ou fi-xados por jurisprudência especializada, conforme precedente jurisprudencial do STF, razão pela qual se nega provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2°, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter protelatório do agravo.

: AIRR-676.640/2000.5 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE CURITIBA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JOÃO VIEIRA GODOI

ADVOGADA : DRA. INÊS MARIA MARZINEK DÉCISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do art. 896, § 2°, da CLT e do Enunciado n° 266 do TST, revela-se i nviável a admissibilidade do recurso de revista. interposto na fase de execução, por meio do qual não logrou a parte demonstrar violação direta à Constituição Federal. Agravo de ins-

: AG-AIRR-677.404/2000.7 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

trumento não provido.

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S) : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA**

TIJO

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO JULIO CESAR TAVARES PINTO AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2°, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MATÉRIA INTERPRE-TATIVA - SÚMULA Nº 221 DO TST . O Regional conferiu razoável exegese aos preceitos contidos nos arts. 818 da CLT, 131 e 333, I, do CPC, ao manter a condenação em horas extras amparada na presunção de verdade das alegações do Autor, diante da contestação genérica do pedido e da sonegação de documentos pelo Reclamado. Destarte, não há suporte ao cabimento do recurso de revista por violação das referidas normas, ante o disposto na Súmula nº 221 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% sobre o valor da causa, com b ase no art. 557,

: AG-AIRR-678.698/2000.0 - TRT DA 17* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

§ 2°, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

AGRAVANTE(\$) : ADENILSON DE JESUS DOS SANTOS

E OUTROS

: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADO** COMPANHIA INTEGRADA DE DE-SENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA-ES AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos Agravantes a multa de 1% (um por cento) sobre o

valor corrigido da causa.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL RECHAÇADA FUNDAMENTADAMENTE NÃO- DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. A mera alegação da Parte no sen tido de que o recurso de revista preenchia os requisitos atinentes à demonstração de divergência jurisprudencial específica, quando esta foi analisada fundamentadamente e rechaçada, em face da Súmula nº 23 do TST, não tem o condão de infirmar os termos do despacho-agravado. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa, dado seu caráter protelatório.

PROCESSO	: AIRR-678.718/2000.9 - TRT DA 24 RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	THE TWO IS A A S.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-AGRAVANTE(S)

FIAT ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA.

: DR. CLÉLIA STEINLE DE CARVALHO **ADVOGADO** ALESSANDRO ANDRADE SOUZA AGRAVADO(S)

DR. NATÁLIA POMPEU MONTEIRO PADIAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo deins-

ADVOGADO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST. A teor da orientação abraçada pela Súmula nº 126 do TST, é incabível o recurso de revista que tem por objetivo a modificação da decisão que trata da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, com base na prova dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-682.992/2000.3 - TRT DA 8" RE-
,	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	THE LIBRARY AND

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. AGRAVANTE(S) - TELEPARÁ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

: MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL WATANABE E OUTROS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não at endidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-685.288/2000.1 - TRT DA 4" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TURMA

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-

GIA ELÉTRICA - CEEE DR. JORGE SANT'ANNA BOPP ADVOGADO AGRAVADO(S) : VALÉRIO PAULO MARSON **ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo deins

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO- AGRA-VADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agr avado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, as violações de dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, s e esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-685.293/2000.8 - TRT DA 4° RE-
•	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO

AGRAVANTE(S) SOUZA CRUZ S.A

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

ACÉLIO DIAS CARVALHO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. DAURO LESNIK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENEGAÇÃO AO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR ÓBICE SUMULAR E DESFUNDAMENTAÇÃO DO APELO. Para que o SUMULAR E DESFUNDAMENTAÇÃO DO APELO. Para que o agravo de instrumento logre êxit o, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. Meras alegações não subsistem à correta aplicação de óbice sumular, ou, ainda, à constatação de desfundamentação do apelo, pelo juízo de admissibilidade, para a denegação do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-686.922/2000.7 - TRT DA 15* RE-
I NOCESSO	
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4

TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO

AGRAVANTE(S) SEBASTIÃO BRITO RODRIGUES

ADVOGADO DR. NELSON MEYER

CONTINENTAL DO BRASIL PRODU-TOS AUTOMOTIVOS LTDA. AGRAVADO(S)

ADVOGADA DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI

MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILI-DADE DO RECURSO DE REVISTA POR ÓBICE DO ENUN-CIADO Nº 126 DO TST. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando se constata que a parte pretende modificar a decisão regional que, ba-seada na prova dos autos, não vislumbrou nexo causal na doença profissional adquirida pelo Reclamante. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega

: AIRR-688.154/2000.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

RELATOR LHO AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO

: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEI-DA AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILI-DADE DO RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM DIVER-GÊNCIA JURISPRUDENCIAL INVÁLIDA. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando este vier fundado em divergência jurisprudencial ultrapassada por súmula, superada por iterativa e no-tória jurisprudência do TST, e for proveniente do próprio Tribunal Regional de origem ou de Turmas do TST (alínea "a" e § 4º do art. 896 da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO AIRR-690.030/2000.4 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE **ADVOGADA**

ALMEIDA ÂNGELA MARIA MARIZ DE CARVA-LHO RAMOS AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MENDES DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de

natureza extraordinária, mormente o de revista, quando a revisão da matéria objeto do apelo implicar o r eexame de fatos e provas. Pertinência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-691.650/2000.2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TIDMA)
	TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

AGRAVANTE(S) COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ **ADVOGADO** DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA

AGRAVADO(S) GERALDO CARVALHO DE ARAÚJO **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - VIOLAÇÃO LEGAL E DISSENSO JU-RISPRUDENCIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO . Não merece provimento o agravo de instrumento qu e visa a destrancar revista in-terposta contra decisão carente das violações legais e jurisprudenciais

apontadas. Agravo de instrumento desprovido

PROCESSO : RR-267.027/1996.7 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO RECORRIDO(S) ANTÔNIO BATISTA ARAÚJO E OU-TROS : DR. LUCAS SOARES NOGUEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "depósitos do FGTS - alegada suspensão do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe

EMENTA: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SERVIDOR COMISSIONADO, OCUPANTE DE EMPREGO EM CARÁTER EFETIVO VINCULADO AO REGIME DA CLT - INEXISTÊN-CIA DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO -FGTS DEVIDO. Considerando que os reclamantes, admitidos pelo regime da CLT, anteriormento à Lei 5.447/88, passaram a ocupar regime da CLI, antenormenti a Lei 5.44//88, passaram a ocupar emprego de confiança, nos tei nos do artigo 43, caput, da Lei nº 2.840/77, continuando a prestar serviços para o mesmo empregador e dele recebendo seus ganhos, s.m alteração do regime jurídico, como facultado pelo artigo 40 da Lei nº 5.447/87, por certo que a hipótese não atrai a aplicação dos artigos 471 e 472 da CLT. Não se trata, gualmente de hipótese do provimente de serva pública em comissão. igualmente, de hipótese de provimento de cargo público em comissão, sob regime estatutário, razão pela qual é devido o recolhimento do FGTS durante o período que os reclamantes exerceram o emprego público em comissão. Recurso de revista não provido.

RR-321.355/1996.7 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO RECORRENTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA RECORRIDO(S) GENERINO PEREIRA DA SILVA E OU-

ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) EGL. - CONSTRUÇÕES MONTAGENS DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada

EMENTA: CVRD - EMPRESA ESTATAL - RESPONSABILI-DADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Superior do Trabalho, resolvendo incidente de uniformizaçã o jurisprudencial, alterou a redação do inciso IV da Súmula nº 331, passando a incluir os entes de direito público no pólo passivo, na qualidade de responsáveis subsidiários pelos débitos trabalhistas, caso

não adimplidas a s obrigações decorrentes do contrato realizado com

: AG-RR-324.002/1996.5 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

empresa terceirizada. Revista não conhecida.

AGRAVANTE(S) JESUS LIMA CAVAIGNAC AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. RAIMUNDO GOMES VERAS FI-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Subsistindo a decisão recorrida por dois de seus fundamentos, dada a ausência de impugnação, o agravo não se habilita ao conhecimento da Corte, na esteira da norma paradigmática do art. 52 4, II, do CPC. Agravo não conhecido

PROCESSO : RR-326.958/1996.5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO SUZANA JANER DELFINO

RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS RECORRIDO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GEHRKE BRANDÃO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao Enunciado nº 331. IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reincluindo a

Reclamada Caixa Econômica Federal na lide, declarar a sua res-

ponsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas constituídos nesta reclamatória.

ADVOGADO

EMENTA: CEF - TOMADORA DOS SERVIÇOS - CONDE-NAÇÃO SUBSIDIÁRIA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Segundo a nova redação conferida pela Resolução nº 96 /00 do TST ao seu Enunciado nº 331, IV, as empresas públiças, em cuio rol se inscreve a CEF, ora Reclamada, também respondem, ainda que subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas provenientes dos contratos de prestação de serviços p or elas firmados, na medida em que, tendo-se valido da força de trabalho do empregado e sendo patente a natureza alimentar do crédito trabalhista, deve guarnecê-lo, consoante gizam os princípios norteadores do Direito do Trabalho, quando do inadimplemento do empregador prestador dos serviços. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

: RR-334.672/1996.6 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S) ANTÔNIO PINHEIRO DE TOLEDO

DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEI-RO

: CONTRUMEC - CONSTRUÇÕES ME-CÂNICAS LTDA. RECORRIDO(S) ADVOGADO

: DR. JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema alusivo à validade

do acordo tácito individual para compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento, condenando a Reclamada a pagar horas extras como apurado em ligüidação. EMENTA: HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE JORNA-

DA - VALIDADE DO ACORDO INDIVIDUAL TÁCITO . A partir do que dispõe o art. 7°, XIII, da Constituição Federal de 1988, é válido o acordo individual de compensação de jornada. Todavia, o acordo para adoção do regime de compensação de jornada há de ser escrito, tanto pelo que dispõe o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, como pelo art. 59 d a CLT. Revista conhecida e provida.

: RR-335.693/1996.7 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

RECORRENTE(S) PALHETA REFEIÇÕES COLETIVAS

LTDA.

: DRA. PAULA PEREIRA PIRES ADVOGADA : EUDES MENDONÇA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de horário" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras.

Secão 1

EMENTA: HORAS EXTRAS . COMPENSAÇÃO DE JORNA-DA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Não é difícil concluir, através de mera interpretação gramatical da norma do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição, que a expressão "acordo" foi utilizada em contraposição à convenção, para sinalizar tratar-se de acordo individual. Até porque é sabido que a convenção e o acordo coletivo s e equivalem como instrumentos normativos destinados à melhoria das condições de trabalho. Supondo que o acordo de que trata a norma fosse o coletivo, então o constituinte teria pecado por redundância, na medida em que alusão à conve nção traz implícita alusão ao seu congênere. Para evitar o constrangimento de se atribuir ao Constituinte a pecha de redundante, mesmo porque a lei não contém palavras inúteis, é forçoso associar o tal acordo ao acordo indi vidual, resgatando dessa maneira a sapiência que o intérprete deve tributar ao legislador. Some-se a isso o detalhe de a redação da norma constitucional ser idêntica a do 2°, do art. 59, da CLT, sobretudo no que se refere à polivalente expressão "acordo ou convenção coletiva". Constitui indício seguro de o Co nstituinte ter querido se orientar segundo a interpretação doutoral de que o tal acordo da CLT se consubstanciava em mero acordo individual, como sempre se entendera, aliás, nos pretórios trabalhistas e fora convalidado na recente orientaçã o jurisprudencial nº 182 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: AG-RR-338.840/1997.3 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MARLI PEREIRA COUTINHO GON- ÇALVES
ADVOGADO	: DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
AGRAVADO(S)	: PLANAD LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2°, do CPC. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVIS-

TA - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA -SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Tendo o TST resolvido o incidente de uniformização jurisprudencial que pairava sobre o tema da responsabilidade subsidiária do ente público, consoante a nova diretriz do inciso IV da Súmula nº 331 do TST, não há que se falar em cabimento do recurso de revista, seja por divergência jurisprudencial, seja por violação legal ou constitucional, ante o disposto pelo art. 896. § 5°, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 557. § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

PROCESSO	: RR-346.137/1997.0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: CONCELINA MARIA PRUDÊNCIO MATIAS
ADVOGADO	: DR. ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA	: DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI- MENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, apenas quanto à validade do ajuste individual de comensação de horário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE. Conforme a orientação prevalente no TST, a compensação de horários é faculdade admitida pela norma constitu cional, desde que presentes "acordo ou convenção coletiva de trabalho" (CF, art. 7°, XIII), sendo que, da análise do texto constitucional, infere-se a possibilidade de ser individual o acordo, vez que a expressão "coletiva" somente poderi a concernir à "convenção". Ademais, quando o texto constitucional quis vincular os acordos à participação do ente sindical, inverteu as expressões, a exemplo do preconizado pelo art. 7°. VI, e entabulou a irredutibilidade salaria l "salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo." Daí o porquê de ter, o TST, considerado desnecessária a chancela sindical no caso vertente. Recurso conhecido em parte e não provido.

,	
PROCESSO	: RR-348.013/1997.4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA

: NILZA DE SENA E OUTRA

: DRA. RAIMUNDA APARECIDA FER-

RECORRIDO(S)

ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da

EMENTA: CVRD -EMPRESA PÚBLICA - RESPONSABILIDA-DE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Superior do Trabalho, resolvendo incidente de uniformização jurisp rudencial, alterou a redação do inciso IV da Súmula nº 331, passando a incluir os entes de direito público no pólo passivo, na qualidade de responsáveis subsidiários pelos débitos trabalhistas, caso não adimplidas as obrigaçõ es decorrentes do contrato realizado com empresa terceirizada. Revista não conhecida.

PROCESSO	: ED-AG-RR-360.004/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
EMBARGANTE '	: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE CARVALHO ACOSTA
ADVOGADO	: DR. NILSON GIBSON
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1%(um por cento) de que trata o pa-

ratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2°, DO CPC. O art. 557, § 2°, do CPC. com a redação dada pela Lei n° 9 .756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido de causa. Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurs o condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO	: AG-RR-361.718/1997.0 - TRT DA 4* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ CURTOIS FERRÃO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CAMILA GONÇALVES DE OLI- VEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MA- CHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter pro-

telatório do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A discussão a cerca da "gratificação de após férias" é matéria que resta pacificada nesta Corte, consoante os vários julgados oriundos da SBDI-1, atraindo sobre a hipótese os termos do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2°).

. DD.364 901/1007 6 . TDT DA 1º DE.

PROCESSO

I ROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS
RECORRENTE(S)	: FONOBRÁS - DISTRIBUIDORA FONO- GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SIL'A
ADVOGADO	: DR. MÁNIO CORRÊA CALCIA
RECORRIDO(S)	: HERVAL JOSÉ DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA	: DRA. ANA LUIZA LIMA DE OLIVEI- RA
ADVOGADO	: DR. PAULO CAETANO PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JORGE DE SOUZA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos reajustes salariais atinentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTE DE 26,06% - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. A jurisprudência já pacificou a questão atinente aos planos econômicos - 26,06% e 26,05% - , asseverando que consoante entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal, ao qual deve se submeter todo o Poder Judiciário, maxime por se tratar titucional, inexiste direito adquirido aos reajustes do IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 . Recurso a que se dá pro-

PROCESSO	: RR-365.063/1997.2 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4°
	TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO RECORRENTE(S) SÁLVIO SANTOS COSTA E OUTRO DRA. CLÉA SEABRA A. LE GARGAS-SON **ADVOGADA**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-RECORRIDO(S)

CAP : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS **ADVOGADO** OTANHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a

sentença que reconheceu o direito aos Autores.

EMENTA: NOVACAP - LICENÇA ADMINISTRATIVA REMUNERADA (LAR) NÃO USUFRUÍDA - CONVERSÃO EM PECÚNIA POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - PRE-VISÃO EM NORMA COLETIVA - DIREITO ADQUIRIDO . O direito à conversão, em pecúnia, da licença administrativa remunerada não usufruída foi adquirido, pelos empregados da Novacap, no período de vigência do acordo coletivo de trabalho, que instituiu a vantagem e a sua co nversão em pecúnia, razão pela qual a dispensa dos Obreiros, efetivada após expirado o prazo de vigência do instrumento normativo, não obsta o direito vindicado, pois não se trata de ultratividade da norma convencional, mas do recon hecimento de direito cujas condições foram adimplidas na vigência da norma coletiva. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: KR-366.095/1997.0 - TRT DA 1 - RE-
	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO RECORRENTE(S) SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO

RIO DE JANEIRO DR. SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE **ADVOGADO**

JOSÉ MARIA PEREIRA SOARES E OUTROS RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o IPC de março de 1990 e reflexos.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da

Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,3 2%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao ao art. 5°. XXXVI da Constituição da República" (Enunciado nº 315/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-369.227/1997.5 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
DEL ATOD	· MIN CHILLEDME AUGUSTO CADU

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

RECORRIDO(S) : EDMILSON BARBOSA BARREIROS **ADVOGADO** : DR. RONALD DE CASTRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela atinente aos reajustes salariais atinentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o que culminará com a improcedência dos pedidos. Custas, na forma da lei, pelo Reclamante, das quais fica dispen-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, PLANOS ECONÔMICOS. REAJUSTE DE 26,06%. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AD-QUIRIDO . RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO . A jurisprudência já pacificou a questão atinente aos planos econômicos - 26,06% e 26,05% - , asseverando que consoante entendimento pacífico do excelso Supremo Tribunal Federal, ao qual deve se submeter todo o Poder Judiciário, maxime por se tratar de matéria constitucional, inexiste direito adquirido no que concerne aos reajustes do IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Recurso não

PROCESSO	: RR-369.255/1997.1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
DEL ATOD	AUNI INTER CANADO A MADEINIO EL

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S) MILFRA INDÚSTRIA ELETRÔNICA

ADVOGADO DR. BRUNO ARCIERO JUNIOR ADEMIR CARLOS E OUTROS RECORRIDO(S) : DR. JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) correspondente ao período do aviso prévio indenizado, restabelecendo a sentença no particular.

EMENTA: MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A multa de 40% incidente sobre o FGTS é calculada tomando por base o montante existent e na conta vinculada do empregado na data em que for efetivada a quitação da rescisão contratual, não sendo computado o período do aviso prévio indenizado. Com efeito, o § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90 estabelece que, na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregador pagará ao empregado 40% sobre os depósitos existentes na conta vinculada do empregado, atualizados e acrescidos de juros, e o § 3º determina que a quantia relativa ao FG TS deve constar do recibo de quitação. Outrossim, na hipótese de aviso prévio indenizado, o empregador sujeita-se à observância do prazo de 10 (dez) dias, para a quitação das verbas rescisórias, consoante p rescreve o art. 477, § 6°, "b", da CLT, sob pena de sofrer a multa estabelecida no § 8º do referido dispositivo . Assim, não há base legal de sustentação da condenação ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, em face da projeção do período do aviso prévio indenizado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.083/1997.7 - TRT DA 6" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS

: J. FARINHA & COMPANHIA LTDA RECORRENTE(S) ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBRE-

: JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. JAIR JOSÉ DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por dissenso jurisprudencial e, no mérito, excluir a referida verba da condenação

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbên cia, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR-372.087/1997.4 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A. ADVOGADO DR. EDEMIR DA ROCHA RECORRIDO(S) LEONARDO REMUALDO DA SILVA

ADVOGADO DR. ADAILTO NAZARENO DEGE-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, referente ao período anterior à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a referida multa.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvir tuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-372.906/1997.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO

- MINAS GERAIS ADMINISTRA-RECORRENTE(S) MGS CÃO E SERVICOS S.A **ADVOGADO** : DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES

RECORRIDO(S) : ÉDSON LEITE BRANDÃO **ADVOGADO** : DR. CÉLIO FERREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas extras correspondentes aos intervalos não usufruídos pelo Reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INTERVALOS - FALTA DE > PREVISÃO NA NORMA COLETIVA - ESCALA DE REVE-ZAMENTO DE 12 X 36. A norma convencional te m sua validade reconhecida pela Carta Magna de 1988 (art. 7°, XXVI) e se revela um instrumento de inegável importância nas relações estabelecidas entre empregado e empregador, de modo que o ajuste entabulado pelas Partes deve ser respeitado, sob pena de enfraquecimento das negociações coletivas. A norma coletiva pode pactuar jornada especial em e scala de 12 horas de trabalho por 36 de folga, sem a previsão de intervalo para descanso e alimentação. Destarte, são indevidas as horas extras correspondentes aos intervalos não usufruídos pelo E mpregad o. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-374.813/1997.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE(S)

S.A. - BANESPA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA FI-RECORRIDO(S) LHO

: DR. LEANDRO MELONI **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) NEWLABOR MÃO DE OBRA LTDA. : DR. ANTONIO SÉRGIO BICHIR **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, do TST e, no mérito, darlhe provimento para declarar a inexistência de vínculo com o Banco-reclamado e reincluir na lide a NEWLABOR MÃO DE OBRA LT-DA., ficando, entretanto, o primeiro demandado responsável sub-sidiariamente pelos débitos trabalhistas, por injunção do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR EMPRESA IN-TERPOSTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. O item II do Enunciado nº 331 desta Corte, interpretando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, elucida que a contratação irregular de trabalhador por empresa interposta não vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. Recurso de revista provido.

: RR-381.396/1997.2 - TRT DA 19" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

LHO DA 19ª REGIÃO : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR PROCURADOR : ALDINETE MARIA DA SILVA E OU-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓ-

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA **ADVOGADO** : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as parcelas de natureza salarial que não correspondam a salário retido. Por unanimidade, julgar prejudicado o

apelo do Município de Delmiro Gouveia.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM
REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHA-DOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial n 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovaçã o em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente traba-lhados. Existindo condenação em dobro sobre saldo de salário, dá-se provimento parcial ao recurso de revista.

: RR-382.479/1997.6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

ARAÚJO

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-**ADVOGADO**

CHWANDER VALDECI JOSÉ DO NASCIMENTO RECORRIDO(S) : DR. VALDEMAR BEZERRA LEITE DE ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a prescrição, como entender de direito. Sobrestado o

exame dos demais temas. EMENTA: PRESCRIÇÃO - MOMENTO DA ARGÜIÇÃO . A prescrição pode se arguida até o momento da interposição do Recurso Ordinário e somente não pode ser e xaminada, se articulada pos-teriormente a essa fase processual. Considerando que, na hipótese sub judice, a preliminar de prescrição foi suscitada quando da propositura do Recurso Ordinário, é defeso ao julgador Regional omitir-se na apreciação do tema. Recurso de Revista conhecido quanto à prescrição e provido. Sobrestado o exame das demais matérias.

: RR-385.938/1997.0 - TRT DA 15" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS LUIZ ANTÔNIO BERGA

RECORRENTE(S) DR. CARLOS ADALBERTO RODRI-**ADVOGADO**

RECORRIDO(S) : EXPRESSO ITAMARATI LTDA : DR. VALDEIR APARECIDO ZANIN **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema atinente à solidariedade do Advogado no pagamento de multa por litigância de má-fé por violação do art. 32 da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária do procurador, determinando que se oficie a OAB Campinas, para as providências que entender cabíveis.

EMENTA: 1. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RESPONSABILIDA DE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. VIOLAÇÃO DE TEXTO LEGAL. Ofende o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.906/94 decisão regional que determina a responsabilidade solidária do advogado da parte no pagamento de multa, face à incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a sua responsabilidade na caracterização da litigância de má-fé imp utada, em um primeiro plano, ao Reclamante. Recurso de revista conhecido e provido. 2. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS. Encontra-se desfundamentado o apelo se a pretensão deduzida não vem calcada nas hipóteses do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-387.317/1997.8 - TRT DA 3* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 3º REGIÃO

PROCURADOR DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE

RECORRENTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SIL-

: OTACÍLIO MATEUS DOS SANTOS RECORRIDO(S) : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-**ADVOGADO**

AMERICANA MANUTENÇÃO E SER-VIÇOS LTDA. E OUTRO RECORRIDO(S)

ADVOGADA DRA. INEZ TEIXEIRA DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - NÃO-CO-NHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão recorrida assente em dispositivo infraconstitucional (Decreto-Lei nº 2.330/86, art. 61), te ndo concluído que existe responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço, tem incidência o óbice do Enunciado nº 221 do TST. A admissibilidade do recurso de revista por divergência jurisprudencial exige o requisito da especifici dade, conforme dita o Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-387.421/1997.6 - TRT DA 6" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

RELATOR LHO SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVI-RECORRENTE(S)

ÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUERE-

DO SILVA

RECORRIDO(S) CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO DR. LUIZ GONZAGA DO REGO BAR-

ROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, com relação à multa prevista no art. 477 da CLT, e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento,para afastar da condenação a multa do art. 477 da CLT e os honorários advocatícios.

EMENTA: 1. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT - DI-FERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - INEXISTÊNCIA DE MORA. A multa prevista no art. 477, § 8°, da CLT é cabível quando houver mora no pagamento das parcelas constantes do termo de rescisão contratual . O reconhecimento, em juízo, de diferenças de ve rbas rescisórias, em face da declaração de existência de vínculo empregatício havido entre as partes, em período não computado no termo rescisório, não gera direito à referida multa, porque não induziu o empregador em mora . **2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O art. 133 da Constituição da República, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da Justiça, não derrogou as disposições legais que prevêem as condiçõ es da condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas no Enunciado nº 219/TST. Orientação da Súmula nº 329 do TST.

RR-391.779/1997.3 - TRT DA 4ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

: MIN. IVÉS GANDRA MARTINS FI-RELATOR

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN RECORRENTE(S)

ADVOGADA

DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA

SILVA

RECORRIDO(S) : APOLO KEIPPER PAZ

ADVOGADO DR. VALDOMIRO FERREIRA CANA-BARRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por afronta ao art. 5°, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de di-



EMENTA: SUBSTABELECIMENTO - VALIDADE - AUSÉN-CIA DE PODERES EXPRESSOS PARA SUBSTABELECER. A jurisprudência sedimentada na Orientação Jurispr udencial nº 108 da SBDI-1 do TST segue no sentido de serem válidos os atos processuais praticados pelo substabelecido, na forma do disposto no art. 1.300, §§ 1º e 2º, do CC, ainda que na procuração que lhe fora outorgada pela Par te não conste expressamente poderes para substabelecer o mandato. As exceções à regra encontram-se previstas no art. 38 do CPC, razão pela qual a exigência no sentido de o substabelecimento de mandato requerer a outo rga de poderes expressos para substabelecer implica cerceamento de defesa, sendo forçoso concluir pela ofensa ao art. 5°, LV, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

Seção 1

: RR-394.609/1997.5 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

RECORRENTE(S) ALVES

DRA. ANDRÉA A. GUIMARÃES **ADVOGADA** CHURRASQUINHO JUNDIAÍ LTDA. RECORRENTE(S) DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI **ADVOGADA MENDES**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se a sucumbência em custas, de cujo recolhimento fica a reclamante dispen-

EMENTA: DA ESTABILIDADE DA GESTANTE. NORMA CO-LETIVA QUE NÃO CONFLITA COM A NORMA CONSTI-TUCIONAL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Vem a jurisprudência entendendo que não conflitam a norma coletiva e a norma constitucional quando a primeira contém formalidade essencial no que pertine à comunicação do estado gravídico, com a consequente decadência do direito à estabilidad e temporária da gestante quando não cumpridas as exigências. Recurso conhecido e provido

: RR-394.923/1997.9 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFI-RECORRENTE(S)

CENTE DE CURITIBA
DR. FERNANDO PREVIDI MOTTA **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) TEREZA LOPES RIBEIRO DR. EDSON SANTOS MARTINS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los em relação ao crédito constituído nesta reclamatória; conhecer do recurso quanto à equiparação salarial, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pleito de equiparação salarial, excluindo da condenação as parcelas a ela pertinentes, assim como os reflexos atinentes a anotação da CTPS e adicional por tempo de serviço, restabelecendo, portanto, a sentença de origem, no aspecto; conhecer do recurso quanto à hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a observância da hora noturna reduzida.

EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

OBRIGATORIEDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS TRABA-LHISTAS. Os descontos para a Previdência Social e para o Fisco decorrem de imperativo de le i, constante dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.542/92. Esta Corte Superior, apoiada nas disposições de lei listadas, alicerçou entendimento no sentido de que os descontos sejam sempre observados quando da condenação de empregador em créditos trabalhistas emanados de decisões desta Justiça Especializada (Orientações Jurisprudenciais n°s 32 e 141 da SB-DI-1 do TST). 2. ATENDENTE DE HOSPITAL E AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IMPOSSIBI-LIDADE. Para o exercício da função de auxiliar de enfermagem a Lei nº 7.498/86, em seu art. 2º, exige a habilitação e a inscriçã o no Conselho Regional de Enfermagem, pressuposto não preenchido pela Reclamante, atendente de hospital, como apontou o Regional de ori-Reciamante, atendente de hospital, como apontou o Regional de origem. O não atendimento desta condição, preconizada em lei, é fato que impede o deferimento da equiparaçã o salarial, na medida em que inobservado um dos pressupostos desta, qual seja, o trabalho de igual valor. Assim se dá porque remanesce a presunção de que, faltando tal requisito, não há trabalho com a mesma qualidade técnica. 3. RE-GIME DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS - HORA NO-TURNA REDUZIDA - NÃO-APLICAÇÃO DO ART. 73, § 1°, DA CLT. O trabalho noturno é executado entre as 22 horas do dia seguinte, para os empregados urbanos (CLT. art as 5 horas do dia seguinte, para os empregados urbanos (CLT a art. 73, § 2°), sendo computada a hora como de 52 minutos e 30 segundos, com acréscimo de, pelo menos, 20% sobre a remuneração diurna. Desse modo, o trabalhador noturno labora 7 horas e ganha por 8 horas, considerando, ademais, a incidê neia do respectivo adicional. Todavia, a partir do momento em que se está diante de jornada de trabalho realizada em turnos de revezamento, no regime de 12 horas trabalho realizada em turnos de revezamento, no regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, não há como se levar em consideração a hora noturna, para efeito de diminuir a escala de trabalho pre-viamente ajustada entre as partes, pois são institutos jurídicos absolutamente independentes entre si. Se fosse computada a jornada noturna reduzida, seria impossível fechar o quadro de 2 turnos, pois aquele que correspondesse à jornada noturna seria menor e descompassaria o outro. Havendo previsão do regime em norma coletiva de trabalho, nos moldes do art. 7°, XIV e XXVI, da Carta Magna, deve ser respeitado o que foi pactuado coletivamente. Reguso de deve ser respeitado o que foi pactuado coletivamente. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.574/1997.3 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

RECORRENTE(S) AMMIRATI PURIS LINTAS **ADVOGADO** DR. PAULO SERRA

SÉRGIO OSNY CASTANHO GONZA-LES

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. OTÁVIO CHAVES **ADVOGADA** : DRA. EMILIA RUTH KARASCK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: 1. AVISO PRÉVIO - ANOTAÇÃO DA CTPS. Revista interposta contra decisão regional em consonância com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBD I-1 do TST não alcança conhecimento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST. 2. CARGO DE CONFIANÇA. Questão dirimida pelo Regional com arrimo no exame de fatos e provas não enseja revista, consoante giza o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido na íntegra.

: RR-406.876/1997.2 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

RECORRENTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-

GIA ELÉTRICA - CEEE : DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS **ADVOGADA**

FLORES

: JOSÉ CARLOS DITTGEN RECORRIDO(S) : DR. ADROALDO MESQUITA DA **ADVOGADO**

COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

de revista.

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTE-GRAÇÃO EM HORAS EXTRAS E DE SOBREAVISO. A divergência jurisprudencial capaz de ensejar o conhecimento da revista há que ser comp arada entre decisões emanadas de tribunais regionais ou da SBDI-1 do TST, conforme giza o art. 896, "a", da CLT, não servindo para tal fim aquela oriunda de Turma do TST, conforme a ora Recorrente. 2. HORAS EXTRAS E HORAS DE SOBREAVISO - INTEGRAÇÃO PELA MÉDIA FÍSICA. O recurso de revista há que se lastrear em divergência jurisprudencial ou em violação de comando de lei, sob pena de não-conhecimento, nos li ames do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido na

: RR-411.280/1997.8 - TRT DA 7" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. FRANCISCO DJAIR RIBEIRO RECORRIDO(S) REGINA CÉLIA ALVES DE CASTRO

E OUTRAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a condenação subsidiária da autarquia, e não a solidária, na forma da orientação sumulada referida EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO

CEARÁ. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPON-SABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que haiam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista parcialmente provido.

: RR-416.042/1998.5 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) ANTONINA GOÉS PEREIRA

DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO **ADVOGADO** EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA RECORRIDO(S)

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - ROMPIMEN-TO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - A jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a aposentadoria espontân ea, não obstante a continuidade da prestação do serviço, implica extinção do contrato de trabalho, surgindo um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Portanto, indevido o pagamento de qualquer parcela correspondente ao período anterior à aposentadoria. Revista não conhecida. **PROCESSO** : RR-419.227/1998.4 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN RECORRENTE(S) TANAGRO S.A.

DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAM-**ADVOGADO**

ADELAR BIERHALS PETER RECORRIDO(S) DRA. LEDA CAPAVERDE DE ALMEI-**ADVOGADA**

DA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

: RR-423.336/1998.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) ETIENE VILA NOVA DA COSTA **ADVOGADA**

DRA. LAIS MARIA MARQUES DA TRINDADE EMPRESA DE TURISMO DE PERNAM-RECORRIDO(S)

BUCO S.A. - EMPETUR : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se hoje pacificada pela atual jurisprudê ncia desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista não conhecido.

: RR-423.337/1998.3 - TRT DA 6ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

BRASILIT S.A. RECORRENTE(S)

DRA. VÂNIA CRISTINA DE HOLAN-DA CAVALCANTI **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) : JOSÉ ITAMAR MALTA DA SILVA **ADVOGADA** DRA. EVANDRA GUERRA DE AN-

DRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo individual de compensação de horário e limitar a condenação ao pagamento das horas que excederem às 44

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNA-DA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Não é difícil concluir, por mera interpretação gramatical da norma do artigo 7°, inciso XIII, da Constituição, que a expressão "acordo" foi utilizada em contraposição à convenção, para sinalizar tratar-se de acordo individual. Até porque é sabido que a convenção e o acordo coletivo se equivalem como instrumentos normativos destinados à melhoria das condições de trabalho. Supondo que o acordo de que trata a norma fosse o coletivo, então o Constituinte teria pecado por redundância, na medida em que alusão à convenção traz implícita alusão ao seu congênere. Para evitar o constrangimento de se atribuir ao Constituinte a pecha de redundante, mesmo porque a lei não contém palavras inúteis, é forçoso associar o tal acordo ao acordo individual, resgatando dessa maneira a sapiência que o intérprete deve tributar ao legislador. Some-se a isso o detalhe de a redação da norma constitucional ser idêntica à do § 2º do art. 59 da CLT, sobretudo no que se refere à polivalente expressão "acordo ou convenção coletiva". Constitui indício seguro de o Constituinte ter pretendido se orientar segundo a interpretação doutoral de que o acordo da CLT se consubstanciava em mero acordo individual, como sempre se entendera, aliás, nos pre-tórios trabalhistas e fora convalidado na recente orientação jurisprudencial nº 182 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-450.091/1998.5 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO

: BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE**

DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE-**ADVOGADA**

DO BASTOS : SÉRGIO TIBÚRCIO DA SILVA EMBARGADO(A) **ADVOGADO** : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, declarar que ficarão prejudicados os demais temas do recurso de revista.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - DE-CLARAÇÃO DE NULIDADE - EFEITOS . Tendo a Turma de-cretado a nulidade do acórdão regional, impunha declarar se estariam sendo sobr estados ou prejudicados os demais temas do recurso de revista. Embargos declaratórios acolhidos para sanar a omissão.

RELATOR

ISSN 1415-1588

: RR-454.245/1998.3 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO** MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO : ESTADO DE SANTA CATARINA RECORRENTE(S) : DR. MANOEL CORDEIRO JÚNIOR PROCURADOR RECORRIDO(S) CARLOS ALBERTO DE CAMPOS PI-RES

GER

ADVOGADA : DRA. MARISTELA DE C. PIRES KRU-

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado por divergência jurisprudencial quanto à prescrição bienal e à mudança de regime celetista para estatutário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão à jurisprudência notória, atual e iterativa desta Corte, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extingüir o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no que se refora o courtes.

refere às custas. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 12º Região.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL-TST Nº 128. Nos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI-TST nº 128 "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" Recurso de revista provido para se declarar a prescrição e". Recurso de revista provido para se declarar a prescrição

: ED-RR-457.340/1998.0 - TRT DA 9° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO

: CASAS BURI S.A. - COMÉRCIO E IN-**EMBARGANTE**

: DR. NELTO LUIZ RENZETTI ADVOGADO EMBARGADO(A) : EDVALDO PINTO DA SILVA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTI-NAÇÃO - MULTA. A insurgência da Parte contra a decisão que não conhece do seu recurso de revista, por versar sobre matéria fática e não prequestionada, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AG-RR-467.108/1998.7 - TRT DA 3º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGADO(A) **ADVOGADO**

DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) CLÁUDIO CÂNDIDO DUARTE **ADVOGADO** : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela

aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 55 7, § 2°, DO CPC. O art. 557, § 2°, do CPC, com a redação dada pela Lei n° 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recur so condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, mas uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistind empo, novo pressuposto objetivo de admissionidade recursari. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO : ED-ED-RR-467.112/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI LHO

EMBARGANTE FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

DR. JULIANO RICARDO DE VAS-**ADVOGADO** CONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : BELMIRO ALVES CORGOZINHO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face da reiteração de embargos declaratórios manifestamente protelatórios

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓ-RIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES - TURNO ININTER-RUPTO DE REVEZAMENTO PARA O PESSOAL DE EQUI-PAGEM DE TREM - Tendo a questão de mérito sido apreciada e julgada, fundamentadamente, concluindo-se que o pessoal de equi-pagem de trem está sujeito à regra do art. 7°, XIV, da Constituição Federal de 1988, não há que se falar em omissão passív el de correção por meio de embargos declaratórios. Por serem manifestamente protelatórios, aplica-se a multa de que trata a segunda parte do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face da reiteração de embargos declaratórios com intuito procrastinatório do feito.

: ED-AG-RR-468.421/1998.3 - TRT DA 1* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) : JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NE-: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o

parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO RE-GIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2°, DO CPC. O art. 557, § 2°, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9 .756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurs o condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão car-torária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

: RR-468.594/1998.1 - TRT DA 13º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) : LISETE PEREIRA DA SILVA DR. SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO **ADVOGADO**

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNI-CA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍ-BA - EMATER/PB

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - IN-TELIGÊNCIA DO ART. 453 DA CLT - ADIN Nº 1.770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT. A controvérsia em torno da reintegração de empregado aposentado espontaneamente, que permanece trabalhando para o mesmo empregador, atrai a aplicação do art. 453, da CLT. Razoável juridicamente a conclusão de que, não obstante, a aposentadoria pudesse pôr fim ao contrato d e trabalho, anteriormente à Lei nº 9.528/97, decorrente da clara dicção do caput do art. 453, da CLT, o fato é que, se o empregado continua trabalhando após a jubilação, nova e peculiar relação contratual emerge no m undo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo art. 37, inciso II e XVI, da Constituição Federal. Por isso mesmo, falarse em exigência de prévio concurso público e impossibilidade de acumulação e remune ração, por força do dispositivo constitucional em exame, para abranger essa típica e nova realidade em que se desenvolve a relação de emprego, revela-se juridicamente inaceitável. Revista não conhecida

: RR-469.459/1998.2 - TRT DA 13ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13* REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSI-NHO DE BRITO

JOSEFA MARIA DE LIMA TAVARES RECORRIDO(S) DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-ADVOGADO

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE RECORRIDO(S) DR. JAIME CLEMENTINO DE ARAÚ-**PROCURADOR**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a pactuação. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido

: RR-469.462/1998.1 - TRT DA 13º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS PROCURADOR **EVANGELISTA**

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE GURJÃO

ADVOGADO DR. THÉLIO FARIAS GILSON MÁRCIO CLARINDO (ASSIS-RECORRIDO(S)

TIDO PELO PAI)

ADVOGADO : DR. FENELON MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento apenas do saldo de salários (novembro/dezembro/96 e janeiro/97), de

apenas do saldo de salarios (novembro/dezembro/96 e janeiro/97), de forma simples. Prejudicado o recurso do Município de Gurjão. EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, s endo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Revista participarente provide. cialmente provida.

: AG-RR-476,706/1998,3 - TRT DA 3 PROCESSO REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) AGRAVANTE(S) DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** AGRAVADO(S) MARIA ANET SILVA LOPES **ADVOGADO**

DR. EDUARDO VICENTE RABELO **AMORIM**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Reclamada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2°, do CPC. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVA-DO. A alegação da Parte no sentido da existência de violação de dispositivos de lei, quando efetivamente ausentes, não logra demonstrar o desacerto do despacho-agravado. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação da multa do art. 557, § 2°, do CPC, por manifestamente infundado.

: RR-479.167/1998.0 - TRT DA 6* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN RECORRENTE(S) JOSILDO ANACLETO DE LIMA **ADVOGADO** DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB

RECORRIDO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO RECORRIDO(S) RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

contrariedade ao Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da Caixa Econômica Federal na relação processual, que deve responder subsidiariamente pela condenação, na forma da orientação sumulada desta Corte (inciso IV do Enunciado nº 331/TST.

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF INTER-MEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-481.691/1998.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO DR. LUIZ EDUARDO AĞUIAR DO **PROCURADOR**

VALLE

RECORRIDO(S) EDILSON GOMES SIQUEIRA ADVOGADO-DR. WANDERLEY LOPES

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOY-

TACAZES

DR. MARIA ARLINDA AYRES DE AL-**PROCURADOR MEIDA**

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar arguida, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento de saldo de salários porventura não pago. Determinar, ainda seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atual-mente pacificada pela jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido par-

: ED-RR-493.707/1998.2 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

EMBARGANTE JOÃO FERNANDES DA SILVA E OU-

TROS

ADVOGADA DRA. MARIA GORETH PEREIRA

EMBARGADO(A) UNIÃO FEDERAL

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS

- NÃO-CONHECIMENTO. A jurisprudência pacífica nesta Corte e em outros Tribunais Superiores faz-se no sentido de que a t empestividade do recurso é aferida pela apresentação da peça recursal no Tribunal, não socorrendo à Parte a data da postagem do documento na Empresa de Correios e Telégrafos, porquanto não se trata de órgão credenciad o para o efeito de garantir a tempestividade do apelo. Destarte, os embargos declaratórios não alcançam conhecimento pelo seu pressuposto extrínseco de admissibilidade, na medida em que interpostos quando ultrapassado o quinquídio l egal

: ED-AG-RR-508.507/1998.6 - TRT DA **PROCESSO** 3º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO

EMBARGANTE

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VAS-**ADVOGADO** CONCELLOS COSTA COUTO DEJAMILTON GONÇALVES EMBARGADO(A) : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela

aplicada no julgamento do agravo regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO RE-GIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2°, DO CPC. O art. 557, § 2°, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9 .756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurs o condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, mas uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos a utos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária que ateste o pagamento da multa, não se conhece dos em bargos declaratórios. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o pará grafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

ED-AG-RR-510.936/1998.4 - TRT DA 3º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA **PROCESSO**

4° TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) CELSO RIBEIRO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos decla-DECISAO: Por unanimidade, não connecer dos embargos deciaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamênto do agravo regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART.

557, § 2°, DO CPC. O art. 557, § 2°, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9 .756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurs o condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, mas uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos a utos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária que ateste o pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o pará grafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO : ED-RR-524.477/1998.1 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO

RELATOR

: SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS **EMBARGANTE**

ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA EMBARGADO(A) LAURA PORTO (ESPÓLIO DE) DR. MOISÉS RODRIGUES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tãosomente para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMEN-

TO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o alcance do decidido.

: RR-532.333/1999.5 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG RECORRIDO(S)

: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-**ADVOGADO**

: MARLICE RODRIGUES PIRES NAMO-RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. MARCÍLIA RODRIGUES PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da isonomia salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial. EMENTA: ISONOMIA SALARIAL - VANTAGENS PREVIS-TAS EM NORMA COLETIVA DO TOMADOR DO SERVIÇO APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS DA EMPRESA INTER-POSTA. As vantagens salariais previstas em norma coletiva inerente à categoria dos empregados da empresa tomadora dos serviços não alcançam empregado contratado por meio de empresa interposta, quando não tiver sido reconhecida a existência de vínculo empregatício diretamente co m a contratante. É possível a responsabilização subsi-diária da tomadora dos serviços, pelos direitos trabalhistas não honrados, pela prestadora dos servicos, mas sempre tendo por base aqueles próprios da categoria à qual pertence a empresa prestadora dos serviços. Outrossim, a forma de admissão dos empregados efetivos da tomadora dos serviços, sujeita à observância do disposto no art. 37, II, da Carta Magna, demonstra a condição distinta do em pregado da empresa interposta, impedindo a aplicação do princípio isonômico, para efeito de igualdade salarial. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: ED-AG-RR-534.767/1999.8 - TRT DA 3º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA **PROCESSO** 4° TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA

EMBARGADO(A) JOSÉ SOARES NETO

RELATOR

ADVOGADO DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO RE-

GIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2°, DO CPC. O art. 557, § 2°, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9 .756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurs o condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, mas uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos a utos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária que ateste o pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o pará grafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

AG-RR-536.221/1999.3 - TRT DA 3ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-ROSAURA MOREIRA GOMES AGRAVADO(S)

DR. NELSON HENRIQUE REZENDE **ADVOGADO** PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, em face do

caráter manifestamente protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental
contra decisão que denega seguimento a recurso de revista, manifestamente deserto, insere a Agravante em conduta processual te-merária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2°, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa, ante o-caráter manifestamente protelatório do expediente utilizado. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

RR-536.271/1999.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR RECORRENTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

CVRD

ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SIL-

RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES GOMES ADVOGADA : DRA. MARLI IZABEL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da

Reclamada.
EMENTA: CVRD - EMPRESA ESTATAL - RESPONSABILI-DADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Superior do Trabalho, resolvendo incidente de uniformização jurisprudencial, alterou a redação do inciso IV da Súmula nº 331, passando a incluir os entes de direito público no pólo passivo, na qualidade de responsáveis subsidiários pelos débitos trabalhistas, caso não adimplidas a s obrigações decorrentes do contrato realizado com empresa terceirizada. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-536.588/1999.2 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR. JULIANO RICARDO DE VAS-

CONCELLOS COSTA COUTO FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) DAVID CARDOSO MENDES **ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO - MULTA. A insurgência da Parte contra a decisão que não conhece do seu recurso de revista, por não ter sido demonstrad o dissenso jurisprudencial, nos moldes do Enunciado nº 296 do TST, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da mul ta do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

: ED-AG-RR-536.635/1999.4 - TRT DA 3" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

EMBARGADO(A) AFONSO MARIA GONÇALVES FER-REIRA

ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos decla-

ratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela

paragrardo inico do agravo regimental protelatório.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO- RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART.

557, § 2°, DO CPC. O art. 557, § 2°, do CPC, com a redação dada
pela Lei n° 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível
ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recur so condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo no s autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO ED-RR-550.922/1999.1 - TRT DA 3 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) : DOMINGOS JOSÉ DE MENDONÇA **ADVOGADO** : DR. JOÃO ALVES DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTUITO PRO-TELATÓRIO - MULTA. O inconformismo da Parte com a decisão que nega provimento a seu recurso de revista, por entender que o trabalho nos interval os intrajornada gera direito ao pagamento de horas extras com adicional correspondente, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Apli cação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-550.929/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** : DRA. ELZA MARIA BECHARA E **ADVOGADA** SANTOS

: CÍCERO ROBERTO SILVA EMBARGADO(A) : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNAN-**ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação processual. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - IRREGULARI-DADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO-CONHE-CIMENTO. Incabíveis os embargos declaratórios, ante a irregularid ade de representação processual, por ausência de mandato expresso ou tácito do subscritor da petição recursal. Embargos declaratórios não conhecidos

: AG-RR-551.207/1999.9 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* PROCESSO TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** AGRAVANTE(S) FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) SINVAL DOS SANTOS RODRIGUES DR. ATHOS GERALDO DOLABELA **ADVOGADO** DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais das Reclamadas, aplicando-lhes a multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor corrigido da causa.

EMENTA: AGRAVO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESA-CERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As meras alegações das Demandadas no sentido de que seus recursos de revista reuniam condições de admissi bilidade, quando o despacho-agravado deixou claro os fundamentos pelos quais os apelos não podiam prosperar, não têm o condão de infirmar os termos do despacho-agravado. Agravos regimentais da Ferrovia e da Rede Ferroviária desprovidos, com aplicação de multa, em face da protelação.

: ED-ED-RR-556.327/1999.5 - TRT DA 15" REGIÃO - (AC. SECRETARIA PROCESSO DA 4º TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

ANDREW DUNCAN RENWICK **EMBARGANTE**

DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN **ADVOGADO** EMBARGADO(A) FAZENDA BARTIRA LTDA. DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES **ADVOGADO** KING RANCH DO BRASIL S.A. AGRO PASTORIL EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR. EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEI-

RA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material apontado no acórdão embargado, prestar os esclarecimentos supra, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATE-RIAL - ACOLHIMENTO . Demonstrando a Parte que teria ocorrido erro material quanto à invocação de diploma legal, que dispõe sobre o pag amento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos vida pelos respectivos titulares, no caso o correto seria a alusão à Lei nº 6.858/80, cabe o acolhimento dos embargos declaratórios para sanar o erro material apontado, na f orma dos arts. 833 e 897-A, parágrafo único, ambos da CLT e 463, I, do CPC. Embargos declaratórios acolhidos, para sanar erro material.

ED-RR-564.087/1999.0 - TRT DA 3^a REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4^a **PROCESSO** TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

EMBARGANTE FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S A

ADVOGADO DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) JOSÉ RAFAEL DE FARIA DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MA-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) do parágrafo

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A alegação da Parte no sentido de que a decisão embargada foi omissa, porquanto não teria apreciado as violações de lei indicadas e o pedido de limitação temporal da condenação ao adicional de insalubridade, quando, ao seu recurso de revista, neste aspecto, foi aplicado o óbice do Enunciado nº 126 do TST, não logrando, portanto, sequer admissi bilidade, não importa na con-figuração do aludido vício. Com efeito, ante a vedação do revol-vimento de fatos e provas em instância extraordinária, não há que se falar em exame de pedido de limitação da condenação, que se relaciona com o mérito, e nem tampouco em apreciação das violações de dispositivos de lei, uma vez que a discussão é eminentemente fática. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AG-RR-564,108/1999.3 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAOUIM CARNEIRO **ADVOGADA** DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE-SENDE

COMPANHIA URBANIZADORA DA AGRAVADO(S) NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2°, do CPC, em face do nítido caráter protelatório do agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO REGIONAL

EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TST - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DESCABIMENTO DO RECUR-SO DE REVISTA. Verificada a consonância da decisão regional com a notória, atual e iterativa jurisprudência deste TST, não há que se a notoria, atual e nerativa jurisprudencia deste 151, nao ha que se falar em cabimento do recurso de revista por violação legal ou divergência de julgados, ante a diretriz da Súmula nº 333 do TST e o disposto no art. 896, § 5°, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2°, do CPC, em face do nítido caráter procrastinatório do expediente utilizado.

: ED-RR-578.107/1999.2 - TRT DA 3° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) : JOSÉ NESTOR LIMIRO

ADVOGADO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO

ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a Embargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO

DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO - PROTE
LAÇÃO - MULTA. E mbargos de declaração que e buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, revestindo-se de natureza eminentemente procrastinatória, impondo-se condenar a Embargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC

PROCESSO RR-642.286/2000.6 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR CASA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA LTDA. RECORRENTE(S)

DRA. ÂNGELA BENGHI **ADVOGADA** RECORRIDO(S) PÉRICLES CARVALHO RIBEIRETE ADVOGADA DRA. ANA PAULA BARRANCO

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, afastada a deserção, determinar o processamento da revista. II - Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras de acordo com o Enunciado nº 340 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DE-SERÇÃO NÃO CONFIGURADA. É válida, para comprovação do depósito recursal, a guia GFIP (antiga GRE) que traz o nome do recorrente e do recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde transita o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco recebedor, nos termos da Instrução Normati va nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo constitui mera irregularidade formal, incapaz de autorizar a deserção, considerando que o ato processual atendeu seu objetivo. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE RE-VISTA - HORAS EXTRAS - COMISSIONISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 340 DO TST. O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% pelo trabalho em h oras extras, calculadas sobre o valor das comissões a elas referentes. O direito independe do fato de ser o empregado comissionista próprio ou impróprio. Recurso de revista provido.

: RR-644.373/2000.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. MARIA CLARA LEITE MACHA-DO

RECORRIDO(S) : AGNALDO ANTÔNIO DE PAULA

: DR. ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 10^a Região, para que aprecie os embargos de declaração opostos pela reclamada, a fis. 252/255, em codos es seus tópicos como entender de direito sobretado o jul todos os seus tópicos, como entender de direito, sobrestado o jul-

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL CONFIGURADA - ACÓRDÃO - FUNDAMENTA-ÇÃO - DEFICIÊNCIA . Os artigos 93, inciso IX, da Constituiçã o e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fun-damentos fáticos e jurídicos que geraram a convição exteriorizada no decisum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífic a desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Nã o se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnaçã o no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, configura vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional, com afronta ao artigo 832 da CLT, autorizando o conhecimento e provimento da revista. Recurso de revista provido.

: AG-RR-644.743/2000.7 - TRT DA 10° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANE-AGRAVANTE(S)

JAMENTO DE TRANSPORTES - GEI-POT .

DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE **PINHO**

ADVOGADO

nega provimento.

RECORRIDO(S)

AGRAVADO(S) ABIAIL FLORENTINA FERREIRA E

OUTROS

DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CAR-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST AOS RECURSOS INTERPOSTOS SOB A SUA VIGÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVA-DO. A alegação da Parte no sentido de que inaplicáveis as disposições da Instrução Normativa nº 15/98 do TST, relativas aos requisitos da guia de recolhimento do depósito recursal, porquanto a lei regente da matéria nã o faz as elencadas exigências, não infirma as razões do despacho-dene- gatório, que se apoiou em precedentes jurisprudenciais desta Corte Superior. Agravo regimental a que se

: RR-648.395/2000.0 - TRT DA 10° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) S.A. CORREIO BRAZILIENSE ADVOGADA DRA. MARIA CLARA LEITE MACHA-

: MARCUS LEANDRO LOUREIRO SOM-

ADVOGADO : DR. ITAMAR FERREIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado. II - Conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região, a fim de que proceda o exame da alegação de contradição formulada nos declaratórios de fls. 233/234, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RECURSO DE REVISTA - CONTRADIÇÃO -

SUBSISTÊNCIA. A existência de contradição no acórdão, devidamente apontada por meio de embargos de declaração, deve ser sanada pelo julgador, na forma prevista no artigo 535 do CPC. A subsistência do vício, em razão de desfundamentada a rejeição dos declaratórios, eiva de nulidade a decisão proferida, ante a confi-

guração de inequívo ca negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento prov ido. Recurso de revista provido.

PROCESSO	:	RR-656.960/2000.6 - TRT DA 6ª RE-
		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RECORRENTE(S) : GENISE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO RECORRIDO(S) HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PER-NAMBUCO LTDA

ADVOGADA DRA. SELMA BARBOSA MELO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para, admitindo seu recurso de revista, dele

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO 12x36 - PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO - POSSIBILIDADE . Tendo o Regional fixado premissa fática no sentido de que existia instrumento coletivo de trabalho, p revendo o labor em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, resta observada a regra do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, que facultou a compensação de horários, mediante acordo ou convenção coletiva. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-657.962/2000.0 - TRT DA 3ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	CENTURAL OF A N

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COL-**ADVOGADA**

LETA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) REINALDO LUIZ DA SILVA **ADVOGADO** DR. FERNANDO ANTÔNIO TAMBU-RINI MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário - intempestividade", por violação ao artigo 5°, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que aprecie referido recurso, como entender de direito

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - COMPROVAÇÃO - PORTARIA Nº 9/98 DA JCJ DE ALFENAS (MG) E PROVIMENTO N° 3/98 DA CORREGEDORIA DO TRT 3° REGIÃO - PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES PELO DIÁRIO OFICIAL . Considerando que o Provimento nº 03/98 da Corregedoria do TRT da 3ª Região autoriza os juízes presidentes de Junta a expedirem portarias, estabelecendo pres unção de prazo de chegada do jornal oficial (Minas Gerais), em cada localidade, de acordo com as peculiaridades de cada jurisdição, para os processos em que as partes tenham advogado constituído, bem como que o agravante juntou, com os em bargos declaratórios, certidão comprovando a existência da Portaria nº 9/98, expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Alfenas (MG), com fundamento no referido Provimento nº 3/98, que estabelece, naquela jurisdição, a presunção de recebimento das intimações 48 (quarenta e oito) horas após a publicação feita na Imprensa Oficial e, ainda, tendo em vista o fato de que referido pro-vimento sugere que "ao receber recursos nos quais tenha sido comp utado o prazo estabelecido na Portaria, o despacho faça referência a ela justificando a tempestividade ou que se faça inserir certidão nos autos aludindo à circunstância ", a decisão recorrida, ao atribuir ao recorrente o ônus de provar a dilação do prazo, que a referida norma impõe ao juiz e ao serventuário da Justiça, parece ter afrontado a norma do artigo 5°, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal, ensejando o provimento do agravo de instrumento , para melhor exame da matéria. Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-658.474/2000.0 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
DEL ATOD	MIN MILTON DE MOUDA EDANCA

RECORRENTE(S) ANA AMÉLIA RESENDE DE OLIVEI-

RA COSTA **ADVOGADO**

: DR. CARLOS FREDERICO ZIMMER-MANN NETO RECORRIDO(S) COELHO DA FONSECA EMPREENDI-

MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. II - Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 333, II do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem a fim de julgar os pedidos constantes da inicial, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ÔNUS DA PROVA - VÍN-CULO EMPREGATÍCIO . A invocação de fato impeditivo do direito do reclamante, qual seja, a inexistência de vínculo emp regatício, não obstante a confissão de que houve prestação de serviços, importa em inversão do ônus da prova, cabendo, pois, àquele que invocou tal fato, evidenciar que a relação jurídica não esteve sob o pálio da CLT e legislação complementar, mas, sim, do Código Civil c/ou da legislação comercial. Agravo de instrumento e recurso de revista providos .

PROCESSO : RR-661.315/2000.4 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN RECORRENTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LT-

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** : DOUGLAS MEDINA GUEDES : DR. AGOSTINHO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção do recurso revista, e dele não co-

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se dá provimento para afastar a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instruçã o Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais. II - RE-CURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Apesar de a ementa do acórdão recorrido sugerir a idéia de a Turma ter dirimido a controvérsia sob o prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detalhadamente se verifica o ter feito com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, pelo que não se pode falar em violação ao art. 818 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-674.860/2000.2 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

: MASSA FALIDA DO BANCO DO PRO-**EMBARGANTE**

GRESSO S.A.

: DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO** EMBARGADO(A) : PEDRO SÉRGIO SCALDAFERRI **ADVOGADO** : DR. DELBER FARIA JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO -MULTA. Verificando o Tribunal que os embargos declaratórios se revestem de natureza eminentemente procrastinatória, impõe-se condenar a Em bargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC.

: AC-676.914/2000.2 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL AUTOR(A) S.A.

ADVOGADO : DR. JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO : DANÚSIO CORDEIRO STUDART GUR-RÉU

DR. ANA CELINA MONTES STU-DART GURGEL DE SOUZA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar para cassar a ordem concedida no mandado judicial constante da Carta de Sentença nº 2.513/97, extraída da Reclamação Trabalhista nº 04-2.315/97, que tramita perante a atual 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, até o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos do recurso de revista. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - EXECUÇÃO PROVISÓRIA -

PENHORA QUE RECAI SOBRE NUMERÁRIO BANCÁRIO - INVIABILIDADE. Segundo entendimento pacificado nesta Corte (Orientaçã o Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2), não cabe a determinação de penhora sobre dinheiro depositado na instituição bancária, quando se trate de execução provisória, especialmente porque, como na hipótese, há recurso de r evista admitido pela Presidência do Regional, pendente de julgamento perante a Turma do TST. Ação cautelar julgada procedente para manter a decisão liminar que cassou a determinação de penhora sobre o numerário existente nos caixas do Banco-Reclamado.

RR-678.172/2000.1 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

MIN MILTON DE MOURA FRANCA RFL ATOR RECORRENTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A

(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) LUIZ FERNANDO DE CAMARGO **ADVOGADO** DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - Rede Ferroviária Federal S/A, para determinar o processamento de seu recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção - guia de depósito recursal - preenchimento do campo nº 27 - número do PIS/PASEP", por violação do artigo 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9º Região, para que aprecie o referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PISPASEP - INS-TRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST - VIOLAÇÃO D O ARTIGO 899 DA CLT. Se o depósito recursal foi efetuado na conta vinculada do FGTS, através da guia GFIP, e contém todos elementos que permitem identificar o beneficiário do depósito e a finalidade deste, visto que possui o nome do depositante e sua qualificação, o nome do empregado, com a respectiva data de admissão, o número do processo na JCJ de Curitiba, a indicação do valor e a observação de que se cuida d e "depósito referente a recurso ordinário à disposição do juízo ", contendo, ainda, a autenticação mecânica do banco recebedor, por certo que a ausência de indicação, no campo 27 da mencionada guia, do número do PIS/PASEP do reclamante, como preconizado no item 5.4.2 da Instrução Normativa nº 15/98 do TST, constitui mera irregularidade formal que não compromete a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Recurso de revista provido.

: RR-679.709/2000.4 - TRT DA 22ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. JOSÉ FRANCISCO BENIGNO

MARTINS

: JUDITE VIEIRA DE ALENCAR RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. JOSÉ OCTÁVIO DE CASTRO ME-

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas deferidas, com exceção da complementação "salarial" para que atinja o salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Piauí, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO - EFEITOS DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MINIMO. ARTIGO 7°, INCISÓ IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta matéria encontra-se pacificada neste Tribunal, estando cristalizada no Enunciado nº 363, que estabelece in verbis : "Contrato Nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-dos segundo a contraprestação pactuada." . Se o pactuado, no entanto, for inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como con stitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente pro-

PROCESSO : RR-334.824/1996.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) (REPUBLICAÇÃO)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

RESTAURANTE E BAR EUROPA LT-RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS RECORRIDO(S) : CLAUDIR FRANDOLOSO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contra-razões e, em conhecendo do recurso apenas quanto à integração das gorjetas no adicional noturno, nas horas extras, no aviso prévio e no repouso semanal remunerado por divergência ju-

risprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das gorjetas nas referidas parcelas. EMENTA: QUANTUM" DAS GORJETAS. HORAS EXTRAS. SALÁRIO FIXO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 la CLT.INTEGRAÇÃO DAS GORJETAS NO ADICIONAL NOTURNO, NAS HORAS EXTRAS, NO AVISO PRÉVIO E NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Nos termos do Enunciado nº 354/TST, as gorjetas não servem de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Recurso a que se dá provimento.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 3º SESSÃO ORDINÁRIA DA 4º TURMA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2001 ÀS 9H00

: AIRR - 337885 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO **PROCESSO**

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR -337886/1997-7 AGRAVANTE(S)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PROCURADOR** : DR(A), LAÉRCIO CADORE AGRAVADO(S) MÁRIO FERNANDO SANTOS ALVA-

: DR(A). MARIA ELISABET DE OLIVEI-ADVOGADA

771	
	7,70

					7800
PROCESSO	: AIRR - 550740 / 1999-2 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646862 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659683 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA DA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 : ENGEPACK EMBALAGENS S.A. : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO	CONCELLOS COSTA COUTO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA : WAGNER DE SOUZA LEAL	AGRAVADO(S)	: NAELSON PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CAMARGO JÚ-	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE
ADVOGADO	: DR(A). OCLÉCIO ASSUNÇÃO	PROCESSO	NIOR : AIRR - 646863 / 2000-4 TRT DA 2A.	AGRAVADO(S)	SOUZA SANTOS : APOIO RECURSOS HUMANOS LTDA
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 583608 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	PROCESSO	: AIRR - 660917 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO
	MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LT-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNO- LÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAU-	ADVOGADO	DA. : DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO
ADVOGADO	LO S.A IPT : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-	AGRAVADO(S)	: VALMIR FERREIRA PINTO	AGRAVADO(S)	BASTOS : NELSON BEZERRA DE BARROA
AGRAVADO(S)	NIOR : ANTÔNIO MORAES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). HILDEBRANDO R. DE AN- DRADE	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS
ADVOGADO	: DR(A). VALTER UZZO	PROCESSO	: AIRR - 651382 / 2000-8 TRT DA 17A.	PROCESSO	NETO : AIRR - 662619 / 2000-1 TRT DA 3A.
PROCESSO	: AIRR - 585505 / 1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : EDGAR ROSA E OUTRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
COMPLEMENTO	VENHAGEN : CORRE JUNTO COM RR -	ADVOGADO	: EDGAR ROSA E OUTRO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE RAIS S.A TELEMIG
AGRAVANTE(S)	664594/2000-7 : DEILTO TARCÍSIO FERNANDES E OU-	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SI- LOS DO ESPÍRITO SANTO - CASES	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA MARIA BATIS- TA
. ,	TRO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	AGRAVADO(S)	: OLÍVIA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN : HZM INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 652262 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). CARLANE TORRES GOMES DE SÁ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 663936 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 640145 / 2000-6 TRT DA 12A.	AGRAVANTE(S)	: SINVAL DORNELES	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
RELATOR	REGIAO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA CAMARGO FI- LHO	AGRAVANTE(S)	DA) : USINA ALTO ALEGRE S.A AÇÚ-
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GÉRSON WOLNEY : DR(A). DÉLIO DE VASCONCELOS	ADVOGADA	CAR E ÁLCOOL : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOS-
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-	PROCESSO .	: AIRR - 652264 / 2000-7 TRT DA 2A.	AGRAVADO(S)	KI : ADAILTON LOURENCO
AGRAVADO(S)	DO BASTOS : MÁRIO DOS SANTOS	RELATOR	REGIAO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ELIAS DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DAILTON BARBIERI	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 664144 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) PROCESSO	: MECÂNICA FLABETO LTDA. : AIRR - 641357 / 2000-5 TRT DA 6A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUIZ RIBEIRO DO CARMO	AGRAVANTE(S)	: ERNIE ANSAY SILVA
RELATOR	DA)	PROCESSO	: DR(A). WAGNER BELOTTO : AIRR - 652552 / 2000-1 TRT DA 4A.	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). JACQUELINE MARIA MOSER : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: EMANUEL JOSIAS DA SILVA : DR(A), MAVIAEL MELO DE ANDRA-	RELATOR	REGIAO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
AGRAVADO(S)	DE : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	DA) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 665340 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEI GOMES DE MEDEI- ROS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : CILDA LIETZ PROPP	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
PROCESSO	: AIRR - 644141 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IARA NUNES DE SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: WEG MOTORES LTDA.
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	PROCESSO	: AIRR - 655447 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KARIN MARLISE SCHLÜN- ZEN MENDES
AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IRIO GRUTZMACHER : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
ADVOGADO	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). JULÍANO RICARDO DE VAS-	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 665343 / 2000-6 TRT DA 3A.
AGRAVADO(S)	CONCELLOS COSTA COUTO : ANÍSIO SÉRGIO DE MELO LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-	RELATOR	REGIAO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE	AGRAVADO(S)	NEIRO : EDSON SATOSHI YAMAGAWA	AGRAVANTE(S)	DA) : CIMCOP S.A ENGENHARIA E
PROCESSO	ALENCAR : AIRR - 644256 / 2000-5 TRT DA 15A.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	CONSTRUÇÕES : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 655448 / 2000-2 TRT DA 2A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVEIRA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	REGIAO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADO PROCESSO	 DR(A). ANIBAL APOLINÁRIO AIRR - 666245 / 2000-4 TRT DA 3A.
AGRAVANTE(S)	: ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LT- DA.	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : EUROMAD SERVIÇOS E MONTA-	RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). MARY ROSE ALVES FREIRE: SEBASTIÃO DOMINGOS LEAL	ADVOGADO	GENS INDUSTRIAÍS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO JORGE DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). HARISTEU A. BRAGA DO VALLE		BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
PROCESSO	: AIRR - 644267 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO OLIVATTI : DR(A). VANDIR ZAPPAROLI	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	PROCESSO	: AIRR - 656736 / 2000-3 TRT DA 4A.	AGRAVADO(S)	: JADER ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	DA) : ŲSINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E	RELATOR	REGIAO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). GILBERTO MARTINS CASTRO: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE
ADVOGADO	ÁLCOOL : DR(A). EMMANUEL CARLOS	AGRAVANTE(S)	LHO : ANTÔNIO DAVID CATTANI		SERVIÇOS GERAIS E DE TRANSPOR- TE - CONTRAT
AGRAVADO(S)	: JOÃO MIGLIORINI E OUTRO	ADVOGADO	: ANTONIO DAVID CALTANI : DR(A). RUI FERNANDO HÜBNER	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVA- RENGA
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOSÉ SALEM NETO : AIRR - 645905 / 2000-3 TRT DA 15A.	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	PROCESSO	: AIRR - 667239 / 2000-0 TRT DA 15A.
	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658132 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	REGIAO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	AGRAVANTE(S)	DA) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉR-
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	AGRAVANTE(S)	DA) : MAURO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	CIO : DR(A). ANTONIO CARLOS MAGA-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-		LHÄES LEITE
AGRAVADO(S)	: WAGNER NOCERA ALVES	, ,	NAS GERAIS S.A CREDIREAL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ARIOVALDO BUIZZO E OUTROS : DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SIL-
ADVOGADO	: DR(A). RENATO NOCERA ALVES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MULER		VA

Seção 1

1800					ISSN 1415-1588
PROCESSO	: AIRR - 668544 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671638 / 2000-8 TRT DA 12A.	PROCESSO	: AIRR - 679335 / 2000-1 TRT DA 5A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	REGIAO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	REGIAO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). VANESSA GRENIER FERREI- RA MOTTA : CLARA MARIA MIRANDA CORRÊA	AGRAVADO(S)	DE ALMEIDA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO	AGRAVADO(S)	DO BASTOS : EMANUEL GONÇALVES DE OLIVEI-
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL ANTÔNIO DOS SAN- TOS		E MOBILIÁRIO DE SÃO BENTO DO SUL E CAMPO ALEGRE E OUTROS	ADVOGADO	RA : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE SAN-
PROCESSO	: AIRR - 668557 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). DARCISIO SCHAFASCHEK : AIRR - 672147 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	TANA COSTA : AIRR - 680127 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA E OU-
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	CARLOS ALBERTO FERREIRA PI- MENTEL DR(A). MARIA APARECIDA FERRA-	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO BEMGE S.A.: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIA-	ADVOGADO	TROS : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S)	CIN : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL	AGRAVADO(S) ADVOGADA	NO : ELIANE SOUZA E SILVA : DR(A), MARIA INÊS VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A TELECEARĂ
ADVOGADO	LTDA. : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	RODRIGUES DE O. TONELLO : AIRR - 672154 / 2000-1 TRT DA 3A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA: AIRR - 680263 / 2000-2 TRT DA 12A.
PROCESSO	: AIRR - 668558 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-		REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	DA) : VEGA MATERIAL DE SEGURANÇA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : DORVALINO ROVER
AGRAVANTE(S)	: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A. E COMPANHIA	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A CELESC
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR : MÁRCIA GAETA	AGRAVADO(S)	: JOÃO MAURÍCIO RAMOS DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREI- TAS	ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA : AIRR - 673856 / 2000-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680379 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 668564 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR AGRAVANTE(S)	 : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: KEIZO YAGUI : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NET- TO	ADVOGADO	: DR(A). LAUMIR CORREIA FERNAN- DES	AGRAVADO(S)	LINS JÚNIOR : JOSÉ TODOS SANTOS DE BARROS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA	AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: JOSÉ ELIAS SOARES : DR(A). CID COSTA DA SILVA : AIRR - 675775 / 2000-6 TRT DA 1A.	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO PAES LEME PADI- LHA DE OLIVEIRA
PROCESSO	DE ALMEIDA : AIRR <u>-</u> 670010 / 2000-0 TRT DA 18A.	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	PROCESSO	: AIRR - 680387 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS -	ADVOGADO	TROBRÁS : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
ADVOGADO	ASBACE : DR(A). HAMILTON BORGES GOU-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GOMES : DR(A). ARMANDO DE OLIVEIRA FI-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	DO BASTOS : VIVALDO ROCHA GUEDES : DR(A). MARIVALDO FRANCISCO AL-
AGRAVADO(S)	LART : WETERSON DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO	LHO: AIRR - 676522 / 2000-8 TRT DA 11A.	PROCESSO	VES: AIRR - 680388 / 2000-5 TRT DA 5A.
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS : AIRR - 670353 / 2000-6 TRT DA 3A.	RELATOR	REGIAO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANCA
RELATOR	REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	AGRAVANTE(S)	: SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA
•	DA)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). RAUL QUEIROZ NEVES : FRANCISCO MELO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 670803/2000-0	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA DA ROCHA ALVES	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: JOSÉ BARBOSA : DR(A). JOSÉ CARLOS NEVES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ELOÍSIO SANTIAGO DE SOUZA : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO AN-	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 677341 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	PROCESSO	: AIRR - 681434 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	TUNES DE CARVALHO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		VENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ALDAIR MOREIRA DE CARVALHO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ-
PROCESSO	: AIRR - 670500 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO BANERJ S.A. : DR(A). ARMANDO CAVALANTE		TRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -	PROCESSO	: AIRR - 678111 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO	CVRD : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TU- BARÃO - CST : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AGUINALDO JOSÉ DE CARVALHO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PEMIRIM		CARDOSO
	: AIRR - 670803 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS : TEOTÔNIO LUIZ RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 681547 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA : AIRR - 678771 / 2000-0 TRT DA 17A.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : JOSÉ ROSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 670353/2000-6	RELATOR .	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SAN- TOS
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). NELSON J. R. SOARES : ELOÍSIO SANTIAGO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TU- BARÃO - CST	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA P. A. DE CAR- VALHO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). MICHEL MINASSA JÚNIOR : JORGE AUGUSTO KREBEL : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: AIRR - 671105 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: DR(A). JOAO BATISTA SAMPAIO : AIRR - 678808 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681658 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	 : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BA-
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	 BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A BANESTES DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA 	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LICEU DE ARTES E OFICIOS DA BA- HIA : DR(A). PEDRO DANTAS DE CARVA-
AGRAVADO(S)	FONSECA : ELIZABETH APARECIDA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	LHO JÚNIOR : JOSÉ ABÍLIO GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BENEDITO LUIZ DA SILVA : DR(A). SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
			. Signification Statement Solution		



					1849
PROCESSO	: AIRR - 682236 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683015 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683604 / 2000-0 TRT DA 8A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ	RELATOR AGRAVANTE(S)	REGIAO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MIRAN FARES E OUTROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	S.A. : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ER-	ADVOGADO	: DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVADO(S)	RERIAS LOPES : ALMEIDA LOPES NEVES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VENINA DE SOUZA ALEIXO : DR(A). JADER KAHWAGE DAVID
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO : AIRR - 682248 / 2000-4 TRT DA 10A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). LUIS ROBERTO SANTOS : AIRR - 683018 / 2000-6 TRT DA 9A.	PROCESSO	: AIRR - 683958 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : VILMAR JOSÉ DE ALMEIDA E OU-	AGRAVANTE(S)	: LEVINO FRANCISCO HAMERSCH- MIDT	AGRAVANTE(\$)	: ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA CAR- VALHO E OUTROS
ADVOGADO	TROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	 : DR(A). MARCELO DE CASTRO FON- SECA : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
AGRAVADO(S)	RESENDE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS- TRITO FEDERAL - FHDF	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO JOSÉ GONÇAL- VES	AOIATADO(3)	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)
PROCURADOR PROCESSO	: DR(A). DILEMON PIRES SILVA : AIRR - 682264 / 2000-9 TRT DA 5A.	PROCESSO	: AIRR - 683041 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	PROCESSO	: AIRR - 684171 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASI-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SILVESTRE PEREIRA RAMOS : DR(A). ANDRÉ DA FONSECA BARBO- SA LIMA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : EDUARDO BARBOSA FEITOSA
ADVOGADO	LEIRA S.A. : DR(A), GUSTAVO ANGELIM CHAVES	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	ADVOGADA AGRAVADO(S)	DR(A). TEREZINHA DOS SANTOS MOREIRA SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍ-
AGRAVADO(S)	CORREA : SEBASTIÃO SENA DE JESUS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO	AGRAVADO(3)	TIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOÃO DAVID DA COSTA : AIRR - 682265 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683171 / 2000-3 TRT DA 18A. • REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA : AIRR - 684890 / 2000-3 TRT DA 9A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : COMPANHIA THERMAS DO RIO	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CRBS S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADO	QUENTE : DR(A). JORGE AUGUSTO JUNG-	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ADVOGADO	CIEL		MANN	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). EGÍDIO MUNARETTO : VELONIR SVIDERSKI GEHLEN
AGRAVADO(S)	: NIVALDO SANTOS LIMA	AGRAVADO(S)	: JERRY ADRIANE RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). INÊS LUCAS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). NEIDE MARIA MONTES : AIRR - 683240 / 2000-1 TRT DA 4A.	PROCESSO	: AIRR - 685084 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 682268 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : ORCINO AMARO DE LIMA FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN: BOMPREÇO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : SOL NASCENTE BAR E RESTAU-	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). CARLA GOMES PR/ [A : COMPANHIA DO METROPO: ITANO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BOMPREÇO BAHIA S.A. : DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADA	DO RIO DE JANEIRO - METI Ô: DR(A). MARIA ELISABETE LE MEI-
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA VIRGÍNIA OLIVEIRA BAR- ROS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDEGAR VISNIESKI : DR(A). WILSON GARCIA DA SILVA	PROCESSO	RAO FILPI : AIRR - 685207 / 2000-1 TRT DA 1A.
ADVOGADO PROCESSO	DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR AIRR - 682433 / 2000-2 TRT DA 7A.	PROCESSO	: AIRR - 683325 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA : DR(A). MARIA ISABEL ROURIGULS
AGRAVANTE(S)	DA) : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNO- LÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAU- LO S.A IPT	AGRAVANTE(S)	SOARES : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	SOUSA : DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). DANILO PORCIUNCULA : OS MESMOS
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.: DR(A). MARIA LUCINETE SILVA LI-	AGRAVADO(S)	: ROSIMAR APARECIDA PEDRINO SI- MÃO	PROCESSO	: AIRR - 685210 / 2000-0 TRT DA 9A REGIÃO
PROCESSO	MA : AIRR - 682454 / 2000-5 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). ALFREDO CARLOS MANGILI : AIRR - 683561 / 2000-0 TRT DA 8A.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI : ELIANE DO ROCIO ALVES
AGRAVANTE(S)	: SILVIA CHRISTINA GENOVA DE OLI- VEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). GRACIONE DA MOTA COSTA	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). DARCI JOSÉ FINGER : AIRR - 685225 / 2000-3 TRT DA 9A.
ADVOGADA	: DR(A). GLACIELY MACHADO SAN- TANA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO JOSÉ LIMA DE LIMA	RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO COR- RÊA DIAS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JAQUELINE DE GÓIS : DR(A). JOSÉ LUCAS DA SILVA
ADVOGADA	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 683580 / 2000-6 TRT DA 21A, REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A. : DR(A). FELIX SADY ROMANZINI
PROCESSO	: AIRR - 682528 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : POLIANA SHEYLA DE ARAÚJO FON- TES E OUTRAS	PROCESSO	: AIRR - 685830 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO MAR-	RELĂTOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: FORMILÂMINAS COMÉRCIO, EX- PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRO- DUTOS PARA MÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	QUES JÚNIOR : RICARDO MARTINS DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). FERNANDO GOMES : PAUL'O RICARDO CESAR LAGO	AGRAVADO(S)	: CREDIFORT FACTORING LTDA. (BANKFORT)	ADVOGADA	*: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOÃO SABINO BONFADA : AIRR - 683010 / 2000-7 TRT DA 12A.	PROCESSO	: AIRR - 683602 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ADEMIR DAHMER : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHET- TIN
01000	REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 686524 / 2000-2 TRT DA 10A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.		REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO NACIONAL DOS ECONOMIÁ- RIOS INATIVOS - UNEI	ADVOGADO	- TELEPARÁ : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A), GERALDO NUNES MACHADO JÚNIOR : MARIA HELENA DOS SANTOS LAUS	AGRAVADO(S)	BESSA : CLÁÚDIO DE JESUS OLIVEIRA SÁ E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: MARIA HELENA DOS SANTOS LAUS : DR(A). SAMIRA REGINA MALHEI-	ADVOGADO	.: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SAN-	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ANTÔNIO SPACEK FILHO : DR(A). ELGINA LINO FRANÇA DE
	ROS		TOS		MORAES

774	Seção 1	Di	ário da Justiça	nº 34-E, sex	ta-feira, 16 de fevereiro de 2001
					ISSN 1415-1588
PROCESSO	: AIRR - 686928 / 2000-9 TRT DA 1A.	PROCESSO	: AIRR - 688932 / 2000-4 TRT DA 1A.	PROCESSO	: AIRR - 691126 / 2000-3 TRT DA 1A.
RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DA COSTA É SILVA	AGRAVANTE(S)	DA) : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA	ADVOGADO	REIOS E TELÉGRAFOS - ECT : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADA	TRAJUDICIAL) : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE	AGRAVADO(S)	: LUÍZA DAGMAR DA SILVA SANTOS		DA ROCHA
ADVOGADA	VOLTA REDONDA - FEVRE : DR(A). VANESSA CERQUEIRA REIS	ADVOGADO	: DR(A). DEMÓSTENES ARMANDO DANTAS CRUZ	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FLÁVIO DA SILVA LIMA E OUTROS : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SA-
PROCESSO	DE CARVALHO: : AIRR - 686972 / 2000-0 TRT DA 11A.	PROCESSO	: AIRR - 689013 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	BOYA ALFONSO : AIRR - 691131 / 2000-0 TRT DA 1A.
RELATOR	REGIÁO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : GKW FREDENHAGEN S.A EQUIPA-	RELATOR	REGIAO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: NAZARENO RODRIGUES DE SOUZA : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	, ,	MENTOS INDUSTRIAIS	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: JOSÉ MOREIRA DE LIMA E OUTRO : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NU-
AGRAVADO(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CAS- CAVEL DE TRANSPORTES E TURIS-	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR		NES : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
ADVIOCADO	MO LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NÉLIO SÉRGIO TAVARES : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 689992 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS : AIRR - 692219 / 2000-1 TRT DA 17A.
PROCESSO	: AIRR - 686988 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANCA
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MARIA DE FÁTIMA JOSÉ TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTI-	PROCURADOR AGRAVADO(S)	: DR(A). FERNANDO GUERRA : ANITA MARIA DE JESUS E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
AGRAVADO(S)	NHO DA SILVA MATTOS : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚ-	AGRAVADO(S)	DO BASTOS : ANTÔNIO PEREIRA DE MELLO
ADVOGADA	: DR(A). HENRIETH MARIA DE MOU- RA CUTRIM	PROCESSO	NIOR : AIRR - 690114 / 2000-5 TRT DA 8A.	ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUC- CHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POU-	RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 692221 / 2000-7 TRT DA 3A.
ADVOGADA	PANÇA E EMPRESTIMO : DR(A). MARY MACHADO SCALER-	AGRAVANTE(S)	: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE	RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	CIO : AIRR - 686989 / 2000-0 TRT DA 8A.	ADVOGADO	DE REFRIGERANTES : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A BCN
RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	MORENO : : ANTÔNIO CÉLIO PEREIRA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). IZABELLA MACHADO VEN- TURA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PANTOJA DE VASCONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). VILMA APARECIDA DE SOU-	AGRAVADO(S)	: MELISSA FINOTTI RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES	PROCESSO	ZA CHAVAGLIA : AIRR - 690347 / 2000-0 TRT DA 8A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA : AIRR - 692379 / 2000-4 TRT DA 5A.
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR	REGIAO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.		VENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 687185 / 2000-8 TRT DA 3A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA RITA DE CÁSSIA FI-	AGRAVANTE(S)	: RECART REPRESENTAÇÕES SERVI- ÇOS GRÁFICOS LTDA.
RELATOR	REGIAO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	AGRAVADO(S)	GUEIREDO PINTO : JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DE OLI-	ADVOGADO	: DR(A). ABEILAR DOS SANTOS SOA- RES
AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : COMIG - COMPANHIA MINERADO-	ADVOGADO	VEIRA : DR(A), RAIMUNDO NIVALDO SAN-	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA CRISTINA SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	RA DE MINAS GERAIS : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO AN-	PROCESSO	TOS DUARTE: AIRR - 690694 / 2000-9 TRT DA 15A.	ADVOGADO	: DR(A). ROSALVA ROUSSENQ
	TUNES DE CARVALHO		REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692383 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO MARTINS : DR(A). JOSÉ MARIA DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 687539 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: PAULO RUBENS KIMOTO : DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BANEB S. A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		ANDRADE E SILVA		CIEL
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: EDERVAL GONÇALVES DA SILVA : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VILMA PORFÍRIA DE SOUZA: DR(A). JORGE DE SOUSA HYGINO
AGRAVANTE(S)	MOCARZEL : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO [*]	: DR(A). ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 692691 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA : OS MESMOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.: DR(A). CLAUDIO LUIZ ESTEVES	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 687850 / 2000-4 TRT DA 2A.	PROCESSO	: AIRR - 690792 / 2000-7 TRT DA 2A.	AGRAVANTE(S)	: POSTO APARECIDA DE GOIÁS LT-
	REGIÃO	RELATOR	REGIAO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	DA. : DR(A). WATSON MARQUES VIEIRA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO BRADESCO S.A.: DR(A). GISLENE MANFRIN MENDON-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ OLÍMPIO BATISTA DE TOLEDO : DR(A). DAYLTON ANCHIETA SILVEI-
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) : DR(A). WALTER DO CARMO BAR-		ÇA	PROCESSO	RA: AIRR - 692722 / 2000-8 TRT DA 5A.
AGRAVADO(S)	LETTA : DALVA VARIZ MARTINS E OUTRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JAIR ROSA : DR(A). SAKAE TATENO		REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NAS-	PROCESSO	: AIRR - 690793 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
PROCESSO	CIMENTO: AIRR - 688103 / 2000-0 TRT DA 9A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BANEB S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
RELATOR	REGIAO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: AGENOR CARDOSO E OUTROS : DR(A). MARLENE RICCI	AGRAVADO(S)	CIEL : DIVA CARDOSO GUIMARÃES MEN-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	` ,	DES
AGRAVADO(S)	: VANDERCY ILIVINSKI	ADVOGADO	DR(A). ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). PEDRO LACERDA : AIRR - 692823 / 2000-7 TRT DA 17A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO WERNE- CK	PROCESSO	: AIRR - 690795 / 2000-8 TRT DA 2A.	RELATOR	REGIAO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 688874 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	REGIAO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A BANCO DO ESTA- DO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO BRADESCO S.A. : DR(A), PRISCILA SALLES RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ROBERTA CARLA PIRES	AGRAVADO(S)	: EDSON NASCIMENTO FILHO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO SANTOS RODRIGUES : DR(A). LUIZ PINTO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA	ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 688876 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690805 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694158 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : JOÃO EUSTÁQUIO TOROUATO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FLAVIANO LIBERATO JÚNIOR E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI- ZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.		ZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		: WELLINGTON CARLOS MOREIRA

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

: SEBASTIÃO BALDINO

: DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

: WELLINGTON DE SOUZA

: DR(A). CARLOS ALBERTO CARNEI-RO DE CARVALHO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

: UMBERTO ABREU DE SOUZA

: VERA LÚCIA SOUZA PEPE

: DR(A). UMBERTO ABREU DE SOUZA

1º 34-E, sexta- SSN 1415-1588	feira, 16 de fevereiro de 2001	DI	ario da Justiça	Seção	775
231 1715 1500					180
PROCESSO	: AIRR - 694354 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR697798 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699964 / 2000-9 TRT DA 9A REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
GRAVANTE(S)	: IRMÃOS PEDRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : UTC ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COT - COOPERATIVA CENTRAL
DVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ALPISTE	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVA-	ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOS
GRAVADO(S)	: DEÓZIO NUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	RENGA	AGRAVADO(S)	: GENIVALDO MORENO DE OLIVEIR
OVOGADO	: DR(A). MARCOS DE AQUINO PIMEN- TEL	AGRAVADO(S)	: GILSON SOARES	, ,	ESTEVAM
ROCESSO	: AIRR - 695370 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIANO FERREIRA FI- LHO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). LUIZ ALBERTO LIMA : AIRR - 700411 / 2000-3 TRT DA 3A
ELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 697800 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
GRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS (RAIS S.A TELEMAR
OVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIA- NO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO ABN AMRO S.A. : DR(A). MÁRCIA COELHO	ADVOGADO	: DR(A). WELBER NERY SOUZA
GRAVADO(S)	: JORGE LUIZ TRAVERSO GONÇAL-	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ WOLNEY SARTO : DR(A), ALEX SANTANA DE NOVA
OVOGADO	VES : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS	PROCESSO	: AIRR - 700866 / 2000-6 TRT DA 10
OCESSO	: AIRR - 695371 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	GONÇALVES CRUZ : AIRR - 699202 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
LATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : HUMBERTO PIMENTEL
GRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LT-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOÃO ROCHA MARTINS : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS
OVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALBUQUERQUE SE-	ADVOGADO	DA. : DR(A). WILSON ROBERTO MARTHO	ADVOGADO	TRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR : DR(A). HAMILTON SÁLVIO
GRAVADO(S)	VERI : DEONÍSIO LOPES CORREA E OU-	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	.: AIRR - 700869 / 2000-7 TRT DA 10
OVOGADO	TROS : DR(A), HEZICK ÁLVARES FILHO	ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB : AIRR - 699203 / 2000-0 TRT DA 15A.	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
ROCESSO	: AIRR - 695372 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : JOÃO DOURADO GUERRA
ELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-	ADVOGADO	: DR(A). MARCONE GUIMARÃES V RA
GRAVANTE(S) OVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). WANDER BARBOSA DE AL-	ADVOGADO	DA. : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS	ADVOCADA	: COMPANHIA NACIONAL DE ABA: TECIMENTO - CONAB : DR(A). BERNADETE SANTOS MES
GRAVADO(S)	MEIDA : OLIVEIRA DE JESUS DO NASCIMEN-	AGRAVADO(S)	JÚNIOR : DANIEL PINHO DA TRINDADE	ADVOGADA PROCESSO	QUITA : AIRR - 702553 / 2000-7 TRT DA 19
VOGADO	TO : DR(A). CORNÉLIO NAVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOU- ZA		REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
OCESSO	LIMA : AIRR - 695575 / 2000-0 TRT DA 3A.	PROCESSO	: AIRR - 699204 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	MIDT (CONVOCADA)
LATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO A TÔNIO S.A.
RAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LT- DA.	ADVOGADA AGRAVADO(S)	DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGU RA DE ALBUQUERQUE MARIA HELENA LIMA DO NASCI
OVOGADO	EXTRAJUDICIAL) : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOU-	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO MARTHO	ADVOGADO	MENTO : DR(A), TÉRCIO RODRIGUES DA S
GRAVADO(S)	RÃO : ALESSANDRO AUGUSTO DOS SAN-	AGRAVADO(S)	: APARECIDO PASCHOALÃO BACANE- LI	PROCESSO	VA : AIRR - 702961 / 2000-6 TRT DA 18
	TOS	ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI : AIRR - 699217 / 2000-9 TRT DA 15A.		REGIÃO
VOGADO	DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
OCESSO	: AIRR - 695576 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
LATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	. ,	S.A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JULPIANO CHAVES CORTE: JOÃO LIMA DE MOURA
GRAVANTE(S)	: JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELE BRANDÃO GAZEL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE CARNEIRO CORREI
VOGADA RAVADO(S)	: DR(A). LEILA ALVES PEREIRA : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA	AGRAVADO(S)	: ADELINO CORREIA DE QUEIROGA NETO	PROCESSO	: AIRR - 702962 / 2000-0 TRT DA 18 REGIÃO
VOGADO	MATILDE : DR(A). CLEANIR P. DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR- RUDA ZANELLA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
OCESSO	: AIRR - 695578 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699220 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ALOISIO GARCIA ROSA : DR(A). MARCOS GOMES DE MELI
LATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S. - BEG
RAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ADG	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: HÉRCULES LIMEIRA S.A.: DR(A). CLÁUDIO FELIPPE ZALAF	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
VOGADO	LTDA. : DR(A), JOSÉ MARQUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DR(A). CLAUDIO FELIPPE ZALAF : NATAL FRANCISCO DE ASSIS E OU- TROS	PROCESSO	: AIRR - 703110 / 2000-2 TRT DA 5/ REGIÃO
RAVADO(S)	JÚNIOR : RONIZZI LILIA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO LUÍS ESTEVES DE	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
VOGADO OCESSO	: DR(A). OSVALDO MARCIO SAMPAIO : AIRR - 697348 / 2000-9 TRT DA 17A.	PROCESSO	OLÍVÉIRA : AIRR - 699312 / 2000-6 TRT DA 1A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SC
LATOR	REGIÃO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	RELATOR	REGIAO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-		SA
RAVANTE(S)	LHO : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIO-	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : SANDRA MARIA GOMES VIDAL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ADEMILTON LOPES DE OLIVEIRA : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SAN- TOS
OVOGADO	NAIS S.A. : DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRIT-	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA FERNANDES DE OLI- VEIRA	PROCESSO	: AIRR - 703926 / 2000-2 TRT DA 5/ REGIÃO
	TO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: AGENAIR GOMES DE FREITAS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RAVADO(S)	: DURVAL LICÉRIO FILHO : DR(A), CLÁUDIO JOSÉ SOARES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ A. D. MALDONADO		MIDT (CONVOCADA)
OVOGADO OCESSO	: DR(A). CLAUDIO JOSE SOARES : AIRR - 697369 / 2000-1 TRT DA 9A.	PROCESSO	: AIRR - 699314 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DULCILENE ALVES DE MACEDO
LATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ABEILAR DOS SANTOS SO RES: MARISOL FEITOSA DOS SANTOS
GRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : LUSOMAR - COMÉRCIO E REPRE-	AGRAVANTE(S)	: SERPA E VASCONCELOS IMÓVEIS LTDA.	PROCESSO	: MARISOL FEITOSA DOS SANTOS : AIRR - 703927 / 2000-6 TRT DA 5/ REGIÃO
` ,	SENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA. : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUC-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
DVOGADO GRAVADO(S)	: DR(A). MURILO CLEVE MACHADO : SEBASTIÃO BALDINO	AGRAVADO(S)	CA : WELLINGTON DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UMBERTO ABREU DE SOUZA

7**				•	
PROCESSO	: AIRR - 703928 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710962 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714596 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: NEWTON DINIZ GONÇALVES SOBRI- NHO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: EVERTON PINHEIRO DE SOUZA : DR(A), LENISVALDO GUEDES DA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES OUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE MORAES VAZ		SILVÁ
AGRAVADO(S)	: SHELL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DURANS : DR(A), FERNANDO DO VALE COR-	AGRAVADO(S)	: PROJETAR ENGENHARIA DE PROJETOS S.C. LTDA.
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL : AIRR - 707406 / 2000-1 TRT DA 2A.		REÀ JUNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SAAB
RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	PROCESSO.	: AIRR - 710964 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 715639 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : BANCO ABN AMRO S.A.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). ESPER CHACUR FILHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: EDITORA GLOBO S.A. : DR(A). ÉRIKA MOREIRA BECHARA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.: DR(A). WANDER BARBOSA DE AL-
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: VERA LÚCIA PROVESI : DR(A). EDINA MARIA DO PRADO	AGRAVADO(S)	: PETTERSON WILLIAM RODRIGUES		MEIDA
PROCESSO	VASCONCELOS : AIRR - 707615 / 2000-3 TRT DA 2A.	ADVOGADO	DE LIMA : DR(A). FRANCISCO SOARES NAPO-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ GOMES RIBEIRO : DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE
RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	PROCESSO	LEÃO : AIRR - 710969 / 2000-0 TRT DA 6A.	PROCESSO	: AIRR - 715647 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : WILLIAN ELIAS DA CRUZ	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MORAES DE MELO	ACD AMANDER(C)	MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: BANCO BEMGE S.A. : DR(A). SILVANA ELAINE BORSANDI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RICARDO GENERINO DA SILVA : DR(A). MANOEL ALVES DE OLIVEI-	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE AL- MEIDA
PROCESSO	: AIRR - 709013 / 2000-6 TRT DA 23A.		RA	AGRAVADO(\$)	: RONALDO APARECIDO DE ANDRA-
RELATOR	REGIAO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	DE : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
	MIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 716334 / 2000-3 TRT DA 15A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CERÂMICA DOM BOSCO LTDA. : DR(A). NILTON LUIS FERREIRA DA	PROCESSO	: AIRR - 710971 / 2000-5 TRT DA 6A.	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
AGRAVADO(S)	SILVA : RICARDO SALUSTINO DO NASCI-	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MRS LOGÍSTICA S.A.
	MENTO		MIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VIL-
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE : DR(A). BERIĻLO DE SOUZA ALBU-	AGRAVADO(S)	LAS BOAS RANGEL : RENATO BUCHOLZ DE SIQUEIRA E
PROCESSO	: 'AIRR - 709014 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	QUERQUE JUNIOR : PAULO LEME	ADVOGADO	OUTROS : DR(A). NELSON CÂMARA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER TAVARES DA SILVA	PROCESSO	: AC - 647431 / 2000-8
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA DOM BOSCO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 710972 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AUTOR(A)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI- CAS S.A ESCELSA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JOÃO ESTEVES DOS SANTOS : DR(A). ȘELMA CRISTINA FLÔRES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE	ADVOGADO RÉU	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : PABLO LUCIANO TUMANG
PROCESSO	CAIALAN : AIRR - 709016 / 2000-7 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUSINETE LEITE DE ESPÍN- DOLA	ADVOGADA	: DR(A), MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: VERDE MAR VEÍCULOS S.A. : ELENA OLIVEIRA DE QUEIROZ (ES-	PROCESSO	: RR - 192467 / 1995-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : CERÂMICA DOM BOSCO LTDA.	•	PÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CARLOS DE OLI- VEIRA	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS : AIRR - 710975 / 2000-0 TRT DA 6A.	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : DR(A). SUZETTE MARIA RAIMUNDO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO VENICIUS STERING	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-		ANGÉLI
ADVOGADA	: DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN		MIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: IVETE ELISA FONETTO KURTZ : DR(A). ORLANDO JOSÉ CORSO
PROCESSO	: AIRR - 709017 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO CIDADE S.A.: DR(A). ROBERTO FERREIRA CAM-	PROCESSO	: RR - 336974 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	POS : BEATRIZ SIMÕES JACOBINA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CERÂMICA DOM BOSCO LTDA. : DR(A). NILTON LUIS FERREIRA DA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTIN-
AGRAVADO(S)	SILVA : REGINALDO DA SILVA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 710978 / 2000-0 TRT DA 5A.		TA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA)
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY ALCARAZ ORTA	RELATOR	REGIAO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS OLIVEI- RA CORRÊA
PROCESSO	COUTINHO : AIRR - 709513 / 2000-3 TRT DA 6A.	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : VALDENITO SOUZA DA SILVA (ESPÓ-	RECORRIDO(S)	: AIEDA DO CARMO SILVA E OUTROS
RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADO	LIO DE) : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMO- RIM
AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : USINA FREI CANECA S.A.		PINTO	PROCESSO	: RR - 337886 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	AGRAVADO(S)	: HUGHES TOOL BRASIL EQUIPA- MENTO INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FERNANDO GODOY DA SILVA : DR(A). LUIS CLARINDO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR -
PROCESSO	: AIRR - 709654 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713278 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	337885/1997-3 : MÁRIO FERNANDO SANTOS ALVA-
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	REZ : DR(A). MARIA ELISABET DE OLIVEI-
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMERCIAL DE AUTO-	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	RA : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E
ADVOGADA	MÓVEIS : DR(A). DIANE APARECIDA PINHEI- RO MAURIZ JAYME	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE AL- MEIDA	PROCURADOR	OUTRO : DR(A), LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S)	: ANTONIO INOCÊNCIO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: ITAMAR LUIZ DA COSTA	PROCESSO	: RR - 352146 / 1997-3 TRT DA 3A.
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). MILTON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO : AIRR - 713279 / 2000-5 TRT DA 3A.	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RELATOR	: AIRR - 710959 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	NLL/II ON	VENHAGEN
	MIDT (CONVOCADA)		MIDT (CONVOCADA) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	. TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS CE
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JULIVAL CUNHA DOS SANTOS : DR(A). ROGÉRIO ATAIDE CALDAS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE AL-	,	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A TELEMIG E OUTRA
AGRAVADO(S)	PINTÓ : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS	AGRAVADO(S)	MEIDA : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGAĐO RECORRIDO(S)	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO : ILZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	LTDA. : DR(A). MARCUS VILLA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON HENRIQUE REZEN- DE PEREIRA
	211010		//		



PROCESSO	: RR - <u>3</u> 55542 / 1997-0 TRT DA 17A.	PROCESSO	: RR - 369375 / 1997-6 TRT DA 4A.	PROCESSO	: RR - 372597 / 1997-6 TRT I/A 3A.
RELATOR	REGIÃO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	REGIAO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE FARROS LE-
RECORRENTE(S)	LHO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : LÚCIA ALMERINDA DORNELLES	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : JOSÉ BALBINO DE SOUZA : DR(A), IOLANDO FERNANDES DA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BARBOSA DE OLI- VEIRA MELLO	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). LIDIA LONI JESSE WOIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHA-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	COSTA : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S)	: NÉLIO EVANGELISTA DOMINGOS E OUTROS	ADVOGADO	DO DE ASSIS : DR(A). ELISEU HOLZ	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO LAMOUNIER
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	PROCESSO	: RR - 370240 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 373166 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 362244 / 1997-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE(S)	DA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	PROCURADOR	LHO DA 2ª REGIAO : DR(A). SANDRA LIA SIMON
PROCURADOR	LHO DA 19º REGIÃO : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCURADOR	LHO DA 1º REGIÃO : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA	RECORRIDO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE : DR(A). MAGALI MARQUES
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ROZICLEIDE SANTOS ROCHA : DR(A). LINDALVO SILVA COSTA	RECORRIDO(S)	MARQUES : PEDRO DUARTE DA SILVA FILHO E	RECORRIDO(S)	: MARILENA RIBAS FONTOURA DE MORAES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANA- DIA	ADVOGADO	OUTROS : DR(A). EUGÊNIO AFFONSO DA SIL-	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). MAURO LÚCIO ALONSO CAR- NEIRO : RR - 373522 / 1997-2 TRT DA 3A.
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). ANTÔNIO DE MELO GOMES : RR - 362251 / 1997-2 TRT DA 19A.	RECORRIDO(S)	VA : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEI-	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	RA DE COMUNICAÇÃO S.A. : ƊR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SIL-	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 19º REGIÃO	PROCESSO	VA : RR - 370789 / 1997-7 TRT DA 10A.	ADVOGADO	MINEIRA : DR(A). PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE
PROCURADOR RECORRENTE(S)	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAME-	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRIDO(S)	VILHENA : ANTÔNIO DE PÁDUA VASCONCE-
ADVOGADO	NHA FIĽHO : DR(A). RONALDO FÉLIX DE OLIVEI-		VENHAGEN	ADVOGADO	LOS E OUTROS : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NE-
RECORRIDO(S)	RA: : MARILENE DA SILVA BARBOSA	RECORRENTE(S)	: INÁCIO LADISLAW MARINHO E OUTROS	PROCESSO	TO: RR - 374973 / 1997-7 TRT DA 9A.
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOSÉ SOARES DA SILVA : RR - 363525 / 1997-6 TRT DA 9A.	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADO	S.A TELEBRASÍLIA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RECORRENTE(S)	DA) : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : WILMA TEIXEIRA DANIEL	PROCESSO	CIEL : RR - 371531 / 1997-0 TRT DA 10A.	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ : FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITI-	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA CLARICE MOREIRA : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
ADVOGADA	BA : DR(A). MARILENA INDIRA WINTER	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : TÂNIA MARIA ALVES BARRETO DE	PROCESSO	: RR - 377538 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADA	OLIVEIRA : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RE-	RELATOR .	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
PROCESSO	: RR - 364942 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO		SENDE	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A TELEPAR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRIDO(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR(A). LYGIA MARIA AVANCINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTIN- TA MINASCAIXA)	PROCESSO	: RR - 371533 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SUELY FARIA : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA
PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). RONALDO MAURÍLIO CHEIB : VALTER VELASCO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	JÚNIOR : DR(A). ROBERTO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA : RR - 366175 / 1997-6 TRT DA 17A.	RECORRENTE(S)	: CLEONICE CONCEIÇÃO DE MORAES E OUTROS	PROCESSO	JÚNIOR : RR - 377570 / 1997-3 TRT DA 1A.
RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 17º REGIÃO	ADVOGADO	S.A TELEBRASÍLIA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RECORRENTE(S)	DA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO RANGEL MARCONDES		CIEL	PROCURADOR	LHO : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MAROUES
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA : DR(A), ALBERICO ALVES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 371812 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	MARQUES : LUCILENE FERREIRA DE SOUZA DRAN FENHANDO VANZANI
RECORRIDO(S)	FILHO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊN-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). EDUARDO VANZAN : HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON
ADVOGADO	CIAS E LETRAS DE ALEGRE - FAFIA : DR(A). WILSON MÁRCIO DEPES	RECORRENTE(S)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OES- TE S.A FERROESTE	ADVOGADO PROCESSO	DE SA - EARP : DR(A). SOLIMAR LEAL FERREIRA : RR - 377592 / 1997-0 TRT DA 9A.
PROCESSO	: RR - 368775 / 1997-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIE- LEWICZ	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	VENHAGEN BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	LEMÓS : ADVINO DE SOUZA RODRIGUES	ADVOGADA	S.A BICBANCO : DR(A). ROSANGELA KHATER
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGA- LHÃES COÊLHO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA : RR - 372545 / 1997-6 TRT DA 1A.	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: AMÉLIA ABREU NANTES : DR(A). ZENO SIMM
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: EFRAIN DA SILVA BEZERRA : MUNICÍPIO DE MANACAPURU		REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377627 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
` '	: RR - 369223 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: EMPREITEIRA DE OBRAS MANUS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE- ZA URBANA - COMLURB
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CAFÉ E BAR RIO DANTAS LTDA. : DR(A). ANDRÉ RICARDO G. MELLO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO ALEXANDRE FREI- RE FONTES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO D. O. COU- TO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES PAIVA : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRAN-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO DE SOUZA : DR(A). ARMANDO SILVA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CARLOS JOSÉ DA COSTA SÁ E OU- TROS
PROCESSO	JAN : RR - 369275 / 1997-0 TRT DA 19A.	PROCESSO	: RR - 372556 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOS- TES MALTA
RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO	: RR - 377727 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 19º REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR : CLAUDINETE GOMES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTUO	RECORRENTE(S)	: LINDALVA PAULA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). PEDRO GUIDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DINÉIA BENEDITA COUTINHO OLI- VEIRA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE RIO LARGO : DR(A). VANDEVAL ALVES DA SILVA	ĄDVOGĄDO	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	_ADYOGÁDO	MENTÓ DE DADOS - SERPRO DR(A)_ROGÉRIO REIS DE AVELAR
	The second secon				



ADVOGADO

778	Seção 1	Di	ário da Justiça		a-feira, 16 de fevereiro de 200
700					ISSN 1415-158
PROCESSO	: RR - 377859 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 382613 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386345 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	PROCURADOR	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS
PROCURADOR	LHO DA 1ª REGIÃO : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 2º REGIÃO	ADVOGADO	DE DISTRIBUIÇÃO S.A. : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO
RECORRIDO(S)	MARQUES : FRANCISCO DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDA- LAFET	RECORRIDO(S)	NASCIMENTO : JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CODEÇO MARQUES	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: MARIA APARECIDA AURELIANO : DR(A). ROSANGELA APARECIDA	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). MARCOS ROBERTO GOLD : RR - 386424 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) PROCESSO	: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU : RR - 378525 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	COSTA BONFIM : RR - 382952 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CAPOZZI : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MONASA CONSULTORIA E PROJE- TOS LTDA.	RECORRIDO(S)	DO : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIS SANTOS FER- NANDES	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	MARQUES : MARIA RAQUEL VIDIGAL MOVS-	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: IRAJARA MONTEIRO DE BARROS : DR(A). DANIELLE KAHN SILVA	PROCESSO	: RR - 387335 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	CHOWITZ : DR(A). LUIZ FERNANDO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: NATRON CONSULTORIA E PROJE- TOS S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
RECORRIDO(S)	DA COSTA FILHO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO	RECORRIDO(S)	: PROSPECTUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEI
	DE JANEIRO - UFRJ	RECORRIDO(S)	: ALCOMAT - ASSOCIAÇÃO ALCOO- LEIRA DO MATO GROSSO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA DE MAT- TOS BERTOLETTI
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA FONSECA P. DE AN- DRADE	PROCESSO	: RR - 383064 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: GABRIELE CRISTINA VILLATORE : DR(A). PEDRO ROBERTO NETO
PROCESSO	: RR - 378767 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	PROCESSO	: RR - 388738 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE
,	LHO	PROCURADOR	: DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
PROCURADOR	: DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	RECORRENTE(S)	MOURA JUNIOR : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO	ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ANAIZA JOSINA DE LIMA : DR(A). MARIA DE LOURDES RAMOS	ADVOGADA	DE JANEIRO - UERJ : DR(A), KARLA DA SILVA VASCON-	RECORRIDO(S)	TIJO : SÉRGIO MARCIANO
RECORRIDO(S)	LEAL : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS	RECORRIDO(S)	CELLOS : ROBERTO BARBOSA DE MELLO E	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). CELSO FERRAREZE : RR - 389820 / 1997-7 TRT DA 2A.
PROCURADOR	: DR(A). REINALDO MARCOS BATIS-	ADVOGADA	OUTROS : DR(A). MARIA DA GRAÇA SERZE-		REGIÃO
PROCESSO	TA TEIXEIRA : RR - 378774 / 1997-5 TRT DA 4A.	PROCESSO	DELLO AREIAS NETTO : RR - 385785 / 1997-1 TRT DA 12A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: COMERCIAL OFINO LTDA. : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : IRENE VIEGAS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO FABRI : DR(A). MAURÍCIO DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO JOSÉ MESSINGER	ADVOGADA	NAL - CSN : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLU-	PROCESSO	: RR - 389829 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	ZZI : ÂNGELO JOSÉ FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI
ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ÉRICO MENDES DE OLIVEI- RA	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: RR - 379980 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385787 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). FLAVIO MACHADO REZEND : VALMIR DA SILVA BITTENCOURT
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). EGIDIO LUCCA : RR - 390000 / 1997-4 TRT DA 6A.
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	RECORRENTE(S)	: ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. (EM LIQUIDA-		REGIÃO
ADVOGADO ADVOGADA	: DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN	ADVOGADA	ÇÃO) : DR(A), ALICE SCARDUELLI	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
	PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DUTRA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ PACHECO BRITO : DŘ(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO FONTOURA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEI- RA	RECORRENTE(S)	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). SERGIO CABRAL : RR - 379983 / 1997-3 TRT DA 9A.	PROCESSO	: RR - 385826 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RELATOR	REGIÃO MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRIDO(S) PROCESSO	: OS MESMOS : RR - 390147 / 1997-3 TRT DA 4A.
	VENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ZENÓBIO JOSÉ PINHEIRO NETO E OUTROS	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE- SENDE	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RECORRIDO(S)	DE ALMEIDA : HENRIQUE CÉSAR DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). VALESCA GOBBATO : NARCISO ALEXANDRE DE OLIVEI-
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). CLÁUDIO BEZERRA TAVARES : RR - 386092 / 1997-3 TRT DA 1A.		RA
PROCESSO	: RR - 380867 / 1997-3 TRT DA 4A.	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO : RR - 390213 / 1997-0 TRT DA 5A.
RELATOR	REGIAO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : ALENCAR DAVID PEREIRA E OU-	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	TROS : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FLAVIO MACHADO RESENDE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MARCOS SANTOS ROSA : LUCIANO SOUZA NAVARRO BRITO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: HILDI KNEBEL MARQUES : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRI- GUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE
PROCESSO	: RR - 381358 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386174 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	CERQUEIRA : RR - 390406 / 1997-8 TRT DA 3A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: LAERTE MARCELLO FERNANDES : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL
ADVOGADO	S.A ELETROBRÁS : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMO-
RECORRIDO(S)	SOÙŹA : JOSÉ FERREIRA DE LIMA	ADVOCADA	NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	RIM : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA RODRIGUES D. NO- GUEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA : DR(A), CARLOS MESSIAS MUNIZ

: DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO

ADVOGADO

: DR(A). CARLOS MESSIAS MUNIZ

ISSN 1415-1588		- 			7200
PROCESSO	: RR - 391138 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 396314 / 1997-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401946 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
PROCURADOR	LHO DA 1º REGIÃO : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEI-	PROCURADOR	LHO DA 21ª REGIÃO : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREI-	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A VASP
RECORRIDO(S)	DA BASTEIRO : ANTÔNIO JORGE GUALTER KROPF	•	RA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JESSE GOMES DE OLIVEIRA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NE- TO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ RODRIGUES TÃO DR(A). GUSTAVO H. DOS SANTOS VI- SEU
PROCURADOR	INAMPS) : DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA	RECORRIDO(S)	: IVANEIDE DIAS DE QUEIROZ GAR- CIA	PROCESSO	: RR - 402180 / 1997-1 TRT DA 6A.
PROCESSO	: RR - 391156 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR	REGIAO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO	: RR - 396423 / 1997-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : ANTÓNIO SANTIAGO PESSOA FILHO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO MERIDIONAL S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO -	DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBU- QUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE(S)	CIEL : MARIA CARMELITA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRIDO(S)	: YOLAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : OS MESMOS	PROCURADOR	: DR(A). HELCIMAR ALVES DA MOT- TA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ- NIOR
PROCESSO	: RR - 391896 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DIRCEU EMERIK DE BARROS : DR(A). ALVINO PÁDUA MERIZIO	PROCESSO	: RR - 404581 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	PROCESSO	: RR - 396436 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR _	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
PROCURADORA RECORRIDO(S)	LHO DA 2º REGIÃO : DR(A). MARIA HELENA LEÃO : LISETE MARIA LOPES SOARES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA : DR(A). MARCELO RUGERI GRAZZIO-	RECORRIDO(S)	DE SAMPAIO : MUNICÍPIO DE ALVORADA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE		TIN	ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ
PROCURADOR .	: DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: REINOLDO ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: LUIZ NASCIMENTO QUEVEDO
PROCESSO	: RR - 391999 / 1997-3 TRT DA 3A.	PROCESSO	: DR(A). LUCIANO RIBEIRO FEIX : RR - 399306 / 1997-0 TRT DA 3A.	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI SCHUE- LER
RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	REGIAO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 405301 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CARLOS AUGUSTO DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO : COMPANHIA BRASILEIRA CARBU- RETO DE CÁLCIO	PROCURADOR	: DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEI- RA DE MELLO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS : DR(A). MÁRIO CÉLIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 393199 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	PINTO : JOSÉ ROBERTO COSTA E OUTRO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GAR-
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA	PROCESSO	CEZ
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 399506 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: RR - 405933 / 1997-2 TRT DA 19A. REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)		MIDT (CONVOCADA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS : DR(A). THÉLIO DE ARAÚJO PEREI-	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) PROCURADOR	LHO DA 19º REGIÃO : DR(A), ALPINIANO DO PRADO LO-
RECORRIDO(S)	RA : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA : DR(A), LUIZ TIAGO CARVALHO CU-	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	RECORRIDO(S)	PES : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-
ADVOGADO PROCESSO	: RR - 393224 / 1997-8 TRT DA 10A.	RECORRIDO(S)	: ENI DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS	ADVOGADO	GOAS - CEAL : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADO	: DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS		CIEL
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : WALKYMAR ATHAIDE PEREIRA	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEI- RO (UNI-RIO)	PROCESSO	: RR - 406559 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
ADVOGADA	: DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA	RELATOR	VENHAGEN
RECORRIDO(S)	: CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 399521 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO PROCESSO	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA: RR - 393262 / 1997-9 TRT DA 3A.	RELATOR	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SERVA CAFÉ CARVALHAES
RELATOR ·	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO	ADVOGADO RECORRENTE(S)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ- NIOR : ADENIS PINTO ROSA E OUTROS
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	BASTOS : LEILA DINIZ MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO LAGE
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAU- RÍCIO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHA- GAS	RECORRIDO(S) PROCESSO	: OS MESMOS : RR - 406976 / 1997-8 TRT DA 7A.
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LUCIANA HADDAD LOVALHO : DR(A). VINÍCIUS MOREIRA MITRE	PROCESSO	: RR - 399549 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	REGIAO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
PROCESSO	: RR - 393263 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : LABORATÓRIOS WYETH-WHI-
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS S.A BEMGE	ADVOGADO	TEHALL LTDA. : DR(A). AYRTON PERCY BARRICHEL-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO REAL S.A. : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO	ADVOGADO	: DR(A). ROSALVO MIRANDA MORE- NO	RECORRIDO(S)	LO : FERNANDO GONDIM VIANA
RECORRIDO(S)	QUEIROGA : MARCOS ANTÔNIO GOMES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO AURÉLIO BASTOS TAVA- RES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ROBERTO CAR- NEIRO DE BARROS
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO : RR - 394749 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO .	: DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	PROCESSO	: RR - 410215 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO	: RR - 401055 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MANOEL GONÇALVES DA SILVA NETO E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO DONIZETE LEONARDI
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE- SENDE	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO BRADESCO S.A. : DR(A). LENITA FERNANDES MORES-	ADVOGADO RECORRENTE(S)	: DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF	RECORRIDO(S)	CHI : MÁRCIO SIDIMAR SCHNEIDER	ADVOGADO	S.A. : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
ADVOGADA	: DR(A). GUIZÉLIA DUNICE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

Seção 1

7200					ISSN 1415-1588
PROCESSO	: RR - 411068 / 1997-7 TRT DA 3A.	PROCESSO	: RR - 425791 / 1998-3 TRT DA 7A.	PROCESSO	: RR - 435042 / 1998-3 TRT DA 2A.
RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	REGIAO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	RELATOR	REGIAO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA	RECORRENTE(S)	DA) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	RECORRIDO(S)	MIDT (CONVOCADA) : LÚCIA MARIA
RECORRIDO(S)	DE ALMEIDA : MÁRCIA MARIA BERNARDES DE AN-	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA MARIA CRUZ ALEN- CASTRO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	 : DR(A). JOEL IGLESIAS : CODESAVI - COMPANHIA DE DE- SENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE
ADVOGADO	DRADE CRUZ : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BERNARDINO ALVES E OU- TROS	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA DA C. LIMA
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). RAFAEL TADEU SIMÕES : RR - 411070 / 1997-2 TRT DA 17A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUZIA GOMES FER- REIRA	PROCESSO	: RR - 435240 / 1998-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	PROCESSO	: RR - 426839 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S) ADVOGADO	VENHAGEN : TANINHA CEREAIS LTDA. : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS PALHANO ARANTES E OUTROS
RECORRIDO(S)	DIAS : SIDNEI PAULO MASSUCATTI	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ICÓ : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	 DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). EDMILSON JOSÉ TOMAZ : RR - 411529 / 1997-0 TRT DA 9A.	RECORRIDO(S)	NO : GLEICILENE PIRES MOREIRA TOR-	ADVOGADO	TRITO FEDERAL - FEDF : DR(A), VICENTE MARTINS DA COS-
RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADA	RES : DR(A). MARIA NAIR MOREIRA SIL-	PROCESSO	TA JUNIOR : RR - 443291 / 1998-8 TRT DA 9A.
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, AÇÚSTICA, FILTRAGEM E VEN-	PROCESSO	VA : RR - 426842 / 1998-6 TRT DA 7A.	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
ADVOGADO	TILAÇÃO LTDA. : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: OSNEI FRANÇA : DR(A). JOSÉ MAURO LANGER	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) PROCESSO	: OS MESMOS : RR - 411930 / 1997-3 TRT DA 12A.	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI- NO	RECORRENTE(S)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A FERROESTE
RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LUIS TEODÓZIO DE OLIVEIRA : DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIE- LEWICZ
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : COMPENSADOS BR LTDA.	PROCESSO	: RR - 426844 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ ALVES : DR(A). MARCO AURÉLIO PELLIZZA-
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). RODRIGO FERNANDES PEREI- RA : SEBASTIÃO BENEDITO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	RI LOPES : RR - 446358 / 1998-0 TRT DA 7A.
ADVOGADO	: DR(A). OENES NECKEL DE MENEZES	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ICÓ : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI- NO	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
PROCESSO	: RR - 412867 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: AURELIANA TEODÓRIO PEREIRA : DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO	: RR - 426848 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADOR	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: HENRIQUE BERNARDO DAL SASSO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) ADVOGADO	QUES DE LIMA : MUNICÍPIO DE ICÓ : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	BANCO MERIDIONAL S.A. DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ICÓ : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI-	RECORRIDO(S)	NO : ADAHIL DE OLIVEIRA BARBOSA E
PROCESSO	: RR - 412988 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	NO : MARIA BONFIM CARNEIRO DO	ADVOGADO	OUTROS : DR(A). PEDRO GILBERTO BARBOZA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	NASCIMENTO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEI- RA	PROCESSO	: RR - 446661 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) PROCURADORA	: UNIÃO FEDERAL : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS	PROCESSO	: RR - 426849 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: GILBERTO ANTÔNIO CAMELO : DR(A). ALINE VONTOBEL FONSECA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: TECPAR - INSTITUTO DE TECNOLO- GIA DO PARANÁ
RECORRIDO(S) PROCESSO	: OS MESMOS : RR - 423433 / 1998-4 TRT DA 10A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ : DR(A), SOLANO MOTA ALEXANDRI-	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). GISELE MATTNER : ANELITA DA SILVA
RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI- NO : CÍCERA DIAS DE LIMA NOGUEIRA	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA : RR - 449539 / 1998-4 TRT DA 1A.
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A ELETRONORTE	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚ- NIOR	PROCESSO	: RR - 426927 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RECORRENTE(S)	DA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRI-	RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E	PROCURADOR	LHO DA 1ª REGIÃO : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA
ADVOGADO	CA NO DISTRITO FEDERAL E OUTROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE	ADVOGADA	SERVIÇOS LTDA. : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MO-	RECORRENTE(S)	MARQUES : FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E
PROCESSO	RESENDE : RR - 425550 / 1998-0 TRT DA 1A.	RECORRIDO(S)	REIRA : JOÃO APRÍGIO DE SOUZA	PROCURADOR	ADOLESCÊNCIA - FIA / RJ : DR(A). RAUL TEIXEIRA
RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). GERALDO LUIZ NETO : RR - 426977 / 1998-3 TRT DA 7A.	RECORRIDO(S)	: MARIA IZABEL GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : PORCELANA ARTÍSTICA LUSO-BRA-	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SAN- TOS QUINTAL
ADVOGADO	SILEIRA PALB LTDA. : DR(A). HERVAL BONDIM DA GRAÇA : SINDICATO DOS TRABAL HADORES	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO	PROCESSO	: RR - 454230 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDRO, CRIS- TAL, ESPELHO, CERÂMICA DE LOU-	PROCURADOR	ESTADO DO CEARÁ - IPEC : DR(A). FRANCISCO DJAIR RIBEIRO	RELATOR RECORRENTE(S)	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA): MASSA FALIDA DE BLOCH EDITO-
ADVOCADO	ÇA, PORCELANA E ÓTICA NO MU- NICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EYORAND CASTELO BRANCO DE ANDRADE E OUTROS	ADVOGADO	RES S.A. : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBU-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUÍS FONTOURA DE AL- BUQUERQUE	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). GAUDÊNCIO LEAL DE BRITO : RR - 434757 / 1998-8 TRT DA 1A.	RECORRIDO(S)	QUERQUE MARANHÃO : CARLOS DA SILVA FERRÃO
PROCESSO RELATOR	: RR - 425716 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DOS SAN- TOS MENEZES
RECORRENTE(S)	DA) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPA-	RECORRENTE(S)	DA) : MARIA ANTONIETTA DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 457538 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO
/	NHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRA-	ADVOGADO	BRITO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHA-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
	SILEIRO)				
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). CARMEM MOEMA VALVER- DE RALILE : GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	DO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGE- NHARIA DO MEIO AMBIENTE - FE-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CONSTRUTORA ARO LTDA. : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-

DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO

NEAMENTO S.A. - EMBASA

nº 34-E, sext	a-feira, 16 de fevereiro de 200
ISSN 1415-158	38
PROCESSO	: RR - 458881 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

NDVOONDO	FERREIRA
RECORRIDO(S)	: MARILÚCIO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA : RR - 465394 / 1998-1 TRT DA 10A.
RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : NAIR MARIA PEREIRA E OUTROS
DVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ECORRIDO(S)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS TRITO FEDERAL - FEDF
OVOGADO / ROCESSO	: DR(A). CLÁUDIO BEZERRA TAVARE: : RR - 465983 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
ECORRENTE(S) DVOGADO	: PAES MENDONÇA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
ECORRIDO(S) DVOGADA	: JOSÉ LIMA FERNANDES : DR(A). CERES HELENA PINTO TEI- XEIRA
ROCESSO	: RR - 466346 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
ECORRENTE(S)	: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROU- PAS LTDA.
DVOGADO	: DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FI- LHO
ECORRIDO(S)	: GABRIELA MARQUES CAMELO DE ALMEIDA
DVOGADO ROCESSO	: DR(A). JOSÉ ALVES DOS SANTOS : RR - 475124 / 1998-6 TRT DA 18A. REGIÃO
ELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
ECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTER- MUNICIPAL S.A CRISA
OVOGADO	: DR(A). JOSÉ DIVINO P. RODRIGUES
ECORRIDO(S) DVOGADO	: AGENOR ALVES: DR(A). WILIAN FRAGA GUIMARÃES
ROCESSO	: RR - 475312 / 1998-5 TRT DA 10A.
ELATOR	REGIAO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA
ECORRENTE(S)	DA) : MARIA LOURDES PEREIRA CAPUTO E OUTRAS
OVOGADO	DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
CORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
VOGADA	: DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CAL- DAS
ROCESSO	: RR - 475313 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO
ELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA DA)
CORRENTE(S)	: MARIA NELI PEREIRA DA SILVA E OUTRAS
DVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
OVOGADA ROCESSO	 DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CAL- DAS RR - 475557 / 1998-2 TRT DA 10A.
ELATOR	REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA
ECORRENTE(S)	DA) : JOAQUIM FERREIRA E OUTROS
DVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ECORRIDO(S)	 DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUN- DAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRI- TO FEDERAL)
ROCURADOR ROCESSO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI : RR - 477106 / 1998-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
ECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12º REGIÃO
ROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI
ECORRIDO(S) DVOGADO	: MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA : DR(A), EDUARDO SIMON
ECORRIDO(S)	: CLAUDIOMIR DUARTE
DVOGADO	: DR(A). SARITA CASSETARI VELHO DA SILVA

PROCESSO	: RR - 480911 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: CREUZA MARIA DOS SANTOS GOU- VEIA
ADVOGADA	: DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RECORRIDO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ : DR(A). SILVANA DE BARROS CALLA-
PROCESSO	DO: RR - 480969 / 1998-1 TRT DA 15A.
RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : ANTÔNIO ROBERTO PAYOLLA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
	: DR(A). FÁBIO MARCELO HOLANDA
	: RR - 481129 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
` ,	: NILDE DE LIMA PRADO
	: DR(A), GÉRCI LIBERO DA SILVA : EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). SIONARA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA ECOS
	: RR - 481968 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
`,	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1º REGIÃO
	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEI- DA BASTEIRO
,	: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁ- RIOS - CVM
	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
	: NEWTON LAURIA DA SILVA E OUTROS
	: DR(A). FRANCISCO PETERSEN BAR- RETO
	: RR - 482029 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO
	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
,	: CAMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CONAB
	: DR(A). OSVALDO JOSÉ P. DE CARVA- LHO
,	: ADERSON MACIEL DE MOURA : DR(A). JOAQUIM LOPES FRAZÃO
	: RR - 485910 / 1998-8 TRT DA 10A.
	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
	MIDT (CONVOCADA)
	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA
RECORRIDO(S)	DE ALMEIDA : LILDE DEILES CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	ROVERONI : DR(A). LUIZ TADEU GUARDIERO
PROCESSO	AZEVEDO: RR - 485912 / 1998-5 TRT DA 10A.
RELATOR	REGIÃO , : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : BANCO DO BRASIL S.A.
` '	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MELLO MAGALHÃES
	: DR(A). PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA
PROCESSO	: RR - 494150 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEI-RA DE COMUNICAÇÃO S.A.

: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SIL-

VANESSA CRISTINA JARDIM DE

: DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

MATTOS WALKER

: RR - 494151 / 1998-7 TRT DA 1A. **PROCESSO** : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO RECORRENTE(S) DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE **PROCURADOR** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FE-RECORRENTE(S) **FMA** DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MAR-**PROCURADOR** OTÁVIO ANTÔNIO DE ABREU TEI-RECORRIDO(S) XEIRA E OUTROS DR(A). MARÍLIA LOURENÇO DE **ADVOGADA** SOUZA : RR - 497303 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO **PROCESSO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN RECORRENTE(S) SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURAN-ADVOGADO DR(A). EDUARDO VALENTIM MAR-: FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE RECORRIDO(S) SILVA FILHO ADVOGADA DR(A). MONALISA DE AZEVEDO **MAROUES** RR - 499013 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO **PROCESSO** RELATOR JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA) IRACY DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) VIEIRA E OUTROS **ADVOGADO** DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S) **ADVOGADA** DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CAL-DAS : RR - 499019 / 1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO **PROCESSO** RELATOR JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-JOSÉ ALCIMAR FRESCHI E OUTROS RECORRENTE(S) DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE **ADVOGADO** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S) DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CAL-DAS **ADVOGADA PROCESSO** : RR - 500015 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-RELATOR RECORRENTE(S) : WELINGTON CARDOSO E OUTROS **ADVOGADO** DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF RECORRIDO(S) PROCURADOR DR(A). DENISE MINERVINO QUINTIE-**PROCESSO** : RR - 500019 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA) IVANISE FERNANDES DE OLIVEIRA WOLF E OUTRAS RECORRENTE(S) **ADVOGADO** : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE PESENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR(A). ALESSANDRO LUIZ DOS : RR - 500179 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO **PROCESSO** RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA) RECORRENTE(S) : ELY LEIA VIEIRA E OUTROS DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE **ADVOGADO** RESENDE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR(A), SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO RR - 501220 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO **PROCESSO** RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRENTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO DR(A). WILLIAM WELP RECORRIDO(S) : IVO BORGES BIACHI E OUTROS DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL **ADVOGADA**

Seção 1



1809					
PROCESSO	: RR - 501461 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 511782 / 1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 524735 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA E SILVA E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MAR- QUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS- TRITO FEDERAL - FHDF	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA- BEIRA
PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI- NO : ANA VALENTIM FREIRES	PROCURADOR	: DR(A). MARIA CECÍLIA FARO RIBEI- RO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCESSO	: RR - 511880 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS : DR(A). SÉRGIO GURGEL CARLOS
PROCESSO	: RR - 505001 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	DA SILVA : RR - 524736 / 1999-3 TRT DA 7A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: UTC ENGENHARIA S.A. : DR(A). EDNA MARIA LEMES	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	RECORRENTE(S)	DA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ADMOR JOSÉ GAICHER : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA	RECORRIDO(S)	: MARIA LUCICLEIDE CORREIA BA- TISTA	PROCURADOR	LHO DA 7ª REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GERSON MAR-
PROCESSO	SILVA : RR - 508192 / 1998-7 TRT DA 3A.	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA	RECORRIDO(S)	QUES DE LIMA : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-
RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGAĐA	: DR(A). ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚ- JO	ADVOGADO	BEIRA : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA
RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : LUCAS SCHMITZ	PROCESSO	: RR - 515930 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	ALENCAR : ANTÔNIO BELO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA PINTO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SCHMIDT EMBALAGENS LTDA. : DR(A). MARCOS MOREIRA MARCO-	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : COFAP - COMPANHIA FABRICADO- RA DE PEÇAS	PROCESSO	: RR - 524741 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	LINO : RR - 508262 / 1998-9 TRT DA 2A.	ADVOGADO	: DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
RELATOR	REGIAO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRIDO(\$) ADVOGADO	: JOÃO FLAUSINO : DR(A). WISMAR GUIMARÃES DE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : BANESPA S.A SERVIÇOS TÉCNI-	PROCESSO	ARAUJO : RR - 515936 / 1998-6 TRT DA 3A.	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MAR- OUES DE LIMA
ADVOGADO	COS E ADMINISTRATIVOS : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RELATOR	REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA : DR(A), LUCAS EVANGELISTA DE
RECORRIDO(S)	CIEL : NIVALDO FÉLIX DA SILVA	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	SOUSA NETO ANTÔNIO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). LEANDRO MELONI : RR - 508442 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMA- RÃES BAÍA	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEI- DA DO CARMO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: DIVALDO RIBEIRO MAIA : DR(A). LILIANA PEREIRA	PROCESSO	: RR - 524742 / 1999-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	PROCESSO	: RR - 516094 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RECORRENTE(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ICÓ : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI-	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1º REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MAR- QUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	NO : EVA MARIA INÁCIO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: FUNDAÇÃO LEÃO XIII : DR(A). LEONOR NUNES DE PAIVA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA ERIVÂNIA SILVA MELO
PROCESSO	: RR - 509817 / 1998-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VERA LÚCIA ÂNGELO : DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO	ADVOGADA	DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO	: RR - 518395 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: RR - 526553 / 1999-3 TRT DA 13A. REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO SANTANA DOS SANTOS : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	DA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRÁSILEIRO S.A PE- TROBRÁS	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL: DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA	PROCURADOR	LHO DA 13ª REGIÃO : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	SILVEIRA : ELVIRA CARDOSO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARABIRA
PROCESSO	: RR - 510257 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JONI BUSTAMANTE OLIVEI- RA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MEIRELES FERNAN- DES DA COSTA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	PROCESSO	: RR - 520857 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALDINEIDE CÂNDIDO DE OLIVEI- RA
RECORRENTE(S)	: EDNA APARECIDA DE FREITAS SOU- SA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES : RR - 527289 / 1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO .	: DR(A). LUÍS FIGUEIREDO FERNAN- DES	RECORRENTE(S)	: BAROID PIGMINA - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CAL- DAS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: EDMAR CABRAL DANTAS : DR(A), BEROALDO ALVES SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LAMPERT
PROCESSO	: RR - 510842 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 522162 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA CECÍLIA BUENO DE ÁVILA : DR(A). CHRISTÓVÃO CELESTINO DA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	PROCESSO	SILVA : RR - 528382 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RITA DE CÁSSIA CHAVES E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: GERALDO ALMEIDA VELOSO E OUTROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: LUIZ RODRIGUES DA SILVA : DR(A). JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S)	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUN- DAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRI-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ULTRAFÉRTIL S.A. : DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCURADOR	: DR(A). YARA FERNANDES VALLA- DARES	PROCURADOR	TO FEDERAL) : DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDE- RITZ DE MEDEIROS



					7388
PROCESSO	: RR - 530182 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 588680 / 1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 610567 / 1999-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	RECORRENTE(S)	 : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIO NAIS S.A.
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRIT TO JÚNIOR
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: EVANDRO RODRIGUES DE ARAÚJO: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	FARIÁS NETO : MARIA DO ROSÁRIO ALBUQUER-	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI- NO	PROCESSO	: RR - 617758 / 1999-0 TRT DA 7A.
ADVOGADO	QUE GOMES : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA ROSILDA BEZERRA LI- MA	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE
PROCESSO	: RR - 543924 / 1999-0 TRT DA 1A.	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEI- RA	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA
RELATOR	REGIAO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	PROCESSO	: RR - 588681 / 1999-1 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	E URBANIZAÇÃO - EMLURB : DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA SOBRINHO : DR(A). OTONIEL AJALA DOURADO
PROCURADOR	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LO- PES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	PROCESSO	: RR - 628889 / 2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGE- NHARIA DO MEIO AMBIENTE - FE-	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	EMA : DR(A). RAUL TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	PROCURADOR	: DR(A). FAUSTA M. R. DE SOUZA PE- REIRA
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO CORREA ATHAI- DE E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI- NO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO MARI-
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROL- DAN DOS SANTOS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JACINTA BARROS DE FREITAS : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEI-	ADVOGADO	NHO OLIVEIRA : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PINHEI RO ABREU
PROCESSO	: RR - 546200 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	RA : RR - 592069 / 1999-8 TRT DA 17A.	PROCESSO	: RR - 629708 / 2000-4 TRT DA 9A.
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 2ª REGIÃO		VENHAGEN	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ : DR(A). GISELLE PASCUAL PONCE
PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDA- LAFET	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA : DR(A). ADIB PEREIRA NETTO SA-	RECORRIDO(S)	: ANTONIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: JOÃO RODRIGUES PESTANA	RECORRIDO(S)	LIM : : LENI DAS GRAÇAS SOARES DE	ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO FELIPE DE NATIVI- DADE
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO : COMPANHIA SANTISTA DE TRANS-	. ,	PAULA GOMES	PROCESSO	: RR - 635031 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	PORTES COLETIVOS - CSTC : DR(A). ABNER DI SIQUEIRA CAVAL- CANTE	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO : RR - 596065 / 1999-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
PROCESSO	: RR - 550673 / 1999-1 TRT DA 3A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ROBERTO COUTINHO GOUVÊA : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO		BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR- TE (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOS-	PROCESSO	: RR - 636373 / 2000-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ALBERTO ANTÔNIO DE CASTRO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS		PITALAR MONSENHOR WALFREDO GURGEL)	RELATOR . RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). INÁCIO ABILIO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). ILDEU GUIMARÃES MENDES : RR - 564156 / 1999-9 TRT DA 1A.	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS BARRETO : DR(A). JOSÉ ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA RAIMUNDA RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR	REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	PROCESSO	: RR - 596266 / 1999-3 TRT DA 5A.	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S)	DA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR	REGIAO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 637056 / 2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCURADOR	LHO DA 1ª REGIÃO : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEI-	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: JEOVANI DOS SANTOS : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : ESTADO DO MARANHÃO
RECORRENTE(S)	DA BASTEIRO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO		LOPES	PROCURADOR	: DR(A). OSMAR CAVALCANTE OLI-
ADVOGADO	DE JANEIRO - UERJ : DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ROBERT BOSCH LTDA. : DR(A). JOSÉ CARLOS PIMENTA	RECORRIDO(S)	VEIRA : MARIA LÚCIA MARQUES QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: LUIZ ARTUR PECORELLI PERES E OUTROS	PROCESSO	: RR - 599392 / 1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	E OUTRO : DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA SERZE-	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	CONCEIÇÃO : RR - 644735 / 2000-0 TRT DA 7A.
PROCESSO	DELLO AREIAS NETTO : RR - 588678 / 1999-2 TRT DA 7A.	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.: DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO COR-	RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	REGIAO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	RECORRIDO(S)	RÊA ATHAYDE : CARLOS FERNANDO MORESCHI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
RECORRENTE(S)	DA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	PROCURADORA	: DR(A). MARIA LUCIA FIALHO COLA- RES
PROCURADOR	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	PROCESSO	: RR - 600795 / 1999-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA ROSELINA RUFINO : DR(A). LAURO RIBEIRO PINTO JÚ-
RECORRENTE(S)	QUES DE LIMA : MUNICÍPIO DE ICÓ : DP(A) SOLANO MOTA ALEXANDRI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO	NIOR : RR - 647190 / 2000-5 TRT DA 7A.
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI- NO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	REGIAO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: EDILEUZA MATIAS DA SILVA : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SAN-	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA : DR(A). JOSÉ GOMES DE PAULA PES-
PROCESSO	TOS : RR - 588679 / 1999-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GEOVANNI LIMA DE MENDONÇA	RECORRIDO(S)	SÔA RODRIGUES : JOSÉ MARIA CARLOS DE MEDEI-
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO	ADVOGADO	ROS : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	PROCESSO	: RR - 608898 / 1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	CRUZ : RR - 652893 / 2000-0 TRT DA 7A.
PROCURADOR	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		REGIÃO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	QUES DE LIMA : MUNICÍPIO DE ICÓ : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI-	,	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL)	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	 : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MUNICÍPIO DE ICÓ : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI-
	NO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		NO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES FILHO : DR(A), ORLANDO SILVA DA SILVEI-	RECORRIDO(S)	: LUIZ GABRIEL DEBORTOLI : DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO NICOLAU DE ARAÚJO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAS-

Seção 1

7889		•			ISSN 1415-1588
PROCESSO	: RR - 658129 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 715283 / 2000-0 TRT DA 5A.	PROCESSO	: AG-RR - 411132 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	REGIAO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
RECORRENTE(S ADVOGADA	•	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JOSELITO SANTOS DE JESUS : DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CAS-	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA SAN- TOS E OUTRAS
	SA	RECORRIDO(S)	TRO : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE- SENDE
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ALTIVIR CZARNESKI : DR(A). INÊS ROSOLEM	ADVOGADO	ENGENHARIA LTDA. : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
RECORRIDO(S)	: EMBRASEG - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S.C. LTDA.	PROCESSO	: RR - 718241 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE MARTINS DA COS- TA JUNIOR
PROCESSO	: RR - 658199 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	PROCESSO	: AG-RR - 412189 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S		RECORRENTE(S)	: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
1 DV0C + D 1	CIAL DE PARTES AUTOMOTIVAS LT- DA.	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). CELSO JUSTUS : ACIR REIMAN DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO : FRANCISCO ROSA DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO COSTA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMA- NHOTTO FILHO
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI : RR - 663935 / 2000-9 TRT DA 9A.	PROCESSO	: AG-RR - 371920 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EMÍDIA CASTORINA DO CARMO: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
RELATOR	REGIÃO : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: AG-RR - 425642 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S	DA)	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA OLIVEIRA COSTA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
ADVOGADO	S.A TELEPAR : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE- SENDE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	CIEL : SADI MARGRAF	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	PROCURADOR AGRAVADO(S)	: DR(A). LEONARDO JUBÉ DE MOURA: DÉBORA DA SILVA PESSÔA
ADVOGADA	: DR(A). GISELE SOARES	PROCURADOR PROCESSO	: DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA : AG-RR - 371921 / 1997-8 TRT DA	ADVOGADO	: DR(A). SAULO RODRIGUES DA S. CARVALHO
PROCESSO	: RR - 664533 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	10A. REGIÃO : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	PROCESSO	: AG-RR - 434752 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S		AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : COLUMBANO JUNQUEIRA NETO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). MARIA GENIVALDA SOUTO : MARIA DAS GRAÇAS ALVES E OU-	ADVOGADA	DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: DÉBORA DA SILVA CASTELLO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO	TROS : DR(A). FLÁVIO JACINTO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: RR - 664594 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO	: AG-RR - 372049 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR
COMPLEMENTO		RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: AG-RR - 449781 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S ADVOGADO	: HZM - INDUSTRIAL LTDA. : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NO-	AGRAVANTE(S)	: MARINETE DE LIMA SOARES E OUTROS	RELATOR AGRAVANTE(S)	 : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA) : MARIA JOSÉ PIMENTEL DOS SAN-
RECORRIDO(S)	GUEIRA : DEILTO TARCÍSIO FERNANDES E OU-	ADVOGADA	: DR(A). ANNELLI JOSÉ DO NASCI- MENTO	ADVOGADO	TOS E OUTRAS : DR(A), MARCOS LUÍS BORGES DE
ADVOGADO	TRO : DR(A). RODRIGO REIS MAZZEI	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SE- NA	AGRAVADO(S)	RESENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
PROCESSO	: RR - 677921 / 2000-2 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR(A). RONEY PINTO GUIMARÃES	ADVOGADA	TRITO FEDERAL - FEDF : DR(A), GISELE DE BRITTO
RELATOR RECORRENTE(S	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AG-RR - 372115 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 640180 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRIDO(S)	: LAURA MARIA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 678006 / 2000-9 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLA MARTINS DA COSTA VIEIRA E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR RECORRENTE(S	·	ADVOGADO	: DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS	PROCESSO	: AG-RR - 372730 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 651492 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: IVONETE VIEIRA BEZERRA: DR(A). JOSÉ OCTÁVIO DE CASTRO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
PROCESSO	MELO : RR - 689345 / 2000-3 TRT DA 2A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE
RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADOR	: DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO : FERNANDO PAIVA DE SOUZA
RECORRENTE(S ADVOGADO	S) : LUÍS FRANCO : DR(A). ERIK OSWALDO VON EYE	AGRAVADO(S)	: EULITA FRANCISCA DE QUADROS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA
RECORRIDO(S)		ADVOGADO	: DR(A). GLÊNIO OHLWEILER FERREI- RA	PROCESSO	: AG-AIRR - 656961 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ HIDALGO PI- MENTA JÚNIOR	PROCESSO	: AG-RR - 394664 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
PROCESSO	: RR - 689441 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE
RELATOR RECORRENTE(S	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: DAVI CORREIA PEREIRA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS
ADVOGADA	DRASTOS : DANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS	AGRAVADQ(S)	SENDE : UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VERDE MAR VEÍCULOS S.A. : DR(A). ALEXANDRE ANDRADE LI-
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DOS SANTOS RUFO	PROCURADOR	: DR(A). HILDA GONÇALVES TEIXEI- RA	AGRAVADO(S)	MA DA FONTE FILHO : ORLANDO EMÍLIO FERNANDEZ PA-
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : RR - 689870 / 2000-6 TRT DA 3A.	PROCESSO	: AG-RR - 405088 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	TINO : AG-AIRR - 656972 / 2000-8 TRT DA
RELATOR	REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	6A. REGIÃO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
RECORRENTE(S	S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	LHO : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ- NIOR	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). NILTON CORREIA : WILSON JOSÉ NUNES PORTELA
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: SILVIO GUIMARÃES LOPES : DR(A). SÔNIA A. SARAIVA	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA: DR(A). WILLIAM SOUSA RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FI- LHO



PROCESSO : AG-AIRR - 658385 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO AGRAVANTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO DR(A). GERALDO AZOUBEL AGRAVADO(S) BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **ADVOGADO** DR(A). NILTON CORREIA AGRAVADO(S) NADJA MARQUES LELIS **ADVOGADO** DR(A). LUIZ DELGADO DA FONSE-

: AG-AIRR - 661477 / 2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO **PROCESSO**

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

: BANCO ABN AMRO S.A. AGRAVANTE(S) DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA**

: ALBA LÍGIA RIBEIRO AGRAVADO(S)

DR(A). JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOU-**ADVOGADO**

: AG-AIRR - 662129 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE AGRAVANTE(S)

: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM **ADVOGADO** CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

DR(A). GÉRSON GALVÃO **ADVOGADO** AG-AIRR - 672125 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO **PROCESSO**

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

AGRAVANTE(S)

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-

AGRAVADO(S) : ELIANE BEATRIS DAHM

DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHET-**ADVOGADO**

: AG-AIRR - 682226 / 2000-8 TRT DA **PROCESSO**

1A. REGIÃO MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

RELATOR LHO

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

: CLÁUDIO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S)

DR(A). LINDALVA PEREIRA DE MO-**ADVOGADA**

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

> RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

Obs.: Em face do ATO GDGCJ.GP nº 659/2000, os processos cujo relator era o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos passaram a ser de responsabilidade da Exma. Juíza Beatriz Brun Goldschmidt.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-651868/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este

: FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRO-DUTOS ELÉTRICOS RECORRENTE(S)

: DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA **ADVOGADA**

NILSON BORGES NUNES RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de outubro de 2000. RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Diário da Justiça

PROCESSO : AIRR-671627/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ILCE BEATRIZ PINTO SILVA RECORRIDO(S) ADVOGADA DRA. ELAINE MARTINS DE PAIVA

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2000. RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-677322/2000.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, DECIDIU, por Regional do Irabalno, Dr. Rafael Gazzaneo Junior, DECIDIO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3º Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se da em diante o procedimento relativo a este vando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DIRCE MARIA LUBCZYK

RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FARAH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de outubro de 2000. RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-678759/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : NEIDE DEOLINDO SALES ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA RECORRIDO(S) : DR. ANNIBAL FERREIRA

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001. RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

: AIRR-680182/2000.2 **PROCESSO**

ADVOGADO

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Traem Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-

GRANDENSE

: DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA ADVOGADA

RECORRIDO(S) : AFONSO MOREIRA FÁRO **ADVOGADO** : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-683017/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : PROJECON ENGENHARIA CIVIL LT-

: DR. LUÍS ALBERTO KUBASKI **ADVOGADO**

ADVOGADO

: REINALDO REINASI MENDES DOS RECORRIDO(S) SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

: DR. PAULINO BATISTA DINIZ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-686536/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3º Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : RIO FLAT SERVICE LTDA. **ADVOGADO** : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES WILSON PEREIRA SILVA RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000. RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

: AIRR-686540/2000.7 **PROCESSO**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Traem Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3º Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

: BRINK'S - SEGURANÇA E TRANS-PORTES DE VALORES LTDA. RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEI-

RA WETZEL

RECORRIDO(S) EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO** : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES RO-

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000. **RAUL ROA CALHEIROS** Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-687090/2000.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se dáí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.

: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-

Seção 1

ADVOGADO CONCELLOS COSTA COUTO : JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES RECORRIDO(S) **ADVOGADA** : DRA. JOSEFA MACEDO DE QUEIROZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001. RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-688875/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3º Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Traprocedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) SUELY CARVALHO COSTA

ADVOGADO DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MO-CARZEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

: AIRR-688905/2000.1 **PROCESSO**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seia submetido a julgamento na primeira sessão ordinária determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE-DO BASTOS **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) BALBINA MARIA SALOMÃO DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA **ADVOGADO**

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-690029/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional Antonio Jose de Barros Levennagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3º Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observada esta de fem diante a restadirente specifica de fem diante vando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA

: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) : ELIANA APARECIDA ALVES E OU-

TROS

ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000. RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-690806/2000.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DA COSTA PEREIRA DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES TEKSID DO BRASIL LTDA. **ADVOGADO**

RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-692781/2000.1

PROCESSO: AIRR-692781/2000.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3º Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. procedimento relativo a este.

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S) : DR. GERSON SCHWAB **ADVOGADO** RECORRIDO(S) NIVALDA ELIZABETH BARNABÉ **ADVOGADO** : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 7 de fevereiro de 2001. RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

: AIRR-391.686/1997.1 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 391685/1997.8

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) THE FIRST NATIONAL BANK OF BOS-**ADVOGADO** DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CAR-

VALHO AGRAVADO(S)

: ALEXANDRE POZELLI

RELATOR

: DRA. EDNA APARECIDA FERRARI **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não demonstrados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

: AIRR-404.254/1997.0 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE(S)

PROCURADORA DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : ZUILA JANUÁRIO PRESTES **ADVOGADO** : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-405.564/1997.8 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E MARIA DE LOURDES DA SILVA DE AGRAVADO(S)

OLIVEIRA ADVOGADO

DR. ADALMIR ALMEIDA SENA JÚ-

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

ADVOGADO

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimen-

: AIRR-407.596/1997.1 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO**

TURMA)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S)

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGU-RANÇA PÚBLICA E CIDADÁNIA - SE-

ILISC

: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E PROCURADORA

: MARIA LOPES FIRMINO AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMEN-TO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez não destituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-407.606/1997.6 - TRT DA 11" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE(S)

PROCURADORA DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E

AGRAVADO(S) MARIA SUELY DE NAZARÉ CARNEI-

: DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Diante de uma possível demonstração de ofensa ao disposto no art. 37, II, § 2°, da Constituição da República, deve ser processado o Recurso de Revista para melhor exame da matéria. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

: AIRR-408.528/1997.3 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S)

ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN-TENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZO-NAS - SUSAM

DRA. SANDRA MARÍA DO COUTO E **PROCURADORA**

SILVA

CÉSAR ROBERTO PERDIGÃO COR-AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Diante de uma possível demonstração de ofensa ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição da República, deve ser processado o Recurso de Revista para melhor exame da matéria. Agravo de Instrumento a que se dá provimento

: AIRR-418.064/1998.4 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

RELATOR AGRAVANTE(S)

: MIN. GELSON DE AZEVEDO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E **PROCURADORA** SILVA : MERCEDES NASCIMENTO MOURA AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-420.389/1998.4 - TRT DA 11" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S)

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E

FRANCISCA ERBENE NEGREIROS

BARBOSA **ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

AGRAVADO(S)

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimen-

PROCESSO : AIRR-420.479/1998.5 - TRT DA 11" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE(S)

PROCURADORA DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) JORZILA DA SILVA SANTOS **ADVOGADO** : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimen-

PROCESSO : AIRR-420.562/1998.0 - TRT DA 11* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º

TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE(S)

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E

· LEONTINO COELHO MONTEIRO AGRAVADO(S) **ADVOGADA** : DRA. DARLENE TORRES DOS SAN-

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. COMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-420.602/1998.9 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-

RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

: MARIETA GOMES BARBOSA AGRAVADO(S)

DRA. MARTA MARIA VASCONCELOS **ADVOGADA** DO VALE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-465.304/1998.0 - TRT DA 25 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

EMBARGANTE HUMIO KOMATA

DR. DENISE BRAGA TORRES **ADVOGADO**

TURMA)

EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO

BRASIL LTDA.

ADVOGADA . CRISTINA LODO DE SOUZA LEITE

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se verifica na decisão embargada a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Recurso rejeitado.

: AIRR-469.878/1998.0 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE DR. JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVANTE(S)

ADVOGADO ADVOGADO CARLOS FERNANDES GUIMA-RÃES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DUARTE DA FEI-

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

: DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que se limita a renovar as razões apre-sentadas no recurso principal, sem investir diretamente contra a de-cisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

: AIRR-539.607/1999.7 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

Corre Junto: 539608/1999.0

: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) RICARDO KENWORTHY BARSOTTI **ADVOGADA** DRA. LAURA FELDMAN

AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO PROVIMEN-TO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fáticoprobatória, procedimento defeso a teor do disposto no Enunciado n 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-591.542/1999.4 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 591543/1999.8

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) JOSÉ MAGNO DE SÃO JOSÉ **ADVOGADO** DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO AGRAVADO(S) MINEIRA DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Sem divergência, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia, restando não cumpridos os requisitos contidos na Lei nº 9.756/98 e na Instrução Normativa nº 16, item III, do TST. Agravo de Instrumento não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-600.616/1999.7 - TRT DA 17* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º

TURMA)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S)

EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER DR. HUDSON CUNHA

ADVOGADO HENRIQUE JOSÉ MARTINS AGRAVADO(S) : DR. ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Incabível o Recurso de Revista quando a decisão recorrida

encontra-se em consonância com a atual e notória jurisprudência do TST, ante os termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

: AIRR-607.386/1999.7 - TRT DA 9ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª

Corre Junto: 607387/1999.0

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) ANTÔNIO TOMAZ

ADVOGADO DR. WILSON LEITE DE MORAIS COMPANHIA PA ENERGIA - COPEL AGRAVADO(S) PARANAENSE

: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: TRASLADO DEFICIENTE. A formação completa do Agravo de Instrumento deve ser efetuada no Juízo a quo, sendo defeso ao Juízo ad quem realizar diligências para suprir eventuais falhas atribuídas à parte, que tem a obrigação de providenciar a correta formação do instrumento (Instruções Normativas nº 06/96 e 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.174/2000.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) UNIÃO FEDERAL DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE **PROCURADOR**

MAGALHÃES HUMBERTO FORTUNA DE MENDON-ÇA E OUTROS AGRAVADO(S)

: DR. MAURO ROBERTO GOMES DE **ADVOGADO** MATTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LI-QUIDAÇÃO. JUROS DE MORA. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-637.228/2000.0 - TRT DA 17* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º

TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NO-**GUEIRA** MARLI TEIXEIRA AMARAL EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR. MÁRCIO ANTÔNIO CALMON DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recurso rejeitado,

porquanto não se vislumbra a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-639.192/2000.8 - TRT DA 6" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) JOSÉ DELMIR CAVALCANTI SILVA DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista, bem como quando a questão discutida carecer de prequestionamneto. Incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 297 desta Corte.

: ED-AIRR-639,252/2000.5 - TRT DA 2' **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª

TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR **EMBARGANTE** RITA FERREIRA DA SILVA

DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS **ADVOGADO**

JÚNIOR

ARO S.A EXPORTACAO, IMPO ÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EMBARGADO(A) IMPORTA-**ADVOGADO** : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Em-

bargos de Declaração quando não se vislumbra qualquer dos vícios previstos pelo art. 535 do CPC.

RELATOR

: AIRR-640.036/2000.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) DURAFLORA S.A. DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE

ADVOGADO CAMARGO

DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIG-**ADVOGADO**

NANI

: HÉLIO DE JESUS FERREIRA AGRAVADO(S) ADVOGADO

DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTA-ÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE RE-VISTA TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, refutar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição e, não, renovar nas razões de agravo as mesmas argumentações já expendidas no Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.300/2000.3 - TRT DA 16* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI

ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-

CAR AGRAVADO(S) : MARIA DO DESTERRO SILVA **ADVOGADO** : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPE-CÍFICOS. Não se admite o processamento de recurso de revista, quando os arestos elencados para o cotejo de teses são inespecíficos, or não atenderem ao que dispõe o teor do Verbete Sumular nº 296/TST.

PROCESSO : AIRR-642.685/2000.4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO COMPANHIA CARBONÍFERA CAMBUÍ AGRAVANTE(S) DO

DR. ANA MARIA FERREIRA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) AUDIVINO VIVENTE DE SOUZA

ADVOGADO DR. HÉLIO HENRIQUE DE CAMAR-

ISSN 1415-1588 *:

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista em face da incidência dos Enunciados nºs 203, 221, 264, 297 e 333 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

Secão 1

: AIRR-642.695/2000.9 - TRT DA 9ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ AGRAVANTE(S)

DR. ANA MARIA FERREIRA **ADVOGADO** JOÃO MARIA LOPES DA SILVA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. HÉLIO HENRIQUE DE CAMAR-GO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista em face da incidência dos Enunciados nºs 203, 221, 264, 297 e 333 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

: AIRR-643.555/2000.1 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZI-AGRAVANTE(S) NHA LTDA.

ADVOGADO DR. JOSÉ PAULO DEIAB RIBEIRO PAULO MARTINS DA COSTA

AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO ALFREDO DE FREI-

DECISÃO: Em à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONS-TRADAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a análise da Revista esbarra nos termos dos Enunciados nº 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

: AIRR-646.606/2000.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) ANTÔNIO LAURO SIQUEIRA DR. NELSON MEYER **ADVOGADO** T. R. A. ELETROMECÂNICA LTDA. AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES SILVA

DECISÃO: Em à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a análise da Revista busca o revolvimento de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

: AIRR-646.627/2000.0 - TRT DA 20° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO**

THRMA)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) IRENE FREITAS BARRETO DANTAS RAIMUNDO JOSÉ DO NASCI-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

DR. EDNA SANTOS BARBOZA DEDA ADVOGADO CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO BANCO DO NORDES-TE DO BRASIL - CAPEF AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. EDNA SANTOS BARBOZA DEDA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo. DECISAO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT
COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO.
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.
Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897
da CLT, acrescentando o §5°, a certidão de publicação do acórdão
recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista,
se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

: AIRR-646.638/2000.8 - TRT DA 24 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 **PROCESSO** TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR : BANCO BRADESCO S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DRA. ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOA-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. ALMIR DIP

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo. EMENTA: AUTENTICAÇÃO. VERSO E ANVERSO. OBSER-VÂNCIA. Nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, as peças trasladadas devem conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Quando exige a autenticação no verso ou anverso, refere-se a IN à hipótese de verso e anverso veicularem a mesma peça. Se veiculam *peças diferentes*, necessária a autenticação no anverso e no verso. No caso concreto, consta do anverso da fl. 128 cópia parcial do despacho agravado, e no verso, além da parte final da decisão citada, a respectiva certidão de intimação. Portanto, verso e anverso veiculam peças diferentes. Ocorre que somente o anverso da referida folha encontra-se autenticado, em desatendimento ao disposto na Instrução Normativa. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.835/2000.8 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF AGRAVANTE(S)

: DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** HUGO HEITOR VERGUEIRO QUA-AGRAVADO(S) DROS

ADVOGADO : DR. LUÍS GERALDO MARTINS DA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova documental para deferir pagamento de horas extras. Incidência do Enunciado nº 126 do

: AIRR-648.211/2000.4 - TRT DA 10^a RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5^a **PROCESSO** TURMA)

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) MARISTELA CESÁRIO DOS SANTOS **E OUTROS**

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AGRAVADO(S)

: DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Constatando-se que a tese sufragada pelo acórdão hostilizado encontra-se em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, obstado está o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

AIRR-648.215/2000.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) VILMA BIATO E OUTROS **ADVOGADA** DRA, ANA PAULA DA SILVA

trumento

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-AGRAVADO(S) TRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Constatando-se que a tese sufragada pelo acórdão hostilizado encontra-se em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, obstado está o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido-

: AIRR-648.273/2000.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

JOSÉ VELITON MENDES E OUTROS AGRAVANTE(S) DRA. ANA PAULA DA SILVA **ADVOGADA** AGRAVADO(S)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF **ADVOGADO** : DR. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. Constatando-se que a tese sufragada pelo acórdão hostilizado encontra-se em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, obstado está o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-648.437/2000.6 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO ITAÚ S.A. DR. JOSÉ MARIA RIEMMA ADVOGADO AGRAVADO(S) **ROSALVO ALVES LOPES** DRA. NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO ADVOGADA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O Agravo de Instrumento, interposto em 03.12.99 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de deficiência de traslado. Encontra-se ilegível, na cópia da petição de Revista (fl. 133), a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte ad quem de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o AI. Agravo de Instrumento não conhecido.

: ED-AIRR-648.449/2000.8 - TRT DA 9" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR · BANCO DO BRASIL S.A.

EMBARGANTE : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE **ADVOGADO** EMBARGADO(A) ANTÔNIO MATIAS FERREIRA MI-GUEL.

ADVOGADO : DR. ELSON SUGIGAN EMBARGADO(A) : AGROPECUÁRIA MARILÁ LTDA.

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

: AIRR-649.524/2000.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR AGRAVANTE(S) UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FLBA) **PROCURADOR** DR. J. MAURO MONTEIRO AGRAVADO(S) ARTHUR PALHA BALDISSARA ADVOGADO DR. CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO

MASSADER DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Tem natureza interlocutória a decisão do Regional que afasta a prescrição acolhida de ofício pela sentença, e determina o retorno dos autos à instância de origem

peta sentença, e determina o retorno dos autos a instancia de origem para a apreciação do mérito da pretensão, sendo incabível o Recurso de Revista nesta fase processual, em razão do princípio da irrecorribilidade autônoma das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho (CLT, art. 893, § 1°), e insculpido no Enunciado n° 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **PROCESSO** : AG-AIRR-649.702/2000.7 - TRT DA 2º

REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) SACHS AUTOMOTIVE LTDA ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) VALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO DE MENEZES DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INS-TRUMENTO. A impugnação aos embargos à execução corresponde a contestação do processo de conhecimento. Peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5°, I, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

ED-AIRR-653.522/2000.4 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -INCORPORADORA DA FEPASA) **EMBARGANTE**

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

NORBERTO RAMOS EMBARGADO(A)

DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS ADVOGADO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

AIRR-653.540/2000.6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR ALBINO GADONSKI E OUTROS DR. CLAIR DA FLORA MARTINS AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS ESSENCIAIS - OBSERVÂNCIA. Necessária a autenticação das peças apresentadas em cópia reprográfica para a for-mação do Agravo de Instrumento. Observância do disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

CELLOS COSTA COUTO

: AIRR-653.672/2000.2 - TRT DA 10" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR AGRAVANTE(S)

DILSON MANOEL DA FONSECA E OUTROS **ADVOGADO** DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS

JÚNIOR INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-AGRAVADO(S)

ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-CRÁ DR. PAULO ROBERTO DE VASCON-**PROCURADOR**

CELOS DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A autenticação dos documentos trazidas aos autos formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalte-se, ainda, que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido. Nessa perspectiva, é inadmissível o ente recurso, vez que instruído com peças não autenticadas. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-655.481/2000.5 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

AGRAVANTE(S) SANKYU S.A.

DRA. ANA CLÁUDIA PACHECO LES-ADVOGADA

: ANTÔNIO SEVERINO DOS SANTOS AGRAVADO(S) NETO

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGA-TÓRIAS - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO CÓNHECIMEN-TO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5°, a JUNTADA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO PATRONO DO aGRAVADO, constitue-se peça obrigatória à formação do apelo, para que se proceda à notificação do advogado quando do provimento do Agravo e do julgamento do Recurso de Revista, de modo que a ausência de seu traslado implica não conhecimento do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido

: AIRR-656.424/2000.5 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM

DR. FERNANDO GUERRA **ADVOGADO** JOSÉ MARQUES SOARES E OUTROS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚ-

NIOR

COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO AGRAVADO(S)

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2°, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-656.836/2000.9 - TRT DA 6* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-AGRAVANTE(S) FRAERO

ADVOGADA

: DRA. LUCYANA SAID DAIBES PEREI-

AGRAVADO(S) : ROSALVO SOBRAL MAFRA **ADVOGADO** : DR. VICTORINO DE BRITO VIDAL

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR FIXADO PELO
JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. Após a edição da Lei nº 9.756/98,
que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5°, a compressação do recelhimento dos custas processuais constitues as per comprovação do recolhimento das custas processuais constitue-se pe-ça obrigatória à formação do apelo, de modo que a ausência de seu traslado impõe o não-conhecimento do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

: AIRR-656.839/2000.0 - TRT DA 6* RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 5* **PROCESSO**

TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE AN-ADVOGADO DRADE

: GERCINO SABINO DE SENA FILHO AGRAVADO(S) **ADVOGADA** : DRA. IVANDETE MARIA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face do óbice dos Enunciados nºs 126, 266 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

: AIRR-656.841/2000.5 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE AGRAVANTE(S)

PERNAMBUCO - EMATER -PE DRA. NIEDJA MARIA QUEIROZ MA-

ADVOGADA GALHÃES

: DAMIÃO MANOEL DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. MARTINHO FERREIRA LEITE DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PE-ÇAS OBRIGATÓRIAS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5°, a comprovação do pagamento das custas processuais, o despacho agravado, a certidão de publicação do respectivo despacho e a procuração do agravado constituem-se peças obrigatórias à formação do apelo, de modo que a ausência de seu traslado impõe o não-conhecimento do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.955/2000.6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E CO-MERCIAL LTDA. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. WINSTON SEBE AGRAVADO(S) VANILDA PEREIRA

ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PE-EMENIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PE-CAS OBRIGATÓRIAS. COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RE-CURSAL E DO RECOLHIMENTO DÁS CUSTAS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5°, a comprovação do depósito recursal e do re-colhimento das custas constituem-se peças obrigatórias à formação do apelo, de modo que a ausência de seu traslado implica o não conhecimento do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

: AIRR-658.574/2000.6 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE AGRAVANTE(S) SÃO PAULO

ADVOGADO DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO AGRAVADO(S) ALTINO AMARO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA

AGRAVADO(S) OFFÍCIO SERVICOS GERAIS LTDA DR. JOSÉ RICARDO SANT'ANNA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista por dissenso de teses, por ofensa a artigos de lei federal e da Carta Magna ou, ainda, por contrariedade a Enunciado desta Corte. A hipótese de vulneração a artigos de Decreto Estadual e de Constituição Estadual não se encontra elencada na alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

: AIRR-658.577/2000.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MAR-

TINS AGRAVADO(S) OFÉLIA MARIA FORMIGONI DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face do óbice dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte Superior, Agravo desprovido,

AIRR-659.698/2000.1 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO** TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. - BANESPA **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) ELENA NISHIYAMA

DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-DA ZANELLA **ADVOGADA**

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: CONDENAÇÃO DO RECLAMADO ÀS MULTAS
DE 1% E 10% DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO
CPC. DEPÓSITO DOS VALORES RESPECTIVOS COMO
PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE
REVISTA . AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSADO MEDIANTE TRASLADO. LEI N° 9.756/98. NECESSIDADE DE
APRESENTAÇÃO DAS CÓPIAS DOS DEPÓSITOS DOS VALORES RELATIVOS ÀS MULTAS SUPRACITADAS. O Tribunal
Regional consignou que os primeiros ED's opostos contra o acórdão
de Recurso Ordinário foram manifestamente protelatórios, condenan-Regional consignou que os primeiros ED's opostos contra o acórdão de Recurso Ordinário foram manifestamente protelatórios, condenando o Reclamado no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, e, tendo o Demandado oposto novos ED's, a Corte de origem entendeu que esse Recurso também foi protelatório, condenando o Empregador no pagamento de multa de 10% sobre o valor da causa. Assim, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, a interposição da Revista ficou condicionada ao depósito dos valores respectivos. Ocorre que no Agravo de Instrumento (interposto em contra processado nos autos principales en encontra processado nos autos principales de contra processado nos autos principales. 26.01.2000, fl. 02), que não se encontra processado nos autos principais, mas formado mediante traslado, não constam as cópias dos comprovantes dos depósitos referidos. A Instrução Normativa nº (DJ-03.09.99) dispõe, em seu item III, que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Dessa forma, ausente dos autos a cópia da comprovação do depósito das multas supracitadas, não me-

rece conhecimento o AI. Agravo não conhecido.

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) : AIRR-659.699/2000.5 - TRT DA 15° RE-**PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR JORNAL DA CIDADE DE BAURU LT-AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. PAULO VALLE NETTO CLAUDEOMIR FERREIRA AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. LADISLAU VENCESLAU FLO-

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos as cópias da comprovação do recolhimento dos depósitos recursais e do pagamento das custas processuais, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

AIRR-659.700/2000.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) PHILIPS TELECOMUNICAÇÕES S.A ADVOGADO

DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

AMILTON BARSANULFO DA SILVA AGRAVADO(S) DR. DYONÍSIO PEGORARI **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova testemunhal para deferir pagamento de horas extras. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-661.688/2000.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO** TURMA)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR. AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. RONALDO BATISTA DE CARVA-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S) ALDIR ANGELUS LOIOLA

DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA **ADVOGADO ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face do óbice dos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-662.021/2000.4 - TRT DA 4 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º

TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

EMBARGANTE LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS

LTDA. E OUTRO

: DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) NILBEN BORBA **ADVOGADA**

: DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO DECISÃO: Em, sem divergência, conhecer e rejeitar os Embargos de

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões apontadas ou quaisquer dos pressupostos previstos no artigo 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

: AIRR-662.356/2000.2 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ-RIA DE PRAIA GRANDE AGRAVANTE(S)

DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) GUILLERMO BAHAMONDE MANSO **ADVOGADO** : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista

§ 5°, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não co-

: AIRR-662,393/2000.0 - TRT DA 15° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA GO-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO LISBÔA ROLIM

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, porquanto: I - incide o Enunciado nº 126/TST, relativamente ao tema horas extras; II - incide o Enunciado nº 297/TST, relativamente ao tema descontos - Cassi e Previ; III - a parte não formula tese que possa ser enfrentada pela Corte ad quem , relativamente ao tema preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Agravo desprovido

Seção 1

: ED-AIRR-665.778/2000.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. PEDRO LOPES RAMOS

EMBARGADO(A) ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DI-

ADVOGADA : DRA. DEBORAH FERNANDES

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-667.357/2000.8 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR

MIN. ALOYSIO SANTOS ESTADO DA BAHIA AGRAVANTE(S)

PROCURADOR DR. WALSIMAR DOS SANTOS BRAN-DAO

: JAIR SOUZA ANDRADE AGRAVADO(S) : DR. ALBERTO VAZ SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.363/2000.8 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS : DR. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA PROCURADOR MARIA CLARET PREGNOLATO GUE-AGRAVADO(S)

DES HYPPÓLITO ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSI-BILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-667.393/2000.1 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) BANCO CENTRAL DO BRASIL **ADVOGADA** DRA. MARCIA REGINA FERREIRA JOSÉ LUIZ FERNANDES PINHA E OU-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

mento. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO

DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

AIRR-667.603/2000.7 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) MANOEL TELES REIS E OUTROS DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO** SENDE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO DECISÃO: Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDIDO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A jurisprudência desta Corte posicionou-se no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA. ARESTOS PROVENIENTES DO TRIBUNAL PROLATOR DA DE-CISÃO RECORRIDA. O tema da limitação da competência foi articulado mediante a colação de arestos provenientes do tribunal prolator da decisão recorrida, circunstância que não autoriza o recurso denegado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-667.802/2000.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ-SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -AGRAVANTE(S) SABESP

: DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA ADVOGADO AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR SANTOS ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. O conhecimento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, e, ainda, na ausência de demonstração de contrariedade ao Enunciado nº 191/TST. Agravo desprovido.

: AIRR-668.523/2000.7 - TRT DA 16ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR AGRAVANTE(S) ESTADO DO MARANHÃO **ADVOGADO** DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LI-

AGRAVADO(S) MARIA VITÓRIA BARROS CAMPOS E **OUTRAS**

: DR. TADEU DE JESUS E SILVA CAR-**ADVOGADO VALHO**

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido

: AIRR-669.017/2000.6 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO** TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) MIGUEL APARECIDO PERASSOLO **ADVOGADO** DR. VALDIR GONÇALVES

AGRAVADO(S) BANCO SANTANDER NOROESTE **ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar e negar pro-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando a análise da Revista esbarra nos termos dos Enunciados nº 126, 297 e 221 do TST. Agravo

: AIRR-670.335/2000.4 - TRT DA 6 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 **PROCESSO**

desprovido.

RELATOR

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO BANCO BANDEIRANTES S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. GERALDO AZOUBEL AGRAVADO(S) WBIRATAN FERNANDO PONTES GO-MES **ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT
COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO.
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.
Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5°, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte <u>ad quem</u> ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

AIRR-670.416/2000.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) SANO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉR-

DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES ADVOGADO SEBASTIÃO VITORINO COELHO AGRAVADO(S) DR. ALFREDO BASTOS BARROS FI-LHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 362/TST, na ausência de fundamentação e na indicação de afronta a dispositivo de Decreto regulamentar, texto legal não elencado nas hipóteses da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

: AG-AIRR-671.862/2000.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S)

: JURAILDES DA SILVA COSTA GON-

: DR. JOÃO CYRINO FILHO **ADVOGADO** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo regimen-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RE-CURSO DE REVISTA, INVIABILIDADE DO AGRAVO INTER-NO CONTRA DECISÃO DA TURMA. A decisão de Turma, órgão colegiado, que não conhece do agravo de instrumento, não é atacável por meio do agravo interno ou regimental. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-672.108/2000.3 - TRT DA 5 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA SANTOS E OU-TROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEI-RO

: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI AGRAVADO(S) **ADVOGADA** : DRA, IZABEL BATISTA URPIA DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. Não se conhece do Agravo quando ausente o traslado do comprovante do recolhimento das custas, conforme dispõe o art. 897, § 5°, inciso I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756/98. Ágravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-673.069/2000.5 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

: MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRAVANTE(S) ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI

: DR. JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚ-**PROCURADOR** AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SOUZA LÔLA

DA COSTA E OUTROS : DR. HAROLDO SOUZA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSI-BILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-673,787/2000.5 - TRT DA 8º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

: MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

ADVOGADO

AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA FURTADO DA SIL-

: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCE-

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ANANINDEUA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

: AG-AIRR-673.860/2000.6 - TRT DA 3° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) ANTÔNIO TEODORO FERREIRA ADVOGADA DRA. ÂNGELA PERES DA SILVA

AGRAVADO(S) MAGNESITA S.A. : DRA. GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON **ADVOGADA**

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

vo de Instrumento não conhecido.

8 DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo regimen-EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO

REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RE-CURSO DE REVISTA. IMPROPRIEDADE DO MEIO EM SE TRATANDO DE DECISÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO. A de cisão de Turma, órgão colegiado, que não conhece do agravo de instrumento, não é atacável por meio do agravo interno ou regimental. Agravo não conhecido.

: ED-AIRR-673.972/2000.3 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO**

TURMA)

Corre Junto: 673973/2000.7

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **EMBARGANTE** ADVOGADO

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO : JOÃO ANTÔNIO COELHO EMBARGADO(A)

DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA **ADVOGADO** EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se vislumbram os vícios pretendidos pela parte.

: AIRR-674.067/2000.4 - TRT DA 1" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5' TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) : DR. DANILO PORCIUNCULA

ADVOGADO LEONEL MEDEIROS AGRAVADO(S)

DR. CRISTIANE LOCHE FERREIRA MACHADO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPE-

CÍFICOS. Não se admite o processamento de recurso de revista, quando os arestos elencados para o cotejo de teses são inespecíficos por não atenderem ao que dispõe o teor do Verbete Sumular n

: AIRR-676.842/2000.3 - TRT DA 9ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA AGRAVANTE(S)

PROCURADOR : DR. MARIO ROBERTO JAGHER AGRAVADO(S) PÉRICLES FALCÃO DA FROTA

ADVOGADA : DRA. GENI KOSKUR

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

mento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-676.859/2000.3 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO** TURMA)

. MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

: NEUSA DO ROCIO WOYCIECHOWS-AGRAVANTE(S)

: DR. ROSANE LOYOLA BASSO ADVOGADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRAN-AGRAVADO(S)

ADVOGADA : DRA. DALVA MARLI MENARIM

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A au-sência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juizo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.593/2000.0 - TRT DA 15 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INCORPORADORA DA FEPASA)

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-

ADVOGADO CELLOS COSTA COUTO

GEOSIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

DECISÃO: Em à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, VIOLAÇÃO LE-GAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONS-TRADAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a análise da Revista esbarra nos termos dos Enunciados nº 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

: AIRR-677.597/2000.4 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) LUÍS GUILHERME SERTORI DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LE-GAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONS-TRADAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a análise da Revista esbarra nos termos dos Enunciados nº 126, 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

: ED-AIRR-678.707/2000.0 - TRT DA 17 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º

TURMA)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE**

COMPANHIA DE TRANSPORTES UR-BANOS DA GRANDE VITÓRIA - CE-

DR. FERNANDO AUGUSTO S. ALVES

ADVOGADA DRA. CRISTIANE MENDONÇA MARCELO CLÁUDIO CALIMAN E OUTROS EMBARGADO(A)

DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADO** DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para

prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos

PROCESSO : AIRR-681.114/2000.4 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º

TURMA)

ADVOGADO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA DRA. LORENA CORREA DA SILVA AGRAVADO(S) SILVIA CORREA PONTES

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

AIRR-681.920/2000.8 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS PAULO CÉSAR DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO **ADVOGADO** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AGRAVADO(S) ESTADO DA BAHIA - COELBA **ADVOGADO** : DR. MILTON CORREIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-682,209/2000.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO**

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A. **ADVOGADO** DR. GERALDO AZOUBEL : ALMIR AVELINO DA SILVA AGRAVADO(S)

: DR. MAURÍCIO RANDS COELHO **ADVOGADO** BARROS

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSI-BILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-682.595/2000.2 - TRT DA 9" RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM

: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE AGRAVANTE(S) RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

-- DER/PR

: DR. SAMUÉL MACHADO DE MIRAN-**ADVOGADO**

> : NEWTON NASCIMENTO TEIXEIRA E **OUTROS**

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DAS PROCURAÇÕES DOS AGRA-VADOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e das procurações dos agravados. Não conheço do agravo.

: AIRR-683.223/2000.3 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) : JORGE NUNES DA SILVA **ADVOGADO**

: DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO : REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BE-AGRAVADO(S)

NEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO : DR. JAIRO DE CARVALHO PORTELA

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agra-

: AIRR-683.231/2000.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR : NILTON FERREIRA DA SILVA E OU-AGRAVANTE(S)

TROS

ADVOGADO : DR. ARAMIS MARQUES DA TRINDA-

: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIM-PEZA URBANA - EMLURB

ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-683.233/2000.8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) FERROSTAAL DO BRASIL S.A. - CO-

MÉRCIO E INDÚSTRIA DRA. ANA MARIA FUNCK SCHERER ADVOGADA ROSA MARIA EBERT AGRAVADO(S)

DR. DIONI DA CUNHA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

AIRR-685.194/2000.6 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) MAURO JAGLE DE CARVALHO **ADVOGADO** DR. FABIANO GOMES BARBOSA AGRAVADO(S)

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES **ADVOGADA**

PROCESSO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

: AIRR-686,590/2000.0 - TRT DA 10° RE-

Seção 1

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

- (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR **AMORIM** S.A. CORREIO BRAZILIENSE AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

: JOSELENO SANTOS DA SILVA AGRAVADO(S) DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MAR-**ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÔTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

: AIRR-686.631/2000.1 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) CONDOMÍNIO DA SQS 114 BLOCO I ADVOGADO DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA AGRAVADO(S) : JOAQUINA SERAFIM DOS SANTOS **ADVOGADO** : DR. VITAL DA COSTA GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSI-BILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-690,720/2000.8 - TRT DA 3" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

: FABIANO SENA FONSECA AGRAVADO(S)

: DR. LONGUINHO DE FREITAS BUE-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA

ADVOGADO DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE

OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A tempestividade é um dos requisitos essenciais ao conhecimento do recurso, o qual deve ser observado, em respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.868/2000.0 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) ARISTEU TAVARES CARNEIRO **ADVOGADO** DR. VALDELÍCIO MENÊZES MATEUS SANTOS & CIA. LTDA. AGRAVADO(S) DR. IVAN LUIZ BASTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TRASLADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do Agravo quando não for trasladada peça indispensável à formação do Instrumento. No caso dos autos o agravante não trasladou a decisão originária do Tribunal Regional (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

: AIRR-690.874/2000.0 - TRT DA 5" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

MARIA ELIETE MENEZES AGRAVANTE(S) : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PIN-**ADVOGADO**

MUNICÍPIO DE ITABUNA AGRAVADO(S)

: DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOU-**ADVOGADO**

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional. peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

: AIRR-692.804/2000.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR CONSÓRCIO HELENO & FONSECA E AGRAVANTE(S) OUTRO

DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS **ADVOGADA** SOLDI

AGRAVADO(S) SEBASTIÃO MARIANO DE MORAIS ADVOGADO : DR. DÉCIO MARINO DE JESUS

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-692.806/2000.9 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A AGRAVANTE(S) : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO ADVOGADA AGRAVADO(S) JOÃO SANTOS DE JESUS **ADVOGADO** DR. EDNA MARA S. B. A. E SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. N ÃO SE CONHECE DE AGRAVO DE INS-TRUMENTO QUANDO NÃO EXISTE NOS AUTOS PROCURA-ÇÃO ONDE HAJA OUTORGA DE PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-696.489/2000.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM : ISABEL QUITÉRIA MOURA DA SIL-AGRAVANTE(S)

: DR. JAIME JOSÉ SUZIN ADVOGADO

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDI-AGRAVADO(S) CA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ES-TADO DE SÃO PAULO - IAMSPE

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agrave EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARA-TÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

: RR-362.306/1997.3 - TRT DA 18° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) EDUARDO FERREIRA VASCONCE-LOS

: DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS **ADVOGADO**

ESTADO DE GOIÁS RECORRIDO(S)

DR. ANA MARIA DE ORCINÉIA CU-**PROCURADOR** NHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-363.096/1997.4 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) ESTADO DO CEARÁ DR. MARIA LÚCIA FIALHO COLA-RES **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) CECÍLIA MARIA MENDES MELO **ADVOGADO** DR. MARISLEY PEREIRA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados segundo a con-

traprestação pactuada. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONS-TITUIÇÃO DA REPÚBLICA . A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento no seguinte sentido: 'a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-363.378/1997.9 - TRT DA 21ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA MUNICÍPIO DO NATAL

RECORRENTE(S) DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA PROCURADOR FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE RECORRIDO(S) DR. ANTÔNIO FEITOSA DE MELO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" . Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-363.391/1997.2 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-

PROCURADOR DR. FRANCISCO DE SALES MATOS. RECORRIDO(S) : CARMOSITA DE SOUSA COSTA **ADVOGADA** LIANA CARLOS LACERDA GÓIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados segundo a con-

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONS-TITUIÇÃO DA REPÚBLICA . A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento no seguinte sentido: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-363.537/1997.8 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

DR. ORIVALDO VIEIRA **PROCURADOR** DANIEL HORÁCIO DE ARAÚJO RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA **ADVOGADO** DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tocante a estabilidade contratual - indenização em dobro, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a Sentença de Primeiro Grau, excluir da condenação a parcela relativa a reintegração e indenização dobrada. EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO

POR TEMPO DE SERVIÇO - EXTINTO BNCC. O entendimento adotado na decisão recorrida afina-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que o Regulamento de Pessoal do extinto BNCC não concede a estabilidade pretendida, mas apenas a garantia de emprego contra despedida imotivada para aqueles com mais de dez anos de serviço. A extinção, assim, da empresa não dá ao empregado o direito à indenização, muito menos em dobro. JUROS DE MORA - Na presente hipótese a liquidação do BNCC se deu por deliberação da Assembléia-Geral dos acionistas, e não por determinação do Banco Central do Brasil. Dessa forma, não há falar em suspensão dos juros de mora, por não ter sido o BNCC submetido a liquidação extrajudicial, nos termos da Lei 6024/74, sendo inaplicável o contido no Enunciado nº 304/TST. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.



PROCESSO	: RR-365.094/1997.0 - TRT DA 10" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: VALDIVINA GOMES DOS REIS E OU- TROS
ADVOGADA	: DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra divergência jurisprudencial específica ou violação literal e direta a dispositivo de lei, nos termos do que preceituam as alíneas do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-367.151/1997.9 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	: DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: JOSÉ VICENTE OLIVEIRA: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista apresentada pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as respectivas diferenças salariais: não conhecer do apelo interposto pelo Reclamado e julgá-lo prejudicado a respeito da ÛRP referida.

EMENTA: 1. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1.1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊN-CIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Pelo entendimento predominante nas Subseções Especializadas em Dissídios Individuais desta Corte, não subsiste o direito adquirido ao reajuste em apreço. Recurso conhecido e provido. 2. RECURSO DO MUNICÍPIO DE OSASCO. 2.1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO. LEI MUNICIPAL. MATÉRIA FÁTICA . Incidência do Enunciado 126/TST. 2.2. MULTA DO ART. 477 DA CLT E COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS AO RECLAMANTE (ART. 767 DA CLT). As matérias não foram prequestionadas, atraindo a aplicação do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido e julgado prejudicada a sua apreciação quanto ao tema URP de fe

vereiro/89.	sua apreciação quanto ao tema OKF de te-
PROCESSO	: RR-368.346/1997.0 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: ELICIMAR TEIXEIRA DE BARROS
ADVOGADA	: DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RE- SENDE
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO

VALHO DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não

: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CAR-

INAMPS)

PROCURADOR

com a atual, notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Revista não conhecida.	
PROCESSO	: RR-368.716/1997.8 - TRT DA 19° RE- GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 5°

	i CRIVIA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
	AMORIM
RECORRENTE(S)	: LUCIANO SOUZA MARINHO

: DR. JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ **ADVOGADO** : DR. JOSÉ CORREIA NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não
enseja Recurso de Revista decisão regional em perfeita consonância
com a atual, notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do
Trabalho. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Revista não co-
nhecida.

PROCESSO	: RR-368.793/1997.3 - TRT DA 9º RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR	· MIN 10ÃO RATISTA RRITO PERFIRA

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR** DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLI-

RECORRIDO(S)

: AQUILES DE LIMA **ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE CONFIGURAÇÃO . D IZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO . I NCUMBE à PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OB-JETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PE-NA DE PRECLUSÃO." (Enunciado nº 297/TST) Recurso não-conhecido.

PROCESSO	: RR-369.281/1997.0 - TRT DA 9º RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : OLDARI ANTÔNIO BRIZOLLA ADVOGADO DR. ROBSON CARLOS BISCOLI RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA **ADVOGADO** : DR. ARAREDES SCHRAINER SERPA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE CONFIGURAÇÃO . D IZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA. EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. I NCUMBE à PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OB-JETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PE-NA DE PRECLUSÃO." (Enunciado nº 297/TST) Recurso não conhecido

PROCESSO	: RR-369.718/1997.1 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) JORGE OLIVEIRA DE OLIVEIRA ADVOGADA DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BOR-DRA. SANDRA MARIA DE JESUS RAUSCH ADVOGADA

RECORRIDO(S) UNIÃO FEDERAL

DRA. SANDRA WEBER DOS REIS **PROCURADORA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - EXTINTO BNCC. O entendimento adotado na decisão recorrida afina-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que o Regulamento de Pessoal do extinto BNCC não concede a estabilidade pretendida, mas apenas a garantia de emprego contra despedida imotivada para aqueles com mais de dez anos de serviço. A extinção, assim, da empresa não dá ao empregado o direito à indenização, muito menos em dobro. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. ARTIGO 7°, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A proporcionalidade do aviso prévio com base no tempo de serviço depende da legislação regulamentadora, visto que o artigo 7º, inciso XXI, da Constituição da República não é auto-aplicável (Orientação Jurisprudencial nº 84). Incidência do Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-369.955/1997.0 - TRT DA 3 RE GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRA **ADVOGADO** : DR. MARCOS EVANGELISTA ALVES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a incidência da prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento dos Recursos

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO FINAL. DIA NÃO-ÚTIL. PRORROGAÇÃO. O termo final do prazo prescricional para o exercício do direito de propor ação judicial prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia no qual não exista expediente forense. A prorrogação decorre da aplicação do princípio da utilidade dos prazos e da norma insculpida no artigo 184, § 1º, do Código de Processo Civil. Revista conhecida e

PROCESSO	: RR-370.154/1997.2 - TRT DA 1" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º
	TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PERFIRA

RECORRENTE(S) : MUNICIPIO DE ITABORAÍ : DR. LEANDRO VINICIUS VARGAS PROCURADOR

RECORRIDO(S) : ALBERTO MARCONDES : DR. ALEXANDRE CHRISTIANO BASTOS WENCESLAO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em

relação às custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA . A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-370.289/1997.0 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) MIGUEL SZADKOSKI

DRA. SANDRA MARIA DE JESUS RAUSCH **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema

"aviso prévio proporcional", conhecer do Recurso quanto ao tema "estabilidade" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1)ESTABILIDADE - ART. 122 DO REGULAMENTO DE PESSOAL DO BNCC. Precedentes da SDI desta Corte, pa DE PESSOAL DO BNCC. Precedentes da SDI desta Corte, pacificando a matéria, têm orientado a jurisprudência no sentido de que o Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada. Decorre da orientação pacificada não se configurar como direito do Reclamante a estabilidade no emprego, razão pela qual não lhe é aplicável o artigo 497 da CLT, que dispõe sobre o pagamento em dobro do período referente à estabilidade para as despedidas imotivadas. 2) AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 84/SDI do TST. Incidência do Enunciado 333/TST. Não conhecido no particular. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

: RR-370.867/1997.6 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA DR. ANTÔNIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA **PROCURADOR**

: JOSÉ PEREIRA DA COSTA RECORRIDO(S) **ADVOGADO**

DR. PEDRO ANTÔNIO CARNEIRO DA CUNHA QUARIGUASI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por DECISAO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA . A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que ciado nº 363 por este Tribunal pacíficou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2", somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-371.844/1997.2 - TRT DA 7° RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S)

ESTADO DO CEARÁ DR. INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RA-PROCURADOR

ROMÉLIA DE CARVALHO COSTA E OUTROS RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. GAUDÊNCIO LEAL DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar impro-cedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às

custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - A recente edição do Enunciado 363 por este Tribunal pacifican o entendimento no seguinte sentido: 363 por este Tribunal pacificou o entendimento no seguinte sentido: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-372.102/1997.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES RECORRIDO(S) RÍVALDO ARNALDO DO NASCIMEN-

ADVOGADO : DR. FÁBIO S. PEREZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: 1) JUSTA CAUSA. Para se obter uma conclusão diversa da esposada no v. acórdão regional, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, procedimento vedado em sede recursal extraordinária. Incidência do óbice do Enunciado 126 do TST. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado 297/TST. Revista não conhecida.

Seção 1

PROCESSO	: RR-372.182/1997.1 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: LUCIANO GASPARINO PIMENTA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RE- SENDE
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO

DECISÃO: Em, unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes

LEITE

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUADRO DE CARREI-RA. VALIDADE. Conforme jurisprudência desta Corte, é válido o quadro de carreira homologado pelo governador do Estado. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 193 da SDI. EQUIPA-RAÇÃO SALARIAL. Válido o quadro de carreira, inviabiliza-se legalmente a pretendida equiparação salarial, uma vez que a sua existência impede a decretação de igualdade salarial (art. 461, § 2°, da

PROCESSO	: RR-372.541/1997.1 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES
RECORRIDO(S)	: JADIR VIANA BOTELHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL- VES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do reajuste salarial decorrente das URP's de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 . A jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de que o direito adquirido dos trabalhadores quanto às URP's de abril e maio de 1988, restringe-se a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de marco e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, conforme Orientação Jurisprudencial nº 79 da Seção de Dissídios Individuais. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO	: RR-372.989/1997.0 - TRT DA 2° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA	: DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RECORRIDO(S)	: ELIZEU NASCIMENTO BARROS
ADVOGADO	: DR. NELSON NOGUEIRA
DECISÃO: Em, à vista.	unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos constantes do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-372.991/1997.6 - TRT DA 2° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	: DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO(S)	: UBIRAJARA LIMA DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. ROBERTO ALVES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA- Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-373.022/1997.5 - TRT DA 12 ^a RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 ^a TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO TANHOLI
ADVOGADA	: DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO	: DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À IN-CORPORAÇÃO. Pela orientação do Enunciado 291 desta Corte, a supressão das horas extras habituais, da parte do empregador, não rende direito à incorporação do valor, senão a indenização compensatória. Recurso não admitido (Enunciado 333/TST).

PROCESSO	: RR-373.089/1997.8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	: DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO(S)	: IRACI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	DR ADILSON APARECIDO FERREI-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

RA

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-373.485/1997.5 - TRT DA 7* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARIPE
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LI- MA
RECORRIDO(S)	: JOÃO EDUARDO RAMOS RODRI- GUES
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

: DR. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é pressuposto de recorribilidade dos recursos de natureza extraordinária (OJ nº 62 da SDI). Assim, é necessário que o Órgão julgador tenha emitido juízo explícito sobre a matéria contida no dispositivo apontado como violado para entendê-la prequestionada; caso contrário, cabe à parte interessada provocá-lo para que o faça, sob pena de preclusão, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-3/3.593/199/.8 - 1R1 DA 2 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	 : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ- RIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREI- RA
RECORRIDO(S)	: LIZ CRISTIANE POVOAÇÃO
ADVOGADA	: DRA, TÂNIA MARIA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, §8°, DA CLT - ENTE PÚBLICO. As pessoas jurídicas de direito público, no processo trabalhista, gozam dos privilégios previstos, expressamente, no Decreto-Lei nº 779/69, os quais não podem ser ampliados a livre arbítrio do julgador. Deste modo, inexiste óbice legal à aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT a órgão público. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. MAURO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: SÍLVIO JOSÉ BETTIM
ADVOGADO	: DR. RENATO MESSIAS DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO BÁSICO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECI-MENTO. Acórdão regional que considera desnecessário o concurso público em contratação para serviços temporários (art. 37, IX, CF). Razões recursais em se discute apenas a nulidade do contrato em razão da falta do concurso. Apelo desfundamentado. Recurso não admitido. Konsti. arcidiómic (1452) 3 344 Es

PROCESSO	: RR-375.049/1997.2 - TRT DA 10 ^a RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 ^a TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: MARIA INÊS DE BRITO ATAÍDE
ADVOGADA	: DRA. CRISTINA ALVES COSTA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA	: DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COISA JULGADA - A limitação da condenação à data da alteração do regime jurídico (Lei nº 119/90) não ofende a literalidade dos arts 5°, XXXVI e 114 da Carta Magna. Recurso de Revista não co-

PROCESSO	: RR-376.900/1997.7 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: DERCILA DA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	: DR. OLINDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RESERVA
ADVOGADO	: DR. CLAUDIMAR BARBOSA DA SIL-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não existe previsão no art. 896 da CLT para o cabimento de recurso de revista fundamentado em interpretações divergentes de Decreto, muito menos sendo ele municipal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	: DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO CARLOS GALVANI
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-378.702/1997.6 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A BEMGE
ADVOGADO	: DR. NESTOR PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO SANTOS MACHADO
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHA-

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. Na hipótese de pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não há falar em correção monetária do valor pago, pela simples razão de que o procedimento terá sido de acordo com a lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

. DD 270 207/1007 0 TDT DA 28 DE

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A TELEMIG
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES- SA
RECORRIDO(S)	: MARCELO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. IPOJUCAN CORREIA AYALA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do re-

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRE-TA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST). Revista não conhecida.

RELATOR

ADVOGADA

: RR-379.777/1997.2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR GAÚCHA CAR VEÍCULOS E PEÇAS RECORRENTE(S) LTDA.

ADVOGADA DRA. DÓRIS KRAUSE KILIAN RECORRIDO(S) SUZANA RODRIGUES MADEIRA : DR. WALDEMAR BLACHER **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

MENTA: RECURSO . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpreser especifica, revelando a existencia de teses diversas na interpre-tação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Revista não conhecida.

: RR-379.810/1997.5 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

JOSÉ DOMINGOS FERREIRA E OU-RECORRENTE(S) TROS

: DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RE-**ADVOGADA**

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-

TRITO FEDERAL - FEDF DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Em, unanimemente, não conhecer do recurso de revista

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ES TATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128/SDI DO TST . É entendimento pacífico da Egrégia Seção de Dissídios Individuais, que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de revista não conhecido.

: RR-379.811/1997.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

: MARIA DE LOURDES MORAIS E OU-RECORRENTE(S)

ADVOGADA

ÍSIS MARIA BORGES DE RE-SENDE

: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-RECORRIDO(S)

TRITO FEDERAL - FEDF : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR **ADVOGADA**

WAGNER

DECISÃO: Em, unanimemente, não conhecer do recurso de revista

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128/SDI DO TST É entendimento pacífico da Egrégia Seção de Dissídios Individuais, que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de revista não conhecido.

: RR-380.672/1997.9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** : DR. PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : LUIZ JÚLIO DOS SANTOS : DR. EVALDO GONÇALVES DE AZE-**ADVOGADO**

VEDO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por

violação do inciso II, do art. 5°, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao exame do Agravo de Peticão EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO -

IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo (Item nº 189 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Recurso de Revista provido.

: RR-381.563/1997.9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) COMPANHIA REAL DE DISTRIBUI-

ADVOGADO

: DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA RECORRIDO(S) JOANA ELIANE RAMBO

DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCEL-LOS BOLZAN **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente da re-

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR DEFI-CIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

: RR-383.977/1997.2 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 **PROCESSO** TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) ANTÔNIO MAURÍCIO PUGINA **ADVOGADO** : DR. MIGUEL CHUCHENE NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da revista somente quanto ao DECISAO: a unanimidade, conhecer da revista somente quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo dos salários pagos ao reclamante até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, não incida correção monetária e, para os salários eventualmente pagos após este limite, incida o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Esta Corte já possui posicionamento sobre a matéria conforme se

Esta Corte já possui posicionamento sobre a matéria, conforme se verifica na Orientação Jurisprudencial nº 124, no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês sub-sequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

: RR-384.813/1997.1 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) SÉRGIO ANTÔNIO MENEGATTI E OU-

TROS

ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETTI MIRANDA : DR. ANTÔNIO RONALDO RODRI-

ADVOGADO GUES PINTO

DECISÃO: Em, à unanimidade: 1) quanto ao tema "aplicação do Enunciado nº 330/TST", conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e que não parcetas expressamente consignadas no fectioo de quinação e que hado tenham ressalva expressa e especificada do seu valor; II) quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a marcação do cartão de ponto", conhecer por divergência jurisprudencial e, darlhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extra, do excesso de jornada nos dias nos quais for ultrapassado de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; III) quanto ao tema "horas in timpere", por conhecer do arelo. tema "horas in itinere", não conhecer do apelo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CON-

TAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial 23, SDI/TST). Revista parcialmente conhecida e

: RR-384.816/1997.2 - TRT DA 9 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRENTE(S)

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-

RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO COSTA

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisquanto ao tenta adicional de transferência; 2) não conhecer do apelo quanto ao tema "descontos previdenciários"; 3) conhecer do apelo quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 6.541/92, e, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda ao desconto do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação com cálculo ao final; 4) conhecer da Revista quanto ao tema "correção monetária - Época própria", e, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão embargado, determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, na forma do previsto no artigo 459, parágrafo único, da CLT.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Nos termos da atual jurisprudência da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI, a provisoriedade é o fator determinante a ensejar o pagamento do adicional de transferência previsto no art. 469, § 3°, da CLT. Assim, em sendo definitiva a transferência, não faz o reclamante jus à verba postulada. DESCONTOS FISCAIS. O recolhimento do Imposto de Renda, resultante dos débitos oriundos da condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final (art. 46 da Lei nº 8.541/92). CORREÇÃO MONETÁRIA. Na hipótese de pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não há falar em correção monetária do valor pago, pela simples razão de que o procedimento terá sido de acordo com a lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-384.837/1997.5 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DRA. REJANE TERESINHA SCHOLZ

RECORRIDO(S) JAIRO FRANCO

ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS ERZINGER

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema 'nulidade por cerceamento de defesa" e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade das decisões do Tribunal Regional proferidas nos autos e determinar o retorno dos autos à Junta de origem, para que proceda à intimação da Reclamada CEF, para apresentação de contra-razões ao Recurso Ordinário do reclamante, dando

EMENTA: NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Ausente a notificação da interposição de Recurso por uma das partes, a nulidade só não será decretada se as matérias objeto do referido Recurso forem completamente não conhecidas ou desprovidas pelo Tribunal competente, o que caracterizaria a ausência de prejuízo à parte (art. 794 da CLT). Porém, quando do julgamento do Recurso resulta alteração desfavorável à parte que o desconhece, caracterizado está o cerceamento de defesa, decorrente do desrespeito aos prin-cípios do contraditório e da ampla defesa (incisos LIV e LV, do art. 5°, da CF). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-385.565/1997.1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA. DR. LUIŻ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) FRANCISCO AVELINO RANGEL ADVOGADA DRA. ELIANA LEMOS COTTA PEREI-RA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação da Lei 7730/89 e do art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal quanto à URP de fevereiro de 1989 e por contrariedade ao Enunciado 315 do TST no que diz respeito ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89

- INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLA-NO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado 315 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-385.811/1997.0 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

PROCURADORA DRA. ADRIANE ARNT HERBST RECORRIDO(S)

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC **ADVOGADO** DR. LYCURGO LEITE NETO DR. GILSON PAZ DE OLIVEIRA ADVOGADO

RECORRIDO(S) ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA ADVOGADA

DRA. MARISAURA REBELATTO DOS

ANTÔNIO CARLOS MANOEL ANTU-RECORRIDO(S)

NES

ADVOGADO DR. JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS

SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista in-

DECISAO: a unanimidade, não connecer do recurso de revisia interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face de sua ilegitimidade para atuar no feito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ilegitimidade para recorrer em defesa de interesse de CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC, ente dotado de personalidade jurídica de direito privado, que se encontra regularmente representado por advogado que manifestou recurso de revista do acórdão do Tribunal Regional na parte que lhe foi desfavorável. Inexistentência de interesse público a ser resguardado. Recurso de revista de que não se conhece.

: RR-386.459/1997.2 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) VALTER DE ALBUQUERQUE LINS **ADVOGADO** DR. MILTON LUIZ PEREIRA DA SIL-

RECORRIDO(S) COMPANHIA DOCAS DO RIO GRAN-DE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE

DR. HÉLIO FERNANDO MONTENE-GRO BURGOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao item adicional de risco - portuário por ofensa ao art. 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença, que determinou que o pagamento do adicional de risco seja feito no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora do obreiro.

Secão 1

EMENTA: ADICIONAL DE RISCO - PORTUÁRIO - APLI-CAÇÃO DA LEI Nº 4.860/65

As disposições contidas na CLT acerca do adicional de insalubridade não são aplicáveis aos portuários, em face da previsão da matéria na Lei nº 4.860/65, que é específica dos portuários. O art. 14 da referida Lei assim dispõe, verbis: "A fim de remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes, fica instituído o "adicional de riscos" de 40% (quarenta por cento) que incidirá sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno e substituirá todos aqueles que, com sentido ou caráter idêntico, vinham sendo pagos. " Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-390.517/1997.1 - TRT DA 10° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
	TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DE SOUSA CANTANHE-

DE E OUTROS ADVOGADA

: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S)

: DR. WALFRÊDO SIQUEIRA DIAS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-392.265/1997.3 - TRT DA 10° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
	MIN 1010 DATISTA DRITO DEDEIDA
DEL ATOD	

MIN. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : JUSSARA FERREIRA GOMES E OU-

: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE ADVOGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S) **ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Não se conhece de recurso de revista quando não observados os requisitos

específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não cónhecido.

: RR-392.308/1997.2 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA MUNICÍPIO DE VIANA DR. GERALDO VIEIRA JUNIOR RECORRENTE(S) PROCURADOR

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLI-RECORRIDO(S) COS DO MUNICÍPIO DE VIANA **ADVOGADO** : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição do direito de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME.

PRESCRIÇÃO BIENAL . FGTS . A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho. A data da extinção da relação de emprego não pode ser desconsiderada, mesmo no caso do s créditos relativos ao FGTS, pois, embora as parcelas se sujeitem ao prazo prescritivo de 30 anos, no caso de extinção da relação empregatícia, ocorre a incidência da prescrição total do direito de ação, se a reclamação for ajuizada após a fluência do prazo de dois anos. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-392.313/1997.9 - TRT DA 10° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

RECORRENTE(S) ELSON ANTÔNIO LIMA

DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR ADVOGADO

: GILVANI RIBEIRO LIMA RECORRIDO(S) : DRA. LEOCÁDIO RAIMUNDO MI-CHETTI **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da revista EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PAS-SIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b. da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DO ART. 477 DA CLT - AUSÊNCIA DE PROVA. PRE-QUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado 297/TST). Revista não conhecida.

The state of the s

PROCESSO : RR-392.519/1997.1 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO DR. CESAR AUGUSTO BINDER RECORRIDO(S) SUELI APARECIDA GALERIANI RON-

: DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINIS TRAÇÃO PÚBLICA . LEI 8.666/93. À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331. IV, do TST, tendo em vista recente decisão do Tribunal Pleno, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96, realizado no dia 11/09/2000, que modificou o referido Verbete, atribuindo-lhe nova redação nos seguintes termos: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a Órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FIS-CAIS. A Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS, assim tem-se que são devidos os mencionados descontos sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

: RR-392.555/1997.5 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RECORRENTE(S)

CULTURA E DESPORTOS - SEDUC DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO MONTEIRO RO-DRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os re quisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-392.559/1997.0 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE PASSA E FICA DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO ADVOGADO ANTÔNIO BALBINO DA COSTA RECORRIDO(S) DR. AIRTON CARLOS MORAES DA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

: RR-392.561/1997.5 - TRT DA 22° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO**

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RELATOR RECORRENTE(S) ESTADO DO PIAUÍ PROCURADOR DR. JOSÉ COÊLHO

RECORRIDO(S)

MARIA DE JESUS SANTOS DE ABREU

ADVOGADO : DR. PAULO JORGE CORREIA FERRO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por

divergência, apenas quanto aos efeitos jurídicos da contratação nula, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pac-

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONS-TITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento no seguinte sentido: a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada ". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido

: RR-392.562/1997.9 - TRT DA 22" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) ESTADO DO PIAUÍ DR. JOSÉ COÊLHO PROCURADOR

RECORRIDO(S) JOÃO LIMA COSTA E OUTROS **ADVOGADO** DR. JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA AL-

MEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, apenas quanto aos efeitos jurídicos da contratação nula e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pac-

tuada.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA
E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE
ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO
PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado no
363 no cata Tribunal posiçõem a ortandimento na sequinte sentido: " 363 por este Tribunal pacíficou o entendimento no seguinte sentido: "
a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada ". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-392.587/1997.6 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-TAR DO MENOR - FEBEM / RS RECORRENTE(S)

DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER PROCURADOR RECORRIDO(S) NEIVA RIBEIRO DR. ODONE ENGERS

ADVOGADO

RELATOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo de compensação horária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA . É válido o acordo individual de compensação de jornada, tendo em vista que o artigo 7°, XIII. da Constituição da Repú blica não restringe a validade da compensação exclusivamente à existência de norma co-letiva, apenas a autoriza mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, nada impedindo, entretanto, que as partes possam negociar individualmente, desde que o façam por escrito. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-393.038/1997.6 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) PROCESSO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 4º REGIÃO

DRA. VERA REGINA DELLA POZZA REIS **PROCURADORA** RECORRIDO(S) LUDOVICO MIGUEL KEDING

ADVOGADO DR. ELIO FRANCISCO SPANHOL MUNICÍPIO DE ERECHIM RECORRIDO(S) DRA. TERESINHA G. CAVALCANTI **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. VIOLAÇÃO CONS-TITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é pressuposto de recorribilidade dos recursos de natureza extraordinária (ÔJ nº 62 da SD I). Assim, é necessário que o Órgão julgador tenha emitido juízo explícito sobre a matéria contida no dispositivo apontado como violado para entendê-la prequestionada; caso contrário, cabe à parte interessada provocá-lo para que o faça, sob pena de preclusão, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

: RR-396.748/1997.8 - TRT DA 5ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 5º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. CLÁUDIA PINTO

GERALDO REIS SEBASTIÃO E OU-RECORRIDO(S) TROS

DR. NATANAEL FERNANDES DE AL-**ADVOGADO** MEIDA MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

RECORRIDO(S) DRA. MARILENA GALVÃO B. TANA-**ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado da Bahia, nos termos do art. 113, § 2°, do CPC. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO. Constatando-se que a relação mantida entre o município e os trabalhadores contratados sob a égide de lei municipal que dispôs acerca do trabalho temporário não era regida pela CLT, incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar o feito. Recurso de revista conhecido e provido.



: RR-399.202/1997.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) MARIA GENY DE SOUSA SANTOS E OUTROS

ADVOGADA DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

ISSN 1415-1588

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S)

: DRA. GISELE DE BRITTO ADVOGADA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-399.217/1997.2 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR ELOY LEVY LIMA PINHEIRO E OUTROS RECORRENTE(S)

: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE ADVOGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO RECORRIDO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os re-quisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido

: RR-399,218/1997.6 • TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA ANA AMÉLIA BARRETO GOMYDE E OUTROS RECORRENTE(S)

: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE ADVOGADA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os re-quisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-399.219/1997.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : GIVALDO SIQUEIRA LIMA E OU-

: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF ADVOGADA RECORRIDO(S)

PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MA-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-399.220/1997.1 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) HÉLIO DE OLIVEIRA TAVARES E OU-

ADVOGADA

DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S)

: DRA. GISELE DE BRITTO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-399.256/1997.7 - TRT DA 18° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIÁS DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA PROCURADOR

RECORRIDO(S)

ANA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS **ADVOGADA** : DRA. ARLETE MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto à prescrição das diferenças de parcelas não recolhidas para o FGTS, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para de-terminar que seja aplicada a prescrição quinquenal sobre as diferenças de parcelas não recolhidas para o FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE PARCELAS NÃO RECOLHIDAS AO FGTS - PRESCRIÇÃO. Qualquer ação ajuizada por empregado cujo objeto seja o FGTS está sujeita ao prazo prescricional do artigo 7°, inciso XXIX, "a", da Constituição da República. Se a reclamação foi ajuizada dentro do biênio prescricional, deve-se aplicar a prescrição quinquenal, sob pena de ferir-se aquela disposição, sem contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST. Inteligência do Enunciado nº 362 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-399.277/1997.0 - TRT DA 4" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-TAR DO MENOR - FEBEM

: DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER **PROCURADOR** RECORRIDO(S) CARMEN MISSIAGIA E OUTROS **ADVOGADO** : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - iluminamento deficiente, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento, a partir de 26/02/91. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. "Somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminamento insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho." (Orientação Jurisprudencial nº 153 do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-399.540/1997.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-

: EUNICE GUIMARÃES TEIXEIRA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. MARCOS FRANCO TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar impro-cedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONS-TITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37. Il e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-399.557/1997.7 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR DR. MARLI SOARES DE FREITAS BA-

RECORRIDO(S) : SOLEDADE ROMEU ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO BONETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por

divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar impro-cedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA

EMENIA: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, se m prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" . Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-400.875/1997.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DR. ALZIR PEREIRA SABBAG **ADVOGADO** RECORRIDO(S) RONALDO LACERDA DE CARVALHO **ADVOGADO** : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDEN-CIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. Recurso de Revista não conhecido, porque não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT.

: RR-400.909/1997.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO

DR. MARLI SOARES DE FREITAS BA-PROCURADOR

RECORRIDO(S) MAURÍCIO MONTEIRO

ADVOGADO : DR. MARCOS FRANCO TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-401.071/1997.9 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ RECORRENTE(S)

: DRA. PAULA BARBOSA VARGAS **ADVOGADA** RECORRIDO(S) ANADYR MARIA FASSINI SANITA ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos honorários advocatícios, também à unanimidade, conhecer do Apelo quanto à opção retroativa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que não reconheceu a validade da opção retroativa do empregado ao regime de FGTS em período anterior a 5.10.88, sem a anuência do empregador, excluindo-se da condenação o FGTS do período res-

pectivo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. OPÇÃO RETROA-TIVA. LEI. Nº 5.958/73. Prevalece a exigência de anuência do empregador para a validade de opção retroativa do empregado ao regime de FGTS em período anterior a 5.10.88, pois não se pode imprimir efeito retroativo à lei nova para alcançar fatos ocorridos na vigência da lei antiga. Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR-401.072/1997.2 - TRT DA 4° 'RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ DRA. VALESCA GOBBATO ADVOGADA

MARIA IONEZ DA CRUZ BELARDO RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "prescrição", também à unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos temas "multa do artigo 477 da CLT" e "compensação de reajustes" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pelo empregador, na parte em que superou aqueles previstos na legislação federal. EMENTA: I - ENTE PÚBLICO. MULTA DO ARTIGO 477 DA

CLT. A multa rescisória, como parte integrante do ordenamento da CLT, é aplicável a todos aqueles que não pagam as verbas rescisórias na época oportuna, uma vez que, tendo o ente público, contratado pessoal por regime trabalhista, sujeita-se às mesmas regras que regem o empregador privado. II - REAJUSTE ESPONTÂNEO. COM-PENSAÇÃO. Tem-se que imperativo o entendimento de que os reajustes espontâneos concedidos pelo Reclamado representam autênticas antecipações salariais, merecendo, via de consequência, a compensação de reajustes determinados em lei, porquanto, assim esta-belecem as Leis nº 8.542/92 e 8.700/93, as quais tratam dos reajustes salariais e das antecipações, não se apresentando razoável determinar sua aplicação sem que sejam observados os reajustes espontaneamentes concedidos pelo empregador. III - FGTS. PRESCRIÇÃO. Não conhecido, por ausência de sucumbência. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

RR-401.074/1997.0 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO

PROCURADOR : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA ARNILDO DA SILVA MOURA E OUTROS RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", também por unanimidade, co-nhecer do Apelo quanto ao tema "Plano Collor" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC e março de 1990.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, I - DESCONTOS PRE-VIDENCIÁRIOS E FISCAIS. NÃO PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte in-teressada interpor embargos declaratórios objetivando pronuncia-mento sobre o tema, sob pena de preclusão ". Inteligência do Enun-ciado 297 do TST. II - PLANO COLLOR. IPC DE MARÇ O DE 90. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a edição da Medida Provisória nº 154, de 16.3.90, convertida na Lei nº 8.030/90, não feriu direito adquirido. Tendo havido pronunciamento a respeito pelo STF, supremo intérprete de matéria constitucional, impõe-se a observância dessa diretriz jurisprudencial, de que a Lei nº 8.030/90, ao afastar o reajuste salarial com base no IPC, não feriu direito adquirido. Aplicação do Enunciado nº 315 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Secão 1

: RR-401.084/1997.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA) : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RELATOR RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR. PAULO FERNANDO ALVES JUS-RECORRIDO(S) : JAIR DA SILVA : DR. OLIVINO JORGE SAVARY **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO - SERVI DOR CELETISTA - OBRIGATORIEDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS. Os funcionários públicos civis, quando são contratados sob o regime da CLT, têm direito aos depósitos do FGTS pelo período trabalhado como celetista, após a promulgação da Constituição da República de 1988, em face de o seu art. 7°, inciso III, regulamentado pela Lei nº 8.036/90, ter generalizado o sistema do FGTS, passando a ser obrigatório a todos os empregados contratados sob o regime da CLT. Não existe correlação entre a estabilidade do artigo 19 do ADCT e a estabilidade adquirida anteriormente pelos empregados não-optantes do FGT S.

Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-401.095/1997.2 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) SÔNIA MARIA DA SILVA DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADA** : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : DR. MARIA ÁUREA DE ASSUNÇÃO MAGALHÃES **PROCURADOR**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelas alíneas do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-401.813/1997.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO** TURMA) RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO : DR. ALEXANDRE VIVEIROS PEREI-PROCURADOR : ANTÔNIO CESÁRIO DE LIMA HORTA JÚNIOR RECORRIDO(S)

DRA. MARIA DAVINA VOLPONI XA-VIER DE SÁ **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

RR-402.565/1997.2 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA) RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) WHITE MARTINS GASES INDUS-**ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) WALZIR FERREIRA DRA. ROSEMERE DOS SANTOS MAR-**ADVOGADA OUES**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 156/158 e 164/166, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso. EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Matéria de direito de interesse para o julgamento do Recurso de Revista deve ser esclarecida no julgamento do R ecurso Ordinário, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária. De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso examinadas, o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista provido com base no artigo 832 da CLT para novo julgamento dos Embargos de Declaração.

: RR-403.568/1997.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO RELATOR** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO RECORRENTE(S) PROCURADOR

DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES DENISE ALMEIDA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA **ADVOGADO**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DE-

PROCURADOR : DR. HAMILTON BARATA NETO

RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ART. 896 DA CLT. O. conhecimento do Recurso de Revista está adstrito ao preenchimento de determinados requisitos, dentre eles a caracterização da ofensa direta à literalidade do dispositivo legal indicado como violado. O seu não cumprimento importa no não conhecimento do Recurso de Revista. Revista não conhecida

: RR-404.853/1997.0 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-LECOMUNICAÇÕES - CRT RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** ELOÁ MOREIRA FERNANDES RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. IVO JOSÉ PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por dissenso jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST, com relação ao vínculo de emprego, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o vínculo empregatício entre reclamante e recorrente, reconhecendo apenas a condenação subsidiária, consoante o disposto no ítem IV do Enunciado 331/TST; no tocante ao adicional de insalubridade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como os seus reflexos

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional. (En. 331/TST). Revista não conhecida. ADICIONAL DE INSALUBRI-DADE - HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS - APLICAÇÃO DA NR 15 DA PORTARIA 3214/78. Inviável a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade para a prestação de serviço rela cionada à higienização de sanitários, limpeza e remoção de lixo, ainda que constatada tal condição por meio de laudo pericial, sob pena de equiparar lixo domiciliar com lixo urbano e imprimir à atividade caráter não previsto pelo anexo 14 da NR 15 da Portaria nº3214/78. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-404.921/1997.4 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA) RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVAREN **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) : NEREIDA CARDINELLI ALMEIDA **ADVOGADO** : DR. ALOISIO DA SILVA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5° dia útil do mês seguinte ao vencido, para a efetivação do pagamento dos salários conforme se

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST). HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO - As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas ainda que excedentes a duas diárias, sob pena de gerar enriquecimento ilícito do empregador, que se beneficiou com o trabalho prestado. Outrossim, as partes não poderiam voltar ao status quo ante, de forma a devolver ao obreiro a energia despendida. (Orientação Jurisprudencial nº 117 do TST). Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-405.120/1997.3 - TRT DA 10 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR **AMORIM**

SÍLVIA MARIA MONÇÃO RIBEIRO E RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2°, do CPC; por maioria, conhecer da Revista por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo; e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GARANTIA DE EMPRE-

GO. LEI Nº 8.213/91 ARTIGO 118. A Lei nº 8.213/91, em seu artigo 118, não faz distinção quanto à época de concessão do benefício previdenciário, sendo assegurada a garantia de emprego ao trabalhador que o percebeu, mesmo após à comunicação da dispensa, conforme orientação consubstanciada no Precedente nº 135 da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida .

: RR-405.878/1997.3 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 **PROCESSO** TURMA)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE CURITIBA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) ALCEU MATIAS DE FREITAS ADVOGADA DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVI-DENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão dicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.057/1997.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) CYNTHIA ADRIANA DA SILVA **ADVOGADO** DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA

RECORRIDO(S) CONTAMEC - SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

: DR. PAULO FRANCISCO DE ASSIS **ADVOGADO** TORRES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tocante ao tema da estabilidade da gestante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que converteu a reintegração em indenização correspondente ao

pagamento dos salários do período estabilitário.

EMENTA: ESTABILIDADE – GESTANTE – INDENIZAÇÃO –

ARTIGO 10, INCISO II, ADCT - A jurisprudência dominante no âmbito da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 88) é no sentido de que o desconhecimento do estado gravídico da empregada pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da esta-bilidade (artigo 10, inciso II, do ADCT). Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-406.631/1997.5 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNO-LOGIA- CIENTEC RECORRENTE(S)

: DRA. FERNANDA NIEDERAUER PIL-**ADVOGADA**

: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUI-SAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

: DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto à ilegitimidade ad causam ativa do Sindicato-reclamante para agir em juízo como substituto processual em demanda postulando em nome dos substituídos a parcela de diferenças salariais e reflexos decorrentes da recomposição dos salários em face da matriz salarial estabelecida no plano de cargos e salários da Fundação, por conflito com o Enunciado nº 310/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, dada a ilegitimidade ativa do Sindicato, extinguir o processo sem julgamento do mérito e excluir da con-denação a parcela de diferenças salariais e reflexos decorrentes da

recomposição dos salários em face da matriz salarial estabelecida no plano de cargos e salários da Fundação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. LEGITIMI-DADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Nos termos dos itens I e IV do Enunciado nº 310 do TST, o inciso III do art. 8º do CEI/89, pão assegura a substituição processual pelo sindicato dife CF/88 não assegura a substituição processual pelo sindicato, diferentemente do que decidiu a Corte Regional, sendo certo que a substituição processual autorizada pela Lei n. 8.073, de 30 de julho de 1990, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes específicos, resultantes de disposição prevista em lei de política salarial. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO



PROCESSO	: RR-406.820/1997.8 - TRT DA 4" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º
	TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
	AMORIM
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MIS-
	SÕES
ADVOGADO	: DR. CEZAR AUGUSTO DUARTE DA
	SILVA
RECORRIDO(S)	: CRESCÊNCIA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. CARLOS WILLI CAL
DECISÃO: à unanim	idade, não conhecer da Revista.
EMENTA: 1) ADIC	IONAL DE INSALUBRIDADE. MATERIA
FATICA. O apelo en	contra óbice no Enunciado 126/TST. 2) FGTS.
PRESCRICAO, Pres	zalece nesta Corte o entendimento de que a
prescrição para reclar	nar os depósitos do FGTS é trintenária, desde
que ajuizada a reclama	ntória antes do decurso de dois anos da extinção
do contra to de traba	lho (Enunciado 95 do TST). Revista não co-
nhecida.	

PROCESSO	: RR-407.988/1997.6 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5*	1
•	TURMA)]
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	
PROCURADOR	: DR. MARLI SOARES DE FREITAS BA-	
RECORRIDO(S)	SILIO : ROBERTO CARLOS MENDES DA SIL- VA	
ADVOGADO	: DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	
	nanimidade, não conhecer do recurso de re-	
vista.	o bu buttume sie	1
de Revista, quando na Recurso de Revista na	O DE REVISTA- Não se conhece de Recurso o atendidos os requisitos do art. 896, da CLT. to conhecido.	1

PROCESSO	: RR-408.118/1997.7 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA	: DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S)	: IOLANDA NILZA BOCK E OUTROS
ADVOGADO	: DR. RENATO KLIEMANN PAESE

ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - forma de correção", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. FORMA DE CORREÇÃO . À atualização dos honorários periciais, verba que é paga a profissional autônomo, não se pode aplicar os mesmos critérios adotados para a correção dos créditos trabalhistas, que, dado o seu caráter alimentar, têm tratamento especial. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO	: RR-410.102/1997.7 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRA- SIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLI- VEIRA
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO PEREIRA VALENTE
ADVOGADO`	: DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
DECISÃO: Em. à	unanimidade, não conhecer do recurso de re-
vista.	SO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO

Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos constantes do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-410.104/1997.4 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO MACHADO SOBRI- NHO
RECORRIDO(S)	: PAULO JOAQUIM CARDOSO
ADVOGADA	: DRA DEBORAH PIETROBON DE MO-

RAES DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista por violação constitucional e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO	: RR-410.115/1997.2 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA)	RELATO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECOR
RECORRENTE(S) ADVOGAĐO	: ADEMIR VIEIRA : DR. CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOC
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-	RECOR ADVOC
ADVOGADO	TAR DO MENOR - FEBEM/SP : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUE-	DD OTO I

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

DES

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA
ADVOCADA	CONCEIÇÃO S.A.

RECORRENTE(3)	: HUSPHAL NUSSA SENHORA DA
	CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES
	LEAL
RECORRIDO(S)	: ARLINDO MRAS DOS REIS
ADVOGADO`	· DR. JOSÉ AUGUSTO FERRREIRA DE
	AMORIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da con-

denação a aludida verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o
entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Enunciado do TST Nº 329. Recurso de revista

PROCESSO	: RR-410.356/1997.5 - TRT DA 4" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA	: DRA. VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S)	: NAIR DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	: DR. EDSON KASSNER
DECISÃO: Por una	mimidade não conhecer do Recurso de Revista

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DO FGTS. A decisão recorrida foi proferida em consonância com a notória, iterativa e atual jurisprudência desta Corte, ao asseverar que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuiçã o para o FGTS (Enunciado 95/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO	: RR-411.334/1997.5 - TRT DA 17° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. LÚIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A BANESTES
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA FERREIRA LEAL : DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

que tange às matérias correção monetária e Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial. No mérito, em dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das parcelas se faça pelos índices do mês subseqüente ao da prestação de serviços e que o Imposto de Renda seja recolhido na forma do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. EMENTA: 1)CORREÇÃO MONETÁRIA. MOMENTO DE IN-CIDÊNCIA. O pagamento do salário, quando mensal, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (art. efetuado até o quinto dia un do mes subsequente ao vencido (art. 459, parágrafo único da CLT). Caso seja ultrapassada esta data limite, incidirá o índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. 2) IMPOSTO DE RENDA. D ECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA O RIENTAÇÃO J URISPRUDENCIAL Nº 32 DA SDI. Recurso conhecido a provido.

conhecido e provido.

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no

PROCESSO	: RR-411.960/1997.7 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S).	: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA
RECORRIDO(S)	: RONALDO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO	: DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

EMENTA: 1) SERVIDOR CELETISTA. ESTABILIDADE. São estáveis, para efeito do artigo 19 do ADCT, aqueles celetistas que, servidores do Município, prestavam serviços havia mais de cinco anos quando da promulgação da Constituição Federal de 1988. Divergência jurisprudencial não caracterizada. 2) FORÇA MAIOR. Incidência do nunciado 126. Revista não conhecida.

PROCESSO	: RR-412.005/1997.5 - TRT DA 9 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO	: DR: JOSÉ CARLOS CAL GARCIA
RECORRIDO(S)	: AMARILDO STROSKI
ADVOGADO	: DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "força maior", também por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "estabilidade do servidor celetista concursado" e, no mérito, darlhe provimento para, reformando o acórdão regional, não reconhecer a estabilidade postulada pelo Reclamante e julgar improcedente o pedido de reintegração. EMENTA: 1) FORÇA MAIOR. MATÉRIA FÁTICA. Incidência do Enunciado 126/TST. Não conheço. 2) EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA CONCURSADO. ESTABILIDADE. O artigo 41 da Constituição, inserido em seção cujos preceitos referem-se aos servidores públicos civis da administração direta, das autarqui as e das fundações públicas, destina-se aos servidores públicos, também de-nominados funcionários públicos, submetidos ao regime estatutário e investidos em cargos públicos criados por lei, lei essa que lhes confere denominação própria, define suas atribuições e fixa o padrão de vencimento ou remuneração . não se aplicando aos empregados contratados sob o regime celetista, mesmo que por meio de concurso público. Revi sta parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO	: RR-412.117/1997.2 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ROSILENE PRÓSPERO
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA CORREA
ADVOGADO	: DR. JORGE HAMILTON AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos reclamados apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar que se proceda aos mencionados descontos, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

7	PROCESSO	: RR-412.118/1997.6 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
5- 5"	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	RECORRENTE(S)	: MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS
E		LTDA. S.C.
	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MIRÓ
0	ADVOGADA	: DRA, CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Α	RECORRIDO(S)	: LEARCI DE FATIMA DE LIMA LE- MES
	ADVOGADO	: DR. OLINDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos traduzem

os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8°, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas in itinere, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de de-terminação constitucional, conforme exegese do art. 7°, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provi-

PROCESSO	: RR-412.248/1997.5 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: VALDEMIR DELBONI
ADVOGADO	: DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Em. à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊN-

CIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-421.913/1998.0 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA JARDELINA SANTOS
ADVOGADO	: DR. TAKAO AMANO
RECORRIDO(S)	· FDITORA ÁTICA S A

: DR. VALTER MOREIRA SILVA

ADVOGADO

ADVOGADO

ISSN 1415-1588

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da gestante e condenar a reclamada a pagar-lhe as seguintes parcelas: a) salários e seus reflexos desde a despedida até 160 dias após o parto, por força dos limites do pedido e do disposto no artigo 10, II, "b", do ADCT e da cláusula 11 da convenção coletiva de fls. 16/21; e b) multa convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria (cláusula 18 - fl. 19). Custas pela reclamada no importe de R\$28,00 (vinte e oito reais), calculadas sobre R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), valor fixado para a condenação. EMENTA: GESTANTE - DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO POR PARTE DO EMPREGADOR - DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DO PERÍODO RESTANTE DA ESTABILIDADE. Presume-se a má-fé da empregada que, sem nenhuma justificativa, demora meses para comunicar o fato ao empregador ou para ajuizar a ação, DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe

Seção 1

meses a ma-ie da empregada que, sem nemuma justificativa, demora meses para comunicar o fato ao empregador ou para ajuizar a ação, negando ao empregador inclusive a possibilidade de reintegrá-la, legitimando o deferimento dos salários apenas a partir do seu ajuizamento. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO	: RR-434.777/1998.7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: JANECÉA MAGALHÃES DO NASCI- MENTO
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BAPTISTA DE MELLO JR
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição, por conflito com o Enunciado nº 274 do TST e no mérito, darprovimento para, reformando o v. acórdão do Regional, restabelecer a Sentença que declarou prescritas as parcelas anteriores a 5

: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

de outubro de 1986.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há nulidade
do acórdão recorrido quando o órgão jurisdicional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. PRESCRIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. " Na demanda de equiparação salarial a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento (Enunciado nº 274/TST)." Revista parcialmente conhecida e provida

PROCESSO	: RR-517.176/1998.3 - TRT DA 16° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: DR. FAUSTA MARIA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS GRAÇAS
DECISÃO: à unanir	nidade, conhecer do recurso de revista apenas

quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a

Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	: RR-519.314/1998.2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. IZABELLA MACHADO VENTURA
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES ANDRADE SOUZA NAVES
ADVOGADO	: DR. ERNANY FERREIRA SANTOS
DECISÃO: Por unani nas quanto ao tema	midade, conhecer do Recurso de Revista ape- correção monetária - época própria, por di-

vergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devergencia jurisprudencial, e, no merito, dai-ine provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma do art. 459, parágrafo único, da CLT.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459

DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data ligitado en disconde correção monetária.

data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-523.676/1998.2 - TRT DA 16ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
	TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: DR. OSMAR CAVALCANTE OLIVEI- RA
RECORRIDO(S)	: ANA RITA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CON- CEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, remeter os autos à Justiça Comum para os fins de direito, ficando prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI ESTADUAL № 4.921/89. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar demanda em que a contratação de servidor público é temporária. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO

PROCESSO

· RR-524 401/1998 8 . TRT DA 9º RE.

ROCLOSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊN- CIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR. WALTER CARDOSO DA SILVEI-

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso da Fundação COPEL arguida em contra-razões; não conhecer do recurso de revista da Fundação COPEL; conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista da COPEL apenas quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o salário

RA

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. O adicional de periculosidade devido ao eletricitário deve ser calculado de acordo com o princípio geral estabelecido no parágrafo 1º do art. 193 da CLT, incidindo , portanto, sobre o salário básico, sem o acréscimo nas demais verbas. Recurso de Revista conhecido e provido.

TURMA)

: ED-RR-537.854/1999.7 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5*

RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE
, .	SEGURIĎADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO	: DR. TASSO BATALHA BARROCA
EMBARGADO(A)	: PAULO ROGÉRIO DE ASSIS
ADVOGADO	: DR. ATHOS GERALDO DOLABELA

DECISÃO: Em, à unanimidade: I - rejeitar os embargos declaratórios da Rede Ferroviária Federal S.A.; II - Acolher os embargos de-claratórios da Ferrovia Centro Atlântica S.A. para, aplicando efeito modificativo ao julgado, conforme permite o art. 897-A da CLT, prosseguir no exame do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A.; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Solidariedade da RFFSA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos ser-

DA SILVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA REDE FER-ROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Não demonstrando a embargante que o acórdão embargado incorreu em omissão, contradição, obscuridade ou manifes to equívoco no exame de pressupostos extrínsecos do apelo interposto (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT), os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos de Declaração rejeitados. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA FERROVIA CENTRO ATLÂN-TICA S.A. EQUÍVOCO NO EXAME DE PRESSUPOSTO EX-TRÍNSECO DO APELO INTERPOSTO. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. Constatando-se que, ao contrário do que foi decidido na decisã o embargada, o recurso de revista patronal não se encontrava intempestivo, os declaratórios devem ser acolhidos nao se encontrava intempestivo, os declaratorios devem ser acolindos para, conferindo efeito modificativo ao julgado, e afastado o óbice inicialmente apontado, prosseguir no exame do recurso de revista. Embargos de declaração acolhidos. RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária dos débitos trabalhistas incide a partir do momento em que a prestação for legalmente exigível, o que, no caso de salário, é a partir do quinto dia full seguinte ao mês em que pasce a obrigação. Recurso de revista útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: ED-RR-537.929/1999.7 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: PEDRO AUGUSTO MARTINS DE PAI-

: DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

ADVOGADO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. Inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO	: RR-538.702/1999.8 - TRT DA 3" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5"
RELATOR	TURMA) : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA
, ,	S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
	CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO ARAÚJO
ADVOGADA	: DRA. SILVIA MONTEIRO MARQUES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. somente quanto à época própria para a incidência da correção monetária sobre os débitos trabalhistas, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, se ultrapassado o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido. Quanto ao Recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., dele não conhecer, restando prejudicado o tema relativo à cor-

reçao monetaria.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS

TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. NÃO SE CONHECE DA REVISTA OU DOS EMBARGOS, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA RESOLVER DETERMINADO ITEM DO PEDIDO POR DIVERSOS FUNDA-MENTOS, E A JURISPRUDÊNCIA TRANSCRITA NÃO ABRAN-GER A TODOS. (E NUNCIADO N ° 023/TST). Recurso não-co-

PROCESSO	: RR-539.608/1999.0 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
	Corre Junto: 539607/1999.7
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

S A - BANESPA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RICARDO KENWORTHY BARSOTTI RECORRIDO(S) ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SAAB

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADESÃO AO PLANO
DE DEMISSÃO INCENTIVADA - Consoante vem sendo decidido

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por

no âmbito desta Corte, o reclamante, ao aderir ao chamado "Plano de Demissão Incentivada", celebrou transação, que pressupõe concessões recíprocas, configurando-se a quitação das parcelas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-544.626/1999.8 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBSON DORNELAS MATOS
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE CAETANO SOARES
ADVOGADO	: DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVA-
	LHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista ape-

participato de revisia apenas quanto aos temas relativos à compensação de jornada e cartão de ponto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO. INVIABILIDADE. Não se pode aceitar acordo tácito de compensação de horário de trabalho, sob pena de inviabilizar a producio de prova do ajuste e suas condições inclusiva no que tange à dução da prova do ajuste e suas condições, inclusive no que tange à adesão do empregado ao regime de compensação. 2. HORAS EXTRAS. PREVALÊNCIA DE PROVA. O juiz, no confronto dos cartões de ponto e das provas testemunhais, pode formar o seu convencimento, analisando todos os tipos de prova, sem que seja obrigado a se limitar a um único modo de prova. Recurso de Revista carcialmente carbaida e a carcalante a consensa de cons parcialmente conhecido e ao qual se nega provimento.

PROCESSO	: RR-567.204/1999.3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MA- TEUS
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO

ADVOGADO

PROCESSO

PROCESSO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - ajuste tácito e, no mérito, negar-lhe provimento EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COM-PENSAÇÃO. É válido o acordo individual de compensação de jornada, tendo em vista que o artigo 7º, XIII, da Constituição da República não restringe a validade da compensação exclusivamente à exigência de norma coletiva, apenas a autoriza mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, nada impedindo, entretanto, que as partes possam negociar individualmente, desde que por escrito. Recurso de Revista conhecido em parte e a que se nega provimento.

: ED-RR-578.381/1999.8 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE **ADVOGADO** OSWALDO PEREIRA DOS REIS EMBARGADO(A) DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO **ADVOGADA**

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. Inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO	: ED-RR-578.391/1999.2 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA

EMBARGADO(A) REINALDO DA CRUZ ALMEIDA MAS-CARENHA

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO	: RR-579.021/1999.0 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S)	: IVANIR PEREIRA VENÂNCIO
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. tão-somente quanto às horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, por violação do art. 114 da Constituição Federal, quanto à competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre descontos previdenciário e fiscal e incidência da correção monetária; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, e para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de trabalho e negarlhe provimento quanto às horas extras- acordo de compensação. Quanto ao recurso adesivo do Reclamante, dele não conhecer.

EMENTA: I. RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. O entendimento predominante nesta Corte Superior é no sentido de o regime de compensação de horário ser admitido mediante prévio acordo entre empregado e empregador, não se aceitando mero acordo tácito, nos termos do disposto no art. 7°, XIII, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se nega provimento. DESCONTOS PREVIDEN-CIÁRIOS E FISCAIS. Competência da Justiça do Trabalho. Verbetes nºs 141 e 32 da SDI. Recurso de revista a que se dá provimento. II. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria fática. Recurso de que não se conhece

The Contractor Materia factor Recurso de que mas se connece.		
PROCESSO	: ED-RR-583.477/1999.6 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)	
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	
EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
EMBARGADO(A)	: JOÃO LUÍS FREIRE PAVÃO	

: DR FABIANO GOMES BARBOSA

ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios opostos pelo reclamado para, suprindo omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278/TST, passar ao exame das matérias veiculadas no recurso de revista patronal; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e "Descontos de Imposto de Renda e INSS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigente

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - OMISSÃO - Constatando-se a ocorrência de omissão no acórdão embargado, os declaratórios devem ser acolhidos para suprila. Por outro lado, considerando-se a natureza da omissão, há de se conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278/TST, passando-se ao exame das matérias veiculadas no recurso de revista patronal. Embargos de declaração acolhidos para suprir omissão. RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST. O entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 330/TST, é o de que a quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical respectiva tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo e, não, apenas em relação aos valores nele consignados. A única exceção, nos termos de mencionado Verbete, ocorre se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas, o que, conforme se extrai do acórdão impugnado, não é o caso dos autos. Revista parcialmente conhecida e provida.

	TURMA)
	Corre Junto: 591542/1999.4
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOA- RES
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ MAGNO DE SÃO JOSÉ : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO

: RR-591.543/1999.8 - TRT DA 3^a RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5^a

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do Art. 343 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do indeferimento da tomada do depoimento do autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que se proceda à tomada do depoimento do reclamante como pedido pela reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE POR CER-CEAMENTO DE DEFESA . O art. 343 do CPC dispõe: "Quando do juiz não determinar de ofício, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de interrogá-la na audiência de instrução de julgamento. Recurso de Revista conhecido por violação ao art. 343 do CPC e, no mérito, dado provimento para, anulando o processo a partir do indeferimento da tomada do depoimento do autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que se proceda à tomada do depoimento do reclamante como pedido pela reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

PROCESSO	: RR-593.846/1999.8 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAPIVARI
ADVOGADO	: DR. ORLANDO GRELLA
~	

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA - IMPOSSI-BILIDADE DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO COM BASE EM SALÁRIOS MÍNIMOS. Viola o disposto no artigo 7°, inciso IV, o estabelecimento de remuneração de servidor municipal celetista com base em salários mínimos, tendo em vista o contido no artigo 37, incisos X, XI, XII e XIII. ambos da Constituição da República. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO	: RR-600.617/1999.0 - TRT DA 17° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
	,
	Corre Junto: 600616/1999.7
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	LHO DA 17º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S)	: HENRIQUE JOSÉ MARTINS
ADVOGADO	: DR. AVELINO MALACARNE
RECORRIDO(S)	: EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA,
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTÊNSÃO
	RURAL - EMCAPER
ADVOGADO	: DR. HUDSON CUNHA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer no feito.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RECURSO. LEGITIMIDADE. HIPÓTESE. O Ministério Público do Trabalho só tem legitimidade para recorrer nos feitos em que não figurar como parte, isto é, como fiscal da lei, a fim de defender o interesse público, no limite estabelecido na Constituição da República (artigo 127) e na Lei Complementar nº 75/93 (artigo 83, inciso VI). Assim, quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado, mesmo na modalidade de empresa pública, caso dos autos, carece de legiti-midade o Ministério Público para recorrer. Recurso de Revista não

	TURMA)
	Corre Junto: 607386/1999.7
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE
	ENERGIA - COPEL
101100100	DD DODEDTO CALDAG ALUMA DE

: RR-607.387/1999.0 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º

: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE **ADVOGADO** OLIVEIRA

RECORRIDO(S) ANTÔNIO TOMAZ

: DR. WILSON LEITE DE MORAIS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, por divergência, do Recurso de Revista, quanto aos descontos fiscais e base de cálculo do adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como determinar que o adicional de periculosidade incida somente sobre o salário básico. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS.

São devidos os descontos fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judiciat, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.541/92. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o adicional de periculosidade deva incidir somente sobre o salário básico. (Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 191). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-608.902/1999.5 - TRT DA 17ª RE-

	TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: DR. RONALDO ADAMI LOUREIRO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE AMORIM E OU- TRA
ADVOGADA	: DRA. ANA IZABEL VIANA GONSAL- VES
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO DA SILVA VENANCIO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo, nem a violação a dispositivo legal quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do artigo 896 da CLT.

	•
PROCESSO	: RR-609.015/1999.8 - TRT DA 6° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. VASP RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-: NAIDE CRISTINA DO NASCIMENTO RECORRIDO(S)

: DR. LOURIVAL DE SOUZA VERAS **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da conde-

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE EMENTA: HONORARIOS ADVOCATICIOS - HIPOTESE DE CABIMENTO. N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLESMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO QUE DA PERPECTIVA FAMÍLIA." DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). Recurso parcialmente conhecido e provi-

	•
PROCESSO	: RR-619.734/2000.0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ME- LO
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SIL- VA
ADVOGADO	: DR. CÍCERA MARIA LINS DOS SAN- TOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-

Seção 1

Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas tra-balhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. A responsabilidade pelos pagamentos dos encargos fiscais é dos sujeitos passivos da obrigação, não recaindo exclusivamente sobre o empregador, consoante diretriz dos Provimentos n°s 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-628.423/2000.2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO ·	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-

ADVOGADO

: DR. VICTOR RUSSOMANO JR · ODAIR FONTANA RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apo nas no tocante à correção monetária, por violação ao artigo 459, parágrafo único da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos servicos, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos

salários, conforme se apurar em execução.

EMENTA: FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO - O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS. E nunciado nº 305 do TST. TURNOS ININ-TERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRA-JORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7°, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Inteligência do Enunciado n° 360 do TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês sub-seqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO	: RR-628.427/2000.7 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)	
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	

RECORRENTE(S) DR. RICARDO LEITE LUDUVICE **ADVOGADO** SAMIA ASSMAR PEREIRA MENEZES RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO	: RR-628.428/2000.0 - TRT DA 5º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA EVERALDO DE SOUZA SANTOS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. ARNON NONATO MARQUES FI-LHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso in-terpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO	: RR_628.790/2000.0 - TRT DA 4ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
DEL ATOD	MINI TO A DATISTA DRITTO DEDEIDA

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) RENNER PRODUTOS TÊXTEIS S.A. **ADVOGADO** DR. NILO AMARAL JÚNIOR RECORRIDO(S) ODÉLCIA ROCHA KULMANN : DRA. ROSANA LESSA PEIXOTO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. RECUR-SO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS. O provimento do Agravo de Instrumento não impede que a Turma examine os pres-supostos extrínsecos de conhecimento do Recurso de Revista. Na hipótese, quando do seu exame, verificou-se que não há elementos suficientes para aferir sua tempestividade, posto que, encontra-se ilegível o carimbo de protocolização do Recurso de Revista, peça in-dispensável à verificação da tempestividade. Aplica-se analogicamente a súmula nº 289 do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista não conhecido.

```
: RR-630.319/2000.0 - TRT DA 2* RE-
PROCESSO
                    GIÃO -
TURMA)
                            (AC. SECRETARIA DA 5º
```

Corre Junto: 630320/2000.2

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA** PEDUZZI

RECORRIDO(S) LEONARDO DE VITA

: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO . D IZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. I NCUMBE à PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA. SOB PE-NA DE PRECLUSÃO." (Enunciado nº 297 do TST). Recurso não conhecido.

: RR-630.320/2000.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 630319/2000.0

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) LEONARDO DE VITA DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADO RECORRIDO(S) BANCO REAL S.A.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN ADVOGADA DRA. PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante ao direito do reclamante ao salário-substituição.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO. ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVEN-TUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO. EX-PREJULGADO Nº 36 . (Enunciado nº 159 do TST). Recurso conhecido e provido

: RR-630.745/2000.1 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO**

TURMA)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -VASP RECORRENTE(S)

: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-**ADVOGADO** RECORRIDO(S) AGUINALDO DANTAS DE FIGUEIRE-

: DRA. JOSÉ MARIA DE QUEIROZ **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 68/69, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem. a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível. PREJUDICADO o exame dos demais temas do Recurso

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Matéria de interesse para o julgamento do Recurso de Revista deve ser esclarecida no julgamento do Recurso Ordinário. tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária. De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso, examinadas, o que exige pronunciamento explícito e não apenas confirmaçã o da sentença de primeira instância (Enunciado nº 297 e Orientação Jurisprudencial nº 51, ambos do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-630.969/2000.6 - TRT DA 19* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

JOÃO ROBERTO DOS SANTOS RECORRENTE(S) DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA ADVOGADO USINA CORURIPE AÇÚCAR E RECORRIDO(S)

S.A. USI ÁLCOOL : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS . Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

RR-640.408/2000.5 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RÍA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC RECORRENTE(S)

DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RE-PROCURADOR

: RAILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e antitando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, restando preju-

dicado o exame dos demais temas do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CONTRATAÇÃO EM REGIME ESPECIAL. ART. 106 DA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1967. Segundo a orientação do Enunciado nº 123 do TST, a vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança inclusive situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Tratando-se de servidor contratado já na vigência da Lei Estadual, irregularidade no contrato, tal como o extrapolamento do tempo de serviço legalmente permitido, não tem o condão de modificar a natureza do contato. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

: RR-643.556/2000.5 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) VALDEMAR AUGUSTO FERREIRA : DR. NILSON CEREZINI ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido. no particular, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de

sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA . DESCONTOS FISCAIS.
INCIDÊNCIA SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. Os descontos fiscais incidem sobre o montante da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes. Revista parcialmente provida.

RR-643.698/2000.6 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA DR. SUELI MARIA ZDEBSKI RECORRENTE(S) **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) ONOFRE DE OLIVEIRA : DR. DELMA SANAE CAETANO OTA **ADVOGADO**

DECISÃO: Ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade dele conhecer apenas quanto à aposentadoria espontânea e estabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual de 40% sobre o FGTS e julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao tema re-

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. VERBAS RES-EMENIA: APOSENIADORIA ESPONIANEA. VERBAS RES-CISÓRIAS. Com a aposentadoria espontânea, cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Por isso, se tratando de um integrante da Ad-ministração Pública Direta, é inafastável a regra constitucional. Não obedecidos os requisitos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, o novo contrato deve ser declarado nulo. Recurso de Revista conhecido parcialmente e não provido.

: RR-652.585/2000.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A. ADVOGADO DR. ESPER CHACUR FILHO

RECORRIDO(S) SÉRGIO LUIZ SENNA DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MO-ADVOGADO

CARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à carência de ação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito. dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de par-celas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor. EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO. QUITAÇÃO. VALIDADE -

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criada na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa è especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO	: RR-655.098/2000.3 - TRT DA	4ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 5 ^a
	TURMA)	

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR ARISTIDES DA COSTA DUTRA E OUTROS RECORRENTE(S)

ADVOGADO

: DR. MARCOS JULIANO B DE AZEVE-RECORRIDO(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-

GIA ELÉTRICA - CEEE : DR. EDUARDO SOUTO KERN **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEEE - Em se tratando de interpretação em torno de lei estadual, mister se faz, para o conhecimento do Recurso de Revista, que seja apresentada jurisprudência oriunda de outro Tribunal, de jurisdição diversa da do prolator da decisão recorrida (alínea "b" do art. 896 da CLT). Não preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 896 da CLT, na medida em que não restou configurada a divergência válida ou violação direta e literal aos preceitos legais e constitucionais apontados pela recorrente. Recurso de Revista a que não se conhece.

: RR-656.844/2000.6 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : ENTERPA ENGENHARIA LTDA. RECORRENTE(S) : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-**ADVOGADO**

CHWANDER RECORRIDO(S) : JOAQUIM INÁCIO GONÇALVES DA LUZ NETO

: DRA. ELI FERREIRA DAS NEVES **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por violação do artigo 611 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o adicional

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELE-BRADA ENTRE SINDICATO PATRONAL E SINDICATO QUE REPRESENTA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDE-RANTE DA EMPRESA E NÃO A CATEGORIA PROFISSIO-NAL DIFERENCIADA DO AUTOR. INAPLICABILIDADE. No caso concreto, a convenção coletiva de trabalho, com base na qual o Tribunal Regional deferiu o adicional diferenciado de horas extras, foi celebrada entre o Sindicato patronal e o Sindicato de Asseio e Conservação do Recife, que representa a categoria profissional dos varredores e coletores, à qual não pertence o Reclamante, representado pelo Sindicato dos Motoristas. Vulneração ao art. 611 da CLT caracterizada. Revista conhecida e provida

PROCESSO : RR-658.219/2000.0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADO** : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI : MARIA INEZ CORDEIRO PUPO RECORRIDO(S) : DR. ELTON SCHEIDT PUPO **ADVOGADO**

DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas relativos à jornada de trabalho - intervalo intrajornada e compensação de jornada no mérito, negar-lhe provimento

EMENTA: 1 . HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. PREVALÊNCIA DE PROVAS. O bancário que desempenha a função de caixa executivo não exerce, diante da orientação do Enunciado nº 102 do TST, cargo de confiança. O Juiz, no confronto dos cartões de ponto e das provas testemunhais, pode formar o seu convencimento, analisando todos os tipos de prova, sem que seja obrigado a se limitar a um único modo de prova. 2. COM-PENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO. INVIABILI-DADE. Não se pode aceitar acordo tácito de compensação de horário de trabalho, sob pena de inviabilizar a produção da prova do ajuste e suas condições, inclusive no que tange a adesão do empregado ao regime de compensação. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

: RR-660.846/2000.2 - TRT DA 10° RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS RECORRENTE(S)

DE BRASÍLIA

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** : CLEIDE MARIA OLIVEIRA DA SILVA RECORRIDO(S) **E OUTROS**

: DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CAR-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da

CLT. Revista não conhecida : RR-664.493/2000.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉR-

ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCAN-TINS

: FRANCISCO FERNANDES FERREIRA RECORRIDO(S) **ADVOGADA** : DRA. SUZANA LAPENNE PACCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que responda aos Embargos de Declaração, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do restante do Re-

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. parte tem direito ao esclarecimento, em Embargos de Declaração, acerca dos elementos que considera decisivos para que tenha chance de ver examinado o Recurso de Revista. O silêncio a respeito ofende o direito de recorrer. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-670.058/2000.8 - TRT DA 9" RE GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

MIN JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MÁRCIO JOSÉ NUNES

DR. RENATO GÓES PENTEADO FI-LHO **ADVOGADO**

DECISÃO: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, dele conhecer quanto à ajuda-alimentação - integração, horas extras - acordo de compensação tácito e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para excluir a integração da ajuda alimentação ao salário, restabelecendo a sentença no particular, negar provimento para man ter a condenação das horas extras decorrentes do acordo de compensação, e dar provimento para determinar que os descontos pre-videnciários e fiscais sejam efetuados na totalidade do crédito, assim que se torne disponível ao reclamante, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tra-

EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO. BANCÁRIO. INTEGRA-CÃO AO SALÁRIO. Tratando-se de empregado bancário o pagamento da verba ajuda alimentação tem natureza indenizatória e não integra ao salário. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. A cláusula de norma coletiva firmada entre empregado e empregador, que autoriza a adoção do regime de compensação de horário por meio de acordo individual não pode ser interpretada para se admitir que tal ajuste seja tácito, sob pena de se impossibilitar a verificação de cumprimento da norma coletiva em relação à adesão espontânea de cada empregado ao regime de compensação. Caso contrário, tornar-se-ia uma cláusula inócua, ante a impossibilidade material de se verificar o cumprimento da norma coletiva, pois, para saber se determinado empregado estava concordando com o trabalho em horário de compensação ou apenas estava a cumprir ordens do empregador. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos fiscais e previdenciários devem ser determinados por ocasião de decisão trabalhista, na totalidade do crédito, assim que se torne disponível ao reclamante, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

: RR-671.327/2000.3 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁ-RIA LINCOLN JUNQUEIRA RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) LAURO DE AZEVEDO LEITE ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI

DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por una-nimidade, dele conhecer por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas então

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. Os descontos fiscais devem ser determinados por ocasião de decisão trabalhista, na totalidade do crédito, assim que se torne disponí el ao reclamante, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/ 96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso 🗘 Revista parcialmente conhecido e

: RR-72.872/2000.1 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) PAULO CÉSAR PALHARES CAMPOS : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer da Revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de Embargos Declaratórios (fls. 334/335), determinar o

retorno dos autos à Corte de origem para que outra decisão seja proferida manisfestando-se sobre às matérias ali expostas como entender de direito, prejudicados os demais temas da revista. EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RE-CORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-NAL. Configura-se a negativa de prestação jurisdicional quando, mesmo instado via Recurso Ordinário e via Embargos Declaratórios, o Tribunal Regional deixa de se pronunciar acerca de matéria de fundamental importância para a defesa da parte, porquanto atinente à própria delimitação da condenação. Revista conhecida e provida.

: RR-677.949/2000.0 - TRT DA 2° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUE-

DES

: MARIA DE FÁTIMA RISI PEREIRA RECORRIDO(S)

BARRETO

ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: FGTS - ÔNUS DA PROVA DO RECOLHIMENTO Se o reclamante especificou os meses em que os depósitos de FGTS não foram efetuados regularmente, a prova do acerto dos depósitos do FGTS era da reclamada, na medida em que deveria trazer, sim, os documentos comprobatórios dos depósitos realizados, para opor-se à pretensão inicial, evidenciando que cumprira a sua obrigação legal. Revista não conhecida.

: RR-677.954/2000.7 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚS-TRIA E COMÉRCIO RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. DANIELLE CAVALCANTE AL-

BUOUEROUE : MARIA ISABEL FIXA DOS SANTOS RECORRIDO(S) JOÃO DENIZARD MOREIRA **ADVOGADO**

FREITAS

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - não se conhece de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos do art. 896, da CLT.

: RR-686.530/2000.2 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ

S.A. - TELEPAR
: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO

RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S) JOSÉ RUBENS ALVES **ADVOGADO** : DR. MARIZA TRANCOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema DESCONTOS FISCAIS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os mencionados descontos sejam efetuados em momento único, do total devido de forma acumulada, nos termos da legislação em vigor e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Tra-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - DESERÇÃO. Não se há falar em incorreto preenchimento da guia de recolhimento do FGTS - GR, apresentada quando da interposição do recurso ordinário, ante o princípio da instrumentalidade das formas ou da finalidade do ato processual. Agravo a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS FIS-CAIS/IMPOSTO DE RENDA - APURAÇÃO. A retenção do imposto está ligada à disponibilidade dos rendimentos, a qual deve ocorrer em momento único. Logo, mesmo em se tratando de rendimentos decor rentes de parcelas salariais pagas mensalmente, não deve ser levado em consideração o valor pago no mês da prestação dos serviços, mas sim o total devido de forma acumulada. Recurso parcialmente conhecido e provido.

: RR-688.783/2000.0 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **AMORIM**

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A **ADVOGADO** DR. RICARDO LEITE LUDUVICE RECORRIDO(S) **NELMA MARQUES MOREIRA ADVOGADO** DR. RODRIGO COELHO SANTANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPs. DIVER-GÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPs. O simples fato de o acordo coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante no art. 74, § 2°, da CLT, não dá, por si só, credibilidade qu anto ao horário nelas registrado, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador, com respaldo no art. 131 do CPC, e m detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta ao art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO

: RR-690.041/2000.2 - TRT DA 9* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA)

Seção, 1

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. MOACYR FACHINELLO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) PAULO SÉRGIO AMARAL **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO MIOZZO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Não se há falar em incorreto preenchimento da guia de recolhimento do FGTS - GR, apresentada quando da interposição do recurso ordinário, ante o princípio da instrumentalidade das formas ou da finalidade do ato processual. Agravo a que se dá provimento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economiamista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Nova redação dada ao item 1V do Enunciado nº 331/TST. Recurso de revista não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - APURAÇÃO MÊS A MÊS. Não se conhece do recurso de revista quando se verifica que o apelo encontra como obstáculo a incidência do Enunciado 296 do TST ou quando a parte articula com dispositivo legal inaplicável na espécie. Recurso de revista não conhecido.

: RR-690.043/2000.0 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR **AMORIM**

EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRENTE(S)

DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO **ADVOGADO**

AMÓS ALVES DE AZEVEDO RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afas-tando o óbice da deserÇÃo, determinar o retorno dos autos ao TRT de

tando o óbice da deserÇÃo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o agravo de petiÇÃo interposto pela empresa como de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO RECURSAL EM DINHEIRO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. A demonstração de violação constitucional atende aos pressupostos estabelecidos no art. 896, § 2°, da CLT. e no Enunciado 266/TST para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 189 - DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5° da CF/88. Recurso de revista conhecido e provido. revista conhecido e provido.

: RR-690,757/2000,7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

RECORRIDO(S) DALISE IGLÉSIAS NEGRINI : DR. FERNANDO GALVÃO MOURA ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista ape nas quanto às horas extras/folhas individuais de presença, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, BANCO DO BRASIL, HORAS EXTRAS/FIPS, DIVER-GÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência general jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPs. O simples fato de BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPs. O simples fato de o acordo coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante no art. 74, § 2°, da CLT, não dá, por si só, credibilidade quanto ao horário nelas registrado, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador, com respaldo no art. 131 do CPC, e m detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta ao art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e não provido. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA ENUNCIADO 357/TST. Não se conhece do recurso de revista cuja decisão recorrida tenha sido proferida de acordo com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Recurso de revista não conhecido.

: RR-692.801/2000.0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO** TURMA

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRIDO(S)

ADVOGADO

: BANCO BANEB S. A. : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EDILSON ANDRADE FERNANDES

DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: à, unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas, quanto à prescrição, por contrariedade ao Enunciado 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição absoluta do direito de reclamar o pedido de reenquadramento funcional e

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDA-DE DO RECURSO DE REVISTA . A legislação processual autoriza a admissão do Recurso de Revista, que atenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA - ENQUADRAMENTO - PRESCRIÇÃO A jurisprudência atual desta Corte, em sintonia com o Enunciado 294 desta Corte, alinha-se rumo ao reconhecimento da prescrição total do direito de reclamar enquadramento previsto em norma regulamentar. Revista parcialmente conhecida e provida.

> MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2001 ÀS 9H

Processo: AIRR - 420390 / 1998-6 TRT da 11a. Região Relator: Min. João Batista Brito Pereira

Relator: Min. João Batista Brito Pereira
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora :Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s): Marquilene da Silva Rego
Advogado :Dr(a). Aldemir Almeida Batista
Processo: AIRR - 452428 / 1998-3 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Companhia de Sancamento Básico do Estado de São
Paulo - SARESP

Paulo - SABESP

Paulo - SABESP Advogada: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Agravado(s): Antônio Malaquias da Silva Advogada: Dr(a). Silvia Regina Ferreira e Silva Processo: AIRR - 500643 / 1998-4 TRT da 4a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado) Agravante(s): Valmir Vieira de Moura Advogada: Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo Advogado: Dr(a). Ranjeri Lima Resenda

Advogada :Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo Advogado :Dr(a). Ranieri Lima Resende Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogada :Dr(a). Rosângela Geyger Processo: AIRR - 522059 / 1998-5 TRT da 3a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)

Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado :Dr(a). Hélio Carvalho Santana

Advogado :Dr(a). Freito Carvaino Santana Agravado(s): Romilson de Oliveira Miguel Advogado :Dr(a). José Lira Ferreira Processo: AIRR - 555356 / 1999-9 TRT da 18a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado) Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado :Dr(a). Robinson Neves Filho

Advogado: Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s): José Ricardo Vieira
Advogado: Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
Processo: AIRR - 555384 / 1999-5 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas
Advogada: Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado(s): José Lourenço da Silva
Advogado: Dr(a). Aluccir Rezende Sant'Ana
Processo: AIRR - 556442 / 1999-1 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Complemento: Corre Junto
com AIRR - 556441/1999-8
Agravante(s): Banço Real S.A.

Agravante(s): Banco Real S.A.
Advogada :Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s): Vivaldo Souza Calandrini Branco
Advogado :Dr(a). José da Silva Caldas
Processo: AIRR - 561384 / 1999-7 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)

Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado :Dr(a). Hélio Carvalho Santana

Agravado(s): José Percira de Menezes Advogado :Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes Processo: AIRR - 640044 / 2000-7 TRT da 15a. Região

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda.

Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado(s): Paulo Fernando Scurciatto
Advogada: Dr(a). Emilia Maria S Novelli
Processo: AIRR - 640047 / 2000. TRT da 15a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Erito
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado: Dr(a). José Alberto Cotao Maciel
Agravado(s): Maria Aparecida Braga da Silva
Advogado: Dr(a). Jaíza Domingas Gonçalves
Agravado(s): Preserva - Prestação de Serviços S/C Ltda.
Processo: AIRR - 643559 / 2000-6 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): Luiz Antônio Brandão

Agravante(s): Luiz Antonio Brandao Advogado :Dr(a). Fernando Antônio Santos de Santana Agravado(s): Elmo Calçados S. A. e Outros Advogado :Dr(a). Ronaldo Aguiar Amaral Processo: AIRR - 643596 / 2000-3 TRT da 9a. Região

Processo: AIRR - 643596 / 2000-3 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado :Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira Agravado(s): Waldomiro Batista Mochi (Espólio de) Advogado :Dr(a). Marcelo Rodrigues de Almeida Processo: AIRR - 649333 / 2000-2 TRT da 6a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife Advogado :Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega Agravado(s): Luiz de Souza Carvalho

Agravado(s): Luiz de Souza Carvalho Advogada :Dr(a). Adriana Porto Ataíde

Processo: AIRR - 651425 / 2000-7 TRT da 15a. Região Relator: Min. João Batista Brito Pereira
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Ricardo Leite Luduvice
Agravado(s): Benedito Cruz
Advogado: Dr(a). Mário de Mendonça Netto
Processo: AIRR - 651761 / 2000-7 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): José Henrique Dunham
Advogada: Dr(a). Regina Lúcia Tinoco de Andrade
Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outras
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Processo: AIRR - 656835 / 2000-5 TRT da 6a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Moisés do Nascimento da Silva
Advogado: Dr(a). Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
Agravado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco
S.A. - LAFEPE
Advogado: Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra Relator: Min. João Batista Brito Pereira

Advogado :Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra Processo: AIRR - 657984 / 2000-6 TRT da 15a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): Zilda dos Santos Pedroso

Advogado :Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva Agravado(s): Fresenius Laboratórios Ltda.

Advogado :Dr(a). Antônio Franco
Processo: AIRR - 661562 / 2000-7 TRT da 16a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Município de Buriti

Agravante(s): Municipio de Buriti Advogada :Dr(a). Leônia Figueiredo Alencar Agravado(s): Feliciano Gonçalves Bastos Advogado :Dr(a). Roberth Seguins Feitosa Processo: AIRR - 663845 / 2000-8 TRT da 1a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado :Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro Agravado(s): Flenice Arruda

Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): Elenice Arruda
Advogado: Dr(a). Humberto Jansen Machado
Agravado(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado: Dr(a). Celso de Albuquerque Barreto
Processo: AIRR - 665726 / 2000-0 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Fundação: Estadual do Rem Estar do Menor - FE

Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FE-BEM

Procuradora :Dr(a). Roselaine Rockenbach
Agravado(s): Dorcelina Amorim da Silva e Outra
Advogado :Dr(a). Rosanna Claudia Vetuschi D'Eri
Processo: AIRR - 665768 / 2000-5 TRT da 10a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Comala Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado :Dr(a). Daniala Regendo Moura

Agravante(s): Comal Combustíveis Automotivos Ltda Advogada: Dr(a). Daniela Resende Moura Agravado(s): Cleidson Falcão Lopes Advogado: Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto Processo: AIRR - 665823 / 2000-4 TRT da 5a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): Município de Itapetinga Advogada: Dr(a). Marta Maria Pato Lima

Advogada :Dr(a), Maria Maria Pato Lima
Agravado(s): Antenor Lins de Andrade
Advogada :Dr(a). Sylvia Santos de Carvalho
Processo: AIRR - 666211 / 2000-6 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Maria Luzia Theodoro Costa e Outros (Sucessora de Wilson Costa)

Advogada :Dr(a). Marias Tella Eggeira

Advogado :Dr(a). Marino Tella Ferreira Agravado(s): Município de Poloni Advogado :Dr(a). Lourenço Montoia Processo: AIRR - 669085 / 2000-0 TRT da 9a. Região

Processo: AIRR - 669085 / 2000-0 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado) Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado :Dr(a). Evandro Luís Pezoti Agravado(s): Valdenice Alves Advogado :Dr(a). Martins Gati Camacho Processo: AIRR - 669144 / 2000-4 TRT da 17a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP Advogado :Dr(a). Aides Bertoldo da Silva Agravado(s): Paulo Roberto Foletto

Advogado :Dr(a). Aldes Bertolao da Silva Agravado(s): Paulo Roberto Foletto Advogado :Dr(a). Sebastião Ivo Helmer Processo: AIRR - 671010 / 2000-7 TRT da 17a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): Ronam Chaves Advogado :Dr(a). Fernando Coelho Madeira de Freitas

Advogado: Dr(a). Fernando Coelho Madeira de Freitas Agravado(s): Indústria Gessy Lever Ltda. Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto Processo: AIRR - 671428 / 2000-2 TRT da 9a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Dr(a). Gerson Schwab Agravado(s): Vanderléia Adriana Vaz Advogado: Dr(a). Elaine Martins de Paiva Processo: AIRR - 672197 / 2000-0 TRT da 10a. Região Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado) Agravante(s): Marlene da Silva Oliveira e Outros Advogado: Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende

Agravante(s): Marlene da Silva Oliveira e Outros Advogado :Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF Advogado :Dr(a). Gisele de Britto Processo: AIRR - 672199 / 2000-5 TRT da 10a. Região Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado) Agravante(s): Maristela Maciel Moreira e Outros Advogado :Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF Advogado :Dr(a). Gisele de Britto Processo: AIRR - 672694 / 2000-7 TRT da 2a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Agravado(s): Ernestina Augusto Ferreira e Outros Advogado :Dr(a). Agenor Barreto Parente Processo: AIRR - 677323 / 2000-7 TRT da 9a. Região Processo: AIRR - 677323 / 2000-7 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado :Dr(a). Indalécio Gomes Neto Agravado(s): Marcílio Ferreira Pacheco Advogada :Dr(a). Regina Maria Bassi Carvalho Processo: AIRR - 678182 / 2000-6 TRT da 15a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): José Dias Lourenço Advogado :Dr(a). Wilson Roberto Martho Agravado(s): EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A Campinas S.A
Advogado: Dr(a). Marco Túlio Belluomini Báfero
Processo: AIRR - 678750 / 2000-8 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Victor de Castro Neves
Agravado(s): Antônio Conceição
Advogado: Dr(a). Nicia Bosco
Processo: AIRR - 678762 / 2000-0 TRT da 17a. Região
Peletor: Min. Pider Nogueira de Brito. Advogado :Dr(a). Nicia Bosco
Processo: AIRR - 678762 / 2000-0 TRT da 17a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Edvaldo Bita Rocha
Advogada :Dr(a). Sandra Cristina de A. Sampaio
Agravado(s): Cima Empreendimentos do Brasil Ltda.
Advogado :Dr(a). Antônio Amaral Filho
Processo: AIRR - 678858 / 2000-2 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada :Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s): Antônio Ferreira Lima
Advogado :Dr(a). Paulo Sérgio do Lago
Processo: AIRR - 679293 / 2000-6 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Município de Guarulhos
Procurador :Dr(a). Carlos Alberto Franzolin
Agravado(s): Dirce Ferreira dos Santos
Processo: AIRR - 680080 / 2000-0 TRT da 24a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s): Nelson Danizete Rodrigues Moreira
Advogado :Dr(a). Duraid Yassim
Processo: AIRR - 680412 / 2000-7 TRT da 18a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada :Dr(a). Gilcélia Machado Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Idação Extrajudicial)
Advogada:Dr(a). Gilcélia Machado
Agravado(s): Flávio Lúcio Mendes
Advogado:Dr(a). João José Vieira de Souza
Processo: AIRR - 681073 / 2000-2 TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos
Advogado:Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello
Agravado(s): Raimundo Gomes de Oliveira
Advogado:Dr(a). Diomedes de Souza Campos
Processo: AIRR - 681236 / 2000-6 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A.
Advogada:Dr(a). Ivana Paula Pereira Amaral Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A.
Advogada :Dr(a). Ivana Paula Pereira Amaral
Agravado(s): Milton Ferreira do Nascimento
Advogado :Dr(a). Osni Ezequiel Figueira Antunes
Processo: AIRR - 681521 / 2000-0 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogada :Dr(a). Daniela Della Giustina
Agravado(s): Paulo Borges da Silva
Advogado :Dr(a). Luiz Antônio Pedroso Filho
Processo: AIRR - 682307 / 2000-8 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado(s): Silvério Urnau
Advogado :Dr(a). Milton José Gnoato Júnior
Processo: AIRR - 682964 / 2000-7 TRT da 18a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Mineração Serra Grande S.A.
Advogado :Dr(a). Hedismar R. de Barros
Agravado(s): Charles Aleme Gonçalves
Advogado :Dr(a). Jonas Gomes Novaes
Processo: AIRR - 682968 / 2000-1 TRT da 18a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Transportadora Anhanguera Ltda. e Outro
Advogado :Dr(a). Renato Rates
Agravado(s): Jorge Dias da Silva
Advogada :Dr(a). Celina José de Oliveira Alves Agravado(s): Jorge Dias da Silva
Advogada: Dr(a). Celina José de Oliveira Alves
Processo: AIRR - 683274 / 2000-0 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogada: Dr(a). Cristina Monteiro Baltazar
Agravado(s): Marilena de Melo Teixeira
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Izê
Processo: AIRR - 683299 / 2000-7 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Promptel Comunicações S.A.
Advogada: Dr(a). Maria Cecília Miotto
Agravado(s): Saloga Pagis da Castro Advogada :Dr(a). Maria Cecília Miotto
Agravado(s): Solange Regis de Castro
Advogado :Dr(a). Carlomã Machado Tristão
Processo: AIRR - 683627 / 2000-0 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado :Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s): Manoel Costa Torres
Advogado :Dr(a). Pedro Rosa Machado
Processo: AIRR - 683629 / 2000-7 TRT da 3a. Região

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Cia. Agropecuária Monte Alegre
Advogado :Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s): Antônio Moreira da Silva Neto
Advogado :Dr(a). Nivaldo Antônio da Silva
Processo: AIRR - 683630 / 2000-9 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda.
Advogado :Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado(s). Antônio Viana de Souza Advogado: Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Báía Agravado(s): Antônio Viana de Souza Advogada: Dr(a). Ivana Lauar Claret Processo: AIRR - 683632 / 2000-6 TRT da 3a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel Agravado(s): Gilson Celestino Silva Advogado: Dr(a). Murilo de Oliveira Processo: AIRR - 684403 / 2000-1 TRT da 16a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): Maria de Fátima Rocha Silva Advogado: Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr(a). Pedro Prudêncio de Morais Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado: Dr(a). Pedro Prudêncio de Morais
Processo: AIRR - 685499 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda.
Advogado: Dr(a). Hélbio Cerqueira Soares Palmeira
Agravado(s): Nailson Cardoso de Souza
Advogado: Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Processo: AIRR - 685503 / 2000-3 TRT da 4a. Região
Protesso: Aira - 685503 / 2000-3 TRT da 4a. Região Auvogado: Dr(a). Calais Articina Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): Adão Martins e Outro Advogado: Dr(a). Celso Hagemann Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado: Dr(a). Marcelo Hugo da Rocha Processo: AIRR - 685549 / 2000-3 TRT da la. Região Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado) Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo Agravado(s): Alexandre da Silva Gurgel Advogado: Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes Processo: AIRR - 685836 / 2000-4 TRT da 4a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado: Dr(a). William Welp Agravado(s): Fernando Adão Munhoz Meireles e Outros Advogada: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann Processo: AIRR - 685943 / 2000-3 TRT da 3a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF Advogado :Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho Advogado (b) (Arcos Oswaldo Costa Hormidas Advogado (b) (Arcos Oswaldo Costa Hormidas Advogado (b) (Arcos Oswaldo Costa Hormidas Processo: AIRR - 685944 / 2000-7 TRT da 3a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Processo: AIRR - 685944 / 2000-7 TRT da 3a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira Agravado(s): Geni Cristina Tomaz Mialaret
Advogado: Dr(a). Walter Nery Cardoso Processo: AIRR - 685945 / 2000-0 TRT da 3a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogada: Dr(a). Maria da Glória de Aguiar Malta Agravado(s): Maria das Graças Lourenço Formiga Advogado: Dr(a). Peter Eduardo Rocha e Resende Processo: AIRR - 687044 / 2000-0 TRT da 1a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s): Transportes Paranapuan S.A.
Advogado: Dr(a). David Silva Júnior Agravado(s): José Arimatéia Lacerda Advogado: Dr(a). José Wandy Rodrigues Processo: AIRR - 687062 / 2000-2 TRT da 2a. Região Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado) Agravante(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr(a). Clóvis Silveira Salgado Agravado(s): Renato Gabriel Advogado: Dr(a). Romeu Tertuliano Processo: AIRR - 687072 / 2000-7 TRT da 2a. Região Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado) Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior Agravado(s): Marie Anne Naim Chalita Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Sanean Ambiental
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s): Marie Anne Najm Chalita
Advogado: Dr(a). Ibrahim Carlos Nassar
Processo: AIRR - 687228 / 2000-7 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Márcia César de Resende
Advogada: Dr(a). Sandra Mara Sabino Santos Lima
Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Antônio César Ribeiro
Processo: AIRR - 688786 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
Processo: AIRR - 688812 / 2000-0 TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
Processo: AIRR - 688812 / 2000-0 TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Vera Lucia Gila Piedade
Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro Guerra Martins
Advogado: Dr(a). João Pereira Filho
Processo: AIRR - 688959 / 2000-9 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Fátima Moura dos Santos
Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
Agravado(s): Município de Gravataí

Advogado: Dr(a). Lidiana Macedo Sehnem
Processo: AIRR - 690119 / 2000-3 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Viação Estrela Ltda.
Advogado: Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes
Agravado(s): Sérgio Correa de Carvalho
Advogado: Dr(a). Cleber Maurício Naylor
Processo: AIRR - 690128 / 2000-4 TRT da 6a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe
Advogado: Dr(a). Berillo de Souza Albuquerque Júnior
Agravado(s): Marcos Paulo dos Santos
Advogada: Dr(a). Katia Maria Louro Cação Araújo
Processo: AIRR - 690726 / 2000-0 TRT da 13a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Paulo Jorge Dias de Oliveira
Advogado: Dr(a). Érico de Lima Nóbrega
Agravado(s): Ciane - Companhia de Produtos Químicos do Nordeste
Advogado: Dr(a). Leonardo José Videres Trajano
Processo: AIRP - 60075 (2000-0 TR Tajano) deste
Advogado: Dr(a). Leonardo José Videres Trajano
Processo: AIRR - 690755 / 2000-0 TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Joannes Maria Schurink
Advogado: Dr(a). Alberto Vilhena Duro
Agravado(s): Algemeen Dagblad
Advogado: Dr(a). Miguel Angelo Salles Manente
Processo: AIRR - 690811 / 2000-2 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Neide Bárbara da Silva
Advogada: Dr(a). Matilde de Resende Egg
Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGA-SE
Advogada: Dr(a). Ana Lúcia Vicera. Agravato(s): Anat Lúcia Vianna
Processo: AIRR - 690816 / 2000-0 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Maria Amália Faiçal Parenti
Advogado :Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s): Banco Bemge S.A.
Advogada :Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Processo: AIRR - 690912 / 2000-1 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro
Procurador :Dr(a). Reinaldo F. A. Silveira
Agravado(s): Edir dos Santos Souza
Advogado :Dr(a). Rebastião Fernandes Sardinha
Processo: AIRR - 691807 / 2000-6 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Marcelo Dorcelino Braz Agravante(s): Marcelo Dorcelino Braz
Advogada :Dr(a). Denise Mendonça Silva
Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado :Dr(a). Carlos Leonídio Barbosa
Processo: AIRR - 691817 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr(a). Ricardo Leite Luduvice
Agravado(s): Délcio José Batista de Almeida
Advogado :Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
Processo: AIRR - 691873 / 2000-3 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Lojas Tanger Ltda.
Advogado :Dr(a). José C. Bizarra
Agravado(s): Maria Alice Miranda
Advogado :Dr(a). Otávio Augusto Custódio de Lima
Processo: AIRR - 692265 / 2000-0 TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravante(s): Djair Wagner Athayde Marcondes
Advogado :Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes
Advogado :Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Agravado(s): Os Mesmos Processo: AIRR - 692719 / 2000-9 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. em Liquidação Extrajudicial e Outros
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Maria Isabel Pocai Pereira
Advogado :Dr(a). Sidnei Machado
Processo: AIRR - 692819 / 2000-4 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Fundação. Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS
Advogado :Dr(a). Marcelo Fonseca da Silva
Agravado(s): Fernando Carlos Bastos Abreu
Advogado :Dr(a). Paulo Roberto Cruz
Processo: AIRR - 695229 / 2000-5 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado :Dr(a). Peter Eduardo Rocha e Resende
Agravado(s): José de Paula Pereira
Advogado :Dr(a). Alex Santana de Novais
Processo: AIRR - 695587 / 2000-1 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Sudameris do Brasil S.A.
Advogado :Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s): Adão Pereira Lopes
Advogado :Dr(a). Ângelo Moraes de Senna
Processo: AIRR - 695594 / 2000-5 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda.
Advogado :Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado(s): José Francisco Oliveira da Silva
Advogado :Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
Processo: AIRR - 695598 / 2000-0 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Pizzaria Mangabeiras Ltda.
Advogado :Dr(a). Cláudio Atala Inácio Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. em Liquidação Ex-

Agravado(s): Thelma Crivellari Tavares Advogado :Dr(a). Eurico Leopoldo de Rezende Dutra Processo: AIRR - 695601 / 2000-9 TRT da 3a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado(s): Márcia Teixeira Diniz Rocha Advogado: Dr(a). Aluísio Soares Filho Processo: AIRR - 695627 / 2000-0 TRT da 2a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Rui Sérgio Lavagnoli e Outros
Advogada: Dr(a). Juraci Silva
Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO Agravato(s): Serviço Federal de Frocessantento de Dados - PRO
Advogado: Dr(a). José Eduardo Santos da Costa Cruz
Processo: AIRR - 696215 / 2000-2 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Município de São Paulo
Procurador: Dr(a). Arlene Maria Vettorazzo Carnovali
Agravado(s): Zélia Maria Ferrari Paiva Ribeiro Pagliarde
Advogado: Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto
Processo: AIRR - 696948 / 2000-5 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Lismar Ltda.
Advogado: Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos
Agravado(s): Marta Picciani Lazaretti
Advogado: Dr(a). Jair Aparecido Avansi
Agravado(s): IT Companhia Internacional de Tecnologia
Processo: AIRR - 697435 / 2000-9 TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Alcides Francisco da Silva Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Alcides Francisco da Silva
Advogado :Dr(a). Victor Emmanuel B. de Souza
Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogada :Dr(a). Sônia Loureiro C. Batista
Processo: AIRR - 697440 / 2000-5 TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Gilvanete Maria da Silva
Advogado :Dr(a). João Bosco da Silva
Adravado(s): Ferro do Brasil I Ida Advogado: Dr(a). João Bosco da Silva
Agravado(s): Espro do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Gláucio Veiga
Processo: AIRR - 697449 / 2000-8 TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Transapolo - Transportes Rodoviários Apolo Ltda.
Advogada: Dr(a). Ana Cláudia Costa Moraes
Agravado(s): Manoel Gabriel de Lima
Advogado: Dr(a). Emmanuel Fernandes
Processo: AIRR - 697450 / 2000-0 TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado: Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto
Agravado(s): Paulo Antônio Santiago
Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A.
Processo: AIRR - 697810 / 2000-3 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro Turisrio
Advogado :Dr(a). Darci Miguel de Freitas Advogado: Dr(a). Darci Miguel de Freitas
Agravado(s): Francisco Lima Monte
Advogado: Dr(a). Antônio Camelo Irmão
Processo: AIRR - 698160 / 2000-4 TRT da 24a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Jociane Dias da Silva
Advogado: Dr(a). Sebastião Fernando de Souza
Agravado(s): Frigorífico Boi do Centro-Oeste Ltda.
Advogada: Dr(a). Helena Rodrigues
Processo: AIRR - 698213 / 2000-8 TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Azamor Matheus de Figueiredo e Outro
Advogada: Dr(a). Valdenyra Farias Thomé
Agravado(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM
Advogado: Dr(a). Márcio Luiz Sordi
Processo: AIRR - 698816 / 2000-1 TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado) Processo: AIRR - 698816 / 2000-1 TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Município de Capela
Advogado :Dr(a). Estácio da Silveira Lima
Agravado(s): Maria Josete da Silva
Advogado :Dr(a). Manoel Leite dos Santos Neto
Processo: AIRR - 699249 / 2000-0 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Darci da Rosa Alves e Outros
Advogado :Dr(a). Antônio Augusto Vieira Falcão
Processo: AIRR - 699253 / 2000-2 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.
Advogado :Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s): Marcelo Moraes Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s): Marcelo Moraes
Advogado: Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi
Processo: AIRR - 699257 / 2000-7 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Hospital Ipiranga S. A. e Outra
Advogado: Dr(a). Eduardo Batista Vargas
Agravado(s): Marisa Gonçalves de Almeida
Advogado: Dr(a). Newton Ribas Martins
Processo: AIRR - 699322 / 2000-0 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Carolina Laporte F. R. dos Santos
Agravado(s): Joaquim Lopes Castanheira Júnior
Advogado: Dr(a). Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
Processo: AIRR - 699323 / 2000-4 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): EGB - Serviços Gráficos e Editora Ltda.
Advogado: Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado(s): Silmara Soares da Silva
Advogado: Dr(a). Amaury Fortes Duarte

Processo: AIRR - 699974 / 2000-3 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -Procurador :Dr(a). Aristides Rodrigues do Prado Neto Agravado(s): Arnaldo Fangueiro
Advogada: Dr(a). Marineide Spaluto César
Processo: AIRR - 701115 / 2000-8 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogada: Dr(a). Sheila Scholl Krause Advogada :Dr(a). Sheha Scholi Klause Agravado(s): Manoel de Oliveira Neto e Outros Advogado :Dr(a). Jorge Otilio R. Garcez Processo: AIRR - 701126 / 2000-6 TRT da 6a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): Lucilo Cavalcanti Silva Advogado :Dr(a). João Dodô da Silva Advogado: Dr(a). João Dodô da Silva
Agravado(s): A Esperança Loteiras
Advogado: Dr(a). José Hugo dos Santos
Processo: AIRR - 702160 / 2000-9 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos
Advogada: Dr(a). Laudelina de Almeida
Agravado(s): Detilma Alves da Nóbrega
Advogado: Dr(a). Claudinei Baltazar
Processo: AIRR - 702594 / 2000-9 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Aurino Francisco de Lima Agravante(s): Aurino Francisco de Lima Advogado :Dr(a). Raul Villas Boas Advogado: Dr(a). Raul Villas Boas
Agravado(s): Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda.
Advogada: Dr(a). Sandra Lúcia Bestlé Asselta
Processo: AIRR - 702599 / 2000-7 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Habitasul Crédito Imobiliário S.A.
Advogado: Dr(a). Francisco José da Rocha
Agravado(s): Rogério Fernandes
Advogado: Dr(a). André Guimarães Rieger
Processo: AIRR - 702601 / 2000-2 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado Complemento: Corre Junto com AIRR - 702602/2000-6
Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado: Dr(a). André Vasconcellos Vieira
Agravado(s): Lourival Marques Advogado: Dr(a). André Vasconcellos Vieira
Agravado(s): Lourival Marques
Advogada: Dr(a). Elaine Teresinha Vieira
Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de
Valores S.A.
Processo: AIRR - 702602 / 2000-6 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado Complemento: Corre Junto com AIRR - 702601/2000-2
Agravante(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de
Valores S.A. Valores S.A.
Agravado(s): Lourival Marques
Advogada: Dr(a). Elaine Teresinha Vicira
Processo: AIRR - 702949 / 2000-6 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Judes de Amorim (Convocado) Processo: AIRR - 702949 / 2000-6 TRT da 4a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): Sérgio Pereira Lírio Advogada :Dr(a). Leonora Postal Waihrich Agravado(s): Supermercado Zottis Ltda. Advogado :Dr(a). André Saraiva Adams Processo: AIRR - 702950 / 2000-8 TRT da 4a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel Agravado(s): Eloisa Cortinaz Pereira Advogado :Dr(a). César Augusto Darós Processo: AIRR - 702951 / 2000-1 TRT da 4a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado :Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp Agravado(s): Caubi Bandeira de Souza Advogado :Dr(a). Antônio Martins dos Santos Processo: AIRR - 702958 / 2000-7 TRT da 4a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogada :Dr(a). Micheline Portuguez Fonseca Agravado(s): Adalmiro Lameta Viegas Advogada :Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann Processo: AIRR - 703696 / 2000-8 TRT da 2a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado) Agravante(s): José Teixeira Pires Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): José Teixeira Pires
Advogado: Dr(a). Newton Máximo Toffoli
Agravado(s): Ewaldo Luiz Alexandre
Advogado: Dr(a). Waldemar Evangelista
Agravado(s): Acindel Instalações Técnicas e Projetos de Segurança Ltda.

Processo: AIRR - 704280 / 2000-6 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)

Agravante(s): Marco Túlio Pedersini Horta
Advogada :Dr(a). Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado(s): Insight MG Representação, Comércio, Importação e
Servicos I tda Serviços Ltda Advogado :Dr(a). Renata Espirito Santo e Silva Frossard De Filippo
Processo: AIRR - 704649 / 2000-2 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Metalúrgica Barbará
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s): Valdecir Sabino da Silva
Advogado: Dr(a). Francisco Anéas
Processo: AIRR - 704668 / 2000-8 TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Aleysio Santos (Convocado) Advogado: Dr(a). Nilton Maranhão
Agravado(s): João da Rocha Gonçalves Advogado :Dr(a). Antônio Rodrigues Ferreira Filho Processo: AIRR - 704889 / 2000-1 TRT da la. Região

Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)

Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN Advogado :Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva Agravado(s): Leonardo Duarte Bacci dos Santos Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio Processo: AIRR - 705359 / 2000-7 TRT da 1a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Agravante(s): INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda. Advogado :Dr(a). Luiz Carlos Mignot de Oliveira Agravado(s): José Carlos do Nascimento Silva Advogado :Dr(a). Jorge Alves de Oliveira Advogado :Dr(a). Jorge Alves de Oliveira Processo: AIRR - 707016 / 2000-4 TRT da 2a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado) Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda. Advogado :Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior Advogado: Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s): Eurico Tagaca Menezes
Advogado: Dr(a). João Aparecido Del Faveri
Processo: AIRR - 707218 / 2000-2 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s): Benedito Aparecido de Moraes
Advogado: Dr(a). José Carlos Righetti
Processo: AIRR - 707294 / 2000-4 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Bertocco
Agravado(s): Sidney Ramires Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Bertocco
Agravado(s): Sidney Ramires
Advogado: Dr(a). Luís Eduardo Paliarini Processo: AIRR - 707296 / 2000-1 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado: Dr(a). Marcelo M. Bertoldi
Agravado(s): Denise de Fátima da Rosa e Outros
Advogado: Dr(a). Cristy Haddad Figueira
Processo: AIRR - 707603 / 2000-1 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. TRENSURB
Advogado: Dr(a). Marcelo Cabral de Azambuia TRENSURB

Advogado: Dr(a). Marcelo Cabral de Azambuja
Agravado(s): Luiz Rogério da Rosa Rodrigues e Outro
Advogada: Dr(a). Márcia Muratore
Processo: AIRR - 707774 / 2000-2 TRT da la. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Alcir Pinheiro Bonatti
Advogado: Dr(a). Leandro Machado Barbosa
Processo: AIRR - 710027 / 2000-5 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - El Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr(a). Mário Brasílio Esmanhotto Filho
Agravado(s): Léo Carlos de Campos
Advogada: Dr(a). Gilda Dissenha
Processo: AIRR - 710032 / 2000-1 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Guimarães Taques
Agravado(s): José Ferreira da Silva
Advogado: Dr(a). Marino Reneu Dresch
Processo: AIRR - 710461 / 2000-3 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogado: Dr(a). Júlio Barbosa Lenies Filho Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogado: Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado(s): Mauro Ribas Martins
Advogado: Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
Processo: AIRR - 710915 / 2000-2 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Mauro José Villa Fortes
Advogado: Dr(a). Aramis de Souza Silveira
Agravado(s): Casa Fortaleza Comércio de Tecidos Ltda.
Advogado: Dr(a). Eduardo Jorge Lima
Processo: AIRR - 711115 / 2000-5 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas
Advogado: Dr(a). André Vicente Leite de Freitas Advogado :Dr(a). André Vicente Leite de Freitas Agravado(s): José Alves Ribeiro Advogado :Dr(a). Edson de Oliveira Lima Processo: AIRR - 711174 / 2000-9 TRT da 15a. Região Processo: AIRR - 711174 / 2000-9 TRT da 15a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado) Agravante(s): Rubens de Oliveira Rosa Advogado: Dr(a). Joel de Araújo Agravado(s): Casa de Carnes São Luiz Ltda. Advogada: Dr(a). Janete Aparecida Almenara Vestina Processo: AIRR - 711183 / 2000-0 TRT da 15a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado) Agravante(s): Frigorífico Bertin Ltda Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Frigorífico Bertin Ltda.
Advogado :Dr(a). João Batista Lunardi
Agravado(s): Édson Moreira
Advogado :Dr(a). Carlos André Zara
Processo: AIRR - 711359 / 2000-9 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda.
Advogada :Dr(a). Cláudia de Oliveira Sampaio
Agravado(s): Nielson Santos Oliveira Advogada :Dr(a). Claudia de Onveira Sampaio Agravado(s): Nielson Santos Oliveira Advogado :Dr(a). Antônio José dos Santos Processo: AIRR - 711361 / 2000-4 TRT da 5a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado) Agravante(s): SM - Assesssoria Empresarial e Gestão Hospitalar S/C Ltda.
Advogado: Dr(a). Wilmar Mendes Lima
Agravado(s): Elson Albetto Fernandes de Araújo
Advogado: Dr(a). David Souza Quinteiro
Processo: AIRR - 711371 / 2000-9 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Ribeiro e Ramos Locação de Veículos Ltda.

KSN 1415-1588

Advogado: Dr(a). Pedro Risério da Silva Agravado(s): Reinaldo Xavier Souza Advogado: Dr(a). Luciana Carvalho Santos Agravado(s): Pelourinho Comércio de Alimentos Ltda. Processo: AIRR - 712460 / 2000-2 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado) Agravante(s): Paulina Piccioli Paes Advogada: Dr(a). Simona Baer Ramos Agravante(s): Faulina Piccion Paes
Advogada :Dr(a). Simone Boer Ramos
Agravado(s): Panasonic do Brasil Ltda.
Processo: AIRR - 712846 / 2000-7 TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr(a). José Correia Nunes Filho
Agravado(s): Reserverse Andrea Servers Advogado (s): Rosemarques Andrade Soares Advogado :Dr(a). Artur da Silva Ribeiro Processo: AIRR - 713581 / 2000-7 TRT da 2a. Região Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado) Agravado(s): Levi Galbiati
Advogado :Dr(a). Lúcia Marisa de Vasconcelos
Agravado(s): Lia Adriana Corrêa
Agravado(s): Persianas Columbia S.A.
Agravado(s): Flórida Indústria e Comércio de Artefatos de Metais
Ltda. Ltda.

Processo: AIRR - 713711 / 2000-6 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Artestil Indústria e Comércio de Molduras Ltda.
Advogada: Dr(a). Mônica Xavier Gama Relator: Juiz Luiz Francisco Oucues de Antonini (Convocado)
Agravante(s): Artestil Indústria e Comércio de Molduras Ltda.
Advogada :Dr(a). Mônica Xavier Gama
Agravado(s): Marcos Antônio Pereira Venâncio
Advogado :Dr(a). Edvaldo Capassi
Processo: AIRR - 714239 / 2000-3 TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Salete Ávila de Souza Bolsoni
Advogado :Dr(a). Marisa R. de Souza
Agravado(s): Aurinete Maria da Silva
Advogado :Dr(a). Maria Nilde Piacenti
Processo: AIRR - 715428 / 2000-2 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Banerj S.A.
Advogado :Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado(s): Normeli Fernandes
Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: AIRR - 716155 / 2000-5 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado :Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s): Jorge Rodrigues de Mello
Advogado :Dr(a). Paulo Roberto Cacenote
Processo: AIRR - 716157 / 2000-2 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM
Advogado :Dr(a). Abigail Oliveira Figueiredo
Agravante(s): Miguel de Quadros Freitas
Advogado :Dr(a). Abigail Oliveira Figueiredo
Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr(a). Manuel Piterman
Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
Processo: AIRR - 716164 / 2000-6 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
Processo: AIRR - 716164 / 2000-6 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
Processo: AIRR - 716164 / 2000-6 TRT da 4a. Região Advogado :Dr(a). Manuel Filerman Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos Pereira Advogado :Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri Processo: AIRR - 716168 / 2000-0 TRT da 4a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado) Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Guaracar Comércio de Automóveis Ltda.
Advogado :Dr(a). Eduardo Menegaz Amaral
Agravado(s): José Claudiomiro Gomes da Silva
Advogada :Dr(a). Marlene Fátima Gomes da Silva
Processo: AIRR - 716171 / 2000-0 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Gilmar Moschen
Advogada :Dr(a). Louana Nascimento
Adravado(s): Reitz Indústria Mecânica Ltda Advogada :Dr(a). Louana Nascimento Agravado(s): Reitz Indústria Mecânica Ltda. Advogado :Dr(a). Otacilio Lindemeyer Filho Processo: AIRR - 716405 / 2000-9 TRT da 5a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Jorge Lima Araújo
Advogado :Dr(a). Maria Madalena Mendes da Silva
Agravado(s): Viação Rio Vermelho Ltda.
Advogada :Dr(a). Daniela Quadros Couto
Processo: AIRR - 717369 / 2000-1 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - CO-TRIJUI
Advogada :Dr(a). Esta esta constanta de Costa (Convocado) Advogada: Dr(a). Fabiane Engrazia Bettio
Agravado(s): Sirley dos Santos Silva
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos L. Coelho
Processo: AIRR - 718814 / 2000-4 TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado) Agravante(s): Sociedade Divina Providencia - Hospital Nossa Senhora da Conceição
Advogado: Dr(a). Andiara Zabot
Agravado(s): Antônio de Oliveira Antunes
Advogado: Dr(a). Jorge Luiz Volpato
Processo: AIRR - 718820 / 2000-4 TRT da la. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): CAMOD- Clínica de Assistência Médica Odontológica
Diamantes Ltda.
Advogado: Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s): Andrea de Oliveira Brito Pereira
Advogado: Dr(a). Cladovil C. da Cruz
Processo: AIRR - 720896 / 2000-4 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)

Agravante(s): ME-LHOR Comércio, Importação e Exportação de Produtos Almentícios Ltda.

Advogado: Dr(a). Mário Oliveira do Rosário
Agravado(s): Ednalva Campos Monteiro

Advogado: Dr(a). Edlamar Souza Cerqueira
Processo: AIRR - 720897 / 2000-8 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado: Dr(a). Antônio Ferreira Rocha Filho
Agravado(s): Edvaldo Ferreira dos Santos
Processo: AIRR - 720898 / 2000-1 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Transportes Verde Mar Ltda.
Advogada: Dr(a). Luciana Sahade Teixeira
Agravado(s): Renato Carlos de Oliveira
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Marinho Bastos
Processo: AIRR - 720900 / 2000-7 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás S.A.
Advogado: Dr(a). Marcus Villa Costa
Agravado(s): Francisco das Chagas Mendonça Bezerra
Advogado: Dr(a). Luiz Flávio C. de Souza Galvão
Processo: AIRR - 720962 / 2000-1 TRT da 14a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Itamarati Transportes Ltda.
Advogado: Dr(a). Luiz Flávio C. de Souza Galvão
Processo: AIRR - 720962 / 2000-1 TRT da 14a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Itamarati Transportes Ltda.
Advogado: Dr(a). Leri Antônio Souza e Silva
Agravado(s): Cláudio Rabelo dos Santos
Advogado: Dr(a). Aurimar Lacouth da Silva
Processo: RR - 363176 / 1997-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO
Advogado: Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Recorrido(s): Marilene Pimentel Garcia dutos Almentícios Ltda. Advogado :Dr(a). Mário Oliveira do Rosário PRO
Advogado :Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Recorrido(s): Marilene Pimentel Garcia
Advogado :Dr(a). Luiz Salvador
Processo: RR - 363177 / 1997-4 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Processor Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): David Nardeleides
Advogado :Dr(a). Genésio Felipe de Natividade
Recorrido(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogada :Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Processo: RR - 363456 / 1997-8 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e
Comércio Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e
Comércio
Advogado :Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido(s): Valdemar João Laudemiro
Advogado :Dr(a). Ademar Barros
Processo: RR - 365020 / 1997-3 TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda.
Advogada :Dr(a). Ana Flávia Pedrosa Florentino
Recorrente(s): Edineide Bastos de Jesus
Advogado :Dr(a). Ana Flávia Pedrosa Florentino
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR - 365067 / 1997-7 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado :Dr(a). Nivaldo Pereira de Godoy
Recorrido(s): Francisco da Silva Albuquerque
Advogado :Dr(a). Edson da Silva Albuquerque
Advogado :Dr(a). Edson da Silva Processo: RR - 365753 / 1997-6 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado :Dr(a). João Marmo Martins
Recorrido(s): Márcio Alexandre Marques
Advogado :Dr(a). Robert Lopes de Almeida
Processo: RR - 365865 / 1997-3 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Advogado :Dr(a). Elizeu Luciano de Almeida Furquim
Recorrido(s): Nadir Fátima de Azevedo
Advogado :Dr(a). Marco Aurélio Fagundes
Processo: RR - 366057 / 1997-9 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Estado do Paraná
Advogado :Dr(a). Herminio Back
Recorrido(s): Paulo Ferreira da Silva
Advogado :Dr(a). Herminio Back
Recorrido(s): Paulo Ferreira da Silva
Advogado :Dr(a). Herminio Back
Recorrido(s): Paulo Ferreira da Silva
Advogado :Dr(a). Rogério Poplade Cercal Procurador :Dr(a). Herminio Back
Recorrido(s): Paulo Ferreira da Silva
Advogado :Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Processo: RR - 366074 / 1997-7 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): A. P. Gasparin & Companhia Ltda.
Advogado :Dr(a). Diogo Fadel Braz
Recorrido(s): Rosângela Ferreira de Oliveira
Advogado :Dr(a). Emerson Luiz Schmidt
Processo: RR - 366207 / 1997-7 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Raul Martins (Espólio de)
Advogado :Dr(a). Celso Piratelli
Recorrido(s): Município de São Jorge do Ivaí
Advogada :Dr(a). Ana Lúcia Penhalbel Moraes
Processo: RR - 366717 / 1997-9 TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Terezinha de Fátima da Silva Barros
Advogada :Dr(a). Eliane de Freitas Soares Advogada :Dr(a). Eliane de Freitas Soares Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-Advogado: Dr(a). Rogério Reis de Avelar Processo: RR - 366912 / 1997-1 TRT da 4a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região Procurador: Dr(a). Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado :Dr(a). George de Lucca Traverso Processo: RR - 367131 / 1997-0 TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Taboão da Serra
Advogado :Dr(a). Luiz Carlos Nacif Lagrotta
Recorrido(s): Lucila Alves de Souza
Advogado :Dr(a). Antônio Ivo de Oliveira Borges
Processo: RR - 368435 / 1997-7 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A.
Advogado :Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido(s): Ivanilda Cavalcante Oliveira
Advogado :Dr(a). Ademar Barros
Processo: RR - 368436 / 1997-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A.
Advogado :Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido(s): Otávio Donizete de Souza
Advogado :Dr(a). Ivete Lani Dal Bem Rodrigues
Processo: RR - 368847 / 1997-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Recorrente(s): Homem do Sul Engenharia de Obras Ltda.
Advogada :Dr(a). Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
Recorrido(s): João Alves
Advogado :Dr(a). Rubens de Oliveira Ferraz
Processo: RR - 369318 / 1997-0 TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Mesbla Distribuidora de Veículos Belém Ltda.
Recorrido(s): Armênio José Teixeira Negrão
Advogado :Dr(a). Mendel Eliasquevici
Processo: RR - 369611 / 1997-0 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Paes Mendonça S.A.
Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Rolando Silva de Azevedo
Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Rolando Silva de Azevedo
Advogado :Dr(a). José Lisboa da Silveira
Advogado :Dr(a). José Lisboa da Silveira
Advogado :Dr(a). Lião Batista Braga Fagundes Processo: RR - 369995 / 1997-8 TRT da 4a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): José Lisboa da Silveira
Advogado: Dr(a). Eduardo Aurélio Pedroso
Recorrido(s): Ulisses Tavares Freire
Advogado: Dr(a). João Batista Braga Fagundes
Processo: RR - 370721 / 1997-0 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): PORTUS - Instituto Portobrás Seguridade Social
Advogado: Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Recorrido(s): Deise Mara Senna Rocha Moraes
Advogado: Dr(a). Cláudio Alves Filho
Processo: RR - 371490 / 1997-9 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado: Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Recorrido(s): Maria Adriana Ferreira Smijtink
Advogado: Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Recorrido(s): Maria Adriana Ferreira Smijtink
Advogado: Dr(a). Cizale Dall'Agnol Bassetti
Processo: RR - 371508 / 1997-2 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Carlos Alberto Jesus Costa
Advogado: Dr(a). Antônio Solon Costa Brasil
Recorrido(s): Maria Elena de Jesus (Restaurante Cinco Estrelas)
Advogado: Dr(a). Cosme Araújo Santos
Processo: RR - 372191 / 1997-2 TRT da 22a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado: Dr(a). Reinaldo Marajó da, Silva
Recorrido(s): Antônio Rodrigues da Silva e Outros
Advogado: Dr(a). Tatiana Maria de Sousa Barros
Processo: RR - 372195 / 1997-7 TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Recorrente(s): Hilton Roberto Lara
Advogado: Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
Recorrido(s): Hospital de Caridade e Maternidade Jonas Ramos
Advogado: Dr(a). Noberto Geraldo Balestrin
Processo: RR - 372546 / 1997-0 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador :Dr(a). João Luiz Ferraz de Oliveira Lima
Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva e Outros Procurador :Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente(s): Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeir
FUNARJ
Procurador :Dr(a). João Luiz Ferraz de Oliveira Lima
Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva e Outros
Advogado :Dr(a). Albani Dias Peixoto
Processo: RR - 373038 / 1997-1 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Shell Brasil S.A. (Petróleo)
Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): José Alberto Andrade
Advogado :Dr(a). Antônio Claret Vialli
Processo: RR - 373520 / 1997-5 TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Raimundo Nonato de Oliveira
Advogado :Dr(a). Alceste Vilela Júnior
Recorrido(s): Auto Posto QI 23 Ltda.
Advogado :Dr(a). José Carlos Alves da Silva
Processo: RR - 374823 / 1997-9 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): José de Moura Pereira
Advogado :Dr(a). Natanael Fernandes de Almeida
Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antárctica do Nordeste S.A.
Advogado :Dr(a). Jorge Sotero Borba
Processo: RR - 374902 / 1997-1 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Maria de Lourdes Nogueira Peixoto e Outro
Advogado :Dr(a). Adalberto Caramori Petry
Recorrido(s): Maria Elizabeth Jublanski Stica
Advogado :Dr(a). Fernandino Maximiano Roque
Processo: RR - 375599 / 1997-2 TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Railene Brito Brandão
Advogado :Dr(a). Mário Gilberto de Oliveira

Seção 1

ISSN 1415-1588

Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogada :Dr(a). Elizete Mary Bittes
Processo: RR - 376942 / 1997-2 TRT da 9a. Região
Relator: Min. João Batista Brito Pereira
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Élcio Carlos de Souza
Advogada :Dr(a). Andréa Carbone Barato Recorrido(s): Elcio Carlos de Souza Advogada :Dr(a). Andréa Carbone Barato Processo: RR - 377461 / 1997-7 TRT da 1a. Região Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado) Recorrente(s): Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Advogada :Dr(a). Luciene Fátima Miqueloti Advogada :Dr(a). Luciene Fatima Miqueloti
Recorrido(s): Francisco José da Silva
Advogada :Dr(a). Cláudia Mara de Souza Pereira
Processo: RR - 379855 / 1997-1 TRT da 22a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região
Procurador :Dr(a). João Batista Luzardo Soares Filho Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região Procurador :Dr(a). João Batista Luzardo Soares Filho Recorrido(s): Servis Segurança Ltda. Advogado :Dr(a). Gregório Martins Saraiva Processo: RR - 380598 / 1997-4 TRT da 11a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA Advogado :Dr(a). João Bosco de Albuquerque Toledano Recorrido(s): Arthur Farias de Castro Filho Advogado :Dr(a). Jorge Mota Processo: RR - 380638 / 1997-2 TRT da 6a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel Recorrido(s): Severino Jacinto Maciel Advogado :Dr(a). Jair de Oliveira e Silva Processo: RR - 380641 / 1997-1 TRT da 3a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Município de Turvolândia Advogada :Dr(a). Denise de Fátima Pereira Mestrener Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região Procurador :Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte Recorrido(s): Elenice Gomes de Carvalho Advogado :Dr(a). Gilson Carvalho Processo: RR - 380680 / 1997-6 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL Processo: RR - 380680 / 1997-6 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado :Dr(a). Celso Lucinda
Recorrido(s): Tecla Hernachi
Advogado :Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
Processo: RR - 380681 / 1997-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Waldemar Perna
Advogado :Dr(a). André Viana da Cruz
Recorrido(s): Marvel - Marmoraria Cascavel Ltda.
Advogado :Dr(a). Altamiro J. dos Santos
Processo: RR - 381544 / 1997-3 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Walmir Olivejra da Costa (Convocado)
Recorrente(s): Núcleo Atividade Vida Escola e Outro
Advogado :Dr(a). Júlio Alexandre Czamarka
Recorrido(s): Carla Ferreira da Silva Advogado: Dr(a): Julio Alexandre Czamarka
Recorrido(s): Carla Ferreira da Silva
Advogada: Dr(a). Sílvia Batalha Mendes
Processo: RR - 381603 / 1997-7 TRT da 6a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr(a). Inaldo Falcão Barbosa
Recorrido(s): Mario Verênica Compos da Oliveira Advogado: Dr(a). Inaldo l'alcao Barbosa Recorrido(s): Maria Verônica Campos de Oliveira Advogado: Dr(a). José Gomes de Melo Filho Processo: RR - 381604 / 1997-0 TRT da 6a. Região Relator: Min. Gelson de Azevedo Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda. Advogado: Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander Recorrido(s): Wellington Augusto da Silva Delgado Advogado: Dr(a). Alexandre J. A. de Barros Processo: RR - 381645 / 1997-2 TRT da 6a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Célia Cristina da Silva Advogado: Dr(a). Marcos André Managet da Silva Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Célia Cristina da Silva
Advogado :Dr(a). Marcos André Manget da Silva
Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado :Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Processo: RR - 381647 / 1997-0 TRT da 6a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado :Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido(s): Adilson Leandro Amorim
Advogado :Dr(a). João Virgílio Ramos André
Processo: RR - 382531 / 1997-4 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo
Procurador :Dr(a). Douglas Eduardo Prado
Recorrido(s): José Otávio dos Santos
Advogada :Dr(a). Eliana Lúcia Ferreira Costa
Processo: RR - 382931 / 1997-6 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Taboão da Serra
Advogado :Dr(a). Luiz Carlos Nacif Lagrotta
Recorrido(s): Nilvane Alves dos Santos Pinto
Advogada :Dr(a). Marilene Trappel de Lima
Processo: RR - 383781 / 1997-4 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Almiro Barbisan
Advogado :Dr(a). Policiano Konrad da Cruz Recorrente(s): Almiro Barbisan Advogado :Dr(a). Policiano Konrad da Cruz Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogada :Dr(a). Rita Perondi Processo: RR - 384051 / 1997-9 TRT da la. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Sulzer do Brasil S.A. Advogado: Dr(a). Orlando Freitas de Frias Recorrido(s): Sebastião dos Santos Sá

Advogado :Dr(a). Darcy Luiz Ribeiro

Processo: RR - 384144 / 1997-0 TRT da 9a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Advogado: Dr(a). Tobias de Macedo Recorrido(s): Eva Suzarque de Souza Advogado: Dr(a). Ademar Barros Processo: RR - 384754 / 1997-8 TRT da 9a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Banco Boavista S.A. Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel Recorrido(s): Josiane Mirene Pezzotti Advogado: Dr(a). Cristaldo Salles Zoccoli Processo: RR - 384822 / 1997-2 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado) Recorrente(s): AGROPRATAS - Agropecuária Ltda. Advogada: Dr(a). Suzana Danhoni Elísio Recorrido(s): Mário Benevenuto Chicarelli Advogado :Dr(a). Tobias de Macedo Advogada :Dr(a). Suzala Dalnion Elisto Recorrido(s): Mário Benevenuto Chicarelli Advogado :Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro Processo: RR - 388232 / 1997-0 TRT da 12a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Processo: RR - 388232 / 1997-0 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP
Advogado :Dr(a). Carlos Alberto Zago
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador :Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s): Pedro Crispim Pereira
Advogado :Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior
Processo: RR - 388259 / 1997-4 TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado :Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogada :Dr(a). Tania Maria Vaz
Recorrido(s): Gaston Adair Schwaez
Advogado :Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
Processo: RR - 388453 / 1997-3 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado :Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido(s): Neide do Rocio de Souza e Outra
Advogado :Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
Processo: RR - 388526 / 1997-6 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr(a). Moacyr Fachinello
Recorrido(s): Valcir Silva
Advogado :Dr(a). Carlos Zucolotto Júnior
Processo: RR - 390009 / 1997-7 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Darcy Yokoyama
Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Darcy Yokoyama Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio Advogada :Dr(a). Adriana Nucci Recorrido(s): Banco América do Sul S.A. Advogado :Dr(a). Rogério Avelar Processo: RR - 390010 / 1997-9 TRT da 16a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Wilson Silva Advogado :Dr(a). Flávio José Souza da Silva Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. Advogado :Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins Advogado :Dr(a). Hélio Carvalho Santana Processo: RR - 390148 / 1997-7 TRT da 15a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda. Advogado :Dr(a). Mário Gonçalves Júnior Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda. Advogado :Dr(a). Mário Gonçalves Júnior Recorrido(s): Miguel Aparecido Damico Advogado :Dr(a). Enéas de Oliveira Marques Processo: RR - 391265 / 1997-7 TRT da 12a. Região Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC Advogado :Dr(a). Wagner D. Giglio Recorrido(s): Francisco Higino Shafer Advogada :Dr(a). Norma Teresinha Franzoni Processo: RR - 391818 / 1997-8 TRT da 2a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Procurador :Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet Recorrido(s): Gaspar Sumokiti Justamante Recorrido(s): Gaspar Sumokiti Justamante
Advogado: Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogada: Dr(a). Solineide Vieira Leal Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Processo: RR - 391871 / 1997-0 TRT da la. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro -Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitação do la CEHAB/RJ
Advogado :Dr(a). Márcio Barbosa
Recorrido(s): Suely Maria da Silva
Advogado :Dr(a). Raimundo Elias Canellas
Processo: RR - 391974 / 1997-6 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Icaraíma
Advogado :Dr(a). Edimará Soares de Souza
Recorrido(s): Ana Persira da Silvaira Advogado :Dr(a). Edinina a Soales de Solza
Recorrido(s): Ana Pereira da Silveira
Advogado :Dr(a). Jair Aparecido Zanin
Processo: RR - 391996 / 1997-2 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Advogado :Dr(a). Elizeu Luciano de Almeida Furquim
Recorrido(s): Juonete de Jesus Nues Advogado: Dr(a). Elizeu Luciano de Almeida Furquim Recorrido(s): Ivonete de Jesus Nunes Advogado: Dr(a). José Lourenço de Castro Processo: RR - 392063 / 1997-5 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado) Recorrente(s): Cargil Agrícola S.A. Advogada: Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque Recorrido(s): Pedro Tomazolli Netto

Advogado :Dr(a). Jaime Alberto Stockmanns

Processo: RR - 392155 / 1997-3 TRT da 2a. Região Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado) Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Recorrente(s): Agência Marítima Transnord Ltda.
Advogado: Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do
Porto de Santos e Outros
Advogado: Dr(a). Henrique Berkowitz
Processo: RR - 392296 / 1997-0 TRT da 14a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabulho da 14ª Região Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região Procurador :Dr(a). Paulo Joarês Vieira Recorrido(s): Raimundo Cristovão de Souza Advogado :Dr(a). Wálter Bernardo de Araújo Silva Advogado :Dr(a). Walter Bernardo de Araujo Stiva Recorrido(s): Município de Porto Velho Processo: RR - 392305 / 1997-1 TRT da 17a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANES-Advogada :Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca Advogado (s): Regina Helena Costa Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio Processo: RR - 392533 / 1997-9 TRT da 9a. Região Relator: Min. Gelson de Azevedo Processo: RR - 392533 / 1997-9 TRT da 9a. Região Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo Recorrido(s): Hélio Dourado Advogado :Dr(a). José Antônio Cordeiro Calvo Processo: RR - 393037 / 1997-2 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado :Dr(a). Ricardo Leite Luduvice Recorrido(s): Getúlio Issamu Onishi Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio Advogada :Dr(a). Cleusa de Almeida Processo: RR - 393195 / 1997-8 TRT da 2a. Região Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado) Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo Advogado :Dr(a). João Roberto Belmonte Recorrido(s): Valdeci da Silva Morais Advogado :Dr(a). Silvio Santana Processo: RR - 393241 / 1997-6 TRT da 1a. Região Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Carlos Fernando Maranhão Schulz Advogado :Dr(a). Nilton Pereira Braga Recorrente(s): Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG Advogado :Dr(a). Dionísio D'Escragnolle Taunay Recorrido(s): Os Mesmos Processo: RR - 393576 / 1997-4 TRT da 17a. Região Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR - 393576 / 1997-4 TRT da 17a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo Recorrido(s): Maria Luiza Guimarães Moreira Advogada: Dr(a). Valéria Maria Cid Pinto Processo: RR - 396447 / 1997-8 TRT da 7a. Região Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará Procurador: Dr(a). Zuleika Soares Braga Recorrido(s): José Nilson Mendes Façanha Advogado: Dr(a). José de Almeida Melo Junior Processo: RR - 398109 / 1997-3 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado :Dr(a). Ricardo Leite Luduvice Advogado: Dr(a). Ricardo Leite Luduvice
Recorrido(s): Ricardo Nogueira Ramos
Advogada: Dr(a). Lorelei Ceschin
Processo: RR - 398124 / 1997-4 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Cimpel - Indústria de Tintas e Solventes Ltda.
Advogada: Dr(a). Márcia de Barros Alves
Recorrido(s): Geci de Souza
Advogado: Dr(a). Gilberto Zucatti
Processo: RR - 399158 / 1997-9 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Pedro Flores
Advogado: Dr(a). José Tôrres das Neves Recorrente(s): Pedro Flores
Advogado: Dr(a). José Tôrres das Neves
Advogado: Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves
Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado: Dr(a). Jaime Linhares Neto
Advogado: Dr(a). Wagner D. Giglio
Processo: RR - 399159 / 1997-2 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A Advogado :Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira Advogado :Dr(a). Wagner D. Giglio Recorrido(s): Pedro Edison Lamb Advogada :Dr(a). Susan Mara Zilli Processo: RR - 399160 / 1997-4 TRT da 17a. Região Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Recorrente(s): Chocolates Garolo S.A.
Advogado :Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido(s): José Rangel da Silva
Advogado :Dr(a). Húdson de Lima Pereira
Processo: RR - 399169 / 1997-7 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado :Dr(a). Wogang D. Gielio. Advogado: Dr(a). Wagner D. Giglio
Advogado: Dr(a). Ivan César Fischer
Recorrido(s): Edemar Inácio Kunrath
Advogado: Dr(a). César Augusto Barella
Processo: RR - 399527 / 1997-3 TRT da 23a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio
Advogado: Dr(a). Solmo Cristina Flôcos Catalón Advogada :Dr(a). Selma Cristina Flôres Catalán Recorrido(s): Vandeir Damasceno Costa Advogado :Dr(a). Marcos Granado Martins Processo: RR - 400166 / 1997-1 TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)



Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
Advogada: Dr(a). Gisele Ferrarini
Recorrido(s): Nilda Maria Mendes
Advogado: Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho
Processo: RR - 400978 / 1997-7 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Lt-Advogado :Dr(a). Victor Benghi Del Claro Advogado: Dr(a). Victor Bengin Dei Claro Recorrido(s): Denilson Leo Cerqueira Martins Advogado: Dr(a). Luiz Salvador Processo: RR - 401817 / 1997-7 TRT da 9a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Banco Real S.A. Advogado: Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho Percorrido(s): Roespagla Historii Sato da Silva Recorrente(s): Banco Real S.A.
Advogado :Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrido(s): Rosângela Hiromi Sato da Silva
Advogada :Dr(a). Elzi Marcilio Vieira Filho
Processo: RR - 402540 / 1997-5 TRT da la. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Maria Helena Alves dos Santos
Advogado :Dr(a). Romário Silva de Melo
Recorrido(s): Rose Mary Batista da Silva
Advogada :Dr(a). Maria Celina Silva
Processo: RR - 402646 / 1997-2 TRT da la. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A.
Advogado :Dr(a). Sebastião José da Motta
Recorrido(s): Paulo César Pacheco de Oliveira
Advogado :Dr(a). Fábio de Souza Perez
Processo: RR - 404672 / 1997-4 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Agipliquigás S.A.
Advogado :Dr(a). Paulo Roberto Marques de Macedo
Recorrido(s): Edio Lazaretti
Advogada :Dr(a). Sidonia Savi Moro
Processo: RR - 404825 / 1997-3 TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. BANDERN (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Recorrido(s): Francisco Canindé Campos e Outros
Advogado :Dr(a). Ronaldo Jorge Lopes da Silva
Processo: RR - 405802 / 1997-0 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Cobrasma S.A. Processo: RR - 405802 / 1997-0 TRT da 2a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Cobrasma S.A.
Advogado :Dr(a). Esterlino Pereira de Souza
Recorrido(s): Vicente Marquesepe de Andrade
Advogado :Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani
Processo: RR - 405833 / 1997-7 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr(a). Nelson Elias Persira da Costa Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - IN
Procurador :Dr(a). Nelson Elias Pereira da Costa
Recorrido(s): Roberto de Lima Campos
Advogado :Dr(a). Roberto Mário Rodrigues Martins
Processo: RR - 405912 / 1997-0 TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Antônia Cajazeira da Paixão
Advogado :Dr(a). José Wanderley Rodrigues
Recorrido(s): Município de Icó
Advogado :Dr(a). Francisco Rossini Farias Camelo
Processo: RR - 405966 / 1997-7 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s): Akemi Miyashita
Advogado :Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Processo: RR - 406052 / 1997-5 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s): Tânia Mara Dassi
Advogado :Dr(a). Gelson Luiz Surdi
Processo: RR - 406075 / 1997-5 TRT da 10a. Região
Relator: Min. João Batista Brito Pereira
Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC)
Procurador :Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho Processo: RR - 406075 / 1997-5 TRT da 10a. Região Relator: Min. João Batista Brito Pereira Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC) Procurador :Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho Recorrente(s): Clodoveu Vaz Aguiar Advogado :Dr(a). Nilton Correia Recorrido(s): Os Mesmos Processo: RR - 406567 / 1997-5 TRT da 15a. Região Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Agro Pecuária São Bernardo Ltda. Advogado :Dr(a). Jayr Gardim Recorrido(s): Hélio Gonçalves da Silva Advogado :Dr(a). Enrico Caruso Processo: RR - 411143 / 1997-5 TRT da 6a. Região Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel Recorrido(s): José Maurício da Luz Advogado :Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel Processo: RR - 411940 / 1997-8 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Município de Curitiba Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel Recorrido(s): Odair José da Silva Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel Recorrido(s): Odair José da Silva Advogado :Dr(a). Paulo Roberto Pereira Processo: RR - 412276 / 1997-1 TRT da 4a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogada :Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado Recorrido(s): Onofre Silveira Advogado :Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto Advogada :Dr(a). Karia Silva Finicito Macinado Recorrido(s): Onofre Silveira Advogado :Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto Processo: RR - 412278 / 1997-9 TRT da 4a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Banco Meridional S.A. Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s): Marcos Fernando Kicling
Advogado: Dr(a). Edson Kassner
Processo: RR - 412779 | 1997-0 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado)
Recorrente(s): Ciro Roberto Paulino
Advogado: Dr(a). Emmanuel Marques Murtinho Braga
Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado: Dr(a). Luiz Paulo Neves Coelho
Processo: RR - 412862 | 1997-5 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Fouring Club do Brasil
Advogado: Dr(a). Marcelo Pimentel
Recorrido(s): Sebastião Maricato Sobrinho
Advogado: Dr(a). Luiz Cláudio de Mattos Neves
Processo: RR - 412862 | 1997-5 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Recorrido(s): Ernande Carvalho Quinhones
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Recorrido(s): Ernande Carvalho Quinhones
Recorrente(s): Banco Noroeste S.A.
Advogado: Dr(a). Borana Vetuschi Azzolin
Processo: RR - 414204 / 1998-2 TRT da 6a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Banco Noroeste S.A.
Advogado: Dr(a). Advogado: Dr(a). Advogado: Dr(a). Dusal Redorigues da Silva
Processo: RR - 416924 / 1998-2 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrido(s): Eronilda Maria Alves
Advogado: Dr(a). Sul H. Riedel de Figueiredo
Recorrido(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São
Paulo - CEAGESP
Advogado: Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano
Processo: RR - 420500 / 1998-6 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrido(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado: Dr(a). Joselita Nepomuceno Borba
Recorrido(s): João Maria Mariano
Advogado: Dr(a). Maria Referienciaca da Silva
Processo: RR - 421081 / 1998-8 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrido(s): Municipio de Conceição do Jacuípe - BA
Advogado: Dr(a). Jinsi Minisério Público do Trabalho da 5º Região
Processo: RR - 423081 / 1998-8 TRT Advogado :Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho Recorrido(s): Luiz Carlos Barcelos Recorrido(s): Luiz Carlos Barcelos
Advogado :Dr(a). Fábio Gomes Féres
Processo: RR - 436283 / 1998-2 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado :Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s): Antonio Carlos Gonçalves
Advogado :Dr(a). César Vergara de Almeida Martins-Costa
Processo: RR - 436319 / 1998-8 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e (tra
Advogado:Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s): Maria da Luz Rodrigues Ribeiro
Advogado:Dr(a). Waldi Moreira Soares
Processo: RR - 437139 / 1998-2 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado:Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s): Henrique Luciano Zyskiewicz
Advogada:Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Processo: RR - 438365 / 1998-9 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Robert Bosch Ltda.
Advogado:Dr(a). Adalberto Caramori Petry
Recorrido(s): Carlos Augusto Basílio
Advogado:Dr(a). Clair da Flora Martins
Processo: RR - 441282 / 1998-4 TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado:Dr(a). Jaime Linhares Neto
Recorrido(s): Roselete Lopes
Advogada:Dr(a). Enezilda Serafim
Processo: RR - 442717 / 1998-4 TRT da 7a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região

Procurador :Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima Recorrido(s): Maria Alves dos Santos Recorrido(s): Mana Alves dos Santos Advogado :Dr(a). Joaquim Miguel Gonçalves Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira Advogado :Dr(a). Raimundo Wgerles Bezerra Maia Processo: RR - 443830 / 1998-0 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Irmãos Tha S.A. - Construções, Indústria e Comércio Advogado :Dr(a). Adilson Correia Recorrido(s): Sebastião da Luz Bonfim Advogada :Dr(a). Alcione Roberto Toscan Processo: RR - 443831 / 1998-3 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool Advogado :Dr(a). Lauro Fernando Pascoal Recorrido(s): Luiz Leão Galdino Henrique Advogado :Dr(a). João Paulo Straub Processo: RR - 445983 / 1998-1 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A. Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel Recorrido(s): Adelino José dos Santos Advogado: Dr(a). Alberto de Paula Machado Processo: RR - 446316 / 1998-4 TRT da 6a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado). Recorrente(s): Rosângela Araújo da Silva Advogado :Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas Recorrido(s): Jorcigil Ltda. Advogado: Dr(a). Luiz Gonzaga Guimarães Moura Processo: RR - 446884 / 1998-6 TRT da 1a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado :Dr(a). Lycurgo Leite Neto Advogado :Dr(a). Fábio Gusmão Baptista Advogado (Dr(a), Fabio Gushiao Bapusta Recorrido(s): José Gregório Advogado (Dr(a), José Alves da Silva Processo: RR - 449832 / 1998-5 TRT da 1a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Construtel Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado :Dr(a). Celso Barreto Neto Recorrido(s): Aloísio de Paula Peçanha
Advogada: Dr(a). Ángela Caruzo Nehme
Processo: RR - 449833 / 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): João Batista Santana Advogado :Dr(a). Paulo César Costeira Advogado :Di(a). Fauto Cesar Costeria

Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Indústrial - SENAI

- Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro

Advogada :Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo: RR - 450107 / 1998-1 TRT da 9a. Região

Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Softseg
Advogado :Dr(a). Otto João Lyra Neto
Recorrido(s): Walderizo Ribeiro de Campos Recorrido(s): Walderizo Riberio de Campos
Advogado :Dr(a). José Luiz Ricetti
Processo: RR - 451211 / 1998-6 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A.
Advogada :Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Recorrido(s): Antônio Vicente Pereira
Advogada :Dr(a). Sueli Rosa Fernandes
Processo: RR - 451350 / 1998-6 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha S.A. Advogado :Dr(a). Dirceu Gonzaga Ramos Porto Advogado :Dr(a). Luís Perci Raysel Biscaia Advogado :Dr(a). Luis Felt Raysel Biscala
Recorrido(s): Evanilda da Silva
Advogado :Dr(a). Luiz Augusto Wronski Taques
Processo: RR - 454295 / 1998-6 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Ingo Hessmann Advogado :Dr(a). Adailto Nazareno Degering Recorrido(s): Artex S. A.
Advogada: Dr(a). Solange Terezinha Paolin
Processo: RR - 454340 / 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Advogado :Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho Recorrido(s): Iara Ornellas Moreira Advogado :Dr(a). Ferdinando Tambasco Processo: RR - 460678 / 1998-1 TRT da 9a. Região Relator: Juiz Walmir Oliveira da Costa (Convocado) Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado :Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira Recorrido(s): Valdir Antônio dos Santos Recorrido(s): Valdir Antonio dos Santos
Advogado :Dr(a). Antônio Carlos Lopes
Processo: RR - 474235 / 1998-3 TRT da 7a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador :Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima Recorrido(s): Município de Chaval Advogado :Dr(a). José Guedes de Campos Barros Recorrido(s): Antônio Batista de Oliveira Fontencle Advogado :Dr(a). Gilberto Alves Feijão Processo: RR - 518767 / 1998-1 TRT da 22a. Região Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Jotal Ltda.

Advogado :Dr(a). Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Recorrido(s): Antônio Gonçalves Loureiro Maio

Advogado :Dr(a). Joao Estênio Campelo Bezerra

Processo: RR - 537717 / 1999-4 TRT da 1a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1º Região Procurador :Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes Recorrente(s): Município de Nova Iguaçu
Advogado :Dr(a). Roberto Corredeira
Recorrido(s): Nildes Chaves Ramos Magalhães
Advogado :Dr(a). Homero Vilas Boas Duarte
Processo: RR - 537753 / 1999-8 TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)

Seção 1

Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

Ceara - EMALERCE
Advogado :Dr(a). Isaque Ferreira Janebro Rocha
Recorrido(s): Vicente de Paulo Dantas Coutinho
Advogado :Dr(a). Francisco José Gomes da Silva
Processo: RR - 556301 / 1999-4 TRT da 17a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito San-

Advogada :Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca Recorrido(s): Itala Diniz Toniato Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio Processo: RR - 580081 / 1999-8 TRT da 15a. Região

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz Advogado :Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas

Advogado :Dr(a). Juliana Benatti Processo: RR - 583250 / 1999-0 TRT da 3a. Região

Processo: RR - 583250 / 1999-0 TRT da 3a. Região Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador :Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado Recorrido(s): André Luis de Souza Frigo e Outros Advogado :Dr(a). André Luiz Faria de Souza Processo: RR - 603168 / 1999-9 TRT da 1a. Região Relator: Min. João Batista Brito Pereira Recorrente(s): TV Globo Ltda e Outra Advogado :Dr(a). Marcelo Pimentel Recorrido(s): Carlos Renato Reis de Castro

Advogado: Dra). Marceto Fimentei Recorrido(s): Carlos Renato Reis de Castro Advogado: Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro Processo: RR - 619654 / 1999-2 TRT da 2a. Região Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado) Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Procurador :Dr(a). Mônica Furegatti Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

Advogado :Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel Advogado: Dr(a). Drausio Aparecido Vilias Boas Ranj Recorrido(s): Eugênio Lopes da Silva Advogada: Dr(a). Marlene Ricci Processo: RR - 671520 / 2000-9 TRT da 21a. Região Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte

Procurador :Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo Recorrido(s): Arizela Cunha Galvão de Medeiros

Advogado :Dr(a). Ésio Costa da Silva Processo: RR - 679971 / 2000-8 TRT da 3a. Região Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Elizabete Reis de Oliveira

Advogado :Dr(a). Sércio da Silva Peçanha Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-

Advogado :Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling Processo: AG-AIRR - 661850 / 2000-1 TRT da 5a. Região

Relator: Min. Gelson de Azevedo Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A. Advogado :Dr(a). Victor Russomano Júnior Agravado(s): Luiz Antônio Calumby (Espólio de)

Advogado :Dr(a). Gilberto Gomes

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS Intimação de conformidade com o *caput* do art. 3º da Resolução Administrativa 736/2

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-AIRR-651.896/2000-4 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em

Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastando o óbice da deserção identificado pelo juízo primeiro de admissibilidade, mandar processar a revista, determinando-se sua reautuação como recurso de revista, devendo ser publicada a CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

TST.

Agravante(s): Companhia de Seguros Gralha Azul

Advogado: Dr. José Miguel de Godoy

Agravado(s): Fresdelvino Evangelista Medeiros Júnior

Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Burci Ferreira

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR-657.977/2000-2 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Arpels Fabril Confecções Ltda.

Agravante(s): Arpels Fabril Confecções Ltda. Advogado: Dr. Deborah Abbud João Advogado: Dr. Deboran Abbud Joao Agravado(s): Lilian Flores de Araújo Advogada: Dra. Izabela M. Moraes Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001. MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-AIRR-662.466/2000-2 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

revista dar-se-a na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Sylvania do Brasil Iluminação Ltda.

Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

Agravado(s): Suely Penha Coriolano

Advogado: Dr. Sério Socres Agravado(s): Suely Ferma Contonno Advogado: Dr. Sérgio Saores Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001. MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR-666.127/2000-7 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em

Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice
Agravado(s): Benedito de Melo Gomes
Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-668.699/2000-6 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JUL-GAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Agravante(s): Isabel Gambeiro Garcia

Agravante(s): Isabel Gambeiro Garcia Advogado: Dr. Délcio Trevisan Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001. MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR-673.055/2000-6
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista. determinar a reautuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Agravante(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A.

Advogado: Dr. Maria Izabel Alves Siqueira Agravado(s): Nelson Santos da Silva Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001. MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-680.099/2000-7 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Agravante(s): Clair Roque Dias Amaral

Advogado: Dr. Raul Aniz Assad Agravado(s): Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Dr. Roberto Nogueira Júnior Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001. MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-AIRR-681.067/2000-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária -

Advogado: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa Agravado(s): Raimundo Nonato Costa e Outro Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001. MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR-683.332/2000-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COM-

Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Agravado(s): Jorge Luiz Cassemiro de França Agravado(s): Jorge Luiz Cassemiro de França Advogado: Dr. Ney Gonçalves de Lima Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001. MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-690.048/2000-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL Advoeado: Dr. Jean Rhenius Daros

Advogado: Dr. Jean Rhenius Daros Agravado(s): Luizinho Rissi

Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR-691.814/2000-0
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira Agravado(s): Agda Dalila Mota Maia Nunes Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N° TST-AIRR-691.816/2000-7
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos. DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira Agravado(s): Eni Maria Bavaresco Peressin Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria